REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

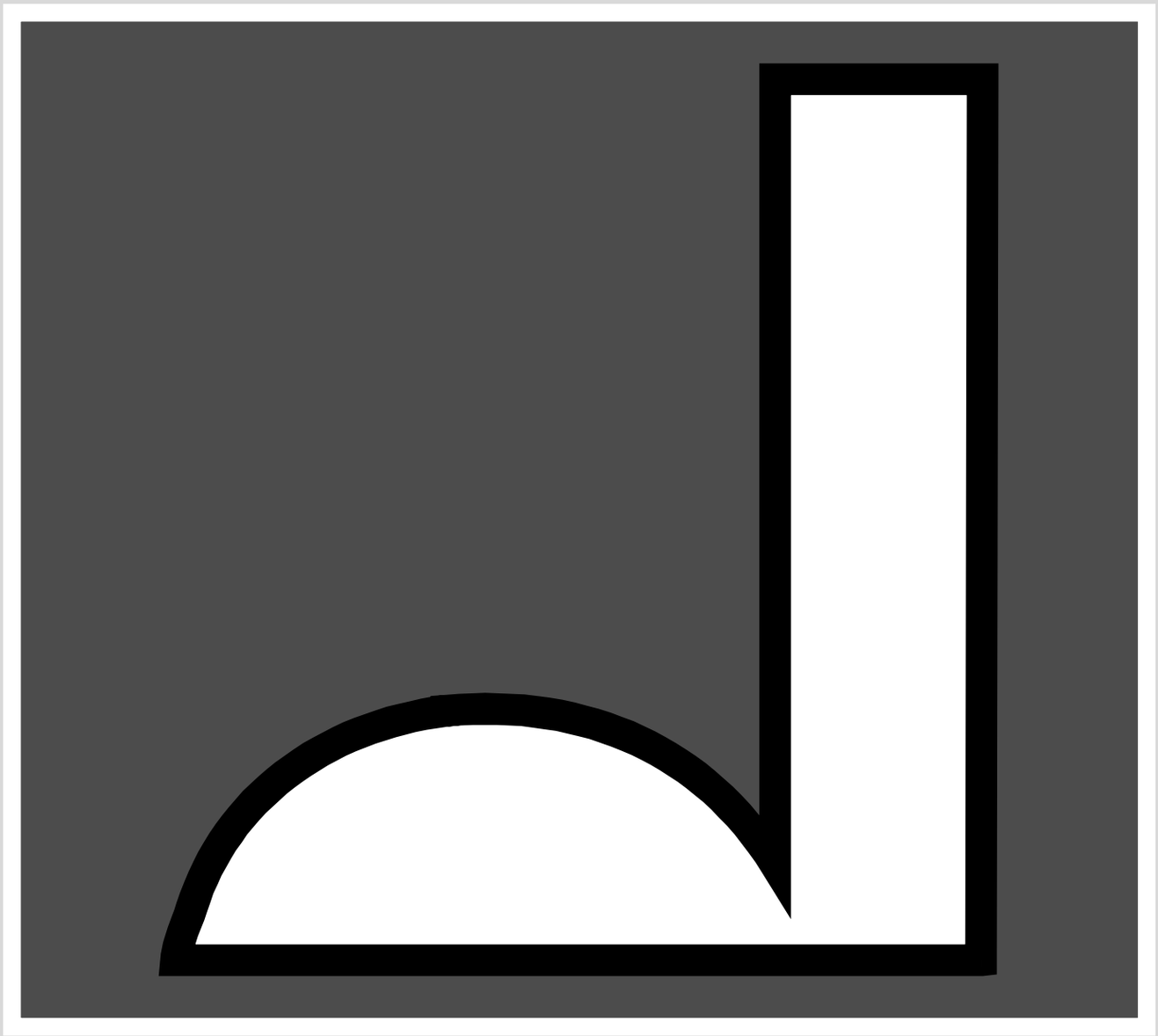

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 069 – QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente (3) *Ramez Tebet – PMDB – MS* **1º Vice-Presidente** *Edison Lobão – PFL – MA* **2º Vice-Presidente** *Antonio Carlos Valadares – PSB – SE* **1º Secretário** *Carlos Wilson – PTB – PE* **2º Secretário** *Antero Paes de Barros – PSDB – MT*	**3º Secretário** (6) *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB* **4º Secretário** *Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR* **Suplentes de Secretário** *1º Alberto Silva – PMDB – PI* *2º Marluce Pinto – PMDB – RR* *3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE* *4º Nilo Teixeira Campos* (5) *– PSDB – RJ*
CORREGEDORIA PARLAMENTAR **Corregedor**(1) *Romeu Tuma – PFL – SP* **Corregedores Substitutos**(1) *Vago* (4) *Vago* *Lúcio Alcântara – PSDB – CE*	**PROCURADORIA PARLAMENTAR** **Procuradores**(2) *Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS* *Gerson Camata – PMDB – ES* *Bernardo Cabral – PFL – AM* *Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO* *Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM*

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO **Líder** *Artur da Távola* **Vice-Líder** *Romero Jucá* *Eduardo Siqueira Campos* *Luiz Otávio* **LIDERANÇA DO PMDB – 24** **Líder** *Renan Calheiros* **Vice-Líderes** *Nabor Júnior* *Gilberto Mestrinho* *Juvêncio da Fonseca* *Gilvam Borges* *Marluce Pinto* *Amir Lando* *Alberto Silva* *Francisco Escórcio*	**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17** **Líder** *Geraldo Melo* **Vice-Líderes** *Vago* *Romero Jucá* *Vago* *Freitas Neto* *Vago* **LIDERANÇA DO PFL – 16** **Líder** *José Agripino* **Vice-Líderes** *Francelino Pereira* *Romeu Tuma* *Leomar Quintanilha* *Moreira Mendes* *Maria do Carmo Alves*	**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10** **Líder** *Eduardo Suplicy* **Vice-Líderes** *Emília Fernandes* *Tião Viana* *Roberto Freire* **LIDERANÇA DO PDT – 5** **Líder** *Sebastião Rocha* **Vice-Líder** *Álvaro Dias* **LIDERANÇA DO PTB – 5** **Líder** *Carlos Patrocínio* **Vice-Líder** *Arlindo Porto* **LIDERANÇA DO PSB – 3** **Líder** *Ademir Andrade* **Vice-Líder** *Paulo Hartung* **LIDERANÇA DO PL – 1** **Líder** *José Alencar*

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia **Diretor-Geral do Senado Federal**	*Raimundo Carreiro Silva* **Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal**
Júlio Werner Pedrosa **Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações**	*Márcia Maria Corrêa de Azevedo* **Diretora da Subsecretaria de Ata**
José Farias Maranhão **Diretor da Subsecretaria Industrial**	*Denise Ortega de Baere* **Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA COMUNICA QUE HAVERÁ SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SENADO FEDERAL NO DIA 31 DE MAIO, SEXTA-FEIRA, EM SEGUIDA AO TÉRMINO DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DA MESMA DATA, DESTINADA À DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2002 (CPMF).

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SENADO FEDERAL A REALIZAR-SE NO DIA 5 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS.

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 5 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À ELEIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PREVISTA NO § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 8.389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – ATA DA 71ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE MAIO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 169, de 2002 (nº 413/2002, na origem), de 27 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2002, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como o "Dia Nacional da Saúde Bucal", sancionado e transformado na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002..... 09434

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 09434

Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação..... 09443

Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2002 (nº 1.186/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação..... 09450

Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2002 (nº 1.187/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Pru-

dente, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 09460

Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação. 09465

Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 09478

Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2002 (nº 1.208/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. 09488

Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 09505

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 09513

Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 09517

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2002 (nº 1.258/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 09522

Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 09526

Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 09533

Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. À Comissão de Educação. 09540

Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 09544

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2002 (nº 1.301/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 09547

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2002 (nº 1.303/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 09556

Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2001 (nº 1.338/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 09562

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2002 (nº 1.356/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 09569

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Be-

neficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. 09574

Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002 (nº 1.198/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. 09578

Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2002 (nº 1.419/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 09583

Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2002 (nº 1.660/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 09588

Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002 (nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 09594

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2002 (nº 1.179/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio o Dia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação. 09599

Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 09605

Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2002 (nº 1.544/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 09609

Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2002 (nº 930/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 09615

Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2002 (nº 933/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 09620

Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2002 (nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 09628

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2002 (nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras – ACTF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 09636

1.2.3 – Pareceres

Nº 465, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 155, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo – Primeira Fase". **(Projeto de Resolução nº 26, de 2002)** 09642

Nº 466, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 156, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo". **(Projeto de Resolução nº 27, de 2002)** 09656

Nº 467, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 159, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô". **(Projeto de Resolução nº 28, de 2002)**..... 09669

Nº 468, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 165, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$64,800,000.00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre". **(Projeto de Resolução nº 29, de 2002)**..... 09676

Nº 469, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Ofício nº S/3, de 2002, do Parlamento Latino-Americano, pelo qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta Diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, em São Paulo. 09687

Nº 470, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (nº 4.495/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências..... 09687

Nº 471, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002 (nº 2.989/2000, na Casa de origem), que denomina Avenida Engenheiro Emiliano Macieira o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão. 09693

1.2.4 – Ofícios

Nºs 63 a 68/2002, de 24 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro nas Comissões Permanentes. 09696

Nº 70/2002, de 24 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 09696

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2002, de autoria do Senador João Alberto Souza, que altera o § 1º do art. 1.565, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 09696

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2002, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), e dá outras providências, para determinar que as aplicações de recursos feitas por Estados e Municípios em aeroportos administrados pela Infraero sejam convertidas em aporte de capital na referida empresa. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 09697

1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 297, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e pela Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 09700

Nº 298, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. João Amazonas de Souza Pedroso, Presidente de Honra do Partido Comunista do Brasil, ocorrido no último dia 27, em São Paulo. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. 09700

1.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2002, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 09703

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 299, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09705

Nº 300, de 2002, de autoria do Senador José Sarney e outros Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial no dia 12 de junho próximo, às 10 horas, com a finalidade de dar início ao programa comemorativo dos 111 anos de existência do Senado da República. Será votado após a Ordem do Dia. 09706

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *IRIS REZENDE* – Congratulações à Rede Globo de Televisão, pela oportuna transmissão da novela "O Clone", que alerta para o perigo das drogas. Defesa do combate efetivo à disseminação das drogas no País. 09706

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Registro de manifestação dos produtores rurais do Estado de Alagoas, que solicitam igualdade de tratamento com os produtores do sul e sudeste do país, no que se refere à repactuação de suas dívidas e acesso a novos instrumentos de financiamento. 09711

SENADOR *PEDRO SIMON* – Considerações sobre a representação civil do Conselho de Comunicação Social. 09711

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esclarecimentos quanto ao pronunciamento do Senador Pedro Simon. 09717

SENADOR *ARTUR DA TÁVOLA*, como Líder – Homenagem de pesar pelo falecimento da jornalista Carmen Kozak. Solicitação à Mesa para que, oportunamente, a hora do expediente da sessão seja dedicado a homenagear a memória do político João Amazonas. Homenagem póstuma ao padre Henrique de Lima Vaz, um dos mentores da Ação Democrática, a AP, movimento católico de esquerda. 09717

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Associação às homenagens prestadas pelo Senador Artur da Távola. 09718

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Precariedade das rodovias do Estado de Goiás. 09718

SENADOR *OSMAR DIAS* – Realização, hoje, no Estado do Paraná, de manifestação dos produtores de suínos contra a crise no setor. 09719

SENADOR *ANTONIO CARLOS JÚNIOR* – Necessidade de esclarecimentos sobre as denúncias de participação do ex-diretor do Banco do Brasil, Ricardo Sérgio de Oliveira, na cobrança de propina ao empresário Benjamin Steinbruch, por ocasião da privatização da Companhia Vale do Rio Doce. 09720

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 301, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 26, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. Será votado após a Ordem do Dia. 09721

Nº 302, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 27, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América. Será votado após a Ordem do Dia. 09723

Nº 303, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 29, de 2002, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para Reconstrução e Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. Será votado após a Ordem do Dia. 09725

Nº 304, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 28, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô". Será votado após a Ordem do Dia. 09727

1.2.11 – Ofício

Nº 69/2002, de 29 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Designação do Senador Moreira Mendes para integrar, como titular, a referida comissão. 09729

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 210 a 240, de 2002, lidos anteriormente. 09729

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 305, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que não está instruído com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O requerimento será incluído em Ordem do Dia,

oportunamente, após manifestação do Presidente da referida comissão. 09729

Nº 306, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, que não está instruído com o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, após manifestação do Presidente da referida comissão..... 09729

1.2.14 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para tipificar como crime o atentado contra repartição pública, bem como inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pelas Leis nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e nº 9.695, de 20 de agosto de 1998, para incluir o referido atentado entre os crimes hediondos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 09729

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2002, de autoria do Senador Francisco Escórcio, que altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências, para incluir, como crime de responsabilidade dos prefeitos municipais, a falta de repasse dos recursos vinculados ao Poder Legislativo. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 09732

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2002, de autoria do Senador João Alberto Souza, que altera o *caput* do art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 09734

1.2.15 – Leitura de requerimentos

Nº 307, de 2002, de autoria do Senador Ari Stadler, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09735

Nº 308, de 2002, de autoria do Senador Ari Stadler, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09736

Nº 309, de 2002, de autoria do Senador Ari Stadler, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09737

Nº 310, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09741

1.2.16 – Ofício

Nº 71/2002, de 28 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 09741

1.2.17 – Leitura de requerimento

Nº 311, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da jornalista Carmen Kozak. **Aprovado**, tendo usado da palavra o autor..... 09741

1.2.18 – Comunicações da presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 26 a 29, de 2002, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 09742

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 116, de 2001 e 24 de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 09743

Término do prazo, no último dia 27 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1999, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera os arts. 1º e 9º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes sexuais contra crianças e adolescentes e para aumentar as respectivas penas, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. (Os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 345, de 1999, que tramitavam em conjunto, rejeitados, vão ao Arquivo) 09743

Recebimento do Ofício nº S/14, de 2002 (nº 83/2002, na origem), de 24 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 6.570, de 2-3-88, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 247.387, que declarou a inconstitucionalidade do art. 17 e seu parágrafo único da referida lei municipal (vinculação dos vencimentos/salários dos servidores municipais a fatores externos à revelia do Executivo, através de sua correção pelo IPC); e esclarecendo, ainda, que os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral da República para emissão do parecer. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 09743

Recebimento, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, de relatório da Unicamp contendo a avaliação do sistema de informatização

de eleições. *(Publicação da íntegra do referido relatório e distribuição de cópia aos Senadores)* .. 09743

1.2.19 – Convocação de sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal a realizar-se no dia 5 de junho, quarta-feira, às 10 horas.

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). **Discussão encerrada em segundo turno**, ficando a votação marcada para o dia 4 de junho próximo.. 09792

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União. **Discussão encerrada em primeiro turno**, ficando a votação marcada para o dia 4 de junho próximo. 09792

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios) (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002). **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em primeiro turno 09792

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios). **Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002.**..... 09793

Item 5

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências. **Aprovado em segundo turno**, tendo usado da palavra o Sr. Carlos Patrocínio. À Comissão Mista de Segurança Pública para redação final..... 09793

Item 6

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva. **Aprovado em segundo turno**. À Comissão Mista de Segurança Pública para redação final 09795

Item 7

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências. **Aprovado em primeiro turno**. O projeto constará da Ordem do Dia oportunamente, para o segundo turno. 09796

Item 8

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências. **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão em primeiro turno..... 09806

Item 9

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências. **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão em primeiro turno. 09807

Item 10

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências". **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão em primeiro turno..... 09807

Item 11

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previs-

tos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão em primeiro turno..... 09807

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2002 (nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. **Aprovado.** À promulgação. 09807

Item 13

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2002 (nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. **Aprovado.** À promulgação. 09808

Item 14

Requerimento nº 175, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, solicitando nos termos regimentais, sejam enviados votos de congratulações ao Dr. José Alexandre Xanana Gusmão, pela sua vitória na eleição para Presidente do Timor Leste. **Aprovado.** 09809

Item 15

Requerimento nº 176, de 2002, do Senador Geraldo Cândido, solicitando, nos termos regimentais, seja enviado ao Timor Leste, votos de congratulações pela eleição do Excelentíssimo Senhor Xanana Gusmão, para Presidente daquele país, no dia 14 de abril de 2002. **Aprovado.** 09809

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 301 a 304, de 2002, lidos no Expediente da presente sessão, de urgência para os Projetos de Resolução nºs 26 a 29, de 2002. **Aprovados.** Os projetos constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, dia 3 de junho..... 09809

Requerimento nº 300, de 2002 lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 09810

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *WALDECK ORNELAS* – Transcurso dos 10 anos de existência do programa internacional de erradicação do trabalho infantil da OIT. Destaque aos programas desenvolvidos pelo governo brasileiro visando o combate ao trabalho infantil. 09810

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Registro do comparecimento à Comissão de Assuntos Econômicos do presidente do BNDES, Sr. Eliazar de Carvalho Filho, para esclarecer operação de capitalização da Globo Cabo..... 09813

SENADOR *LINDBERG CURY* – Apoio à ação judicial patrocinada pela Associação Brasileira dos Ex-Distribuidores Ford, que visa à reparação e indenização de danos causados pela Ford do Brasil em virtude de abuso do poder econômico e concorrência desleal contra seus ex-parceiros. 09840

SENADOR *ADEMIR ANDRADE*, como Líder – Homenagem à memória de João Amazonas. Justificativas à apresentação de projeto de lei que institui publicidade nas transferências de recursos da União..... 09843

SENADOR *CHICO SARTORI* – Importância da pecuária no contexto do desenvolvimento sócio-econômico brasileiro, destacando o desempenho do setor no Estado de Rondônia e a necessidade de reformulação da Medida Provisória nº 2166. Apresentação de projeto de lei que cria o Dia Nacional do Pecuarista. 09846

SENADOR *FRANCISCO ESCÓRCIO* – Abusos cometidos pela "indústria das multas de trânsito" no País..... 09848

1.3.3 – Leitura de requerimento

Nº 312, de 2002, de autoria do Senador Artur da Távola e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente de uma sessão, com data a ser definida posteriormente, seja destinado a homenagear a memória de João Amazonas. **Aprovado.** .. 09849

1.3.4 – Fala da Presidência (Senador Carlos Wilson)

Associação às homenagens prestadas pelo falecimento do Sr. João Amazonas..... 09849

1.3.5 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/15, de 2002 (nº 73/2002, na origem), de 17 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do Decreto-Lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 250288, que declarou a inconstitucionalidade da expressão "ou extinguir", constante do artigo 1º do citado Decreto-Lei (delegação ao Ministro de Estado da Fazenda para extinguir estímulos fiscais). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 09849

Recebimento da Mensagem nº 170, de 2002 (nº 419/2002, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Nórdico de Investimento – NIB, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Financiamento à Indústria no Âmbito do Programa Multissetorial. À Comissão de Assuntos Econômicos. 09849

1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Homenagem de pesar pelo falecimento do Jornalista Tancredo Carvalho, ocorrido no último dia 10 de maio. Comemoração, hoje, do Dia da Ação pela Saúde da Mulher e do Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna. 09850

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Constatação da melhoria da infra-estrutura de Tocantins na área de transporte e da redução da pobreza naquele Estado. 09852

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Apelo ao Presidente da República pelo não adiamento do recolhimento de embalagens de produtos agrotóxicos no campo, prevista para o dia 31 de maio próximo, em cumprimento às exigências da lei. 09852

SENADORA *EMILIA FERNANDES* – Pesar pelo falecimento do Presidente de honra do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas. 09853

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Apelo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para viabilização de linhas de crédito aos pequenos empresários. 09854

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Recebimento do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União – TCU, referente ao 4º trimestre de 2001. 09855

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Ponderações sobre a situação da educação no Brasil, conforme análise de dados estatísticos..... 09856

1.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima sexta-feira, dia 31, às 9 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 09859

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – PARECERES

Nº 28, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 01/2001-CN e 02/2001-CN, que tratam respectivamente dos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União referentes ao 4º trimestre de 2000 e ao exercício financeiro de 2000. 09860

Nº 29, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 02/2002-CN, 03/2001-CN, 05/2001-CN e 03/2002-CN, referentes aos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União do exercício de 2001 e dos 1º, 3º e 4º trimestres de 2001, respectivamente. 09864

3 – ATA DE COMISSÃO

1ª Reunião da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.151-3, de 2001, realizada em 9 de maio de 2002. 09870

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 41 a 44, de 2002. 09875

5 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 57 a 60, de 2002. 09877

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 575 a 587, de 2002 09879

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 71ª Sessão Deliberativa Ordinária em 29 de maio de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Mozarildo Cavalcanti, Lindberg Cury, Chico Sartori e Ademir Andrade

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Adir Gentil – Alberto Silva – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Artur da Tavola – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francisco Escórcio – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 169, de 2002 (nº 413/2002, na origem), de 27 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2002, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como o "Dia Nacional da Saúde Bucal", sancionado e transformado na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002.

PROJETOS RECEBIDOS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2002

(Nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353/00

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;

2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;

3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;

4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;

5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;

6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;

7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;

8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e

10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;

11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e

12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM nº 334 /MC

Brasília, 04 de setembro de 2

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., pela Portaria nº 46, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para o que solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001472/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE julho DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001472/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., pela Portaria nº 46, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.
CNPJ Nº 55.014.666/0001-90

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
QUARTA ALTERAÇÃO

- **Atualização Monetária e Aumento do Capital Social**
- **Cessão de Cotas entre Sócios**
- **Consolidação do Contrato Social em Novas Cláusulas**

I – PREÂMBULO

LUIZ ANTONIO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 0170, Bairro Primavera, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11.244.395 – SSP/SP e do CPF nº 045.597.248-65, e

MARCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS, brasileira, casada, psicóloga, domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 0170, Bairro Primavera, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 7.319.785 –SSP/SP e do CPF nº 057.243.428-63,

sócios componentes da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, denominada **SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 55.014.666/0001-90, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo, nº 1 – Centro, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP" em 08/10/1985, sob o nº 35.2.0332216.8, e alterações subsequentes registradas na mesma repartição em 27/11/1985, sob o nº 157.968, em 17/12/1986, sob o nº 330.545, e em 24/06/1996 sob o nº 94.993/96-8, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar a quarta alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

1 – Atualização Monetária e Aumento do Capital Social

O capital social, ainda expresso em cruzeiro real, vale dizer CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) fica, nesta oportunidade, convertido para o novo padrão monetário o "REAL", ou seja, R$ 145,45 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e aumentado para R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, aumento

este proveniente das seguintes contas resultantes do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1999, além da integralização em moeda corrente efetivada pelos sócios:

- R$ 23.052,70 (vinte e três mil, cinqüenta e dois reais e setenta centavos), relativos a reserva especial de capital.
- R$ 49,49 (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), provenientes de reserva de incentivos fiscais;
- R$ 56.672,15 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos), relativos a lucros acumulados no período;
- R$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos), integralizado pelo sócio Luiz Antonio Monteiro de Barros; e
- R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), integralizado pela sócia Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros.

2 – Cessão de Cotas

Por consenso dos sócios, o cotista Luiz Antonio Monteiro de Barros, possuidor de 60.000 (sessenta mil) cotas, transfere à socia-cotista Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros, 53.600 (cinqüenta e três mil e seiscentas) cotas, pelo valor total de R$ 53.600,00 (cinqüenta e três mil e seiscentos reais), dando à mesma, plena, geral e irrevogável quitação.

Em decorrência das alterações promovidas, a Cláusula Quarta do contrato social passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta – O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	**Cotas**	**Valor R$**
Luiz Antonio Monteiro de Barros	6.400	6.400,00
Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros	73.600	73.600,00
Total	**80.000**	**80.000,00**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Segundo – As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

3 – Consolidação do Contrato Social

Face as alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social original, fica o mesmo consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

III – CONTRATO SOCIAL

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA..

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo, nº 1 – Centro, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais, a prestação de serviços de telecomunicações em geral e em específico, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro – As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

DO CAPITAL

Cláusula Sétima – O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Cotistas	**Cotas**	**Valor R$**
Luiz Antonio Monteiro de Barros	6.400	6.400,00
Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros	73.600	73.600,00
Total	**80.000**	**80.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava – A sociedade será administrada pelos sócios Luiz Antonio Monteiro de Barros e Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros, investidos nos cargos de Diretor-Administrativo/Comercial e Financeiro, respectivamente, aos quais serão conferidos plenos poderes para praticarem todos os atos de gerência, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes

de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

DA CESSÃO DE COTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Nona – A cessão e transferência de cotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das cotas que possui na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Primeira – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima Segunda – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Terceira – O exercício social encerrar-se-á em trinta de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima Quarta – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de

10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios/dirigentes.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sexta – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barretos, 15 de dezembro de 2000

Luiz Antonio Monteiro de Barros

Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros

Testemunhas:

José Pedro Domingues Netto
RG: 3.703.870-SSP/SP
CPF: 168.066.388-72

Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-SSP/SP
CPF: 062.545.268-24

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 242.462/00-5
ARLETE S. FARIA LI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

----------AUTENTICACAO----------
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
Autentico a Presente Copia repografica conforme o original, do que dou fe.
Barretos, 18 de Abril de 2001
Reinaldo Francisco Vieira-Esc.Autorizado
DESTE, R$ 0,91
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0071839/001437528418702

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua 15 Reinaldo Francisco Vieira SP
1591AA038589

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2002
(Nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);

2 - Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);

3 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);

4 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

5 - Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

6 - Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manés-AM (onda média);

7 - Rádio Vale do Rio Pory Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE (onda média);

8 - Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);

9 - Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);

10 - Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);

11 - Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapejós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);

12 - Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);

13 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);

14 - Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);

15 - Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);

16 - Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Amazonense de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);

17 - Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);

18 - Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);

19 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);

20 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e

21 - Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000.

EM nº 275 /MC

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000930/94);
- RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);
- FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);
- RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);
- RÁDIO RIO MAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);
- REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);
- RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);
- RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);
- FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53560.000387/98);
- RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);
- RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);
- RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);
- SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);
- RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);
- RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);
- RÁDIO TUPI AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

- **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);
- **RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);
- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50830.000033/93);
- **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53865.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.572, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90 576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.968, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1996, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 15 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53685.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

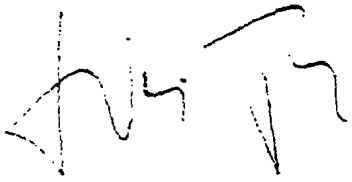

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 882/2000

Referência: Processo nº 50630.000166/93
Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas
Interessada: Rádio Difusora do Amazonas Ltda.
Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora do Amazonas Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão outorgada mediante Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, cujo termo ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2. A outorga em questão foi renovada a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas, em 26 de julho de 1993, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portarias nº 56, de 1º de junho de 1989 e 73, de 23 de dezembro de 1992, com as seguintes composições:

Cotistas	**Cotas**
Josué Cláudio de Souza Filho	59.619.500
Maria da Fé Xeres e Souza Anzoategui	43.075.500
Maria do Carmo Xeres de Souza Miranda	14.805.000
Total	**117.500.000**

Gerente: Maria da Fé Xeres e Souza Anzoategui

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e penas de multa conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 24).

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 25.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora

De acordo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

(*À Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2002

(Nº 1.186/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

01 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã - RS;

02 - Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz - RN;

03 - Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Jacarei - SP;

04 - Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados - MS;

05 - Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina - GO;

06 - Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças - MT;

07 - Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel - SP;

08 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João - PR;

09 - Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Barretos - SP;

10 - Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Pirajuí - SP;

11 - Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Piracicaba - SP;

12 - Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Guarulhos - SP;

13 - Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte - SC;

14 - Rádio Sideral Ltda., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas - RS;

15 - Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro - SP;

16 - Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1° de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria - RS;

17 - Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Itatiba - SP;

18 - Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba - MG;

19 - Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Campinas - SP;

20 - Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi - RS;

21 - Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê - SC;

22 - TV SBT - Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre - RS;

23 - TV SBT - Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém - PA;

24 - Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente - SP.

Brasília, 13 de junho de 2000.

EM nº 119 /MC

Brasília, 25 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94));
- RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);
- RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);
- EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- **RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- **RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

- **RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- **RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Parana (Processo nº 53740.000108/96);

- **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- **RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- **RÁDIO SIDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- **RÁDIO CRUZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- **SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- **CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- **RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- **RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- **RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- **RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- **TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- **TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade d São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 198: (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho d 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho d

1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo n 50790.000855/93);

XVII – CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II - TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III - TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SERVIÇO JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo nº53780.000094/97

ORIGEM : DMC/RN

ASSUNTO: Renovação de Outorga

EMENTA: concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 08 DE AGOSTO DE 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

PARECER SEJUR Nº 02/98

RÁDIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 08 de agosto de 1997.

I - OS FATOS

Mediante Decreto nº 79.801, de 08 de junho de 1977, foi autorizada concessão à.Rádio Curimatau de Nova Cruz Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A outorga em questão foi renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, a partir de 08 de agosto de 1987.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga a entidade foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, fls.41.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º).

5. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 4784, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão tem seu termo final no dia 08 de agosto de 1987, esclarecendo que o prazo de concessão já foi renovado anteriormente no período próprio, e que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neta Delegacia, no dia.14 de abril de 1997, dentro , pois, do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 08 de fevereiro de 1997 e 08 de maio de 1997.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	**COTAS**	**`VALOR EM Cruzeiros**
Djalma Aranha Marinho	**55.000**	**55.000,00**
Valério Djalma C.Marinho	**55.000**	**55.000,00**
Mauro da Cunha Pessoa	**15.000**	**15.000,00**
Aryam Pessoa da C. Lima	**15.000**	**15.000,00**
João Paulo da Silva	**15.000**	**15.000,00**
Severino Augusto de Morais	**1`5.000**	**15.000,00**
Celso Lisboa	**15.000**	**15.000,00**
João Peixoto Mariano	**15.000**	**15.000,00**

CARGOS	**NOMES**
Diretor-Gerente	**Aryam Pessoa da Cunha Lima**

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fls.40.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 42.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 08 de agosto de 1997.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas e Licenciamento, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer, "sub-censura".

Natal/RN, 20 de janeiro de 1998

ILNÁ GURGEL ROSADO
Assistente Jurídico

De acordo.

Encaminhe-se ao departamento de Outorgas e Licenciamento, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão.

Natal, 20 de janeiro de 1998

PÉRICLES DE BARROS WANDERLEY
Delegado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2002

(Nº 1.187/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 27, de 18 de março de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.433, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposiçã Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 27, d de março de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prud Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda m na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Brasília, 4 de outubro de 1

EM nº 170 /MC

Brasília, 16 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 27 , de 18 de março de 1999 , pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., pela Portaria MVOP nº 226, de 9 de maio de 1939, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio seguinte, renovada nos termos da Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000319/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 27 , DE 18 DE MARÇO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000319/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., pela Portaria MVOP nº 226, de 9 de maio de 1939, publicada no Diário Oficial da União de 15 seguinte, renovada nos termos da Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 487 de 23 de agosto de 1996.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 173.224/82,

RESOLVE:

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 3.204 de 01 de dezembro de 1982, publicada no DOU de 21 subsequente.

II - Homologar as alterações do ato constitutivo da referida entidade, registradas na "JUCESP" sob os nºs 84.776/94-8 de 15/06/94 e 59.852/96-3 de 25/04/96, efetivadas de conformidade com a autorização prevista na Portaria MC nº 441, de 8 de abril de 1976, que resultou na atualização do capital social para o padrão monetário nacional, o "cruzeiro real" e posteriormente o "real", bem como no aumento do mesmo para R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), assim distribuído entre os sócios:

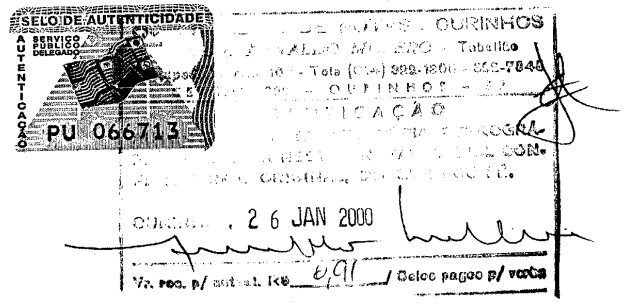

Continuação - fls. 02
Processo nº 173.224/82

TITULAR	COTAS	VALOR R$
Ulysses Newton Ferreira Júnior	1.558	7.790,00
Therezinha Denny Ramanzzini Fagundes	1	5,00
Germano Ferreira Coelho	1	5,00
TOTAL	1.560	7.800,00

Eduardo Graziano
Delegado do Ministério do
Trabalho em S. Paulo
EDUARDO GRAZIANO
Delegado

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
PU 06[illegible]12

2º TABELIÃO DE NOTAS - OURINHOS
DR. ARNALDO MOLERO - Tabelião
Cartório, 169 - Tels. (014) 322-1308 - 322-7548
CEP 17990-000 - OURINHOS - SP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.

OURINHOS, 26 JAN 2000

Vr. rec. p/ autent. R$ 0,91 / Selos pagos p/ verba

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2002

(Nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.670/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;

2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;

3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caraúbas-RN;

4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;

5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;

6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;

7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;

8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;

9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;

10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;

11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e

12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

EM nº 547 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, com sede na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000616/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 521 DE 25 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000616/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, com sede na Rua Severino Câmara da Cunha, nº 302, Bairro Centro, na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º38'15"S e longitude em 35º47'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

- 1 -ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO

CGC – 02.698.351/0001-43

REFORMA ESTATUTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO, Fundada em 03 (três) de dezembro de 1997, (um mil novecentos e noventa e sete) com sede à rua Severino Câmara da Cunha, 302 – Centro – Cacimba de Dentro - PB, e foro jurídico na Cidade de Araruna - PB, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por números ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião, raça ou sexo, residentes ou estabelecidos nesta Cidade de acordo com o Art. 9, deste Estatuto, que doravante denominada **ADCCD**.

Art. 2º - ADCCD tem por objetivo:

I - A prestação de serviços de Radiodifusão comunitária operando em FM (Freqüência Modulada), sem fins lucrativos, de acordo o que dispõe a Lei n.º 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615 de 3 de Junho de 1998 e Norma Complementar nº 0/98.

II – Promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência à comunidade;

III – Proporcionar condições favoráveis para livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando os da política partidária e do sectarismo religioso;

IV – Manter a prática e o incentivo dos princípios da responsabilidade no lar, a moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante das obrigações perante a sociedade.

Art. 3º - A radiodifusão da ADCCD tem por finalidade o atendimento a comunidade do município de Cacimba de Dentro - PB, com vistas a:

I - Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário de lazer, de esportes, infantil;

II – Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;

III – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VI – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de jornalismo e radialismo, em conformidade com a legislação profissional vigente.

VI – respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade de Cacimba de Dentro.

VII – assegurar a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Ceo 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB

CARTÓRIO ... DOUZA
TABELIÃ ... OFICIAL DO
CACIMBA DE DENTRO
10 JUN 999
AUTENTICO ESTA FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE FE... DECRETO LEI ... DE 25 / 05 / 64
TAB. PÚBLICO

Parágrafo Único – É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da rádio usada pela **ADCCD**.

Art. 4º - A **ADCCD** assegurará em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades, ao desenvolvimento.

Art. 5º - A **ADCCD** na realização de suas atividades, poderá manter convênios com qualquer entidade pública ou privada, bem como colaborar com entidades que atuem na área social e que tragam benefícios a sociedade como um todo.

Parágrafo Único – A Associação para desenvolver suas atividades, também poderá contratar serviços necessários e essenciais ao bom funcionamento da mesma, no limite de suas possibilidades financeiras.

Art. 6º - É vedada a utilização do nome da **ADCCD** e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da Associação.

Art. 7º - O prazo de duração da **ADCCD** é por tempo indeterminado.

Art. 8º - O presente Estatuto poderá ser modificado, alterado ou emendado, desde que as alterações obedeçam os objetivos principais do mesmo. Para esta finalidade deve ser convocada uma Assembléia Geral com 15 dias de antecedência e que a decisão seja aprovada por no mínimo 2/3 dos associados.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A **ADCCD** é constituída por número ilimitado de sócios, que sejam brasileiros natos ou naturalizados, os quais mantenham domicílio neste município e/ou tenham vínculo de trabalho, bem como outros participantes ficando a cargo da diretoria o seu ingresso na Associação, e que se dispunha a cumprir o Estatuo e regulamento da Associação por ventura existente.

Art. 10 - Aos sócios profissionais liberais e técnicos quando convocados pela Associação para prestar serviços à entidades, estas tarefas serão voluntárias.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 11 - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais exigidas neste Estatuto:

I – votar e ser votado para preenchimento de cargos na diretoria, exceto menor de 18 anos.

II – tomar parte de todas as atividade da **ADCCD**, inclusive nas Assembléias Gerais;

III – requerer com a assinatura mínima de 1/3 dos associados a realização de Assembléias Gerais;

IV – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da ADCCD e propor a diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Associação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO

Parágrafo Único – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dia com suas obrigações. CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/10/00

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB

CARTÓRIO GOMES DE SOUZA
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CACIMBA DE DENTRO -- PARAÍBA
10 JUN 999
AUTENTITICO ESTA FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU FÉ.
DECRETO LEI 2140 DE 25 / 05 / 60
TAB. PÚBLICO

Art.12 - São deveres dos sócios:

I – cumprir e fazer respeitar o Estatuto, e os regulamentos porventura existente;

II – Comparecer às reuniões e assembléias;

III – acatar as determinações e resoluções da diretoria;

IV – preservar a conservar os bens da instituição;

V – auxiliar as campanhas desenvolvidas pela Associação;

VI – aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;

VII – pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 13 - O Patrimônio da **ADCCD**, terá como destino o investimento em prol a ampliação na área de atendimento aos associados. Em caso de dissolução da Associação, após apurado contabilmente sua liquidação social, seu patrimônio será doado a uma instituição do gênero, indicada em assembléia de dissolução.

Art. 14 - Somente as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, filiadas a Associação e com suas contribuições devidamente em dia, poderão usufruir dos benefícios assegurados neste Estatuto.

Art. 15 - A receita da **ADCCD** provém das contribuições dos sócios, ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações, rendimentos do seu patrimônio social de atividades promovidas pela Associação, ou qualquer outro auxílio recebido, seja em dinheiro ou alimentos, roupas, etc., provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira; de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA ADCCD

Seção I
Disposições Gerais.

Art. 16 - A Associação é composta dos seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva;
b) Assembléia Geral;
c) Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria Executiva incumbe a suprema direção das atividades por ela desenvolvida, e a responsabilidade pela gestão administrativa.

CARTÓRIO GOMES DE SOUZA
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CACIMBA DE DENTRO – PARAÍBA
10 JUN 1999
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL APRESENTADO
SELO DE AUTENTICIDADE

§ 2° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto por associados escolhidos juntamente com a diretoria, competindo-lhe interpretar o Estatuto, convocar Assembléias Gerais e apreciar atos e contas da administração geral.

§ 3° - A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo, uma vez reunida a maioria absoluta dos sócios.

Seção II
Da diretoria

Art. 17 - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias, e que tenham sidos admitidos há pelo menos 6 meses antes da eleição.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da diretoria é de dois anos, permitida a reeleições.

Art. 18 - A diretoria compõem-se de presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Art. 19 - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa efetuada a serviço da **ADCCD**, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20 – São atribuições da diretoria:

I - administrar os bem móveis e imóveis da Associação;

II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

III - criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;

V - convocar as Assembléias Gerais, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;

VI - apresentar todos os meses, os balancetes mensais de todas as atividades da Associação até o dia dez do mês seguinte, ficando à disposição de todo e qualquer associado;

VII - apresentar o relatório e balanço geral no final de cada gestão, para aprovação da Assembléia Geral;

VIII - admitir e dispensar empregados;

IX - realizar empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

X - resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 21 - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Art. 22 - A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as seguintes atribuições:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 10 / 02

Rua Severino Câmara da Cunha, 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB

CARTÓRIO GOMES DE SOUZA
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CACIMBA DE DENTRO - PARAÍBA
10 JUN 99
AUTENTICO ESTA FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO

I - ao presidente compete:

a) representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos;

c) presidir a Assembléia Geral;

d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;

e) solucionar qualquer assunto interno da Associação;

f) assinar os termos de abertura e encerramento do livro, da ADCCD e rubricar todas as folhas.

II - ao vice-presidente compete:

a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

b) assumir o mandato de presidente em caso vacância, até o seu término;

c) auxiliar o presidente em suas atividades;

d) assinar cartas, avisos, projetos, propostas, etc. endereçados outras instituições, em comum acordo com o presidente.

e) programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais à comunidade local;

f) coordenar programas de socorro à população carente, sempre que possível;

g) contribuir e participar na viabilização dos direitos sociais da comunidade através dos programas e política sociais;

h) contribuir no sentido de harmonizar a relação da ADCCD com a comunidade local.

III - compete ao secretário:

a) secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria;

b) guardar livros e organizar arquivos da Associação;

c) atender ao expediente geral, receber toda correspondência dirigida à **ADCCD**, dando-lhe o destino certo;

d) matricular os sócios;

e) elaborar o relatório da diretoria;

f) elaborar e ler as atas de cada reunião;

IV – ao tesoureiro compete:

a) arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza, de

a) propriedade da Associação;

b) exercer funções delegadas pela diretoria;

c) receber mensalidade dos associados;

d) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;

e) movimentar juntamente com o presidente da diretoria as contas da entidade;

f) catalogar todos os bens móveis e imóveis da **ADCCD**;

g) organizar o orçamento anual; apresentar o balanço anual à Assembléia Geral, e o balancete mensal, na forma e prazo previsto neste Estatuto.

V – compete aos suplentes;

substituir qualquer das funções acima desde que em acordo com os demais membros da diretoria

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Ceo 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB

CARTÓRIO GOMES DE SOUZA
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CACIMBA DE DENTRO – PARAÍBA
10 JUN 1999
AUTÊNTICO ESTA FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL POR LEI DECRETO DE 2MA DE SOUZA

Parágrafo único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da **ADCCD**, a diretoria poderá indicar interinamente seu(s) novos membros até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 60 dias pela Assembléia Geral.

Seção III
Da Assembléia Geral

Art. 23 - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em dia e hora prefixados e extraordinariamente sempre quando convocada pelo presidente, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 1° - A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede da instituição, podendo também ser publicado nos órgãos de comunicação existente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2° - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o quorum mínimo da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos , que se não tiver quorum suficiente publicará um novo edital de convocação, que neste caso reunir-se-á com qualquer número, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte da convocação anterior.

§ 3° – As deliberações em Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art.8; Art. 24 II, que serão tomadas por 2/3 dos associados.

Art. 24 - Compete à Assembléia:

I - tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria;

II – alterar este Estatuto, escolher a diretoria, e dissolver a Associação.

Art. 25 – A assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

Art. 26 – Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em atas e assinadas por todos os presentes.

CAPITULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, que tem poderes para convocar Assembléias Gerais e apreciar atos da administração geral. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria;

§ 2° - Serão eleitos 03 (três) suplentes, que assumirão no caso de vacância.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete mensal, apresentado pelo tesoureiro, exarando parecer;

CARTÓRIO GOMES DE SOUZA
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CACIMBA DE DENTRO – PARAÍBA
10 JUN 999
AUTENTITICO ESTA FOTOCÓPIA FEITA DO
AO FIEL DO ORIGINAL QUE FOI
DECRETO LEI
TABELIÃO PÚBLICO

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – fiscalizar as despesas e receitas, se estão correndo com observância das normas constantes do presente Estatuto.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31 – Todo o processo eleitoral obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todos os associados, desde que em dia com suas obrigações e que esteja no quadro de sócios há pelo menos 6 meses antes da eleição, o direito de votar e ser votado, exceto menor de 18 anos.

Art. 32 – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de no mínimo 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, com a finalidade de:

a) elaborar as instruções das eleições;
b) elaborar os modelos das cédulas;
c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
d) controlar a votação;
e) apurar os votos;
f) afixar os resultados da eleição.

§ 1° – A comissão eleitoral deverá receber o acompanhamento de fiscais das chapas concorrentes, obedecendo o seguinte:

a) a data das eleições deverá ser marcada com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.

b) só poderá concorrer às eleições as chapas registradas junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito.

c) nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.

d) a apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

e) verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

f) a comissão eleitoral dará prévia divulgação acerca do local, data, hora e duração, da realização do pleito que não poderá ter duração inferior a quatro horas.

§ 2° - concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

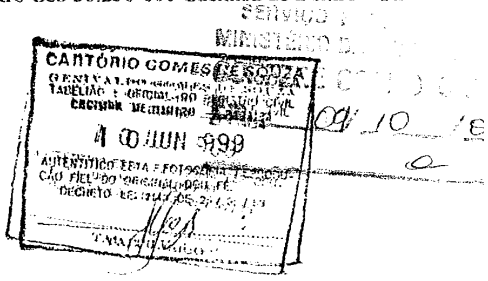

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 33 – Será suspenso:

a) A critério da diretoria, aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer entidades afins;

b) Aquele que faltar com o respeito aos diretores e seus delegados e comissões, quando no exercício de suas funções;

c) Aquele que criar embaraço a boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente;

d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gestos ou palavras diretas ou indiretamente;

e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente, deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;

f) Aquele que desacatar resoluções da diretoria, quando ofícios lançados pela diretoria ou presidência , a favor da entidade;

g) Aquele que usar os preceitos, nomes e os objetivos da entidade de forma ilegal, fazendo do mesmo benefício, pessoal sem prévio conhecimento ou autorização da diretoria.

Art. 34 – Será expulso:

a) O que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes;

b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por nomes de contravenção penal , nas dependências da associação ou fora dela.

c) Aquele que tenha comportamento irredutivelmente contrário ao bom funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35 – A **ADCCD** instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente instituídas, e indicadas pelos seus presidentes, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora da Associação, com vistas ao atendimento do artigo 4° da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1.998.

Art. 36 - De sua própria conveniência a diretoria usará de suas atribuições que lhe é direito, reformar Estatuto , apresentar à assembléia sua proposta de retificação , alteração ou exclusão de seu preceito.

Art. 37 - A **ADCCD**, para fins de direito terá seu Estatuto registrado e ata inscrita e registrada em cartório de registros e documentos da comarca de Araruna - PB.

Art. 38 - Para melhor realizar os objetivos das atividades de seus propósitos, a **ADCCD** usará uma Rádio Comunitária de sua própria fundação, conforme Art. 2 item I deste Estatuto.

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB

CARTÓRIO GOMES DE SOUZA
TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CACIMBA DE DENTRO — Paraíba
10 JUN 999
AUTENTITICO ESTA FOTOCÓPIA REPRODU-ÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU FÉ
DECRETO LEI 2140 DE 25/5/99
TAXA PÚBLICO

Art. 39 – Os associados não respondem obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 40 - Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 41 - O presente estatuto e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais para o seu perfeito intuito, de acordo com os princípios constitucionais, artigo 170, Capitulo I, Título VII e parágrafo único.

Art. 42 – A diretoria e o Conselho Fiscal da **ADCCD** ficam assim constituídos:

Diretoria

- **Presidente:** MÔNICA LÚCIA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, Identidade 907.042 SSP/PB, CPF 357.212.864-15, residente à Rua Severino Câmara da Cunha, 343 centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **Vice-Presidente:** SOLANGE CRISTINA GOMES DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, Funcionária Publica municipal, Identidade 984.093 -SSP-PB, CPF 442.135.904-10, residente à Rua Simpliciano Hipólito, 201 centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **Secretário**: JOSÉ DE EGITO DOMINGOS FERNANDES, brasileiro, solteiro, funcionário públiço municipal, Identidade 2.226.982-SSP - PB, CPF 379.921.474-72, residente à Rua Olegário Pereira,59 centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **Tesoureiro:** GLÓRIA DE FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária publica municipal, Identidade 545.420 - SSP/PB, CPF 925.578.995-34, residente à Rua Simpliciano Hipólito, 208 Centro – Cacimba de Dentro – PB.

Suplentes:

- **SILVANA MARTINS**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, Identidade 1.612.737 - SSP/PB, CPF 035.519.964-58, residente à Rua Antônio Euriques de Vasconcelos, 89 – Centro – Cacimba de Dentro – PB.

- **ANDRÉIA FRANCELINO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, identidade 1.605.268 – SSP- PB. CPF. 288.049.454-00 Residente a Rua Ozéas de Almeida, 256 Centro Cacimba de Dentro - PB

Conselho Fiscal

- **ADERILTON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Identidade 545.421 – SSP - PB, CPF 237.172.204-97, residente à Rua Manoel Olegário, s/nº Bairro Novo – Cacimba de Dentro - PB.

- **MARIA DE OLIVEIRA GINO**, brasileira, solteira, agricultora, RG. 1.816.963 – SSP – SP CPF 020.268.834-83, residente à Rua Olegário Pereira, s/nº Centro – Cacimba de Dentro - PB.
- **JOSÉ DOMINGOS FERNANDES**, brasileiro, viuvo, aposentado, Identidade 855.722-SSP-PB, CPF. 299.725.404-30 residente à Rua Olegário Pereira, 59 Centro Cacimba de Dentro – PB.

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB.

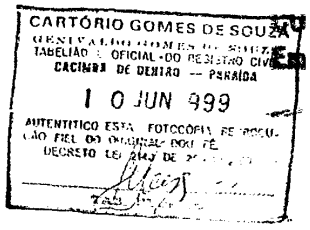

Suplentes:

- **ADEILDE SOARES DE MELO**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, Identidade 688.558 – SSP-PB, CPF 308.459.984-04, residente à Rua Presidente João Pessoa, 206 Centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **EDMILSON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, médico, Identidade 253.758 – SSP-PB, CPF 131.833.204-44, residente à Rua Severino Câmara da Cunha, 343 – Centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **ANTÔNIO GOMES DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, identidade, 1.127.443-SSP-PB. CPF. 518.504.604-00 residente à Rua Severino Câmara da Cunha, 343 – Centro Cacimba de Dentro – PB.

Art. 43 - Este estatuto será registrado no cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna - PB.

Cacimba de Dentro – PB, 15 de maio de 1999

Monica Lúcia Gomes de Sousa
Mônica Lúcia Gomes de Sousa
Presidenta

Isabel Beatriz Gomes de Sousa
Isabel Beatriz Gomes de Sousa
OAB-PB 1859

A N O T A Ç Ã O

O presente documento está protocolado sob nº 1.386, nas fls. 72v do livro A-1. Encontra-se também registrado sob nº 220, no livro A-2 (Registro de Pessoas Jurídicas). Dou fé.

Araruna, 09 de junho de 1999

Cartório Martins de Souza
TABELIÃO
Antonio Martins de Souza
ESCREVENTE
Avanira Fernandes M. Nobre
Araruna - Paraíba

Avanira Fernandes Matias Nobre
Avanira Fernandes M. Nobre
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF 639.962.194-15

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Ceo 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS
CONFERE
Em 09/

CARTÓRIO GOMES DE SOUZA
TABELIÃO - OFICIAL DO REGISTRO GERAL
CACIMBA DE DENTRO - Paraíba
10 JUN 999
AUTÊNTICO TIRA, FOTOCÓPIA DE SPECIAL
CÃO FIEL DO ORIGINAL NOS
DECRETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2002

(Nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 505, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.671/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;

3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

EM nº 517/MC

Brasília, 17 **de** outubro **de 2000.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 067/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM de Iporá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 610 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000247/97, Concorrência nº 067/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 05 / 07 / 2002
Secretaria Substituta/CEAN
Edital de Radiodifusão

CONTRATO SOCIAL

WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO, brasileiro, separado judicialmente, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG. 610.854, 2ª via, SSP- GO e do CPF/MF 130.348.551-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, Iporá - GO, CEP 76200-000, e **SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG 277.494, SSP-GO e do CPF/MF 043.229.751-00, residente e domiciliado à Rua 14, nº 167, Qd. 33, Lt. 19, Aptº 204, Ed. Samantha, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-050, tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girara sob a denominação social de " **RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA.**", com sede na cidade de Iporá - GO, à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, CEP 76200-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 05/07/2000

como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Messias Leite Brasil
Secretário-Substituto/CEAN
Editais de Radiodifusão

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 19.05.97. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de RS 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de RS 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato à importância total, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (RS)
WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO	50	10.000	10.000,00
SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05 / 07 / 2000

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Gerente Geral, a cotista **SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 05 / 07 / 2000

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA IX

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 25/07/2000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 05 / 07 / 2000

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Iporá - GO, em 19 de maio de 1997.

Wanderley Alves da Paixão

WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO
Sócio - Cotista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05 / 07 / 2000

Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos

SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS
Sócia - Cotista (Gerente)

TESTEMUNHAS:

CPF: 418.857.836-04
CI: 1.032.441. SSP-60

CPF: 154926131-49
CI: 205-168

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2002

(Nº 1.208/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);

2 - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);

3 - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

4 - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

5 - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fotaleza-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);

7 - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

9 - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);

10 - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);

11 - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);

12 - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de [illegible]vembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

13 - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade [illegible] Rio de [illegible]neiro-RJ (onda média);

[illegible] - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Ac[illegible] (onda média);

[illegible] - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de P[illegible] Ferros-RN (onda média);

[illegible] - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cid[illegible] de Gravataí-RS (onda média);

[illegible] - RÁDIO GUAÍBA S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (o[illegible] média);

[illegible] - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bár[illegible]a do Sul-RS (onda média);

[illegible] - RÁDIO JÓ[illegible] ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de A[illegible]mantina-SP (onda média);

20 - RÁDIO DI[illegible]RA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda médi[illegible]

21 - RÁDIO GU[illegible]UJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda méd[illegible]

22 - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);

23 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);

25 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical); e

26 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000.

EM nº 429 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- **RÁDIO LIBERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- **CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- **RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

- **RÁDIO VERDES MARES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- **FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- **RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- **FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- **RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- **RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- **RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- **RÁDIO GUAÍBA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- **RÁDIO BLAU NUNES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- **RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- **RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- **RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- **RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- **RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, a cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAÍBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV- RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

ADITIVO Nº 04

1. **MILTON MARQUES DE MEDEIROS**, brasileiro. Casado médico, C.I. Nº 306.551/SSP/RN, CPF Nº 020.166.484-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Eudes Costa, 09-Nova Betânia, Mossoró-RN;
2. **JOÃO LEONIDAS DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Casado,C.I. Nº 83.440/ITEP/RN, CPF Nº 011.580.584-20, residente e domiciliado na Travessa Pedro Amorim, 235 – Centro – Açu–RN;
3. **RICARTE LEGITIMO BARBOSA**, brasileiro, viúvo, comerciante, C.I. Nº 41.955/SSP/RN, CPF Nº 011.594.104-53, residente e domiciliado à Rua Augusto Severo, 12 – Centro -Açu-RN;
4. **EDGARD BORGES MONTENEGRO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, C.I. Nº 6.052/SSP/RN, CPF Nº 010.839.964-87, residente e domiciliado à Rua Prefeito Manoel Montenegro S/N – Centro - Açu-RN;
5. **OLAVO LACERDA MONTENEGRO**, brasileiro, casado, agropecuarista, C.I. Nº 7.858/SSP/RN, CPF Nº 011.852.334-15, residente e domiciliado à Rua Fabrício, 308 – Tirol - Natal-RN;
6. **FRANCISCO SOARES DE MACÊDO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, C.I. Nº 90.040/SSP/RN, CPF Nº 004.317.294-68, residente e domiciliado à Rua Senador João Câmara, S/N – Centro - Açu-RN;
7. **PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. Nº83.890/SSP/RN, CPF Nº 011.592.754-91, residente e domiciliado à Rua Ulisses Caldas, 485 –Centro - Açu-RN;
8. **ODILIA MARIA DA CUNHA**, brasileira, solteira, do lar, C.I. Nº736.676/SSP/RN, CPF Nº422.553.334-49, residente e domiciliado à Rua Prudente de Morais, 1050 - São José - Mossoró-RN;
9. **JOSÉ WANDERLEY DE SÁ LEITÃO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, C.I. Nº 17.236/SSP/RN, CPF Nº 011.577.954-04, residente e domiciliado à Rua Prof. Alfredo Simonett, 824 – Centro - Açu-RN;
10. **EDMILSON LINS CALDAS**, brasileiro, casado, agricultor, C.I. Nº 34.686/SSP/RN, CPF Nº 011.553.694-91, residente e domiciliado à Rua Onze de Agosto,38 – Centro - Açu-RN;
11. **FRANCISCO AUGUSTO CALDAS DE AMORIM**, brasileiro, casado, funcionário público, C.I. Nº 182.691/SSP/RN, CPF Nº 004.317.104-49, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, 205 – Centro - Açu-RN,

12. **FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, C.I. Nº91.115/SSP/RN, CPF Nº 039.470.684-68, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, 89- Centro - Açu-RN;
13. **EZEQUIEL EPAMINONDAS DA FONSÊCA FILHO**, brasileiro, viúvo, médico, C.I. Nº 44.418/SSp/RN, CPF Nº 004.316.644-04, residente e domiciliado à Rua Prefeito Manoel Montenegro, 207- Centro - Açu-RN;
14. **FIRMINIO SIMPLICIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. Nº 246.709/SSP/RN, CPF Nº 011.611.214-04, residente e domiciliado à Av. Senador João Câmara, 146-Centro - Açu-RN.

únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que vem girando sob a denominação social de **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA**, com sede na Cidade de Açu-RN, à Rua Otávio Amorim, S/N - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.085.045/0001-18 e devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado sob NIRE Nº 2420003747 1 em 13/10/76 e Aditivos Subseqüentes de nºs 01 ao 03, sendo este último arquivado sob o Nº 2636/88 em 10/11/88; tendo em vista o que prevê o Artigo 54 do Decreto Nº 1.800 de 30/01/96, publicado no DUO de 31/01/96, que trata da assinatura de alterações contratuais por deliberação majoritária: **MILTON MARQUES MEDEIROS, PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA, JOSÉ WANDERLEY DE SÁ LEITÃO e FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS**, acima qualificados, representando neste ato a maioria absoluta do capital social, RESOLVEM de perfeito e comum acordo modificar o Contrato Social e Aditivos e o fazem mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ATUALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL.

Em decorrências das reformas monetárias introduzidas pela Medida Provisória Nº 168, de 15/03/90, convertida em Lei Nº 8.024, de 12/04/90, Medida Provisória Nº 336, de 28/07/93, convertida em Lei Nº 8.697, de 27/08/93, e Leis Nºs 8.880, de 27/05/94 e 9.069 de 29/06/95, o capital social registrado de Cz$ 63.600,00 (Sessenta três mil e seiscentos cruzados), fica convertido para moeda atual e elevado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja diferença é integralizada com LUCROS ACUMULADOS e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ORDEM	NOME DOS SÓCIOS	%	VALOR DO CAPITAL	Nº DE COTAS
01	MILTON MARQUES DE MEDEIROS	60,43	60.430,00	60.430
02	JOÃO LEONIDAS M JUNIOR	15,84	15.840,00	15.840
03	RICARTE LEGÍTIMO BARBOSA	4,72	4.720,00	4.720
04	EDGARD BORGES MONTENEGRO	3,78	3.780,00	3.780
05	OLAVO LACERDA MONTENEGRO	3,78	3.780,00	3.780
06	FRANCISCO SOARES DE MACEDO	2,98	2.980,00	2.980
07	PEDRO CICERO DE OLIVEIRA	1,89	1.890,00	1.890
08	ODILIA MARIA DA CUNHA	0,94	940,00	940,00
09	JOSÉ VANDERLEY DE SÁ LEITÃO	0,94	940,00	940,00
10	EDMILSON LINS CALDAS	0,94	940,00	940,00
11	FRANCISCO AUGUSTO C. AMORIM	0,94	940,00	940,00
12	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS	0,94	940,00	940,00
13	EZEQUIEL EPAMINONDAS DA F FILHO	0,94	940,00	940,00
14	FIRMINO SIMPLÍCIO DE MEDEIROS	0,94	940,00	940,00
	TOTAL GERAL	**100,00**	**100.000,00**	**100.000**

CLÁUSULA SEGUNDA: **DA RETIRADA DE SOCIOS E TRANSFEREÊNCIA DE QUOTAS**

A) Retiram-se da Sociedade: **FRANCISCO AUGUSTO CALDAS DE AMORIM, EZEQUIEL EPANIMONDAS DA FONSÊCA FILHO E FIRMINO SIMPLÍCIO DE MEDEIROS**, que cedem e transferem por venda 940 (Novecentas e quarenta) quotas, cada um, no valor de R$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais), cada um, no total de R$ 2.820,00 (Dois mil,oitocentos e vinte reais) para o sócio **MILTON MARQUES MEDEIROS.**

B) Retiram-se da Sociedade **ODILIA MARIA DA CUNHA E EDMILSON LINS CALDAS,** que cedem e transferem por venda 940 (Novecentas e quarenta) quotas, cada um, no valor de R$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais),cada um, no total R$ 1.880,00 (Hum mil,oitocentos e oitenta reais) para o sócio **JOÃO LEÔNIDAS DE MEDEIROS JÚNIOR.**

§ ÚNICO: Cedentes e Cessionários, assinando o presente instrumento, dão plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos aos sócios remanescentes e á Sociedade em conjunto, em juízo ou fora dele, em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de R$ 100.000,00 (Cem mil) reais, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R$ 1,00 (Um real), cada uma, após as transferências e retiradas, de sócios, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ORDEM	NOME DOS SÓCIOS	CAPITAL ATUAL	Nº DE COTAS	%
01	MILTON MARQUES DE MEDEIROS	63.250,00	63.250	63,25
02	JOÃO LEONIDAS M JUNIOR	17.720,00	17.720	17,72
03	RICARTE LEGÍTIMO BARBOSA	4.720,00	4.720	4,72
04	EDGARD BORGES MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
05	OLAVO LACERDA MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
06	FRANCISCO SOARES DE MACEDO	2.980,00	2.980	2,98
07	PEDRO CICERO DE OLIVEIRA	1.890,00	1.890	1,89
08	JOSÉ VANDERLEY DE SÁ LEITÃO	940,00	940	0,94
09	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS	940,00	940	0,94
	TOTAL GERAL	**100.000,00**	**100.000**	**100,00%**

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e aditivos subseqüentes, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Feitas às transferências de quotas com retiradas de sócios e elevação do capital social, conforme acima foi descrito, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA**, com sede e foro na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Otávio Amorim S/N, é uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída de acordo com o Decreto N° 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e de conformidade com a legislação que rege os serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora, de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do País, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1° A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá sempre à legislação específica que reger a radiodifusão, visando fins cívicos, patrióticos, educacionais e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional e abrir e fechar sucursais e escritórios em quaisquer partes do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital Social de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R$ 1,00 (Um real), cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

ORDEM	NOME DOS SÓCIOS	CAPITAL ATUAL	Nº DE COTAS	%
01	MILTON MARQUES DE MEDEIROS	63.250,00	63.250	63,25
02	JOÃO LEONIDAS M JUNIOR	17.720,00	17.720	17,72
03	RICARTE LEGÍTIMO BARBOSA	4.720,00	4.720	4,72
04	EDGARD BORGES MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
05	OLAVO LACERDA MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
06	FRANCISCO SOARES DE MACEDO	2.980,00	2.980	2,98
07	PEDRO CICERO DE OLIVEIRA	1.890,00	1.890	1,89
08	JOSÉ VANDERLEY DE SÁ LEITÃO	940,00	940	0,94
09	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS	940,00	940	0,94
	TOTAL GERAL	**100.000,00**	**100.000**	**100,00%**

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUARTA

As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente. a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou/ parte das suas quotas, terão preferência absoluta para a aquisição os demais sócios, aos quais o interessado em transferir deverá comunicar sua inteação por escrito, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

§ ÚNICO: Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta das quotas que já possuírem.

CLÁUSULA SEXTA

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica e da que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos e créditos que possua na Sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ ÚNICO: Em caso de impedimento legal de qualquer sócio apelidar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

A administração e gerência da Sociedade será exercida pelos sócios **MILTON MARQUES MEDEIROS e FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS**, ficando os mesmos dispensados da CAUÇÃO LEGAL.

§ ÚNICO: Os administradores da Sociedade serão brasileiros, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

Os sócios-gerentes poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os quotista, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor, cujo valor total será debitado na conta DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social coincide com o civil, anualmente no dia 31 de dezembro será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente no Decreto Nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais abaixo:

Açu-RN, 23 de novembro de 2000.

MILTON MARQUES DE MEDEIROS

PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA

JOSÉ WANDERLEY DE SÁ LEITÃO

FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

ACELISMAR DE OLIVEIRA LIMA
CI 554.228-SSP/RN

RAIMUNDO FALCÃO FREIRE NETO
CI 455.074-ITEP/RN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2002
(Nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 560, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.710/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade", na cidade de Coroatá-MA;

2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;

3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;

4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;

5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;

6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;

7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;

8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;

9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 - Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;

10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro", na cidade Poço Dantas-PB;

11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;

12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e

13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000.

EM nº 582 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, com sede na cidade de Altos, Estado do Ceara, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000419/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 560 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000419/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 348, Bairro Centro, na cidade de Altos, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º02'17"S e longitude em 42º27'36"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ata da assembléia Geral de fundação da associação Comunitária de notícias e Rádio difusão de Altos Piauí (ASCONRA), aos 06 (seis) dias do mês de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) s 20:00 hs reuniram-se na sala 11 (onze) do Shopping São Francisco localizado a rua Dom Pedro II, 348 (trezentos e quarenta e oito) Altos – Piauí Populares de todos os Bairros desta cidade de Altos – Piauí, para discutir a criação de uma nova Associação Comunitária de notícias e rádio – difusão: inicio-se os trabalhos convocados o Sr. Calos Augusto Almeida Cavalcante, a chamado pelos presentes para presidir a assembléia que discutiria a criação de uma Associação de comunicação que em seguida convidou a mim, Noélia Teixeira de Abreu para secretária. Calos Augusto de Almeida Cavalcante, inicio o discurso dizendo um artigo, o de número 05 (cinco) item IX da Constituição Federal, que diz É livre a expressão da atividade intelectual artística científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, falou a importância que tinha-mos em criar uma associação, pois seria um meio de conduzir a informação a todas as nossas comunidades, através de uma Rádio emissora em freqüência modulada, denominada de Rádio Comunitária, em seguida Carlos Augusto Almeida Cavalcante, presidente da Assembléia, achou também necessário a participação das Associações de moradores de nossa cidade nas atividades dessa emissora; após a explanação do Sr. Presidente dos objetivos sociais da Associação Comunitária de notícias e radiodifusão de Altos, colocou a proposta em discussão e aprovação, sendo que todos concordaram por inanimidade com a fundação da mesma. O Senhor presidente declarou constituída e fundada a "Associação Comunitária de Noticias e Radiodifusão de Altos – Piauí (ASCONRA)", dando continuidade à Assembléia Carlos Augusto comunicou aos presentes a necessidade de eleger a diretoria administrativa e conselho fiscal, para dirigir e fiscaliza à associação, colocando os nomes elegeram por aclamação e deram posse a diretoria executiva, conselho fiscal eletivo e suplentes para o mandato 2 (dois) anos. Assim composto: (a) Diretoria Executiva: Presidente: Waldilene Maria Saraiva Nogueira, Vice – Presidente: Anacélis Soares de Sousa. 1.° tesoureiro: Waldério Soares Saraiva e Sousa, 2.° tesoureiro: Antônio Raimundo Gomes de Almeida , 1.° secretário Elmiro Rodrigues de Abreu Filho , 2.° secretário: Noélia Teixeira de Abreu (b) Conselho Fiscal Efetivo: Antônio Udebaldo Nogueira, João Uvelanio Nogueira, Carlos Augusto Almeida Cavalcante; Suplentes: Waldenia Soares Saraiva Sena, Antônio Luiz Euclides de Sena Brasil, Maria Miriam Carneiro. Em seguida o presidente anunciou à Assembléia, que tinha em suas mãos exemplares de um estatuto social com finalidades desta Associação antes citada, no qual já haveria analisado o mesmo, e que achou adequado, logo depois o Sr. Presidente ordenou-me que fosse feita a distribuição das copias do projeto de estatuto, entre os presentes, e pediu-me que fosse feita a leitura do estatuto e explicado item por item aos presentes, colocando-o em discussão sendo que muitos usaram a palavra para acrescentar e enriquecer o texto do estatuto; apois as opiniões o Sr. Presidente submeteu à votação da Assembléia Geral, todos os presentes aprovaram por unanimidade cujo o texto é o que segue, como nada mais houvesse a tratar deu-se por encerrada à Assembléia Geral. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS – PI (ASCONRA) CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS, Fundada em 06 de março de 1998, com sede e foro no município de Altos - Estado do Piauí, é uma associação civil de objetivos culturais, artísticos, leiga, democrática e sem fins lucrativos e de duração ilimitada voltada especialmente para uma atuação no município de Altos - PI. **Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS tem por finalidades: a) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; b) oferecer mecanismos á formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) executar serviços de comunicação de acordo com o disposto no estatuto; d) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho políticos, social e econômico, cientifico, cultural, artístico, desportivo, religioso relacionados á comunidade ou de seu interesse; e) promover cursos de capacitação profissional para a área de comunicação, observando a legislação vigente: f) prestar serviços de utilidade

pública, integrando-se aos serviços de defesa da cidadania; g)difundir idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos de comunidade, valorizando a cultura local, regional e nacional; h) Estimular a organização e a participação da população e suas entidades na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação. i) prestar assesoramento na área de comunicação radiofonia; j) divulgar os talentos artísticos, científicos e culturais da comunidade. **CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS Art. 3º** - Poderá associar-se á ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃODE ALTOS qualquer cidadão maior de 16 anos de idade, independente de raça, cor, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por outro sócio e aprovado por, no mínimo, pela metade mais um dos participantes da Assembléia Geral. **Art. 4º** - São direitos de todos os associados: a) ter voz e voto na Assembléia Geral; b) propor á Diretoria e demais órgãos da Entidade medidas, projetos ou providências que julgar convenientes; c) candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer organismo ligado á Entidade e exercê-lo, se eleito, conforme norma deste estatuto; parágrafo único - O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras. **Art. 5º** - São deveres dos associados: a) manter em dia sua contribuição financeira obrigatória; b) participar da Assembléia Geral e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito; c) zelar pelo bom nome da entidade; d) não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos. **CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE Art. 6º** - São órgãos permanente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Conselho de Comunicação Comunitária. **Art. 7º** - A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação da Entidade, dela podendo participar com a voz e voto todos os associados em dia com as obrigações financeiras. **parágrafo 1º** - A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, em data, local e horário por ela própria determinada, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Comunicação Comunitária ou por pelo menos 1\3 (um terço) dos associados; **parágrafo 2º** - A convocação da assembléia Geral em caráter extraordinário (Assembléia Geral Extraordinária) deverá ser feita com antecedência mínima de 8(oito) dias, através de afixado na sede da Entidade e/ou publicado em jornal ou revista de circulação local, onde deverão constar obrigatoriamente local, data, horário pauta; **parágrafo 3º** - A Assembléia Geral Ordinária será sempre dirigida pelos membros da Diretoria Executiva; **parágrafo 4º** - A Assembléia Geral Ordinária será dirigida pelos dirigentes do órgão que a convocou, salvo proposta em contrario aprovada pela maioria dos participantes, No caso da convocação ser feita por 1\3(um terço) dos associados a Mesa Diretora será eleita na própria assembléia; **parágrafo 5º** - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com suas obrigações financeiras e, em segunda convocação, 60 minutos após, com pelo menos vinte por cento de seus associados e decidir por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificado previstos neste estatutos. **Art. 8º** - Compete exclusivamente à Assembléia Geral: a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dar posse ao Conselho Comunitário de noticias; b) Substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante as razões e o quorum especificado no parágrafo 4º do Art. 07; c) fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatória dos associados; d) aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria, com base nos Pareceres do Conselho Fiscal; e) excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las; f) aprovar a realização de convênio de qualquer natureza; g)aprovar alterações neste estatuto, mas somente por voto da maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações financeiras; h) aprovar e modificar rendimentos internos de Departamentos ou Serviços que venha a ser implantado e/ou administrado pela Entidade. **Art. 9º** A Assembléia Geral adotará obrigatoriamente o regime de voto secreto: a) nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) na cassação do mandato da Diretoria do Conselho Fiscal ou de parte deles,

bem com na substituição dos seus membros, qualquer que seja a razão da vacância; c)nas votações para exclusão ou readmissão de sócio; d) nos casos em que a própria Assembléia Geral, por vontade da maioria, julgar conveniente. **Art. 10º** - A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente, 01 Secretário (a) Geral, 02 Segundo (a) Secretario(a) e 01 Tesoureiro(a) eleito em Assembléia Geral. **parágrafo 1º** - No caso de vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e vice-presidente, os demais membros da Diretoria Executiva deverão convocar Assembléia Geral Extraordinária para as devidas substituições. **parágrafo 2º** - A Diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim em caso de incúria, no caso de comprovação de atos que comprometam os objetivos, a imagem, ou a ética da entidade ou que desvirtue suas finalidades estatutárias; **parágrafo 3º deste Artigo e**- para efeito do que trata o parágrafo anterior o será considerado incúria, entre outros, os casos de 3(três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas às reuniões da Diretoria, sem justificativa aceita pelos demais membros e devidamente lavrado ata, bem como a comprovada inaptidão ara o exercício do cargo. **Art. 11º** - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente: a) traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da entidade e a execução de deliberações tomada em Assembléia Geral; b) preparar proposta de pauta para Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária que venha a convocar, bem como relatórios a serem submetidos à mesma; c) autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquele de competência exclusiva da Assembléia Geral; d) convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária; e) indicar um de seus membros ou Conselho Comunitário de noticias para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou nos casos de julgar conveniente; f) elaborar relatório anual, incluindo cartas, atividades, realizações e atos administrativos, para serem submetidos à Assembléia Geral e demais órgãos. **parágrafo único** - A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 02(dois) de seus membros ou pelo Conselho de Comunicação comunitária e deliberará somente por maioria absoluta. CAPITULO IV- DA DIREÇÃO Art. 12º - Caberá a cada diretor, individualmente: a) coordenar as reuniões de Diretoria e as sessões da Assembléia Geral, salvo nos casos excepcionais previstos nos parágrafos 4º do artigo 8º. b)representar a Associação oficialmente junto a outra entidade, órgãos públicos e a comunidade em geral na defesa dos direitos e interesses dos associados, salvo nos impedimentos e nos casos específicos de deliberação em contrário por parte da Diretoria; c) responder em juízo pela Entidade; d) assinar juntamente com o secretario as Atas da Diretoria e da Assembléia Geral e demais documentos de circulação interna; e) assinar juntamente com o tesoureiro os cheques para pagamentos e despesas em geral, recibos, contratos, convênios, operações bancarias, balancetes e balanços. Art. 14º - Caberá ao vice-presidente: a) participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) substituir o Presidente nos casos de afastamento temporário ou definitivo deste, bem como nos seus impedimentos. Art. 15 - Caberá ao Primeiro(a) Secretario(a) Geral: a) secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral (salvo exceções previstas no parágrafo 4º do artigo 8º, lavrado e assinado juntamente com o presidente as respectivas atas; b) manter organizar em arquivo próprio cadastro atualizado dos associados, bem como toda a documentação escrita, sonora, fotográfica ou video-sonoro da Entidade; c) registrar em ficha de matrícula, em rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, número de documento de identidade e do CPF de cada um dos associados; d) preparar editais, convocações, circulares de aviso, e todo tipo de correspondência social, assinando-os juntamente com o presidente e) supervisionar o trabalho da secretaria. Art. 16º -Caberá ao (à) Segundo(a) Secretário(a): a) auxiliar o(a) Secretario(a) Geral nas suas atribuições e substituí-lo(la) nos seus impedimentos; Art.17º - Caberá ao tesoureiro(a): a) manter sob controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária de toda a receita da Entidade; b) supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade; c) apresentar balancete trimestral à Diretoria e ao Conselho Fiscal; d) assinar juntamente com o Presidente, conforme dito no item "e" do artigo 14; e)

supervisionar o trabalho da área de tesoureiro. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) Suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02(dois) anos; Art. 19º O Conselho Fiscal reunir-se-à trimestralmente para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativo que se relaciona com as finanças da Entidade. parágrafo Primeiro - os Pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrado em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seu membros logo após o encerramento dos trabalhos. parágrafo Segundo- ou Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos. parágrafo terceiro - Em caso de constatação de irregularidade nas contas da Entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativo contrário aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto. CAPITULO VI - DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE NOTICIAS Art. 20º O Conselho Comunitário de noticias da Associação integrado por dois representantes dos associados eleitos em Assembléia Geral, mais um representante de cada entidade civil, pelo menos 01 ano de existente, e situados no município de Altos, são responsáveis pela fiscalização da ampliação das finalidades de Associação. parágrafo primeiro - a Diretoria Executiva terá 30 dias, após eleita e empossada, para convocar por edital publico em jornal de grande circulação na capital, as entidades para que, no prazo de quarenta e cinco dias, indiquem seus representantes; parágrafo segundo - o Conselho de Comunicação, só funcionará com, pelo menos sete membros, e na hipótese de não indicação das entidades, nos termo 7 do parágrafo anterior, caberá a Assembléia Geral, suprir a vacância podendo indicar cidadãos idôneos com reconhecimento serviço prestado à comunidade, independente de vínculo com qualquer organização; parágrafo terceiro - o mandato dos membros do Conselho Comunitário de noticias será de 02(dois) anos renovável uma única vez, por igual período; parágrafo quarto - o Conselho Comunitário de noticias elegerá entre seus membros um Coordenador, um Secretário e um relator, responsável pela organização das pautas e convocação das reuniões, elaboração das atas, e relatório das mesma, bem com pela guarda dos documentos e arquivo do conselho; parágrafo Quinto - os membros do Conselho Comunitário de noticias, poderão participar, com direito a voz, das reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Art. 21º - O Conselho Comunitário de noticias reunir-se-à ordinariamente 01(uma) vez a cada 02(dois) meses e extraordinariamente quando a direção achar conveniente, quando convocado pelo Conselho Fiscal ou por maioria simples dos sócios da entidade. Art. 22º - O Conselho Comunitário de noticias supervisionará toda a política de Comunicação da Associação , analisando seus conteúdos e objetivos à luz da finalidades da associação e dos interesses da comunidade, emitindo pareceres sobre os planos de ação em funcionamento ou por serem implantados, aprovado-os, desaprovado-os, emendado-os ou substituído-os. parágrafo único - as decisões do Conselho Comunitário de noticias, só poderão ser reformuladas por ele próprio, apreciando pedido de reconsideração da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral da Associação em forma de recurso escrito, assinado por qualquer associado. Art. 23º Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário de noticias não serão, em nenhuma hipótese remunerados. Art. 24º - Os Cargos de Direção Técnicas dos serviços que vierem a ser administrado pela Entidade serão preenchidos através de eleição em Assembléia Geral, que definirá também a forma ou o quantitativo da remuneração dos mesmos. CAPITULO VII - DAS RECEITAS Art. 25º - A Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS advirá: a) da contribuição regular dos associados; b) da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação; c) de verbas provenientes de subsídio oficial; d) de recursos provenientes de convênios, contratos ,aplicações e prestação de serviços; e) do apoio financeiro de Entidade de Cooperação, seja nacional ou internacional, a projetos específicos. CAPITULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO Art. 26º - Os órgãos de Comunicação que vierem a ser criados e administrados pela Associação em conformidade com a legislação vigente, visando ao cumprimento de seus objetivos, deverão ser regidos por regimento interno, constando a denominação, distribuição da receita, forma da estruturação , remanutensão dos serviços e

participação da comunidade. parágrafo único - a proposta do Regimento Interno de que trata este artigo será elaborada pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Comunitário o de Noticias. Art. 27º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ao referendo da *Assembléia Geral. Altos, 06* de Março de 1998 Segue assinaturas: Waldilene Maria Saraiva Nogueira, Noelia Teixeira de Abreu, Ana Celis Soares Sousa, Walderio Soares Saraiva e Sousa, Calos Augusto Almeida Cavalcante, Antônio Udebaldo Nogueira, Francisco Rogério Flajão, Maria José Vitorio da Silva, Elmiro Rodrigues de Abreu Filho, Antônio Luis Evelide de Sousa, valdene Soares Saraiva Sena, João Uverlanio Nogueira, João José de Sousa Neto, Miguel Vieira da Silva, Thanandra Sulamara Saraiva de Sena, Luis Carlos Ferreira de Araujo, Francisco Ferreira dos Santos, Benedito Vieira da Silva, Maria Dalva da Silva, Maria da Luz Almeida Alveis, Wesley Fernando Saraiva Nogueira, Mario Clebes Silvestre da Silva, Francisca Lopes Saraiva, Waldiva Soares Saraiva Vieira, Francisco de Sousa Lima, Antônia Mendes da Silva, Francisco Antônio Gomes da Silva, Antônio Raimundo Gomes L. Almeida, Maria Miriam Caneiro Almeida, Eliene Teixeira de Abreu, João Gomes dos Santos, Euleny Vitorio da Silva, Noeme Teixeira Abreu, Eumiro Rodrigues de Abreu, Waldilene Maria Saraiva e Sousa.

Altos - Pi 28 de Abril de 1999

Waldilene Maria Saraiva e Sousa
Presidente

Elmiro Rodrigues de Abreu Filho
Secretario

Reconheço verdadeiras a(s) firma de Waldilene Maria Saraiva e Sousa e Elmiro Rodrigues de Abreu Filho
Em testemunho
Em 29 de Abril de 99

Cartório ZÉGIO
2º Ofício de Notas
Terezinha de Sousa Vieira
Tabeliã
Altos — PI

-C E R T I D Ã O-

CERTIFICO que no livro nº B-11, de Registro Integral de Títulos e documentos, às fls.12 e segts, sob nº 972, em data de 30.04.99, foi registrado a Ata da Associaçao,digo a Ata da Assembléia Geral da Associação Comunitária de Noticias e Radiodifusão de Altos-PI (ASCONRA).

Altos (PI), 30.04.99

-Escrevente Autorizado-

Cartório ZÉGIO
2º Ofício de Notas
Terezinha de Sousa Vieira
Tabeliã
Altos — PI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2002
(Nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ - ARC RIACHO DO CADOZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 567, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz - ARC Riacho do Cadoz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.710/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade", na cidade de Coroatá-MA;

2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;

3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;

4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;

5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;

6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;

7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;

8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;

9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;

10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro", na cidade Poço Dantas-PB;

11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;

12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e

13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

EM nº 589 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, com sede na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000393/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 567 DE 18 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000393/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, com sede na Rua Abrigo dos Inundados, nº 387, na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°58'40"S e longitude em 43°03'48"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que residem na Cidade de Palmeirais a Diretoria da **Rádio FM Comunitária Riacho do Cadoz** composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE:
Amadeu Olímpio Cavalcante Filho
Rua Abrigo dos Inundados, 88 Palmeirais - Piauí
VICE-PRESIDENTE:
Aderson Luz Carvalho
Propriedade Limoeiro situada na localidade denominada **Morros**
Palmeirais - Piauí
SECRETÁRIA:
Ana Carolina Teixeira Freitas Carvalho
Propriedade Limoeiro situada na localidade denominada **Morros**
Palmeirais - Piauí
TESOUREIRA:
Fernanda Liz Silva Soares
Av. Presidente Vargas S/N
Palmeirais - Piauí
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:
Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro
Localidade denominada Casteliano da Dona Zefinha
Palmeirais - Piauí

Era o que tinha a declarar por se tratar da expressão da verdade o que digo.

Amadeu Olímpio Cavalcante Filho
Presidente da ARC Riacho do Cadoz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2002
(Nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO DE CAMPOS BELOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 631, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 44/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 631 e 634, de 5 de outubro de 2000, que autorizam a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos e a Associação Radiochube Jornal Meia Ponte a executarem serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, nas cidades de Campos Belos e Pirenópolis, Estado de Goiás.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

Brasília, 13 denovembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos, com sede na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670000477/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 631 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670000477/ 98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos, com sede na Rua C2, Quadra 19, Lote 04 - Bairro Setor Aeroporto, na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º01'59"S e longitude em 46º46'35"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0002/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000477/98, de 3-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação do Bairro Setor Aeroporto, localidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação do Bairro Setor Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob o número 02.517.629/0001-39, no Estado de Goiás, com sede na Rua 02, Qd 19, lote 04 – Setor Aeroporto, cidade de Campos Belos, GO., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solícita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação de serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 103, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua C2, Qd 19, lote 04 – Setor Aeroporto, na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 13º01'59"S de latitude e 46º46'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 à 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma 2/98; cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico. (fls. 85 à 103).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva

– irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 104 à 105.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, concluí a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação do Bairro Setor Aeroporto

– **quadro diretivo**

Presidente: Vagner Ferreira Barbosa

Vice-Presidente: Marizeth Ferreira Farias

1º Secretária: Charles Costa e Silva Ritter

2º Secretária: Gerônima Maria da Cunha

Tesoureiro: Maria Aparecida dos Santos Souza

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

– Rua C2, Qd 19, lote 04 – Setor Aeroporto, cidade de Campos Belos, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

13°01'59" de latitude e 46°46'35" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 75 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Bairro Setor Aeroporto, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000477/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Relatora da conclusão Jurídica – Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

Á consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2002

(Nº 1.258/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA PINTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 750, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP;

2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;

3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;

4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitario de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;

5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ, na cidade de Anamã-AM;

9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;

12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz na cidade de Mariluz-PR;

14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.

MC 00035 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente Maria Pinto, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002079/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 750 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002079/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Maria Pinto, com sede na Rua Galiente, nº 310, Parque Potira, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°46'26"S e longitude em 38°37'35"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0055/2000-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.650.002.079/98, de 15-9-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente Maria Pinto, localidade de Caucaia, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. Associação Beneficente Maria Pinto, inscrita no CGC sob o número 01.784.785/0001-01, no Estado do Ceará. com sede na Rua Galiente, 310, Parque Potira, Cidade de Caucaia-CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. O requerente, como mencionado na introdução: (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando documentação necessária.

6. A documentação (item. 6.7 e incisos, da Norma 02/98*),* está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7**.** Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 128, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Canavieira, nº 429, Jurema, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 3º 46'15"S de latitude e 38º37'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74 a 77, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que no decorre do processo, a entidade apresentou as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos

I, II, III, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 83 – A, 84, 93, 94, 107 e 133).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 135, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 144 e 145.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Beneficente Maria Pinto

– **quadro diretivo**

Presidente: Maria Ivone da silva Borges.

Vice-Presidente: Geraldo Ribeiro do Nascimento

1º Secretário: Francisco Barreto Santos

2º Secretário: Francisco das Chagas Miguel

Tesoureiro: Maria Lucima Paulino dos Santos Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Canavieira, 429, Jurema, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará;

– **coordenadas geográficas**

03º46'26"S de latitude e 38º37'35"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 74 a 77, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente Maria Pinto, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.079/98, de 15 de setembro de 1998.

Brasília, 17 de Outubro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0055/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2002

(Nº 1.281/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 640, DE 2000
MENSAGEM Nº 1.962/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);

7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);

9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);

10 – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

11 – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

12 – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);

13 – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);

14 – LK RADIODIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

15 – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

16 – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);

17 – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e

18 – RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Parana (Processo nº 53740.000080/94);
- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, *concessionária de serviço de radiodifusão sonora em* onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. *Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e* considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 **DE** DEZEMBRO **DE 2000.**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de

Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de

Fls.3, Decreto de de de 2000

dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94)..

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.797/00

Referência: Processo nº 50830.000927/93
Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo
Interessada: Rádio Cidade de Marília Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga**.**

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93. Pedido apresentado tempestivamente Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União em 5 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante

Parecer Jurídico nº 1.266/97, fls. 88/91, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da sua outorga, mediante Exposição de Motivos nº 176, de 31 de maio de 2000, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 245, de 28 de setembro seguinte, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

Cotistas	**Cotas**	**Valor – R$**
Carlos Francisco Cardoso	6.406	42.085,77
Renata Baldissera Cardoso	164	1.079,13
Total	**6.570**	**43.164,90**

Gerente: Carlos Francisco Cardoso

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer ”sub censura“.

Brasília, 9 de outubro de 2000. – **Flávia Cristina Dos Santos Rocha,** Coordenadora.

De acordo. Submeto a Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJURIMC Nº 2.622, DE 2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1.797/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, formulado pela Rádio Cidade de Marília Ltda. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de novembro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2002

(Nº 1.164/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (frequência modulada);

2 - Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista-SP (frequência modulada);

3 - Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti-RS (freqüência modulada);

4 - Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP (frequência modulada);

5 - Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara-AM (freqüência modulada);

6 - Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia-SP (frequência modulada);

7 - Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul-SP (onda média);

8 - Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda. originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo-SP (frequência modulada);

9 - Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã-SP (onda média);

10 - Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari-ES (freqüência modulada);

11 - Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara-GO (freqüência modulada);

12 - Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê-BA (freqüência modulada);

13 - Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu-GO (freqüência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 435 /MC

Brasília, 26 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., pela Portaria nº 1.220, de 29 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro subseqüente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 322, de 24 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 30 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001047/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 353, DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001047/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., pela Portaria nº 1.220, de 29 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro seguinte, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 322, de 24 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 30 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA.

CGC 46.723.995/0001-10

1 - **SIDNEI FRANCO DA ROCHA,** brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº. 3.938.426-SSP-SP, e CPF/MF nº. 263.126.468-15, residente e domiciliado em Franca-SP à rua Lázaro Araújo, 755 Jardim Veneza:

2 - **DIVA APARECIDA FALEIROS FRANCO DA ROCHA,** brasileira, casada, R.G. nº. 5.711.496/SSP-SP e CPF/MF nº. 768.773.028-34, residente e domiciliada em Franca-Sp, na Rua Lázaro Araújo, 755, Jardim Veneza;

3 - **BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA,** brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº. 257.253 INI/DF e CPF/MF n. 023.644.841-20, residente e domiciliado em Santo André-SP, à rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim;

4 - **PAULO CONSTANTINO,** brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº. 6.617.581 SSP/SP e CPF/MF nº. 004.702.016-49, com endereço à Av. Cel. José Soares Marcondes, 871, 2º. andar, na cidade de Presidente Prudente-SP. Os signatários do presente instrumento, únicos sócios da firma **RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.,** com sede em Franca-SP., à Alameda Vicente Leporace, nº4583, Parque dos Pinhais, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº. 710.136 em 07/05/74. NIRC 35201081074 e posteriores alterações, sendo a última arquivada em JUCESP sob nº 41.434/96-1 em 25/03/96 e mais **EDSON SOARES FERNANDES,** brasileiro, casado, empresário, residente à rua Major Gote, 1.043 em Patos de Minas-MG, R.G. nº 234.506-SSP/MG e CPF nº. 086.923.941-49; **GASPARINA MARIA ANTUNES,** brasileira, desquitada, do lar, residente à rua José Bonifácio, 242, Araçatuba-SP, R.G. nº 10.158.757 SSP/SP e CPF nº 119.983.838-14; **ODETE MARIA FERNANDES SOUSA,** brasileira, casada, empresária, residente à rua das Caneleiras nº 749, Bairro Jardim, Santo André-SP, RG nº 281.838 INI/DF e CPF nº 119.549.848-98; **DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUSA,** brasileiro, solteiro, empresário, residente à rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim, Santo André-SP, R.G. nº. 20.557.234 SSP/SP e CPF nº. 103.271.918-48 e **DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA,** brasileira, solteira, empresária, residente à rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim, Santo André-SP., R.G. nº 25.003.060-3 e CPF nº 155.158.788-25, ora admitidos a participar da sociedade, resolvem de comum acordo alterarem o referido Contrato Social, bem como, consolidá-lo:

1 - O Capital Social de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) fica elevado para R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000,00 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real). O aumento de R$ 57.000,00 (Cinqüenta e sete mil reais) será integralizado mediante a incorporação, neste ato, dos seguintes valores: R$ 43.737,47 (Quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) com o saldo da conta Reserva Especial de Capital; R$ 836,90 (Oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) com o saldo da conta Reserva de Capital e R$ 12.425,63 (Doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) com o saldo da Conta Reserva de Lucros.

2 - O sócio PAULO CONSTANTINO que com as alterações acima descritas passou a possuir 18.000 (Dezoito Mil) quotas no valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) se desliga da Sociedade, dando à mesma plena, raza e geral quitação, para nada mais reclamar presente ou futuramente, seja a que título for, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas da seguinte forma: ao sócio

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, 6.000 quotas pelo valor total de R$ 6.000,00 (Seis mil Reais); ao Sr. EDSON SOARES FERNANDES, 5.700 quotas pelo valor total de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); à Sra. GASPARINA MARIA ANTUNES, 2.142 quotas pelo valor total de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais); à Sra. ODETE MARIA FERNANDES SOUSA, 2.142 quotas pelo valor total de R$ 2.142,00 (Dois mil cento e quarenta e dois reais); ao Sr. Dierly Fernandes Sousa, 1.071 quotas pelo valor total de R$ 1.071,00 (Hum mil e setenta e um reais) e à Srta. DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA, 945 quotas pelo valor total de R$ 945,00

cinco reais). O cedente declara haver recebido dos cessionários em moeda corrente do País no ato de assinatura do presente instrumento as importâncias acima mencionadas.

3 - O sócio BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA que, com as alterações descritas passou a possuir 18.000 quotas no valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), cede e transfere à DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA, 126 quotas pelo valor total de R$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais), que o cedente declara haver recebido da cessionária em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento.

4 - Com as alterações descritas neste instrumento o Capital Social de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado e dividido em 60.000 quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) fica assim distribuído aos sócios:

SIDNEI FRANCO DA ROCHA.....24.000 QUOTAS = R$ 24.000.00 - 40%
DIVA AP.F.FRANCO DA ROCHA..... 6.000 QUOTAS = R$ 6.000,00 - 10%
BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA..... 17.874 QUOTAS = R$17.874,00 - 29,79%
EDISON SOARES FERNANDES..... 5.700 QUOTAS = R$ 5.700,00 - 9,5 %
GASPARINA MARIA ANTUNES..... 2.142 QUOTAS = R$ 2.142,00 - 3,57%
ODETE MARIA FERNANDES SOUSA..... 2.142 QUOTAS = R$ 2.142,00 - 3,57%
DIERLY BALTAZAR F. SOUSA..... 1.071 QUOTAS = R$ 1.071,00 - 1,785%
DAYSE BALTAZAR F. SOUSA..... 1.071 QUOTAS = R$ 1.071,00 - 1,785%
TOTAL..... 60.000 QUOTAS = R$60.000,00 - 100%

5 - O Conselho de Administração passa a ser constituído pelos Sócios Baltazar José de Sousa e Sidnei Franco da Rocha.

6 - Os senhores Edison Soares Fernandes, Gasparina Maria Antunes, Odete Maria Fernandes Sousa, Dierly Baltazar Fernandes Sousa e Dayse Baltazar Fernandes Sousa, qualificado no preâmbulo deste e ora admitidos a participar da sociedade, declaram para todos os fins legais, não estarem incursos em qualquer crime que os impeçam de praticar atividades mercantis.

7 - De acordo com as alterações acima descritas o Contrato Social passa ter a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL DE RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.

CGC: 46.723.995/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Sob a denominação de RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA., gira com sede e foro à Alameda Vicente Leporace, 4583, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SOCIEDADE

A sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de televisão, em qualquer localidade do território nacional, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuarem qualquer alteração deste instrumento, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA: CARGOS DIRETIVOS E QUADRO SOCIAL

Os cargos de Dirigentes serão exercidos, obrigatoriamente, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e, manter-se-á, em seu quadro funcional, um número efetivo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. O Quadro Social será integrado exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos conforme dispõe a Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA SEXTA: TITULARIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

A titularização do Capital Social, em sua totalidade, será sempre feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e suas quotas representativas são expressamente inalienáveis, quer direta ou indiretamente a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real) totalmente subscrito e integralizado é atribuído aos sócios da seguinte forma:

SIDNEI FRANCO DA ROCHA	**24.000 qts.**	**R$ 24.000,00**	**- 40,000%**
DIVA AP.F. FRANCO DA ROCHA	**6.000 qts.**	**R$ 6.000,00**	**- 10,000%**
BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA	**17.874 qts.**	**R$ 17.874,00**	**- 29,790%**
EDISON SOARES FERNANDES	**5.700 qts.**	**R$ 5.700,00**	**- 9,500%**
GASPARINA MARIA ANTUNES	**2.142 qts.**	**R$ 2.142,00**	**- 3,570%**
ODETE MARIA F. SOUSA	**2.142 qts.**	**R$ 2.142,00**	**- 3,570%**
DIERLY BALTAZAR F. SOUSA	**1.071 qts.**	**R$ 1.071,00**	**- 1,785%**
DAYSE BALTAZAR F. SOUSA	**1.071 qts.**	**R$ 1.071,00**	**- 1,785%**
TOTAIS	**60.000 qts.**	**R$ 60.000,00**	**- 100,000%**

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros e dirigida por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) membro, o qual está dispensado da prestação de caução, sendo que todos os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. Compete ao Conselho de Administração, formado pelos sócios Baltazar José de Sousa e Sidnei Franco da Rocha, a administração da sociedade, estando investidos nos cargos com o título de Sócios Conselheiros e terão coletivamente a função de estudar e determinar toda a ação administrativa da Empresa, interna e externamente, incluindo a política gerencial da mesma. Compete à Diretoria Executiva, formada pela sócia Diva Aparecida Franco da Rocha, a direção executiva da sociedade, a qual executará suas funções segundo titames do Conselho de Administração, estando investida no cargo com o título de Sócia Diretora, passando a representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo assinar os atos isoladamente, exceto os casos previstos no parágrafo único da Cláusula décima, tendo enfim, a competência e os poderes atribuídos a tal função pelas leis e usos comerciais que deverão ser exercidas com prudência, empenho e zelo, sendo-lhe em conseqüência facultado o uso da denominação social em tudo quanto diga respeito aos interesses da sociedade. Parágrafo Primeiro: Fica desde já declarado de nulo efeito o uso da denominação social: a)-em documentos estranhos às atividades da sociedade, como endossos, avais e fianças; b)-quando não for observado o contido no Parágrafo Único da Cláusula décima. Parágrafo Segundo: Na ausência da Sócia Diretora e/ou Procurador, os atos praticados serão assinados por um Sócio Conselheiro. Parágrafo Terceiro: Compete à Diretoria Executiva cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, reportando-lhe, periodicamente, a pedido ou espontaneamente, os resultados dos trabalhos em andamento. Parágrafo Quarto: Até o dia 10 de cada mês a Diretoria Executiva fica incubida de remeter o balancete mensal para todos os sócios, referente ao mês imediatamente anterior. Parágrafo Quinto: Subsidiariamente e, quando necessário, o Conselho de Administração acorrerá às atividades próprias da sócia diretora, na ausência dela e por motivo justificado. Parágrafo Sexto: Sempre que deliberar conveniente os Sócios Conselheiros poderão avocar a si a execução de todas as funções delegadas à Diretoria Executiva, com o afastamento ou não de seus membros. Parágrafo Sétimo: A sociedade, através da Diretoria Executiva e ou Conselho de Administração, sempre representada por um mínimo de dois membros, poderá constituir procuradores para representá-la em casos específicos mediante procuração lavrada em cartório e com prazo determinado, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos e sempre que a lei exigir, a nomeação dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Como faculta o Decreto nº. 57.651 de 19 de janeiro de 1.966, no seu artigo 2º., parágrafo 2º., as deliberações sociais, mesmo as que determinem alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Parágrafo Único: - Nos casos de alienações ou aquisições de bens ativos, móveis e imóveis, transferências de direitos relativos a concessões e permissões da sociedade, empréstimos e financiamentos, propostas para concorrências públicas, enfim, assinatura de atos que possam vir modificar o patrimônio da empresa para mais ou para menos, estes somente poderão ser realizados com a assinatura de dois sócios no mínimo, valendo para alienação dos bens móveis, autorizações epistolares expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas de Capital da socieoade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais cabe o direito de preferência na aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Aquele dos sócios que desejar alienar suas quotas fará notificação a sociedade mediante carta, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros. Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, nenhuma transferência de quotas poderá ser efetivada sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados à sociedade o Sócio Diretor perceberá a título de Pró-labore um valor mensal fixado pelo Conselho de Administração, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda e os Sócios Conselheiros perceberão a título de Pró-Labore um valor fixado em comum acordo entre estes, limitado a 70% do valor da remuneração fixada ao Sócio Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO FINANCEIRO

O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuirem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios, serem distribuídos aos quotistas ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FALECIMENTO DE SÓCIO

Caso ocorra o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera necessariamente, nem interromperá o andamento dos negócios sociais e, havendo acordo entre os sócios sobrevivos, a menos que haja impeditivo de ordem legal, os hedeiros poderão ingressar na sociedade, ficando os mesmos sub-rogados nos direitos e obrigações de "De Cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o respectivo quinhão, escolhendo, para este efeito, um dentre eles que perante a sociedade exercera a qualidade de sócio quotista, tudo na forma do artigo 6o. da Lei 3.708/19, ficando contudo proibido o uso da denominacao social.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: HAVERES DOS HERDEIROS

Ocorrendo o óbito de um dos sócios e não convenha a qualquer das partes a continuação da sociedade, procede-se-á o levantamento do balanço, finalizando a apuração dos haveres deixados pelo sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros de acordo com formas e condições que não ofendam a situação econômica e financeira da sociedade. o que será feito após a apresentação do formal de partilha, de modo que se possa formalizar a operação, inclusive no que respeita o Registro do Comercio.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Franca, 02 de janeiro de 1.996.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA

DIVA APARECIDA FALEIROS FRANCO DA ROCHA

BALTAZAR JOSÉ DE SOUS

PAULO CONSTANTINO

EDISON SOARES FERNANDES

GASPARINA MARIA ANTUNES

ODETE MARIA FERNANDES SOUSA

DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUSA

DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA

TESTEMUNHAS

JOSE ROBERTO CINTRA
RG n. 17.182.287-SSP-SP.

RITA CRISTINA STEFANI
RG n. 8.054.478-SSP-SP.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
135.714/97-7
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2002

(Nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.175/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 240, de 31 de dezembro de 1999 - Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Sousa-PB;

2 - Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000 - Rádio Transamérica de Brasília Ltda., na cidade de Brasília-DF;

3 - Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000 - Rádio Subaé Ltda., originariamente Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., na cidade de Feira de Santana-BA; e

4 - Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000 - Rádio Atividade FM Ltda., na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

EM nº 283 /MC

Brasília, 17 de agosto de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 356 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Transamér de Brasília Ltda., pela Portaria nº 87, de 17 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 257, de 9 outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente, para explorar serviço radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedi considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para on solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo 53000.015069/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 356 , DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015069/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1985, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., pela Portaria nº 67, de 17 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 257, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER CONJUR/MC Nº 393/2000

Referência: Processo nº 53000.015069/94

Origem: Brasília/DF

Interessada: Rádio Transamérica de Brasília Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 23-1-95.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Transamérica de Brasília Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 23 de janeiro de 1995.

2. Mediante Portaria nº 87, de 17 de janeiro de 1975, publicada no **Diário Oficial da União** em 23 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., originariamente Rádio Transamérica de Brasília S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 23 de janeiro de 1975, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial da União**, sendo sua última renovação promovida, a partir de 23 de janeiro de 1985, conforme Portaria nº 257, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** em 18 subseqüente.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 23 de janeiro de 1995, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal, em 24 de outubro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 23 de janeiro de 1995.

9. A peticionária obteve autorização para efetuar alteração de seu contrato social mediante Portaria nº 236, de 28 de maio de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 258, de 24 de junho do mesmo ano, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

Cotistas	**Cotas**	**Valor(R$)**
Aloysio de Andrade Faria	852.433	622.276,09
Flávio Márcio	1	0,73
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque	1	0,73
Total	**852.435**	**622.277,55**

Diretores: Flávio Márcio
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a partir de 23 de janeiro de 1985, a entidade sofreu as seguintes penalidades, conforme dados cadastrais:

– Multa, no valor de R$315,08 – portaria nº 755/97;
– Multa, no valor de R$525,14 – portaria nº 875/97;
– Multa, no valor de R$346,58 – portaria nº 1.497/97;
– Multa, no valor de R$409,59 – portaria nº 1.498/97.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 46).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 48.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer subcensura.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha,** Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos,** Coordenadora.

De acordo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Adalgiza França Soares de Lucca,** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 560/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 393/2000, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, para decisão.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo n° 224, de 2002

(N ° 1.295/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE URÂNIA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 17, de 8 de fevereiro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 642/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 809, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Quilombo, na cidade de Rio Largo-AL;

2 - Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul-RS;

3 - Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Waldy Freitas, na cidade de Camaçari-BA; e

4 - Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001 – Fundação Educativa de Urânia, na cidade de Fernandópolis-SP.

Brasília, 27 de junho de 2001.

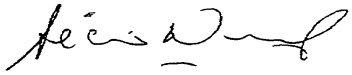

MC 00216 EM

Brasília, 30 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002388/97, de interesse da Fundação Educativa de Urânia, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 17 DE 8 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002388/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 7, DE 2001

Referência: Processo nº 53830.002388/97

Interessada: Fundação Educativa de Urânia

Ementa: Outorga de serviço de radiodifusão.

– Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educativa de Urânia, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 290 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro "A-2" sob o nº 10.790, aos 11 dias do mês de agosto de 1997, na cidade de Fernandópolis, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Executivo, que terá mandato de dois anos, de acordo com o art. 13, parágrafo único do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Marcos César Main, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os seguintes membros: Sr. Antônio Donizete da Silva, Sra. Elaine Fabiana Selequim Main, Sra. Mariseli Cenir Main, e Sra. Eliana Cristina Selequim.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> Art. 13.
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntada à fl. 188 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 17 de janeiro, de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica para prosseguimento. – **Paulo Menicucci,** Secretario de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 2002

(Nº 1.301/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 42/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Regional Centro Norte Ltda., na cidade de Lucas do Rio Verde - MT (onda média);

2 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis - MT (sons e imagens);

3 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop - MT (sons e imagens); e

4 - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande - MS (sons e imagens).

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

EM nº 666 /MC

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Regional Centro Norte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000158/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 – Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000158/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

II - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

III - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 e Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
PEDRO PARENTE

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

PEDRO ROBERTO TISSIANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Amambai, 76, Centro - Lucas do Rio Verde -MT, Identidade n.º 6010118849-SSP/SC e CPF n.º 385.021.510-53; **ALTAMIR RAFAEL PANDINI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Campo Êre, n.º 274 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 3.333.001-4-SSP/SC e CPF n.º 333.846.229-87; **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 100.969.2854-RS e CPF n.º 274.627.730-15; e **GILSON GREGÓRIO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Setor 1 - Fazenda Boa Esperança - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 3.577.067-4-SSP/PR e CPF n.º 512.938.549-72, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I. A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**, e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, funcional, repetição ou retransmição de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais, e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II. A Sede da Sociedade será na Rua Amambai, n.º 76 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III. O foro da Sociedade será o da Comarca de Sorriso - MT, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando a sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2000

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT

AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 07 de 07 de 1998

CLÁUSULA V. O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) Cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. PEDRO ROBERTO TISSIANI	20.000	20.000,00
2. ALTAMIR RAFAEL PANDINI	20.000	20.000,00
3. OTAVIANO OLAVO PIVETTA	20.000	20.000,00
4. GILSON GREGÓRIO	20.000	20.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA VI. A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja, R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) Os restantes R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) quer serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VII. A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto n.º 3.708, de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII. As cotas representadas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis à estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX. As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X. A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XI.Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital exclusivamente e nominalmente a brasileiro;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 07 de 07 de 19 98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
07 / 12 / 2000

CLÁUSULA XII.Parágrafo segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XIII. Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIV. O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVI. A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in soludium ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XVII. Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio - gerente o cotista **PEDRO ROBERTO TISSIANI**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII. O Sócio - gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XIX. É expressamente proibido ao Sócio - gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.

CLÁUSULA XX. A título de pró-labore, o Sócio - gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotista que representam a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2000

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT

AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 07 de 07 de 1998

salários, não ultrapasse os limites da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritual deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXI. As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXII. Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminado preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXIII. No caso de morte de sócio, terá o conjugue supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre;

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possá ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXIV. Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao conjugue supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXV. Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXVI. O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento do órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2000

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
LUCAS DO RIO VERDE - MT.
AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 07 de 07 de 1998

CLÁUSULA XXVII. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVIII. A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIX. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX. O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI. Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em leis que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXXII. Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXIII. Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Lucas do Rio Verde - MT, 16/de Junho de 1997

PEDRO ROBERTO TISSIANI

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT.

AUTENTICAÇÃO

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 16 de 1998

Pedro Roberto Tissiani

01 07 97

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2000

000006

ALTAMIR RAFAEL PANDINI

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

GILSON GREGÓRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/97
SOB O NÚMERO: 51200645872
Protocolo: 97021985-7
GILBERTO C. TEIXEIRA
JOÃO SECRETÁRIO GERAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

PEDRO ROBERTO TISSIANI
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1º
RG nº 507.723 SSP/GO-CPF nº 082.286.121-68

2º
SARA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES
CPF nº 429.167.201-20
RG nº 589.687-8 SSP/MT

Lucas do Rio Verde MT

(...) e (a) firma (s)
Altamir Rafael Pandini, Gilson Gregório, Otaviano Olavo Pivetta, Pedro Roberto Tissiani
(...) fls.
2 DA VERDADE
01 de 07 de 19 97

Rosa Aboseko Alomoro
TABELIÃ

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
LUCAS DO RIO VERDE - MT.

AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 01 de 02 de 19 98

Rosa Aboseko Alomoro
TABELIÃ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2000

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2002

(Nº 1.303/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 794, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 751, DE 2001

MENSAGEM Nº 496/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3° do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Rondonópolis – MT;

2 - Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Cuiabá – MT.

Brasília, 29 de maio de 2001.

MC 00068 EM

Brasília, 13 de março de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Lageado de Comunicação Ltda. obteve a maior ponuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 794 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e: conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 d novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000109/9 Concorrência nº 139/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüênci modulada, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro d Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.° 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.° 298, Apt.° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades será em 02 de março de 1.998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrício Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
T O T A I S	**20.000**	**1,00**	**20.000,00**

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 00

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa por cento), isto é, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, excetoa de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações readioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8° do Decreto n.° 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista **LUCI LEDRA**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 00

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc...; respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gerente terá direto à uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outrogados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóreias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.° 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 00

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualque modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

1) _____
Jubé Felisbino de Menezes
C.R.C.-GO. 7.278
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15

(À Comissão de Educação.)

Benedito Marques [illegible]
ADVOGADO
[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07/12/00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2002

(Nº 1.338/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IRACEMA DE FORTALEZA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.481, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998. que "Renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Fortaleza. Estado do Ceará".

Brasília. 27 de novembro de 1998.

EM nº 277/MC

Brasília, 11 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29650.000747/93, em que a Rádio Iracema de Fortaleza S/A solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada conforme Decreto nº 21.927, de 9 de outubro de 1946, renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29650.000747/93,--.--,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, pelo Decreto nº 21.927, de 9 de outubro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 942 /98

Referência: Processo nº 29650.000747/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Ceará.

Interessada: Rádio Iracema de Fortaleza S/A

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1983. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Iracema de Fortaleza S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Decreto nº 21.927, de 9 de outubro de 1946, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Piauí, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 64/97, fls. 140-141, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/CE, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados respectivamente pela E.M. nº 95, de 22 de agosto de 1980 e pela Portaria nº 100, de 1º de julho de 1981, assim compostos:

NOME	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
Alfredo de A. P. Marques	44.000	
Aldemir Carneiro da Cunha		13.200
Antônio Emídio		440
Alberto Machado da Ponte		1.760
Armando Ponte Vasconcelos	2.200	
Afrânio da Silveira Ponte		4.400
Edgar Alves Damasceno		13.200
Ethevaldo Nogueira Lima	831.600	404.500
Esmerindo Oliveira A. Coelho		22.000
Edmundo de Paula Moreira	2.200	
Ernani de Queiroz Viana		22.000
Francisco Anastácio de Sousa	356.400	296.280
Francisco Farias Borges	2.200	
Espólio de Gustavo Augusto de F. Braga	8.800	
Holancides Cavalcante Matos	2.200	
José Aquino de Alencar	132.000	308.000
José Adauto Bezerra	831.600	404.500
José Bezerra Filho		13.200
José Carlos Braga		2.200
Espólio de Jonas Carlos da Silva		44.000
José Gondim Lóssio		440
João Gonçalves de Oliveira	2.200	
José Maria Capote Soares	2.200	
José Pessoa de Araújo	2.000	
José Liberato Barroso		8.800
João Soares Pinto		44.000
Luiz Campelo Gentil	4.400	
Luciano Machado		1.760
Luiz Machado da Ponte		1.760
Maria Albaniza Rocha Sarasate	132.000	308.000
Espólio de Milton Bezerra Studart	8.800	
Maria Consuelo Maia Chaves		4.400
Maria Ester Machado Jucá		1.760
Espólio de Manoel Gentil Porto do Amaral		4.400
Maria Ieda Santana Machado		1.760
Maria Odete Barreto Parente	2.200	
Murilo Rocha Aguiar		13.200
Moisés Santiago Pimentel		8.800
Espólio de Osvaldo Fernandes Carvalho	6.600	

Petronília Bezerra Augusto Lima		4.400
Pedro Philomeno Ferreira Gomes	13.200	
Paulo de Tarso Mendes Mamede		13.200
Raimundo Airton Rocha		22.000
Rubens Gondim Lóssio		440
Senhorinha Aracy Bezerra Pinto		4.400
Sebastião Franco Bayma	2.200	
Tibúrcio Cavalcante		8.800
Walter Borges Cabral		4.400
TOTAL	**2.376.000**	**2.024.000**

Diretor-Presidente	**Maria Marly Nogueira de Lima**
Diretor-Vice-Presidente	**Mônica Bezerra Araripe**
Diretor –Superintendente	**José Júlio Cavalcante**
Diretor-Secretário	**Ernani Benevides Medeiros**

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 29 de setembro de 1998.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 29 de setembro de 1998.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1139 /98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 942 /98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº. Senhor Ministro de Estado das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 30 de setembro de 1998.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica
Interina

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2002

(Nº 1.356/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LIBERDADE DE PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 271, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 1.032, DE 2001

MENSAGEM Nº 752/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Portal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00343 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 137/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

Brasília, 26 de junho de 2001.

PORTARIA Nº 271 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000241/98, Concorrência nº 137/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: RADIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, VANESSA MORAIS AGI CORRÊA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 1524 centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, nascida em 16 de abril de 1.972 nesta cidade de Paranaíba-MS, filha de José Eduardo Agi e de Hilda Morais, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 537.727/SSP-MS e CPF nº. 481.130.181-15; e JAMIL FERRAZ DE MACEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Mello Taques nº. 1.795 centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, nascido em 27 de março de 1.959 nesta cidade de Paranaíba-MS, filho de João Macedo de Jesus e de Margarida Ferraz de Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 405.237/SSP-MT e CPF nº. 258.057.031-49; resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA", com sede e Foro na cidade de Paranaíba-Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Vereador Manoel Messias Freitas nº. 45 centro. A sociedade usará o nome de fantasia de RÁDIO LIBERDADE FM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades no dia 02 de janeiro de 1.997.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a execução do serviço de Radiodifusão e do serviço de retransmissão de TV.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 80.000 (Oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

a) VANESSA MORAIS AGI CORRÊA	40.000 cotas	R$	40.000,00
b) JAMIL FERRAZ DE MACEDO	40.000 cotas	R$	40.000,00
Totalizando	80.000 cotas	R$	80.000,00

A integralização do Capital Social far-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) -.25% (Vinte e cinco por cento) do Capital Social, correspondendo a R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no ato da assinatura do presente contrato;

b) - os restantes 75% (Setenta e cinco por cento), do Capital Social, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), até o prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo ato de outorga do Serviço de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2°. da Lei 3.708 de 10 de junho de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social consoante a faculdade deferida pelo Art. 62 parágrafo 2°. do Decreto-Lei 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas representativas do Capital Social, são incancionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados ha mais de 10(dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas VANESSA MORAIS AGIA CORRÊA e JAMIL FERRAZ DE MACEDO, no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, em conjunto, sendo-lhes dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade se compromete, desde já, a manter em seu quadro de pessoal um número mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá ter como sócios, pessoas Jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando DIRETORES-GERENTES, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente, a anuência expressa do Poder concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso e, se observe a anuência prévia do Poder Concedente para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (Vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Paranaiba-Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nos termos do Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº. 1.800 de 30/01/96, os sócios VANESSA MORAIS AGI CORRÊA e JAMIL FERRAZ DE MACEDO, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram para os devidos fins e efeitos de direito, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Paranaiba-MS, 02 de dezembro de 1.996.

VANESSA MORAIS AGI CORRÊA

JAMIL FERRAZ DE MACEDO

TESTEMUNHAS:

1.---
Sérgio Afonso Vendrame
CPF: 289.066.401-53
RG: 037.060/SSP-MS

2.---
Silvone Gouveia Barbosa
CPF: 835.604.328-04
RG: 10.136.738/SSP-SP

(À Comissão de Educação.)

José Eduardo Agi
ADVOGADO
O. A. B. 6.219/MS

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002

(nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, ARTÍSTICA COMUNITÁRIA ANA NUNES DO RÊGO - ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 401, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;

2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;

3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;

4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio–Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;

5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", na cidade de Jussari-BA;

6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;

7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;

8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;

9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;

10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;

11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 404 **/MC**

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR, com sede na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000329/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 401 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000329/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR, com sede na Rua Ana Nunes do Rêgo, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°01'26"S e longitude em 37°59'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessárias, que, os Diretores da **Associação Beneficente Artística e Comunitária "Ana Nunes do Rêgo",** abaixo assinados, comprometem-se ao fiel cumprimento das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiofusão Comunitária.

Portalegre(RN), 28 de Junho de 2000

BOARNEGES DE FREITAS BARRETO FILHO
Presidente

RIBAMAR FERREIRA DE LIMA
Vice-Presidente

CIENA MARIA PAIVA DIÓGENES RÊGO
Secretária

JOÃO NUNES JÚNIOR
Tesoureiro

Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002
(nº 1.198/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM SANTA RITA - UM BEM DA COMUNIDADE 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 481, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita - Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.605/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso-MG;

2 - Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel-BA;

3 - Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú-SP;

4 - Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema-CE;

5 - Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano-RS;

6 - Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata-PE;

7 - Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon-BA;

8 - Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária "Caminho do Sol", na cidade de Queluz-SP;

9 - Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu-GO;

10 - Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultura Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner-SC;

11 - Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga-MG;

12 - Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani-MG;

13 - Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina-MG;

14 - Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

15 - Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, na cidade de Santa Cruz-RN;

16 - Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens-AL;

17 - Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho-RO;

4

18 - Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo-PR;

19 - Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia-GO; e

20 - Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 456 /MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000151/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 481 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000151/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, com sede na Travessa Senador Georgino Avelino, nº 50, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°13'51"S e longitude em 36°01'17"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SANTA RITA
UM BEM DA COMUNIDADE
C.G.C 01.927.741/0001-20

Trav. Senador Georgino Avelino, 50 - 1º Andar
Fundada em 01 de Março de 1997

DECLARAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO

Nós, abaixo – assinados Diretores da Associação Rádio Comunitária Santa Rita – Um Bem da Comunidade, declaramos através da presente, e, para os fins que se fizerem necessários junto ao Ministério das Comunicações, cumprir com as normas estabelecidas pela Lei n.º 9.612, de 19 Fevereiro de 1998, e ainda o Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, que regem os serviços de Radiodifusão Comunitária no território brasileiro.

Pelo que firmamos o presente.

Santa Cruz –RN, 09 de Novembro 1998.

Hugo Tavares Dutra
Presidente

Feliziardo Maia Ferreira
Diretor de Programação e Eventos

Raimundo Rejane de Carvalho
Diretor Administrativo Financeiro

Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2002

(nº 1.419/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação WALPECAR - Waldevino Pereira de Carvalho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 582/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão-PR;

2 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu-MG; e

3 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida-SP.

Brasília, 19 de junho de 2001.

MC 00232 EM

Brasília, 2 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº *53000.007613/00*);
- **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU**, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº *53000.000617/2001*).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);

II - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);

III - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER Nº 11 /2001

REFERÊNCIA	Processo nº 53000.007613/00
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**
EMENTA	Outorga de serviço de radiodifusão. - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO,** com sede na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, mediante a utilização do canal 2 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro "A – 2" sob o nº 672, aos 23 dias do mês de março de 2000, na cidade de Ubiratã, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo com o art. 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice - Presidente, ocupado pelo Sr. José Quiel Dias Pereira e Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)
§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 48, 49 e 52 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga
Substituto

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(Á Comissão de Educaçaõ.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2002

(nº 1.660/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO FUNDESUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifu ão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.555, DE 2002
(Executivo Federal)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro-BA;

2 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

3 - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias-MG;

4 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo-SP;

5 - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga-SP e

6 - UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente-SP.

Brasília, 21 de janeiro de 2002.

MC 00773 EM

00001.008212/2001-14

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO FUNDESUL**, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);
- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);
- **FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);
- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA**, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU"**, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

- **UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO FUNDESUL**, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - **FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA**, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - **FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU"**, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

VI - **UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

PARECER Nº 247/2001

REFERÊNCIA	Processo nº 53000.003602/01
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO FUNDESUL**
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO FUNDESUL**, com sede na cidade de Mucuri, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Bahia, mediante a utilização do canal 21 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 3", nº 425, em 7 de dezembro de 2000, na cidade de Teixeira de Freitas, Bahia, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de dois anos, conforme artigo 12, § 3º, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Wellington dos Santos Alves, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Jesuíno Barbosa Lima, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Carlos Schimidt Pabst e de Diretor Assistente, ocupado pela Sra. Maria Aparecida Nascimento Alves.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13*
> *(...)*
> *§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos Diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 19, 35, 42 e 45 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 23 de novembro de 2001.

FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001.

NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2002

(Nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

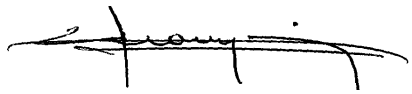

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasiléia-AC (onda média);

2 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);

3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);

4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);

5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);

6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);

7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);

8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);

9 - RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);

10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);

12 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianopolis-TO (onda média);

13 – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

14 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e

15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.

EM nº 448 **/MC** Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 **DE** OUTUBRO **DE 2000**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

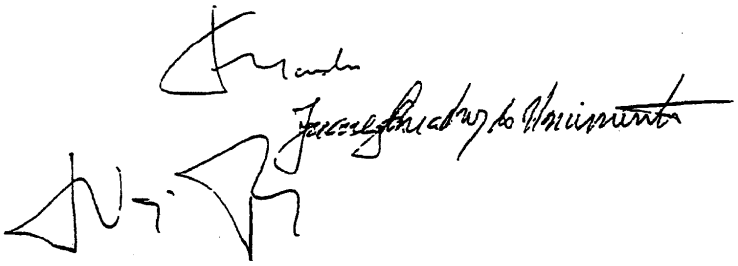

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 110/97-SFO/MC

LOCALIDADE: PARANAGUÁ ESTADO: PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22/08/00

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte seis) dias do mês de junho de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria MC n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Análise da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s) TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, TV LITORAL DO PARANÁ S/C LTDA e RÁDIO DIFUSORA DE SOM E IMAGEM CAIÇARA LTDA, contido na ata de reunião da Comissão Especial de Âmbito Regional. relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PARANAGUÁ/PR; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) apreciação do resultado da análise do documento relativo à Proposta de Preço pela Outorga. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Análise da Proposta de Preço pela Outorga** elaborado pela Comissão Especial de Âmbito Regional

e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional; 2) elaboração e aprovação pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional, do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 2** – anexo à presente ata. 3) elaboração e aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.** A Comissão Especial de Âmbito Nacional encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de PARANAGUÁ/PR.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
TITULAR

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
TITULAR

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2002
(nº1.179/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio

O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópólis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;

2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;

3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;

4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;

5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;

6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;

7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;

8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e

10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;

11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e

12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM nº 329 /MC

Brasília, 31 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio O Dia FM Ltda.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, e transferida diretamente para a Rádio RPC FM Ltda., conforme Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989.

3. Nos termos da Portaria nº 331, de 27 de setembro de 1991, que autorizou a cisão da sociedade, o serviço de radiodifusão, objeto desta renovação, passou a ser executado pela requerente, Rádio O Dia FM Ltda.

4. O órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 375 DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 220 /2000

Referência:	Processo nº 53770.001057/98
Origem:	Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro
Interessada:	**Rádio O Dia FM Ltda.**
Assunto:	Renovação de Outorga e regularização da situação jurídica.
Ementa:	Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 25.08.98. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária. Regularização da situação jurídica da entidade, à vista de transferência indireta efetuada mediante autorização do Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do MC/RJ. Autoridade carente da competência legal.
Conclusão:	Pela ratificação do Parecer jurídico nº 26/99 - DMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio O Dia FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, originariamente deferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda. conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988.

2. A permissão em tela foi objeto de transferência direta, conforme Portaria nº 041, de 24 de maio de 1989, para a Rádio RPC FM Ltda.

3. Nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, que autorizou a cisão da sociedade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada passou a ser executado pela requerente "Rádio O Dia FM Ltda."

4. O quadro societário da entidade, aprovado quando da transferência direta da outorga, teve a seguinte composição:

COTISTAS	**COTAS**
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000
TOTAL	**1.000.000**

5. Conforme Portaria nº 17, de 10 de abril de 1992, do Chefe da Divisão das Comunicações de Delegacia do Ministério da Infra Estrutura no Estado do Rio de Janeiro, esse quadro foi alterado, ficando assim composto:

COTISTAS	**COTAS**
Paulo César Ferreira	500.000
Antônio Ary de Carvalho	290.000
Editora O Dia Ltda.	150.000
Walter de Mattos Júnior	50.000
Carlos Pinheiro da Silva	10.000
TOTAL	**1.000.000**

6. Posteriormente, o Chefe da Divisão das Comunicações do Ministério das Comunicações da Delegacia deste Ministério no Rio de Janeiro, autoriza que a entidade proceda a nova transferência de cotas, nos termos da Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1993, que resultou no seguinte quadro societário:

COTISTAS	**COTAS**
Antônio Ary de Carvalho	580.000
Editora "O Dia" Ltda.	300.000
Walter de Mattos Júnior	100.000
Carlos Pinheiro da Silva	20.000
TOTAL	**1.000.000**

7. A operação autorizada por aquela Delegacia resultou em transferência indireta da permissão. Entretanto, nos termos da legislação que rege os serviços de radiodifusão, carece, a autoridade que emitiu o ato autorizador, de competência legal para autorizar a matéria, sendo, portanto, inepta a autorização emitida por aquela autoridade, pela Portaria nº 16/93 citada.

8. Nos termos da legislação pertinente, a competência para autorizar a transferência das permissões de entidades executantes de serviço de radiodifusão é do Ministro das Comunicações, obedecidas as disposições do art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

9. Observando-se que a entidade já formalizou na Junta Comercial daquele Estado a respectiva alteração contratual, tendo em vista que os atos legais decorrentes da citada autorização constante da Portaria nº 16/93 foram aprovados pela Portaria nº 80, de 30 de novembro de 1994, e não podendo o permissionário ser prejudicado pelo erro da Administração, entendemos que o ato do Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do MC/RJ deverá ser convalidado, suprindo, desta forma, o vício que inquina de nulidade a citada alteração contratual.

10. A convalidação mencionada dar-se-á mediante Portaria do Sr. Ministro das Comunicações, cuja minuta passa a integrar os termos deste Parecer.

11. Após a edição da supracitada Portaria nº 16/93, novas alterações contratuais para transferência de cotas foram autorizadas pela Delegacia do MC/RJ que, com a convalidação da Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1993, estarão também convalidadas, regularizando-se, desta forma, a situação jurídica da Rádio O Dia FM Ltda.

12. Assim sendo, os atuais quadros societário e diretivo da entidade, autorizados pela Portaria nº 02, de 7 de janeiro de 1998 ficam, também, regularizados, e têm as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Antônio Ary de Carvalho	980.000
Ariane Tavares de Carvalho Barros	20.000
TOTAL	**1.000.000**

Diretor **José Ruy Alvarez Filho**

13. Retomando a análise do pedido de renovação da permissão, esclarecemos que o assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 026/99, fls. 51 – 53, dos autos.

14. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 14 de março de 2000.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 14 de março de 2000.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2002

(Nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 155, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

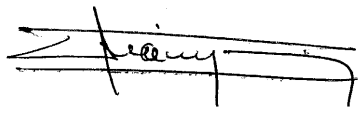

MSC - 749/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposiçõ de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo pra de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüênc modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., cidade de Cajobi-SP;

2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda na cidade de Flórida Paulista-SP;

3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., cidade de Barão de Antonina-SP;

4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda na cidade de Sarutaiá-SP;

5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade d Carmo do Cajuru-MG;

6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade d Alegre-ES;

7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidad de Conchal-SP;

8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;

9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00313 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ata da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 135 , DE 27 DE março — DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 21 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001307/97. nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

MARLENE APARECIDA HERRERA DE SOUZA, brasileira, solteira, publicitaria, portadora da cédula de identidade RG nº 18.311.088-SSP/SP e do CPF nº066.163.858-84 residente e domiciliado nesta capital na rua Dené nº 137, apto. 64, Vila Ré, São Paulo.

LOURDES TROIANO ALVES DE LIMA, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.680.484 - 8 - SSP/SP e do C.P.F. nº130.081.588-46, residente e domiciliada nesta capital na Av. São Miguel, n. 8001, São Miguel Paulista, São Paulo, tem entre si, justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil por Quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação de HERRERA GRILLO PUBLICIDADE, S/C LTDA, tendo prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do arquivamento deste instrumento no registro civil das pessoas jurídicas.

SEGUNDA: DO OBJETIVO

A sociedade ora constituida tem por objetivo a exploração e vinculação de anúncios publicitários em RÁDIO E TELEVISÃO.

TERCEIRA: DA SEDE

A sociedade tem sede, nesta capital no seguinte endereço, Av. São Miguel, n. 8001, São Miguel Paulista, São Paulo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30 / 10 / 02
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário/CEAN
Edital - Radiodifusão
02

QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO
O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por cinquenta mil quotas de R$ 1,00 (hum real) para cada uma, subscritas como segue:

a) MARLENE AP. HERRERA DE SOUZA - 25 MIL QUOTAS - R$ 25.000,00

b) LOURDES TROIANO ALVES DE LIMA - 25 MIL QUOTAS - R$ 25.000,00

PARAGRÁFO ÚNICO: De acordo com artigo 2 ° "in fine" do decreto 3.708/19 a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social

QUINTO: DAS RESPONSABILIDADES
A sócia MARLENE AP. HERRERA DE SOUZA, compete a representação da Sociedade em juizo ou fora dela, assinando todos os documentos, livros, cheques, saques, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócio estranho aos seus interesses sociais, como fianças, avais etc.

SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS
Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de "pro labore", respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

SÉTIMA: DO BALANÇO
Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será realizado o balanço geral e a demonstração dos resultados, cujo o lucro ou prejuízo apurado será dividido ou suportado pêlos sócios na proporção das quotas mencionadas na cláusula quarta.

OITAVA. DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS
O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em partes, obriga-se a notificar extrajudicialmente aos demais sócios, dando lhe o prazo de trinta dias para manifestar interesse em adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação pela mesma via, referida alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente.

NONA: DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO
Ocorrendo o falecimento ou impedimento de um dos sócios a sociedade se dissolverá.

DÉCIMA: DIVERGÊNCIAS ENTRE SÓCIOS
Para qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro desta capital com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor digitados e rubricados apenas no anverso na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira, via ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos,do Oficio, e as demais vias permanecerão em poder das partes.

São Paulo, 14 de abril de 1997.

TESTEMUNHAS:

ANTONIO RODRIGUES DE MELO NETO.

JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA FILHO.

OAB-SP 73.959

MARLENE AP. HERRERA DE SOUZA

Lourdes Troiano Alves de Lima
LOURDES TROIANO ALVES DE LIMA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2002

(nº 1.154/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D`Ávila, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 370, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D`Ávila, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00424 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 002/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serrana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing – Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;

4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;

5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;

7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;

8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;

10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;

11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;

13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;

14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e

15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 370, DE 5 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000201/98, Concorrência nº 002/98-SSR/MC, resolve:

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

PEDRO IRUJO YANIZ, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 625.824-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.021.195-87, residente e domiciliado na Av. Oceania nº 2400 - Salvador/BA.; **DJALMA RIBEIRO DA COSTA LINO,** brasileiro, casado , radialista, portador da carteira de identidade nº 00.460.722-84 SSP/BA., inscrito no CPF/MF sob nº 023.789.735-00, residente e domiciliado nesta capital, à rua Rio Grande do Sul, nº 176, apto. 402 e **SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS,** brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua Artur Diniz Veloso, 440 - Centro - Jacobina/Ba, identidade nº 01123669-88 SSP/BA e CPF nº 062.890.025-20; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO SERRANA FM LTDA.,** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua J.J. Seabra s/nº - Bairro da Estação - Jacobina/Ba, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O foro da Sociedade será o da Comarca de JACOBINA, Estado da Bahia, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os quotistas:

Cotistas	%	Cotas	Valor R$	Integralizado R$	A Integralizar R$
1. PEDRO IRUJO YANIZ	97,0%	97.000	97.000,00	19.400,00	77.600,00
2.DJALMA RIBEIRO DA C. LINO	1.5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
3.SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS	1.5%	1.500	1.500,00	300.00	1.200,00
TOTAL	100.0 %	100.000	100.000,00	20.000,00	80.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 8:000,00 (oito mil reais) cada, na proporção de subscrição de cada sócio.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhe couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes, os quotistas **Djalma Ribeiro da Costa Lino** e **Sebastião Rodrigues Dantas**, eximidos de prestarem cauções de quaisquer espécies em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RÁDIO SERRANA FM LTDA

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como a lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade ser regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Jacobina/Ba, 28 de novembro de 1997

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

Sebastião Rodrigues Dantas
Sócio-Gerente

Pedro Irujo Yaniz

Djalma Ribeiro da Costa Lino

Sebastiana Lúcia Filadelfo de Oliveira
OAB-BA 14.055

Sebastião Rodrigues Dantas

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA

Sebastião Rodrigues Dantas e Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócios-Gerentes

Testemunhas:

NOME: CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF : 648.846.355-15
IDENT. 5.261.201 SSP/BA

NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL
CPF : 291.130.325-34
IDENT. 302-478 SSP/ES

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/98
SOB O NÚMERO:
29201927742
Protocolo: 972005765
CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 / 06

(Á Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2002.

(Nº 930/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERIEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 311, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriema, na cidade de Água Boa-MT;

2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;

3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – "Associação Comunitária Cajueiro", na cidade de Cajueiro-AL;

4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;

5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;

6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;

8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;

9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficiência Institucional Básica Integrada – "BIBI", na cidade de Sanharó-PE;

10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;

11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;

12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;

13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiara-GO;

14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE; e

16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM nº 368 **/MC**

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária Seriema, com sede na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000972/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 311 **DE** 5 **DE** julho **DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000972/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Seriema, com sede na Avenida Araguaia, nº 347, Bairro Centro, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º03'24"S e longitude em 52º09'32"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL APROVAÇÃO DE ESTATUTO N.° 002/98

Aos 15 dias do mês de junho de 1998, às 20:00 horas, reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Água Boa, Avenida Araguaia, n.° 347, os associados da **Associação Cultural Comunitária,** dando início aos trabalhos o Senhor Presidente Zênio Oliveira de Souza, determinou para que eu procedesse a leitura, o que fiz de imediato, artigo por artigo, de modos a permitir ampla discussão por parte dos presentes. Finda a leitura e a discussão, o presidente submeteu o estatuto em seu conjunto à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais o presidente declarou definitivamente constituída à **Associação Cultural Comunitária Seriema,** determinando-se que procedesse a escrituração do livro de presença dos associados. Atendida a determinação do senhor presidente, constatou-se a presença dos seguintes associados: Associados Efetivos: **Aldo Antônio Bissolotti, Beno Inácio Petry, Celso José Spenthof, Cláudio Sérgio Pretto, Cláudio Soneman Feijó, Dalcy Militão Bagolin, Eurico Procópio Pompeu, Jair Antônio Bogoni, João Ireno Lunkes, João Mignoso, Luiz Elias Abdalla, Luiz Omar Pichetti, Luiz Zambenedetti, Marco Antônio Malburg, Valter Pereira de Souza, Sérgio França Rodrigues, Miguel Ângelo Pereira de Moraes, José Luiz Polizelli, Egmar Pommer, Dalci de Jesus Bagolin, Zênio Oliveira de Souza.** Uma vez identificados os Associados, o Presidente determinou que procedesse a eleição dos membros da Diretoria com mandato nos termos do artigo 16 do estatuto. Procedida a eleição e apuração, foram eleitos para Diretoria os seguintes membros: Diretor **Presidente: Zênio Oliveira de Souza, Vice-Presidente: Celso José Spenthof, Tesoureiro: Aldo Antônio Bissolotti, Secretário: Marco Antônio Malburg e para Suplente: Luiz Omar Pichetti,** em seguida o Sr. Presidente solicitou que registrasse em ata que a eleição do Conselho Comunitário deverá acontecer oportunamente em Assembléia que será regularmente convocada para este fim. Uma vez investidos de suas funções, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto o Sr. Presidente determinou que os membros da Diretoria tomassem pose imediata, assinando a presente ata e livros da Associação. Como ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente deu como encerrados os trabalhos e pediu a mim Secretário que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário, para que surta os efeitos legais.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – N.° 003/98

Aos oito dias do mês de Setembro de hum mil novecentos e noventa e oito, às oito horas, na sede provisória, sito a Avenida Araguaia número trezentos e quarenta e sete, centro de Água Boa, reuniram-se os sócios no final subscritos, da associação cultural comunitária seriema, para uma assembléia geral extraordinária. Abrindo os trabalhos, o vice-presidente, Sr. Celso José Spenthof, deu as boas vindas e passou a palavra ao secretário, que leu o Edital de Convocação; Assembléia Geral Extraordinária; Os abaixo assinados, representando a maioria da Diretoria, da associação cultural comunitária seriema, no uso das atribuições que lhes são conferidos no artigo 14° (décimo quarto) item três do Estatuto social, convocamos os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia oito de Setembro de hum mil novecentos e noventa e oito em sua sede promissória, sito à Avenida Araguaia número trezentos e quarenta e sete, centro, em sua única convocação, com qualquer número de associados no gozo de seus direitos, para deliberarem sobre o seguinte: Ordem do dia; primeiro, preenchimento do cargo de presidente em vacância nesta diretoria; segundo, assunto de interesse da sociedade. Água Boa, Mato Grosso, vinte e oito de agosto de hum mil novecentos e noventa e oito; Celso José Spenthof, Aldo Bissolotti, Marco

Antonio Malburg e Luiz Omar Pichetti. Indo a ordem do dia, o vice presidente comunica aos presentes que o Presidente Sr. Zênio Oliveira de Souza, ausentou-se do município por um tempo indeterminado e por tanto há vacância no cargo de presidente desta sociedade. Disse também que a diretoria esta indicando o seu nome para assumir a Presidência desta associação. Levando em apreciação, o seu nome, a todos os presentes, os mesmos aprovaram o nome de **Celso José Spenthof** para ocupar e assumir a **Presidência** e ficando indicando e aprovado a indicação do Sr. **Luiz Omar Pichetti** para assumir a **Vice-presidência**. Em seguida deu-se a posse aos mesmos e os empossados usando da palavra, agradecem a confiança neles depositados e compromissaram-se em bem dirigir os destinos desta associação. Concluindo os trabalhos e não tendo mais nada a tratar, vai a presente ata assinada pelos presentes, subscritos abaixo, após lida e achada conforme, e para constar, Eu Luiz Heinen, Secretário "Ad hoc", convidado, lavrei, a presente ata.

Água Boa, 08 de Setembro de 1998

Luiz Heinen
Secretário "Ad hoc"

Celso José Spenthof
Presidente

CARTORIO DO 2º. OFICIO
ÁGUA BOA — MT
CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel de Documento apresentado - Dec. Lei 2146 de 25/04/1941.
ÁGUA BOA, 06 / 04 / 1993

Paulo Morais Fernandes
Tabelião

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2002

(Nº 933/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 378, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

EM nº 403 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, com sede na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000703/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 378 **DE** 31 **DE** julho **DE 2000.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000703/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, com sede na Rua Vereador Antônio Miranda, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiaú-BA;

11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM. na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°57'58"S e longitude em 49°13'51"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

1º ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA

Aos 23 dias do mês de Novembro de 1998 (23/11/1998), na sede e foro, sito à Rua Vereador Antônio Miranda, 71 - Centro - Hidrolândia-Go, de comum acordo por todos os presentes, em reunião realizada na sede supra, constituir uma Sociedade Civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA*, a mesma usada por abreviatura de **ACJH**. O objetivo principal da Associação será a prestação de serviços de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo e noticiários de esporte, lazer, economia, infantis, entre outros. Eleitos nesta data, tomam posse, os sócios fundadores para a *DIRETORIA EXECUTIVA*, conforme segue:

1-Diretor presidente, o Sr. **Guilherme José do Prado**, brasileiro, viúvo, contabilista, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Miranda, 71-A Centro - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 049.176.501-00 e da Cédula de Identidade sob nº 220.740 SSP/Go, nascido aos 22/01/1950, natural de

Hidrolândia-Go; Diretor Vice-Presidente, o Sr. **Minadá Bráz da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, nº 302 - Vila Grimpas - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 166.341.281-20 e da Cédula de Identidade sob nº 888.340 - SSP/Go, nascido aos 25/02/1948, natural de Santo Antônio - RN; Diretor 1º Secretário, o Sr. **Erones José Santana**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, 173 - Jardim Primavera - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 574.437.181-87 e da Cédula de Identidade sob nº 3165143-1837087 SSP/Go, nascido aos 21/04/1975, natural de Hidrolândia-Go; Diretor 2º Secretário, a Sra **Aldecília das Graças de Paiva Mota**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Dirceu Mendonça, S/nº - Centro Hidrolândia-Go, portadora do CPF sob nº 134.941.471-91 e da Cédula de Identidade sob nº 1.320.822 - SSP/Go, nascida aos 04/03/1957, natural de Goiandira-Go; Diretor 1º Tesoureiro, o Sr. **Geraldo Jerônimo Mariano de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista registrado no DRT sob nº 430 fls 116-V, livro 03 e radialista registrado no DRT sob nº 178 fls 89 V, livro 01, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, S/nº - Jardim Primavera - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob º 021.202.751-49 e da Cédula de Identidade sob nº 151.176 2ª Via - SSP/Go, nascido aos 24/11/1940, natural de Goiandira-Go; Diretor 2º Tesoureiro, o Sr. **Geraldo Pires do Prado**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Santa Clara, S/nº - Quadra 06 Lote 21 - Jardim Frei Leopoldo Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 014.254.551-15 e da Cédula de Identidade sob nº 72.435 - 2ª Via SSP/Go, nascido aos 16/12/1922, natural de Hidrolândia-Go;

Presidente do Conselho Comunitário, a Sra **Maria Antônia do Prado**, brasileira, casada, fazendeira, residente e domiciliada à Rua Santa Clara, S/nº - Quadra 06 Lote 21 - Jardim Frei Leopoldo - Hidrolândia-Go, portadora do CPF sob nº 213.105.051-87, e da Cédula de Identidade sob nº 685.450 - SSP/Go, nascida aos 07/01/1928, natural de Hidrolândia-Go.

2- O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, será composto por 07 (Sete) membros, podendo este número ser ampliado ou reduzido, devidamente autorizado de acordo com as conveniências da comunidade ou por escolha do Diretor Presidente e Órgão Consultivo e Fiscalizador, competindo-lhes assessorarem o Presidente e por maioria simples interpretar o Estatuto deliberativo sobre os balancetes, prestação de contas da Diretoria, convocar Assembléia Geral, apreciar em primeira instância os Recursos dos Sócios relativos aos atos administrativos legais. A Assembléia Geral, órgão normativo da Presidência é integrada pelos sócios diretores, competindo-lhes aprovar e alterar o Estatuto e os programas de trabalho e administração e decidir sobre as contribuições sociais e sobre quaisquer outras questões à ela apresentadas pelo Conselho Comunitário.

3- Da Associação

A Associação poderá filiar-se em todo território nacional, acompanhando todos os conceitos legais para sua regularização, fica aberto de acordo com a deliberação do conselho da Presidência, conveniar-se a qualquer outra entidade que tenha os mesmos objetivos mencionados no intuito principal desta associação.

4- Da Eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário

A eleição da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Comunitário, será por voto direto ou aclamação, e ainda nomeada pelo Presidente, podendo este exonerar e nomear qualquer membro para exercer cargos em aberto se necessário, exceto o de vice-presidente. São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselhos Comunitários, somente os sócios contribuintes, outrossim, os Conselhos Comunitários poderão ser nomeados pelo Presidente, bem como as Comissões Provisórias.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Hidrolândia — Goiás
Autenticação
(Dec. Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1940)
Confere com o original
Em Test.º da verdade,
Hidrolândia de de 20
KEY ROCHA PORTELA
Tabelião Substituto

5- Dos Poderes da Associação

São poderes da Associação:

a) A Assembléia Geral
b) A Diretoria
c) As decisões intempestivas.
d) A ordem, disciplina e controle

Da Diretoria

A Associação será dirigida por 02 (Dois) membros e assessorada por outros já mencionados com a perfeita anuência do Presidente, de acordo com a ordem e escala adiante: Compõe a Associação os membros abaixo, conforme a ordem:

Diretor Presidente	**Guilherme José do Prado**
Diretor Vice-Presidente	**Minadá Bráz da Silva**
Diretor 1° Secretário	**Erones José Santana**
Diretor 2° Secretário	**Aldecília das Graças de Paiva Mota**
Diretor 1° Tesoureiro	**Geraldo Jerônimo Mariano de Oliveira**
Diretor 2° Tesoureiro	**Geraldo Pires do Prado**
Presidente do Conselho Comunitário	**Maria Antônia do Prado**

Das Taxas e Doações

As taxas de contribuições serão criadas e fixadas pela Diretoria, e a cobrança será efetuadas mensalmente pelos Associados. Os Associados que se demitirem ou forem excluídos, não terão direito a restituição em nenhuma hipótese de qualquer importância paga ou doada à Associação à qualquer título. A Associação poderá receber doações e/ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou demais entidades e fundações que de livre e expontânea vontade queira contribuir ou colaborar.

Dos Direitos dos Associados

Os sócios, profissionais liberais, técnicos e outros prestadores de serviços, quando convocados pela Associação para prestar serviços, estas tarefas serão devidamente remuneradas. Os associados também gozarão o direito gratuito de usar rádios comunitárias para divulgar eventos culturais ou beneficentes, sociais, entre outros. Os associados que se encontrarem com sus mensalidades em atraso, não poderão gozar esses direitos, sem autorização da Diretoria. Os Beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços à ACJH e sejam consideradas merecedoras das distinções específicas.

Das Penalidades

Será Suspenso:

a) A critério da Diretoria aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afins.

b) Aquele que faltar com respeito aos diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções.

c) Aquele que criar embaraço à boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente.

d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gestos ou palavras direta ou indiretamente.

e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente deixar de comparecer sem motivo claramente justificável.

f) Aquele que desacatar as resoluções da Diretoria, quando em ofícios, instruções de serviços, portarias, comunicados, lançados pela Diretoria ou Presidência em favor da Associação.

g) Aquele que usar os preceitos, nome e os objetivos da Associação de forma ilegal, fazendo do mesmo benefícios pessoais.

Será Expulso da Associação:

a) Aquele que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes.

b) Aquele que praticar qualquer ato qualificado pela lei por crimes de contravenção penal nas dependências da Associação.

c) Quaisquer outras circunstâncias apreciadas e decididas pela Diretoria e Presidência.

Dos Deveres dos Associados

a) Acatar as ordens da Diretoria, bem como aos membros da mesma, seus propostos e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções.

b) Manter o conceito e a dignidade da Associação sempre em alto nível visando aumentar o prestígio e respeito em torno da mesma, contribuindo por todos os meios para o seu constante progresso.

c) Respeitar o associado em todos os aspectos.

d) O representante da Associação deverá usar de todo respeito e superioridade mesmo que de improviso.

e) Cooperar com a Diretoria e respectivas comissões, apresentando sugestões que julgue oportunas e elevando o seu conhecimento as falhas que careçam de providência imediata.

f) É dever do sócio pagar pontualmente a mensalidade estipuladas pela diretoria e zelar pelo patrimônio e defender os interesses da comunidade.

g) Os Associados não responderão pelas obrigações sociais da Associação

Das Disposições Gerais e Transitórias

Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva. O presidente nomeará pessoas para o departamento de pesquisas, com atividades específicas em torno da valorização humana, pelo meio ambiente e ecologia.

Quando a Diretoria verificar a conveniência da reforma do estatuto, apresentará em Assembléia, sua proposta fundamentada neste sentido, desde que a mesma seja apoiada pela maioria em reunião.

A diretoria terá um mandato de 02 (**Dois**) anos e o Presidente e Vice-Presidente de 04 (**Quatro**) anos, através de eleições convocadas em Assembléia Geral, 30 (**Trinta**) dias antes da eleição, podendo o atual Presidente e Vice-Presidente, Reeleger-se.

Os diretores serão nomeados pelo Presidente, sendo este ato referendado pelo Conselho Comunitário.

Das Considerações Finais.

A ACJH, para fins de direito, terá o seu Estatuto e Ata registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos - 1° Ofício, e seu foro será a cidade e comarca de Hidrolândia-Go.

Esta ata está isenta de publicação em jornais, conforme Lei 9.042 de 09/05/1995.

A presente Ata, revogadas as disposições ao contrário, entrará em vigor na data de seu registro.

E, como nada mais houve a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o Senhor Presidente por encerrada esta Assembléia de Fundação da Associação Comunitária Jabuticabal de Comunicação.

Esta Ata foi aprovada aos 23 dias do mês de Novembro de 1998, em reunião na sede da Associação, sito à Rua Vereador Antônio Miranda, 71 - Centro Hidrolândia-Go.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Hidrolândia
Em Test.º da verdade,
Hidrolândia, 26 de 10 de 1999
REY ROCHA PORTELA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA
Rua Vereador Antônio Miranda, 71 - Centro - Hidrolândia-Goiás

Hidrolândia-Go, 23 de Novembro de 1998.

Guilherme José do Prado
R.G.: 220.740 - SSP/Go
CIC: 049.176.501-00
Diretor Presidente

Minadá Braz da Silva
R.G.: 889.340 - SSP/Go
CIC: 166.341.281-20
Vice-Presidente

Erones José Santana
R.G.: 3165143 - SSP/Go
CIC.: 574.437.181-87
Diretor 1º Secretário

Aldecília das Graças de Paiva Mota
R.G.: 1.320.822 - SSP/Go
CIC: 134.941.471-91
Diretor 2º Secretário

Geraldo Jerônimo Mariano de Oliveira
R.G: 151.176 - 2ª Via - SSP/Go
CIC: 021.202.751-49
Diretor 1º Tesoureiro

Geraldo Pires do Prado
R.G: 72.435 - 2ª Via - SSP/Go
CIC: 014.254.551-15
Diretor 2º Tesoureiro

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Hidrolândia - Goiás
Autenticação
(Dec. Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1940)
Confere com o Original em fé
Em Test.º da verdade,
Hidrolândia, 20 de 10 de 2002
HNY ROCHA PORFIRIO
Tabeliã Substituta

Maria Antonia do Prado
Maria Antônia do Prado
R.G: 685.450 - SSP/Go
CIC: 213.105.051-87
Diretor Presidente do Conselho Comunitário

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2002

(Nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL METRÓPOLE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 107, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.225, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 107, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de agosto de 1999.

EM nº 123 /99 – MC

Brasília 13 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 107, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL METRÓPOLE, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Andradina, Estado de São Paulo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001977/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 107 DE 30 DE JULHO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001977/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole, com sede na Rua José Augusto de Carvalho, 550, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°54'10"S e longitude em 51°22'52"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC nº 608 /99

Referência: Processo nº 53830.001977/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 05/11/98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – DOS FATOS

A **Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole ("Rádio Metrópole")**, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Augusto de Carvalho, 550, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, mediante requerimento protocolado sob o nº 53830.001977/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 20º 54' 10" S de latitude e 51º 22' 52" W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou , ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 08 / 99

Processo nº 53830.001977/98

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 06 a 12 e 14);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 16 a 19);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 25);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 26 a 35);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – **"Rádio Metrópole"** (doc. de fls. 46);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 20);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 43);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 44);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 08 / 99

Processo nº 53830.001977/98

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 54);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 47 e 62);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 53);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 56 e 57);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 58 e 59);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 60 e 61).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – DO MÉRITO

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07/08/99

Processo nº 53830.001977/98

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferencias sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21 – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 08 / 99

Processo nº 53830.001977/98

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Andradina/SP, em 08 de novembro de 1998, no Livro "A-1", sob o nº de ordem 257, às fls. 216, cujos objetivos sociais, declarados no art. II do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Adalvir Antônio Meneguetti
Vice-Presidente: Orlando Aparecido Maffei
Secretário: José de Sales
Tesoureiro: Genésio Char

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

SERVIÇO PÚBLICO FE...
MINISTÉRIO DAS ...
CONFERE COM O ...
Em, 07 / 08 / 99

Processo nº 53830.001977/98

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 28 de julho de 1999.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 741 /99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 608 /99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, formulado pela Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 29 de julho de 1999.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2002

(Nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRÊS FRONTEIRAS "ACTF" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 381, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP.

5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiaú-BA;

11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmasia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreuna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Ipora-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 391 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", com sede na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001880/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 381 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001880/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", com sede na Rua Martin Rodrigues, nº 309, Bairro Centro, na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º13'40"S e longitude em 50º52'59"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDACAO, ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIACAO CULTURAL DE TRES FRONTEIRAS "ACTF".

N.º ..... MC/SPO

Ao 5g dia do mes de Junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete, reuniram-se a Rua Martin Rodrigues, ng 309, centro, na cidade de Tres Fronteiras-SP, os Srs. EDIVALDO ROGERIO BASI; AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA; CLAUDIA REGINA BASI; DOMINGOS ANTONIO SOUZA NETO; LAURA ROMERO BASI; MARIMAR SARAIVA VIEIRA; CARLOS ALBERTO FRANCO; ANTONIO MARCOS CRISPILHO; E OSVALDO GARCIA LEAL, para discutirem a criacao da ASSOCIACAO CULTURAL DE TRES FRONTEIRAS "ACTF", que possibilitaria através desta, meios para a divulgacao e apoio a comunidade nos seus mais diferentes aspectos. Apos discucao inicial, decidiu-se por unanimidade a criaçao da ASSOCIACAO, apresentando-se inclusive um esboco do ESTATUTO. Instalada a Assembléia, presidida pelo Sr. EDIVALDO ROGERIO BASI, convidando para secretaria a Sra. MARIMAR SARAIVA VIEIRA. Apresentado a todos o esboco do estatuto pretendido, que

discutido, foi aprovado por todos os presentes. Deliberou-se em seguida a composicao por indicacao e sugestao reciproca dos presentes, constituida da seguinte forma: PRESIDENTE:- EDIVALDO ROGERIO BASI: VICE-PRESIDENTE:- AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA: PRIMEIRA SECRETARIA:- CLAUDIA REGINA BASI: SEGUNDO SECRETARIO:- PEDRO HISSANORI TAKAYAMA: PRIMEIRA TESOUREIRA:- LAURA ROMERO BASI: SEGUNDA TESOUREIRA:- MARIMAR SARAIVA VIEIRA: CONSELHO FISCAL:- CARLOS ALBERTO FRANCO: ANTONIO MARCOS CRISPILHO: OSVALDO GARCIA LEAL, empossados no ato, mediante suas assinaturas no livro de Atas da Assembléia. Nada mais, encerrou-se a assembléia, lavrada, e assinada pelo presidente e secretaria. TRES FRONTEIRAS-SP, 05 de Junho de 1997.

EDIVALDO ROGERIO BASI
-presidente-

MARIMAR SARAIVA VIEIRA
-secretario-

CARTÓRIO DE TABELIONATO E PROTESTOS
FLÁVIO ALVES GOMES - Tabelião
Rua 16, nº 464 - Santa Fé do Sul - SP
SELO DE AUTENTICIDADE
AQ Nº 562092
Reconheço por semelhança a firma de Edivaldo Rogério Basi
Santa Fé do Sul, 09 JUN 1999 de 19
Valor Pagado.
Valido somente com selo de autenticidade

Cartório de Tabelionato e Anexo
José Alves Gomes
Tabelião
SANTA FÉ DO SUL — SP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
OSVALDENIR PICOLI - TABELIÃO
RUA 07, 1038 - FONE/FAX (017) 631-4105
SANTA FE DO SUL - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprográfica conforme o original
Santa Fé do Sul, 07 ABR 1999
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Recebido nos autenticação
Nº MQ 699880

POLÍCIA FEDERAL
18.09.1997

62-1

RELACAO DOS FUNDADORES DA ASSOCIACAO CULTURAL DE TRES FRONTEIRAS "ACTF".

EDIVALDO ROGERIO BASI
CPF.No 214.778.398-60
RG.No 25.971.088-X-SSP-SP
RUA MARTIN RODRIGUES, 309-FDOS-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA
CPF.No 043.438.358-98
RG.No 15.628.614-SSP-SP
SITIO SANTA TEREZINHA, COR.DO MARRUCO
TRES FRONTEIRAS-SP.

CLAUDIA REGINA BASI
CPF.No 264.790.508-86
RG.No 23.673.787-9-SSP-SP
RUA MARTIN RODRIGUES, 309-FDOS-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

PEDRO HISSANORI TAKAYAMA
CPF.No 948.013.478-00
RG.No 7.770.156-SSP-SP
AV. MIGUEL RENDA, 282-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

Edivaldo Rogério Basi

LAURA ROMERO BASI
CPF.Nº 102.834.058-30
RG.Nº 24.695.602-1-SSP-SP
RUA MARTIN RODRIGUES, 309-FDS-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

Claudia R Basi

MARIMAR SARAIVA VIEIRA
CPF.Nº 735.078.308-68
RG.Nº 8.901.736-SSP-SP
AV.MIGUEL RENDA, 297-FDOS-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

CARLOS ALBERTO FRANCO
CPF.Nº 057.054.358-43
RG.Nº 12.740.855-SSP-SP
RUA SAO PAULO, 585-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

ANTONIO MARCOS CRISPILHO
CPF.Nº 070.599.988-29
RG.Nº 22.299.569-5-SSP-SP
AV. MIGUEL RENDA, 751-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

...PREGO FEDERAL
...COMUNICAÇÕES
...O ORIGINAL
Em 18/02/99

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
OSVALDINIR PICOLI - TABELIÃO
RUA 07, 1038 - FONE/FAX: (017) 631-4105
SANTA FE DO SUL - SP
AUTENTICAÇÃO
07 ABR 1999
RS 0,50

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRES FRONTEIRAS "ACTE".

N.º 70 MC/SPC

OSVALDO GARCIA LEAL
CPF.Nº 737.214.928-20
RG.Nº 12.740.939-SSP-SP
RUA SAO PAULO, 175-CENTRO
TRES FRONTEIRAS-SP.

Edivaldo Rogério Basi
EDIVALDO ROGERIO BASI
PRESIDENTE

Claudia R Basi
CLAUDIA REGINA BASI
SECRETARIA

SELO DE AUTENTICIDADE
AE Nº 8561388
...O DE TABELIONATO E PROTESTOS
...O ALVES GOMES - Tabelião
...nº 464 - Santa Fé do Sul - SP
por semelhança a firma de Edivaldo Rogério Basi e Claudia Regina Basi
Santa Fé do Sul, 09 JUN 1997
Valor Recebido R$ 0,83
Reconhecido na Tab. Cart. de Notas, R. Domingos Moraes, 1750 - S. Paulo - Selos Est. e Ap. pg. verba
Valido somente com selo de autenticidade

Cartório de Notas e Anexo
José Alves Gomes
Escrevente
SANTA FÉ DO SUL — SP

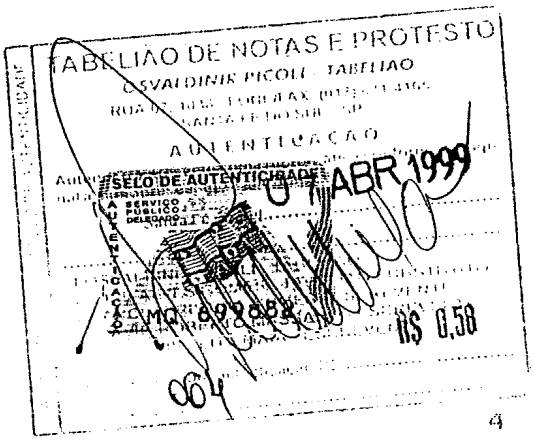

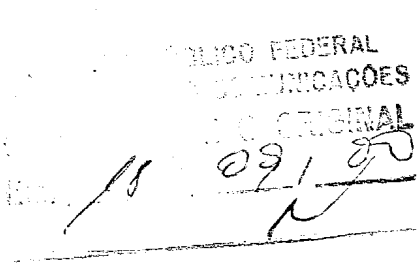

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 465 , DE 2002

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 155, de 2002 ([redacted] nº 366/[redacted]2002, na origem), que solicita seja autorizada a *contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o 'Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo - Primeira Fase.'*

RELATOR: SENADOR GERALDO MELO

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 155, de 2002, o Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Conforme a Mensagem, os recursos do empréstimo destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo – Primeira Fase."

Acompanham a Mensagem: a Exposição de Motivos MF 00098 EM CRÉDITO EXT CORTIÇOS SP, de 9 de maio de 2002, do Ministro da Fazenda; o Parecer PGFN/COF/Nº1420/2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; os Pareceres STN/COREF/GERFI nº 190, de 23 de abril de 2002; STN/COAFI nº 168/2002, de 16 de abril de 2002; STN/COREF/GERFI nº 507, de 26 de dezembro de 2001; as Notas Técnicas STN/COREF/GERFI nº 1150, de 29 de novembro de 2001, e STN/COREM nº 784, de 4 de setembro de 2001, todos da Secretaria do Tesouro Nacional; o

Ofício GPG nº 365/2002, de 13 de março de 2002, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos exercícios de 1999 e 2000; Recomendação nº 459, de 05 de março de 1998, da Comissão de Financiamentos Externos; Quadros relativos ao Orçamento do Estado de São Paulo; cópia da Lei autorizativa estadual nº 10.617, de 19 de julho de 2002; Ofício GS/GCR nº 376/01, de 18 de junho de 2001, do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo; Ofício DECEC/DIOPE/SUAUT-2202/004, de 10 de janeiro de 2002; Declaração do Governador e Secretário de Fazenda do Estado sobre inexistência de débitos pendentes junto a agentes ou órgãos financiadores externos; cópia da Lei nº10.694, de 8 de dezembro de 2000, sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo; Regulamento Operacional do Programa de Atuação em Cortiços (PAC); Cronograma de Desembolso para Pagamento do Serviço de Dívida do Estado; Avaliação Econômico-Financeira do Programa PAC; Limites de Endividamento da União; Minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia e Aviso nº 401 – C. Civil, de 10 de maio de 2002, encaminhando a Mensagem.

As características da operação de crédito são as seguintes:

a) mutuário: Governo do Estado de São Paulo

b) mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) valor da operação: US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

e) carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;

f) amortização: 44 (quarenta e quatro) parcelas, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso, e a última, em 15/10/2026;

g) juros: exigidos semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15/04/2002, calculados com base no custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo,

acrescido de um *spread* que o Banco fixará ao final de cada semestre;

h) comissão de compromisso: 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, contado a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

i) inspeção e supervisão gerais: 1% (um por cento) ao ano, limitada a US$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser paga em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

j) contragarantia à União: cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

II – ANÁLISE

A concessão de garantia pela União, assim como as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão disciplinadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 96, de 1989 e nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, todas do Senado Federal.

À luz das citadas normas, especialmente do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, e do caso em exame, o Presidente da República deve solicitar autorização ao Senado Federal, mediante o encaminhamento de Mensagem

acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, dos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e documentação especificada no art. 21 da referida Resolução nº 43, de 2001.

O Ministro da Fazenda, assim como a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestaram-se favoravelmente à operação, porquanto o pedido satisfaz as formalidades prescritas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, nas citadas Resoluções do Senado Federal e, em especial:

a) o Programa foi recomendado pela Comissão de Financiamentos Externos;
b) o Parecer Técnico demonstra o interesse socio-econômico da operação;
c) a STN estimou o custo efetivo da operação em 6,67% ao ano e o considerou aceitável;
d) o Programa está incluído no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2000-2003;
e) no que se refere aos limites de endividamento da União, há margem para a concessão da garantia pleiteada;
f) o Estado de São Paulo vem cumprindo as metas e compromissos firmados no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal;
g) a lei estadual autoriza a contratação do empréstimo, o aporte dos recursos da contrapartida nacional com recursos do Tesouro Estadual e o oferecimento da contragarantia à União;
h) foram apresentados a Certidão Positiva de Débito, com efeitos de negativa, da Previdência Social; o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; a Certidão quanto à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
i) foram apresentados, também, os Pareceres prévios favoráveis à aprovação das contas estaduais de 1999 e 2000, pelo do Tribunal de Contas do Estado, bem como do cumprimento do disposto na lei complementar nº 101, de 2000;
j) Adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Conforme cálculos da STN, a operação está dentro dos limites de endividamento do Estado de São Paulo, exceto a estimativa para o serviço de dívida do Estado, que deverá situar-se 15,29% da receita corrente líquida, até

2006. Ressalta, porém, que o limite de 11,5% estabelecido pelo inciso II do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, não se aplica ao presente empréstimo, por tratar-se de operação prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo. De fato, esse tipo de operação está excepcionalizado do limite de dispêndio anual, conforme decisão do Senado Federal contida no § 8º do art. 7º da citada norma.

No que diz respeito à destinação dos recursos, cabe ressaltar que o programa está estimado em até US$ 257,5 milhões, sendo de até US$ 137,5 milhões o valor do empréstimo do BID, e de até US$120 milhões o valor correspondente à contrapartida do Governo do Estado de São Paulo, a ser executado em duas fases. Na primeira etapa, US$ 34 milhões advirão do empréstimo em exame e US$ 36 milhões aportados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

Segundo informações no processo, às fls. 21, o empréstimo tem como objetivos: a) melhorar a situação habitacional das famílias moradoras em cortiços na Região Metropolitana de São Paulo, Baixada Santista e Campinas, mediante oferta de soluções habitacionais; b) orientar e fomentar a organização dos moradores, visando melhoria nas condições socio-econômicas; c) prover solução habitacional ou atendimento social aos moradores; d) induzir o processo de reabilitação urbana das zonas encortiçadas centrais das cidades, conservação de imóveis e d) aperfeiçoar os instrumentos de Política Habitacional do Estado.

O fluxo de recursos será realizado através da Secretaria de Fazenda do Estado e o executor do programa será a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), sendo elegíveis para promover projetos no Programa as Associações de Moradores de Cortiços; as Organizações Sociais de Interesse Público; as Prefeituras e as empresas privadas.

O inciso III do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, estabelece que, na instrução processual dos pleitos ao Senado Federal, deverão conter, entre outros, a documentação exigida pelo art. 21, da mesma Resolução. Embora não constem do processado todos os documentos a que se refere o art. 21, há que se ressaltar o exame e referência a eles nos Pareceres da STN e PGFN, configurando-se, assim, o atendimento dos requisitos formais pelo solicitante junto aos órgãos do Poder Executivo.

O empréstimo externo do Governo do Estado de São Paulo aportará recursos para o desenvolvimento urbano e melhoramento das condições de vida da população da região metropolitana, de Campinas e da Baixada Santista, direta e indiretamente beneficiada pelo projeto que financiará.

O Estado tem capacidade de pagamento e oferece contragarantia adequada à União. Ambos estão dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

As condições financeiras da operação são compatíveis com a política e custos de captação de poupança externa, especialmente nesse caso que destinará recursos ao desenvolvimento urbano e social naquele Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso voto pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26 , DE 2002

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o caput deste artigo serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo - Primeira Fase."

Art. 2º As condições da operação de crédito são as seguintes:

I. **mutuário**: Governo do Estado de São Paulo

II. **mutuante**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III. **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV. **valor da operação**: US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V. **carência**: 54 (cinqüenta e quatro) meses;

VI. **amortização**: 44 (quarenta e quatro) parcelas, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso, e a última, em 15/10/2026;

VII. **juros**: exigidos semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15/04/2002, calculados com base no custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo, acrescido de um *spread* que o Banco fixará ao final de cada semestre;

VIII. **comissão de compromisso**: 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, contado a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX. **inspeção e supervisão gerais**: 1% (um por cento) ao ano, limitada a US$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser paga em prestações trimestrais, tanto quanto possíveis iguais;

X. **contragarantia à União**: cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os artigos anteriores, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado de São Paulo as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito e a celebração do respectivo contrato de contragarantia.

Art. 4º As partes envolvidas na presente operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo, inclusive a comprovação de adimplência do Estado de São Paulo e de suas entidades junto à União e às entidades controladas pelo poder público federal.

Art. 5º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

MENSAGEM Nº 155 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

PRESIDENTE um indício.

SENADOR

RELATOR

PMDB

TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCORCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL

TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE

MENSAGEM Nº 155 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES

PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil - 1988

.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento
Capítulo I
Do Sistema Tributário Nacional

.....

Seção IV
Dos Impostos Dos Estados e Do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores."

§ 1° O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicilio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

§ 2° O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 5° As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4°, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2°, XII, g.

Seção V

Dos Impostos Dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1° Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4°, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel."

§ 2° - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3° - Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior."

Seção VI

Da Repartição Das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

Capítulo II
Das Finanças Públicas

.....

Seção II
Dos Orçamentos

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158, 159, I, a e b, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal.

.....

PARECER Nº 466, DE 2002

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre **a Mensagem nº 156, de 2002,** do Presidente da República, que encaminha pleito do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

RELATOR: Senador RICARDO SANTOS

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para a apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 156, de 2002, por intermédio da qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da União.

Como é sabido, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. A primeira trata do limite global para a dívida

consolidada dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, tendo passado a viger a partir de 21/12/2001, data de sua publicação.

Já a Resolução nº 43, de 21/12/2001, que trata das operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, tem sua vigência a partir de 26/12/2001, data em que foi publicada no DOU.

Com efeito, cumpre destacar que essas resoluções, em verdade, compatibilizam o exercício do controle do processo de endividamento dos referidos entes federados com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo que objetiva "a recuperação de 4.200 Km de rodovias estaduais."

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do programa está estimado em US$ 240,0 milhões, sendo que, além dos recursos decorrentes desse empréstimo pretendido, serão aportados, como contrapartida nacional, até US$ 120,0 milhões pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

Desta forma, a operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

a) credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b) garantidor: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei nº 10.668, de 18 de outubro de 2000, autorizativa do empréstimo pretendido, as cotas ou parcelas da participação do estado na arrecadação da União, complementadas pelas receitas próprias do estado;

c) valor: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

d) carência: 5 (cinco) anos;

e) amortização: 31 (trinta e uma) parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

f) juros: exigidos semestralmente, calculados com base no custos dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo, acrescido de um *spread* que o Banco fixará ao final de cada semestre;

g) comissão de compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

h) inspeção e supervisão gerais: 1% (um por cento) do valor do empréstimo, limitadas a US$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida pelo Governo do Estado de São Paulo alcança o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do seu Programa de Recuperação de Rodovias. Esse empréstimo contará, também, com recursos do Tesouro do Estado de São Paulo, como contrapartida nacional, e deverá ser contratado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A Secretaria do Tesouro Nacional emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo. Nos pareceres são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação do Estado de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 96, de 1989, que trata das premissas a serem observadas para que possa a União conceder garantias em operações de crédito.

Assim é que, nos termos dos arts. 1°, 2° e 3° da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte da União corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, tão-somente, para operações financeiras externas, ou internas que extrapolem aqueles limites, a prévia autorização do Senado Federal.

Essas operações financeiras estão, portanto, numa primeira instância, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas nas referidas resoluções que, além da observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe as seguintes condições prévias à prestação de garantias:

1) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2) adimplência do tomador do empréstimo para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Depreende-se do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que o garantido, Estado de São Paulo, tem condições de cumprir com as obrigações financeiras a serem garantidas pela União. Isso porque:

a) há previsão do oferecimento de garantias da parte do Estado de São Paulo, comprovando a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas por recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso 4°, todos da Constituição Federal;

b) assim sendo, poderá o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado. De acordo com estudo elaborado pela COREM/STN, o estado tem cumprido regularmente os compromissos e metas contratuais assumidos com a União.

Por outro lado, de acordo com informações contidas no Parecer STN/COREF/GERFI nº 191, de 23 de abril de 2002, *Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, indicou a existência de débitos em nome da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como de diversos órgãos da administração indireta junto à União e entidades controladas pelo setor público federal.*

Em decorrência, há inobservância do inciso II do § 9° do art. 3° da referida Resolução nº 96, de 1989, e do § 2° do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, seus débitos para com a União necessitariam ser equacionados preliminarmente à contratação da referida operação de crédito.

Com efeito, na própria Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda que acompanha a Mensagem Presidencial, é enfatizado que, tanto o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto o da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, condicionam a contratação da operação de crédito à regularização dos débitos do estado e suas controladas junto à União e entidades do Poder Público Federal, a teor do art. 40, § 2° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendemos, entretanto, como também, implicitamente, é reconhecido pela própria STN, ser possível dispensar tratamento excepcional a esse pleito de garantia, pois (i) não apenas são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas, como (ii) de acordo com a STN, o Estado de São Paulo conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo, não impondo, portanto, restrições a atual situação fiscal do estado, nem atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Ademais, não há registro de pendências no âmbito do SIAFI em relação à prestação de contas de recursos recebidos da União, assim como não há registro de débito em nome do Estado de São Paulo em

operações de crédito já garantidas, de acordo com informação prestada pela STN.

Dessa forma, entendemos, S.M.J., estariam sendo satisfatoriamente observadas as exigências definidas no § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 96, de 1989, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96, de 1989, são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/GERFI nº 510, de 27 de dezembro de 2001;

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/Nº 1490/2002, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam do Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2000-2003, conforme a Lei Estadual nº 10.694, de 8 de Dezembro de 2000.

Ainda, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, "considerando o cronograma estimativo de desembolso encaminhado, bem assim as informações prestadas pelo interessado, entendemos que os recursos orçamentários alocados pelo Estado no presente exercício deverão ser suficientes para atender o fluxo previsto da operação".

d) o Parecer STN/COAFI nº 170, de 16 de abril de 2002, anexo à mensagem encaminhada ao Senado Federal, ressalta que a

operação de crédito pretendida pelo Estado de São Paulo atende aos limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, à exceção do definido no inciso II do art. 7º, que trata do limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada.

Todavia, como enfatizado no referido parecer, a operação de crédito em exame acha-se explicitamente inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, o que assegura ao estado a não obrigatoriedade de cumprimento do mencionado limite, conforme excepcionalização contida no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001. Mais ainda, como já enfatizado, é informado que o estado tem cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

e) ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atesta o cumprimento, pelo estado, do disposto na denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatizando, entre outros aspectos, os explicitamente exigidos nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, consoante a mensagem DECEC/DIOPE/SUAUT – 2002/003, de 10 de janeiro de 2002, cuja validade foi prorrogada por mais noventa dias, contados a partir de 22 de março de 2002, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 6,72% a.a., sendo, portanto, indicativo de condições financeiras aceitáveis pela referida secretaria.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nº 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, são atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Governo do Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2002

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – garantidor: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei nº 10.668, de 18 de outubro de 2000, autorizativa do empréstimo pretendido, as cotas ou parcelas da participação do estado na arrecadação da União, complementadas pelas receitas próprias do estado;

III – valor: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – carência: 5 (cinco) anos;

V – amortização: 31 (trinta e uma) parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

VI – juros: exigidos semestralmente, calculados com base nos custos dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo, acrescido de um spread que o Banco fixará ao final de cada semestre;

VII – comissão de compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

VIII – inspeção e supervisão gerais: 1% (um por cento) do valor do empréstimo, limitadas a US$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Governo do Estado de São Paulo vincule, como

contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

, Presidente

Senador **RICARDO SANTOS**

Relator

MENSAGEM Nº 156 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

PRESIDENTE em exercício

SENADOR

RELATOR

PMDB

TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCORCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL

TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JUNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE

MENSAGEM Nº 156 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	**SUPLENTES**
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	**SUPLENTES**
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES

PSB	
TITULARES	**SUPLENTES**
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

PTB	
TITULARES	**SUPLENTES**
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00:

"IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

.....

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

.....

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

.....

PARECER Nº 467, DE 2002

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 159, de 2002 (Mensagem nº 365/2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô".

RELATOR: Senador **JONAS PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 159, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 209.000.0000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô".

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características financeiras:

a) **valor pretendido**: US$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **modalidade de empréstimo**: *Single Currency Loan* (moeda única – dólar dos Estados Unidos da América), com taxa de juros variável (*Libor* + *spread*);

c) **prazo de desembolso**: até 30/06/2007;

d) **amortização**: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, no valor de US$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América) cada, vencendo-se a primeira em 15/09/2007 e a última em 15/03/2017;

e) **juros**: exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólares, acrescidos de um *spread* expresso como percentagem anual. O *spread* será constituído de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), somada ou diminuída à diferença entre a margem média de captação do BIRD para cobrir empréstimos em *Single Currency Loan* e a LIBOR também para o período, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos;

f) **comissão do banco**: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

g) **comissão de compromisso**: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente (nas mesmas datas do pagamento dos juros) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.

O programa que seria financiado com o empréstimo em tela, cujo custo total foi estimado em US$ 933,9 milhões, sendo US$ 209,0 milhões provenientes do BIRD e US$ 724,9 milhões a serem financiados com recursos do Tesouro Estadual, foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), tendo sido tal decisão homologada pelo Ministro do Planejamento e Orçamento. Encontra-se em análise no Ministério da Fazenda pleito do Estado de São Paulo visando à contratação de operação junto ao JBIC, no valor de US$ 209 milhões, destinada ao co-financiamento do projeto em apreço.

O projeto foi dividido em três etapas. A primeira, objeto desta análise, objetiva à construção de linha inteiramente subterrânea, relativa ao trecho Morumbi-Luz, com extensão de 12,8 km, operando com cinco estações e uma frota de dezesseis trens. A segunda fase visa à construção de seis novas estações e uma frota adicional de oito trens. A terceira caracteriza-se pela finalização da linha, com uma extensão de cerca de 5 km adicionais, construção de três estações e a aquisição de seis novos trens.

O modelo de construção da 4ª linha do Metrô prevê, além dos financiamentos do Estado, a participação do setor privado mediante concessão.

II – ANÁLISE

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989 do Senado Federal (republicada e consolidada em 22/02/1999).

Acompanha o pedido o Parecer STN/COREF nº 194, de 23 de abril de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, que declarou haver margem nos limites de endividamento da União para a concessão da pleiteada garantia, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II, do artigo 4º, da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Quanto aos limites de endividamento do Estado, estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, a STN observa que eles foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Portaria nº 497, de 1990, a STN informa que as condições do pleiteante são satisfatórias e as condições foram atendidas, exceto no item 10.6 – Situação de Adimplência, onde foi constatado o seguinte:

Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, indicou a existência de débito em nome da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como de diversos órgãos da administração indireta junto à

União e entidades controladas pelo setor público federal. Tendo em vista que, de acordo com as definições estabelecidas no art.1º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a referência a Estado compreende as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, entendemos que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, os referidos débitos deverão ser equacionados.

A STN entende também que antes da assinatura do contrato deve ser formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

No que diz respeito à capacidade de pagamento do empréstimo, a análise consignada na Nota STN/COREM nº 784, de 04/09/2001, enquadra o Estado de São Paulo na categoria "C", o que é, portanto, insuficiente para a concessão de garantia da União. Porém, existem vários dados macroeconômicos positivos que podem ser levados em conta. Análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) conclui que o Estado tem caminhado para uma situação sustentável de seu quadro fiscal, mesmo porque o resultado primário do ano de 2000 cresceu 34,5% em termos reais, com relação a 1997. Por este e outros motivos, a STN considera possível o exame da concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional.

O Parecer PGFN/COF N° 1409/2002, da Procuradora da Fazenda Nacional, constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Resolução n° 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22/02/1999), no Decreto-Lei n° 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP n° 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP n° 650, de 1° de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5° da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Assim sendo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional entende não haver óbice legal à contratação da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, observada, no entanto, a ressalva relativa à adimplência dos débitos do referido Estado junto à União e às suas entidades controladas.

A análise da documentação apresentada confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais. Nada há a opor quanto à legalidade da operação.

A análise quanto ao mérito do empréstimo é igualmente favorável. Ele deve contribuir para melhorar o transporte público da cidade de São Paulo, sem dúvida um dos setores mais carentes de investimentos no Estado.

A fim de solucionar as pendências mencionadas no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, julgamos conveniente estabelecer que

preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais deve ser assinado o contrato de contragarantia e quitados todos os débitos do Governo do Estado de São Paulo e de entidades de sua administração indireta junto à União e entidades controladas pelo setor público federal.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2002

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão utilizados para financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô".

Art. 2º A operação de crédito mencionada no artigo 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – **valor pretendido**: US$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II – **modalidade de empréstimo**: *Single Currency Loan* (moeda única – dólar dos Estados Unidos da América), com taxa de juros variável (*Libor* + *spread*);

III – **prazo de desembolso**: até 30/06/2007;

IV – **amortização**: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, no valor de US$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América) cada, vencendo-se a primeira em 15/09/2007 e a última em 15/03/2017;

V – **juros**: exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólares, acrescidos de um *spread* expresso como percentagem anual. O *spread* será constituído de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), somada ou diminuída à diferença entre a margem média de captação do BIRD para cobrir empréstimos em *Single Currency Loan* e a *Libor* também para o período, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos;

VI – **comissão do banco**: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

VII – **comissão de compromisso**: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente (nas mesmas datas do pagamento dos juros) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alterados em função da data da assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito mencionada nos artigos anteriores, tendo como contragarantia as cotas das Transferências Constitucionais da União a que o Estado faz jus, complementadas pelas suas receitas próprias.

Art. 4º A assinatura dos instrumentos contratuais deve ser precedida de:

I – formalização e assinatura do respectivo contrato de contragarantia;

II – quitação dos débitos em nome da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, bem como de órgãos da administração indireta junto à União e entidades controladas pelo setor público federal.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

MENSAGEM Nº 159 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	
SENADOR	
RELATOR	
PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCORCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO
PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE

MENSAGEM Nº 159 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES

PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

.....

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

.....

.....

DECRETO-LEI N. 1.312 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências.

PARECER Nº 468, DE 2002

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 165, de 2002 (Mensagem nº 396, de 22/05/2002, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre.

RELATOR: Senador **PAULO SOUTO**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República solicita ao Senado Federal, mediante Mensagem nº 165, de 2002, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

De acordo com a mensagem, os recursos do empréstimo destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre".

Acompanham a Mensagem: a Exposição de Motivos MF 000112 EM CRÉDITO EXT ACRE, de 20 de maio de 2002, do Ministro da Fazenda; o Parecer PGFN/COF/Nº1706/2002, de 17 de maio de 2002, da Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional; os Pareceres STN/COREF/GERFI Nº 224, de 15 de maio de 2002, e STN/COAFI Nº 134/2002, de 8 de abril de 2002 e; a Nota Técnica STN/COREM Nº 282, de 22 de março de 2002, todos da Secretaria do Tesouro Nacional; o Ofício Decec/Diope/Sucre-2002/042, de 17 de maio de 2002, do Banco Central do Brasil; o Ofício OF/SEPLAN/ nº165/2002, de 26 de março de 2002, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Acre; cópias das Leis estaduais nº 1.460 e 1.459, ambas de 3 de maio de 2002; Parecer PGE/PPMA Nº 02/2002, da Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente; Parecer PGE/GAB nº 005/2002, da Procuradoria-Geral do Estado; Parecer PGE/PA nº 018/2002, da Procuradoria Administrativa do Estado; Ofício G.A/Nº 33/2002, de 19 de março de 2002, do Governador do Estado; cópia da Lei estadual autorizativa nº 1.420, de 18 de dezembro de 2001; Recomendação COFIEX Nº 540, de 26 de outubro de 2000, da Comissão de Financiamentos Externos; Resultados do Tesouro Nacional, de fevereiro de 2002; Informações da STN sobre os Limites de Endividamento da União, de dezembro de 2001; Minuta do Contrato de Empréstimo; Aviso Nº 441 – C. Civil, de 10 de maio de 2001, encaminhando a Mensagem e o respectivo despacho a esta Comissão de Assuntos Econômicos.

As características da operação de crédito são as seguintes:

a) **mutuário**: Governo do Estado do Acre;

b) **mutuante**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) **garantidor**: República Federativa do Brasil;

d) **valor da operação**: o equivalente a até US$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

e) **prazo de desembolso**: 4 (quatro) anos;

f) **amortização**: 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 10/06 e 10/12 de cada ano, vencendo-se a primeira em 10/12/2002 e a última em 10/12/2022;

g) **carência**: 42 (quarenta e dois) meses, a partir do desembolso;

h) **juros**: exigidos semestralmente, em 10/06 e 10/12 de cada ano, a partir de 10/12/2002, calculados com base no custo de captação do Banco para empréstimos unimonetários qualificados, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos e acrescidos de uma margem razoável, expressa em termos de uma porcentagem anual, para cobertura de despesas administrativas;

i) **comissão de crédito**: 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestral-mente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

j) **recursos para inspeção e supervisão geral**: 1% (um por cento) do valor do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

k) **contragarantia à União**: nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional Nº 3, de 17 de março de 1993, cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas tributárias próprias do Estado estabelecidas pelo art. 155 da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

II – ANÁLISE

A concessão de garantia pela União, assim como as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão disciplinadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 96, de 1989 e nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, todas do Senado Federal.

À luz das citadas normas, especialmente do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, e do caso em exame, o Presidente da República deve solicitar autorização ao Senado Federal, mediante o encaminhamento de mensagem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, dos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e documentação especificada no art. 21 da referida Resolução nº 43, de 2001.

O Ministro da Fazenda, assim como a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestaram-se favoravelmente à operação, porquanto o pedido satisfaz as formalidades prescritas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, nas citadas Resoluções do Senado Federal e, em especial:

a) O programa foi recomendado pela Comissão de Financiamentos Externos;

b) as ações previstas no programa em questão e as dotações estão inseridas no Plano Plurianual 2000-2003 e na Lei Orçamentária de 2002, conforme leis estaduais nº 1.307, de 24/12/1999 e nº 1.425, de 27/12/2001, respectivamente;

c) a PGFN e a STN manifestaram-se favoravelmente à operação;

d) a STN estimou o seu custo efetivo em 6,71% ao ano e o considerou como patamar aceitável;

e) a operação está contemplada no Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre e não há pendências do Estado relativas a compromissos pactuados e a metas acordadas contratualmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

f) no que se refere aos limites de endividamento da União, há margem para a concessão da garantia pleiteada;

g) consoante cálculos da STN, a operação está dentro dos limites de endividamento do Estado e o mesmo apresenta capacidade de pagamento para saldar os compromissos financeiros decorrentes do presente empréstimo;

h) não há pendências do Estado no âmbito do SIAFI e não há débitos em seu nome, nem das entidades da Administração Indireta Estadual junto à União;

i) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Acre, nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;

j) foi informada pela Coordenação-Geral das Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público (COAFI) a observância, por parte do Estado, das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

k) o Estado apresentou as certidões negativas e de regularidade junto à Previdência Social, FGTS, Dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais;

l) lei estadual autorizou a contratação do empréstimo, o aporte dos recursos da contrapartida nacional com recursos do Tesouro Estadual e o oferecimento da contragarantia à União;

m) a operação foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, em 17 de maio de 2002, pelo prazo de noventa dias.

Conforme cálculos da STN, a operação está dentro dos limites de endividamento do Estado do Acre, exceto a estimativa para o serviço de dívida do Estado, que deverá situar-se 13,52% da receita corrente líquida, até 2006. Ressalta, porém, que o limite de 11,5% estabelecido pelo inciso II do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, não se aplica ao presente empréstimo, por tratar-se de operação prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre. De fato, esse tipo de operação está excepcionalizado do limite de dispêndio anual, conforme decisão do Senado Federal contida no § 8º do art. 7º da citada norma.

No que diz respeito à destinação dos recursos, cabe ressaltar que o programa está estimado em até US$ 108,0 milhões, sendo de até US$ 64,8 milhões o valor dos recursos oriundos do BID, e de até US$43,2 milhões o valor correspondente à contrapartida do Governo do Estado do Acre, a ser executado em duas fases, entre 2002 e 2006.

Segundo informações no item b.1 do acima citado Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "o objetivo geral do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre é promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável e a diversificação produtiva do Estado, melhorando a qualidade de vida da população e preservando o patrimônio natural no longo prazo. Os objetivos específicos são: a) modernizar a capacidade reguladora, administrativa e supervisora do aparelho público, visando assegurar o uso eficiente dos recursos naturais; b) aumentar a rentabilidade econômica do setor silvo-agropecuário e fomentar investimentos produtivos estratégicos, de modo a elevar as taxas de crescimento e melhorar os níveis de emprego e renda; e c) elevar a qualidade da infra-estrutura pública, a fim de incrementar o nível de competitividade do Estado".

Relativamente às demais exigências, de ordem documental, a STN informa no item 12 do Parecer STN/COAFI/nº 134/2002, que estão atendidas, inclusive quanto à apresentação das Certidões do Tribunal de

Contas atestando que o Estado vem cumprindo dispositivos fixados na Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme determina o inciso IV da Resolução nº 43/2001, deste Senado.

A propósito, o inciso III do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, estabelece que, na instrução processual dos pleitos ao Senado Federal, deverão conter, entre outros, a documentação exigida pelo art. 21, da mesma Resolução. Embora não constem do processado todos os documentos a que se refere o art. 21, há que se ressaltar o exame e referência a eles nos Pareceres da STN e PGFN, configurando-se, assim, o atendimento dos requisitos formais pelo solicitante junto aos órgãos do Poder Executivo.

Cabe observar que, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei estadual autorizativa nº 1.420, de 2001, o Poder Executivo do Acre está autorizado a oferecer em contragarantia à União, "a vinculação de quotas próprias a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea *a* e II da Constituição Federal e outras garantias complementares em direito admitidas".

Baseando-se em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, entende a STN, por outro lado, que "devam ser vinculadas as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167". Essas garantias, assim compreendidas, "seriam suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação" (cf. item 8.9 do citado Parecer STN/nº 224/2002).

O empréstimo externo do Governo do Acre aportará recursos externos, de longo prazo, para o desenvolvimento sustentável do Estado e melhoramento das condições de vida da população.

O Estado tem capacidade de pagamento e oferece contragarantia adequada à União. Ademais, ambos estão dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

As condições financeiras da operação são compatíveis com a política e custos de captação de poupança externa, especialmente nesse caso que destinará recursos ao desenvolvimento econômico naquele Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso voto pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29 , DE 2002

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o *caput* serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre."

Art. 2º As condições da operação de crédito são as seguintes:

I – **mutuário**: Governo do Estado do Acre;

II – **mutuante**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: o equivalente a até US$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – **prazo de desembolso**: 4 (quatro) anos;

VI – **amortização**: 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 10/06 e 10/12 de cada ano, vencendo-se a primeira em 10/12/2002 e a última em 10/12/2022;

VII – **carência**: 42 (quarenta e dois) meses, a partir do desembolso;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente, em 10/06 e 10/12 de cada ano, a partir de 10/12/2002, calculados com base no custo de captação do Banco para empréstimos unimonetários qualificados, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos e acrescidos de uma margem razoável, expressa em termos de uma porcentagem anual, para cobertura de despesas administrativas;

IX – **comissão de crédito**: 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – **recursos para inspeção e supervisão geral**: 1% (um por cento) do valor do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

XI – **contragarantia à União**: nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas tributárias próprias do Estado estabelecidas pelo art. 155 da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os artigos anteriores, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado do Acre as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito e a celebração do respectivo contrato de contragarantia.

Art. 4º As partes envolvidas na presente operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais com o BID, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo, inclusive a celebração do contrato de contragarantia do Estado do Acre com a União, nos termos do disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

MENSAGEM Nº 165 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

PRESIDENTE

SENADOR
RELATOR

PMDB

TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCORCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL

TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE

MENSAGEM Nº 165 DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES

PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93:
"**Art. 155.** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores."

.....

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....

Art. 159. A União entregará:
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

*(*) **Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00:***
"IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

.....

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

.....

PARECER Nº 469, DE 2002

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Ofício "S", nº 3, de 2002, do Parlamento Latino-Americano, pelo qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta Diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do Parlamento LatinoAmericano, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, em São Paulo.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Chega à Presidência do Senado Federal o Ofício "S", nº 3, de 2002 do Parlamento Latino-Americano, mediante o qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do referido parlamento, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, em São Paulo.

Essas atas refletem a vontade política de consolidar e aprofundar a atuação do Parlamento Latino-Americano como órgão de interação legislativa intergovernamental, com importante participação de parlamentares brasileiros.

Na citada reunião estiveram presentes os deputados Ney Lopes e Paulo Delgado, o primeiro ocupando a presidência **pro tempore** da instituição.

De conteúdo múltiplo e variado, as atas aludidas no ofício que ora se submete a esta Comissão englobam aspectos de natureza administrativa e política, em especial nas resoluções aprovadas, dentre as quais cabe destacar as seguintes:

1) a que apóia, a posição do Brasil na Comissão de Saúde em relação:

a) à possibilidade de se quebrar as patentes de medicamentos essenciais; e

b) à implantação da política de medicamentos genéricos na América Latina.

2) a que exorta o governo do Japão a pôr à disposição da Justiça Peruana o cidadão Alberto Fujimori, a fim de que responda por seus atos como ex-presidente do Peru;

3) a que expressa apoio à República Argentina em seu desejo de sair da difícil situação econômica e financeira em que se encontra, e recuperar seu crescimento, visando à melhoria das condições de vida do seu povo, especialmente das camadas mais carentes;

4) a que dá nova denominação à Comissão da Mulher, designando-a Comissão de Eqüidade e Gênero;

5) a que solicita a todos os países da América Latina e do Caribe para que assinem o Tratado de Roma de 1998 sobre o Estatuto da Corte Penal Internacional e providenciem sua ratificação nos respectivos Parlamentos Nacionais.

Por se tratar de expediente em que se comunica matéria de natureza não-deliberativa, incumbe-nos declarar-nos ciente do Ofício nº 3 de 2002, do Parlamento Latino-Americano, pelo qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta Diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do referido parlamento, e propor que os documentos que acompanham o citado ofício fiquem à disposição dos Senhores Senadores, para seu conhecimento, e, posteriormente, sejam arquivados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Roberto Saturnino,** Relator – **Bernardo Cabral** – **José Agripino – Sérgio Machado – Iris Rezende – Geraldo Cândido – Tião Viana** – **Lúdio Coelho – Romeu Tuma – Eduardo Suplicy – Roberto Requião.**

PARECER Nº 470, DE 2002

Perante a Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001, (nº 4.495/98, na casa de origem), que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (PL nº 04405, de 1998, na Casa de origem), de autoria do Deputado Jair Meneguelli "dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências" e, na Comissão de Assuntos Sociais foi relatado pela ilustre Senadora Marina Silva.

O PLC em questão define "rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas avaliadas a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal."

Determina ainda que se aplicam aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal e define as responsabilidades das entidades promotoras dos rodeios. Dentre essas responsabilidades destacamos: provimento de "infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão, equipe de primeiros socorros e presença de médico clínico geral"; o transporte dos animais em veículos apropriados e a instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física dos mesmos; "presença de médico veterinário, responsável tanto pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais, quanto pelo cumprimento das normas disciplinadoras, de forma a impedir maus tratos e injúrias de qualquer ordem". O referido projeto também discorre sobre os apetrechos técnicos utilizados, que não "poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas".

Também dispõe que as cintas, cilhas e barrigueiras devem ser confeccionadas em lã natural e proíbe o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou instrumentos que causem ferimentos nos animais, inclusive aparelhos que provoquem choques elétricos. Especifica ainda que as cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

O projeto em questão determina também o prazo para a entidade organizadora do rodeio comunicar o evento ao órgão estadual competente, comprovando estar em dia com as exigências legais e técnicas. Ainda, dentre as determinações contidas no projeto, consta a exigência de seguro pessoal de vida e invalidez permanentemente para os profissionais do rodeio.

Na casa de origem, o PLC nº 116, de 2001, foi aprovado nas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo sido aprovado com substitutivo na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural, o relator entendeu que a proposta de regulamenta os rodeios "assemelha-se significativamente à Resolução SAA nº 18/98, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo".

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara o projeto foi aprovado com a suspensão do artigo que assinalava prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, considerando inconstitucional.

II – Análise

O parecer da relatora, Senadora Marina Silva, que aprovou o PLC nº 116, de 2001, julgou atendidos os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade e considerou procedentes "as exigências de garantia contra maus tratos e de padrões de sanidade animal a serem obedecidos".

Declarando o intuito de aperfeiçoar alguns dispositivos, a apresentou as seguintes Emendas:

EMENDA

Dê-se ao art. 4º do PLC nº 116, de 2001, a seguinte redação:

> "Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem com as características de arreamento, não poderão causar injúrias e ferimentos aos animais.
>
> Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de esporas, sedem ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos aos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos."

EMENDA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

> "Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de trinta dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo normas legais."

Consideramos especialmente neste voto a emenda que proíbe, de forma expressa, o uso de esporas e do sedem, capaz de inviabilizar a prática do rodeio no Brasil, com sensível prejuízo econômico para os Municípios e Estados que tradicionalmente abrigam esses eventos. Destacamos,

também, que numerosa mão de obra, hoje empregada nessa atividade perderia seu emprego, reduzindo mais ainda a renda no meio rural.

O principal argumento apresentado é que o sedem, instrumento semelhante a uma barrigueira, machuca o animal e que seu uso nos rodeios implica em maus tratos às montarias. A Resolução SAA nº 18, de 31 de março de 1998, do Estado de São Paulo, documento pioneiro que serviu de base para a elaboração do projeto de lei em tela, em seu art. 9º, permite o uso de esporas, desde que em "modelos não-agressores, usados internacionalmente e aprovados por associações de rodeio de outros países".

Sobre a utilização do sedem, a mesma Resolução, também no seu art. 9º, permite sua utilização, desde que "confeccionado em material que não fira o animal. No sedem a ser usado em montaria, o segmento que deve ficar em contato com a parte inferior do corpo do animal deve ser de material macio (lã ou algodão), excluídos, em qualquer caso, acessórios que importem em lesões físicas".

Sobre o uso do sedem existe um estudo conclusivo realizado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, em setembro de 1998. O referido estudo, elaborado pelos professores daquela universidade, "objetiva detectar presença ou não de lesões nas áreas contactadas pelo sedem, através de biópsias, possíveis alterações na espermatogênese dos animais utilizados e comportamento sexual dos mesmos, ou seja, a libido, em animais submetidos ao rodeio há pelo menos quatro anos."

A metodologia de pesquisa foi desenvolvida especialmente para esse estudo, pois não havia nenhuma disponível para a finalidade. Foram utilizados 12 bovinos, machos, inteiros, mestiços de zebu, por serem os mais utilizados nos rodeios. Os mencionados animais atuavam há pelo menos quatro anos em rodeios. O delineamento do experimento implicou que seis animais foram submetidos a prática de salto com sedem submetidos a biópsias e avaliação andrológica.

O sêmen dos animais foi coletado por eletroejaculação e avaliados laboratorialmente conforme as normas do Colégio Brasileiro de Reprodução Animal. Foram obtidos por biópsia, para exame histopatológico, dois fragmentos de pele, um da região em contato com o sedem e outro de região 15 cm distante da primeira.

Também foram realizados registros fotográficos dos animais, em estação e em movimento de salto, para observação do posicionamento do sedem em relação aos testículos. O segundo grupo de animais utilizados no estudo foi submetido ao mesmo tratamento e foram efetuadas as seguintes observações clínicas: "freqüência cardíaca e respiratória antes e após a montaria, disposição para ingestão de alimentos, ruminação e comportamento sexual, ainda com a presença do sedem".

Os resultados indicaram que o sedem, no animal parado, não tem contato com os testículos e que, quando do salto, as fotos evidenciaram um distanciamento ainda maior do órgão, confirmando não existir ação mecânica do sedem sobre a bolsa escrotal das montarias. Também em termos andrológicos e histopatológicos não foram constatados, pela análise dos resultados obtidos, danos especificamente relacionados ao uso do sedem.

Os dados obtidos com o segundo grupo de animais confirmaram normalidade na ingestão de alimentos e a disposição para a reprodução. As freqüências cardíacas e respiratórias também foram consideradas normais antes e após a montaria.

Assim, em termos técnicos, considerando o estudo "Avaliação Técnico-científica da Utilização de Sedem em Bovinos de Rodeio", elaborado pelos professores Orivaldo Tenório de Vasconcelos, Antônio Carlos Alessi, César Roberto Esper e Paulo Henrique Francisquini, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual Paulista (UNESP), julgamos que a aprovação da primeira emenda apresentada pela relatora do PLC nº 116, de 2001, causaria significativos danos sociais e econômicos ao meio rural, pela extinção da atividade do rodeio.

II – Voto

Em vista do exposto, julgamos que o artigo 225, inciso VII, não está sendo violado pelo projeto em análise, razão pela qual não há o alegado risco de Inconstitucionalidade.

Portanto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001, na sua forma original.

Sala da Comissão, – Senador **Moreira Mendes**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2001	
PRESIDENTE:	
RELATOR: MOREIRA MENDES	
PMDB TITULARES	**PMDB SUPLENTES**
MAGUITO VILELA	1- VAGO
MARLUCE PINTO	2- VAGO
MAURO MIRANDA	3- VAGO
PEDRO SIMON	4- VAGO
JUVÊNCIO DA FONSECA	5- AMIR LANDO
CASILDO MALDANER	6- CARLOS BEZERRA
GILVAM BORGES	7- ALBERTO SILVA
VALMIR AMARAL	8- NABOR JÚNIOR
JOÃO ALBERTO SOUZA	9- VAGO
PFL TITULARES	**PFL SUPLENTES**
ROMEU TUMA	1- BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO	2- PAULO SOUTO
WALDECK ORNELAS	3- JOSÉ AGRIPINO
GERALDO ALTHOFF	4- BELLO PARGA
MOREIRA MENDES	5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
MARIA DO CARMO ALVES	6- FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	7- JOSÉ JORGE
LINDBERG CURY	8- VAGO
BLOCO PSDB-PPB TITULARES	**BLOCO PSDB-PPB SUPLENTES**
ARTUR DA TÁVOLA	1- ROMERO JUCA
BENÍCIO SAMPAIO	2- LUIZ OTÁVIO (PPB)
REGINALDO DUARTE	3- GERALDO MELO
CHICO SARTORI	4- TEOTONIO VILELA FILHO
ARI STADLER	5- LUCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS	6- LÚDIO COELHO
BLOCO PT-PDT-PPS TITULARES	**BLOCO PT-PDT-PPS SUPLENTES**
EMILIA FERNANDES (PT)	1- GERALDO CÂNDIDO (PT)
LAURO CAMPOS (PDT)	2- HELOÍSA HELENA ((PT)
MARINA SILVA (PT)	3- JEFFERSON PERES (PDT)
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	4- OSMAR DIAS (PDT)
TIÃO VIANA (PT)	5- ROBERTO FREIRE (PPS)
PSB TITULAR	**PSB SUPLENTE**
ADEMIR ANDRADE	1- VAGO

Voto Vencido

Relatora: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2001 (PL nº 4.495 de 1998, na Casa de origem), de autoria do Deputado Jair Meneguelli "dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências".

O referido PLC considera em seu art. 1º, "rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliadas a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal." Também determina, em seu art. 2º, que se aplicam aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal.

Sobre as responsabilidades da entidade promotora do rodeio, o art. 3º estabelece: prover infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão, equipe de primeiros socorros e presença de médico clínico geral; presença de médico veterinário, responsável tanto pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais, quanto pelo cumprimento das normas disciplinadoras, de forma a impedir maus tratos e injúrias de qualquer ordem.

O mesmo artigo considera, ainda, atribuição das entidades promotoras o transporte dos animais em veículos apropriados e a instalação de infra-estrutura que garanta sua integridade física "durante sua chegada, acomodação e alimentação". Também determina que a arena e os bretes devem receber cercados de material resistente e o piso deve ser de areia ou de outro material acolchoante, para reduzir o impacto para os animais e os peões.

O art. 4º trata dos apetrechos técnicos utilizados nas montarias, que não "poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas". Além disso, esse dispositivo determina que as cintas, cilhas e barrigueiras devem ser confeccionadas em lã natural e proíbe o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou instrumentos que causem ferimentos nos animais, inclusive aparelhos que provoquem choques elétricos. Também as cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

O art. 5º determina que a entidade organizadora do rodeio deve comunicar o evento ao órgão estadual competente com um mínimo de trinta dias de antecedência e comprovar estar em dia com as exigências legais, além de indicar o médico veterinário responsável.

O art. 6º dispõe sobre a exigência de seguro pessoal de vida e invalidez permanente para os profissionais do rodeio, enquanto o art. 7º trata das multas em caso de infrações.

A proposição foi apreciada, na origem, nas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação. A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou, com substitutivo, o referido projeto.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural, instância onde novo substitutivo foi aprovado, o relator entendeu que a proposta de regulamentar os rodeios "assemelha-se significativamente à Resolução SAA nº 18/98, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo". Essa Resolução foi "o primeiro ato legal que dispôs sobre os procedimentos a serem seguidos para garantir a sanidade dos animais, bem como a proteção dos peões de boiadeiro".

Em decorrência de audiência pública realizada naquela Casa sobre o assunto, o relator da Comissão de Agricultura e Política Rural, Deputado Xico Graziano, apresentou algumas alterações, tais como a supressão do termo "vaquejada", a obrigatoriedade de permanência de um clínico geral, a substituição da expressão "sedem" por "cilhas", a necessidade de colocação de redutor de impacto para o animal nas provas de laço e a obrigatoriedade de os organizadores contratarem seguro para os profissionais.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o projeto foi aprovado com a supressão do artigo que assinalava prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, considerado inconstitucional.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante à Comissão de Assuntos Sociais desta Casa.

II – Análise

A proposta em análise não difere substancialmente da Resolução SAA nº 18, de 1998, que disciplina os rodeios realizados em São Paulo. Exigências como a presença de médico veterinário no local e a existência de instalações adequadas para manejo e abrigo dos animais já constam na resolução mencionada.

Considerando que alguns dos maiores rodeios disputados no País estão localizados naquele Estado – como a Festa de Peão Boiadeiro de Barretos, alegadamente a segunda maior festa desse tipo do mundo, inferior apenas à realizada em Dallas, nos Estados Unidos da América – é válido julgar que as exigências legais vigentes de proteção aos animais e aos profis-

sionais envolvidos em nada prejudicaram o desenvolvimento da atividade.

Sobre a profissionalização dos rodeios, cabe mencionar a Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que "institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional". Em seu art. 1º, a lei considera o peão de rodeio um atleta profissional "em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas".

No mesmo artigo, o parágrafo único define como provas de rodeios "as montarias em bovinos e eqüinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva".

A mesma lei dispõe ainda sobre o contrato a ser celebrado entre o peão e a entidade promotora da prova, sobre a obrigatoriedade de contratação, pelas entidades promotoras, de seguro de vida e acidentes em favor do peão, e de definição do inicio e do término da jornada de trabalho.

Lembramos ainda que a Federação Nacional de Rodeio Completo (FNRC), criada em 1966 com os objetivos de estimular e fiscalizar essa modalidade de esporte no País, aceitou as determinações em vigor no Estado de São Paulo.

A crescente profissionalização da atividade exige que sejam estabelecidos padrões de segurança mínimos, em termos de serviço e de infra-estrutura, tanto para os peões quanto para o público das exibições. De forma similar, considerando que se trata de uma atividade eletiva e de caráter comercial, é mais que justo garantir aos animais proteção contra maus tratos e abusos, além de garantir padrões sanitários compatíveis com as determinações vigentes no País.

III – Voto

Do exposto, julgamos perfeitamente procedentes as exigências de garantia contra maus tratos e de padrões de sanidade animal a serem obedecidos. Também consideramos que o PLC nº 116, de 2001, atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001, com as alterações decorrentes das emendas que apresentamos com o intuito de aperfeiçoar a matéria.

EMENDA

Dê-se ao art. 4º do PLC nº 116/01 a seguinte redação:

"Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características de arreamento, não poderão causar injúrias e ferimentos aos animais.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de esporas, sedem ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos aos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos."

EMENDA

Dê-se ao art. 5º do PLC nº 116/01 a seguinte redação:

"Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de trinta dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo normas legais."

Sala da Comissão,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

.....

LEI Nº 10.220, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.

.....

Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais eqüinos

ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

.....

PARECER Nº 471, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002 (nº 2.989, de 2000, na Casa de origem), que 'Denomina Avenida Engenheiro Emiliano Macieira o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão".

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002, destina-se a denominar "Avenida Engenheiro Emiliano Macieira" o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

A justificação apresentada destaca aspectos da biografia do homenageado: engenheiro civil, com importante atuação no setor de obras rodoviárias, e "figura pública que, notoriamente, prestou inúmeros serviços ao Maranhão e ao país".

Distribuída a esta Comissão de Educação para deliberação de natureza terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48, caput), assegurada a possibilidade de iniciativa parlamentar na proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, caput).

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade. Antes do advento dessa norma específica, outro instrumento – a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 – já dispunha genericamente sobre a proibição de atribuir "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta".

Evidencia-se, assim, que, tal como se encontra formulado, o PLC nº 24, de 2002, atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, a par de estar disposto em boa técnica legislativa.

No mérito, revela oportunidade e pertinência. Figura de especial destaque na vida pública estadual, Emiliano Macieira ficou conhecido pela sua extraordinária capacidade de trabalho e espírito empreendedor, o que lhe rendeu uma extensa folha de serviços prestados não apenas ao Maranhão, mas a outros estados da federação.

Engenheiro civil competente, exerceu a profissão com dedicação e afinco, com notáveis realizações no setor de obras rodoviárias. Ao tempo em que dirigiu o Departamento Estadual de Rodagens, comandou a construção e a recuperação de diversas estradas maranhenses. Trabalho semelhante chegou a desenvolver, com a mesma competência, no Departamento de Rodovias de São Paulo.

Ainda no Maranhão, participou intensamente das atividades da Companhia de Planejamento Econômico do Estado e da fundação da Companhia Progresso do Maranhão e do Banco Estadual de Desenvolvimento.

Os registros biográficos oferecidos mais do que justificam a homenagem pretendida. Seja como homem público, como cidadão maranhense ou como profissional da engenharia, o nome de Emiliano Macieira merece estar sempre presente no cotidiano do povo do Maranhão.

E, para isso, nada mais acertado do que eleger, para a homenagem, uma obra rodoviária de grande significado para todo o Estado e para a capital, São Luís, em particular. Trata-se do trecho inicial da BR-135, com 25 km de extensão, integralmente situado dentro do município de São Luís. A par de sua importância geográfica e econômica, já que é a única ligação rodoviária da capital com o Maranhão continental e com o restante do País, o trecho equipara-se a uma moderna avenida urbana, pois foi tratada como tal, recebeu iluminação pública e teve a pista de tráfego duplicada.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC N.º 24/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre;

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

LEI Nº 6.454-DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

.....

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 063/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 064/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Assuntos Sociais, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 065/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Educação, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino,** Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 066/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino,** Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 067/102-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 068/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Fiscalização e Controle, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 070/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador José Jorge pelo Senador Adir Gentil, como titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Para a vaga de suplente da referida Comissão, indico o Senador José Jorge.

Cordialmente, – **José Agripino,** Líder do Partido da Frente Liberal PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares.) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 2002

Altera o § 1º do art. 1.565 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º 0 § lº do art. 1.565, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.565.....

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do

outro, de forma que o sobrenome de família, adotado pelos nubentes, resulte da composição dos sobrenomes de ambos.

.....(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 11 de janeiro de 2002.

Justificação

Entre as muitas e significativas alterações trazidas pelo novo Código Civil ao Direito de Família encontra-se a possibilidade de os nubentes adotarem os sobrenomes um do outro, mas, nada obstante a novel faculdade legal, a redação do § 1º do art. 1.565 apresentou-se defeituosa em razão de o objetivo das pessoas e do próprio Estado não visar a mera permuta entre os sobrenomes dos nubentes, como consta do dispositivo. Ao contrário, a finalidade da alteração dos nomes, nas núpcias, é instituir o sobrenome identificador do novo grupo familiar, seja pela adoção, com exclusividade, dos sobrenomes do noivo, seja pela escolha unicamente dos sobrenomes da noiva, ou, finalmente, consoante a melhor alternativa, de somar seus sobrenomes e assim compor e identificar a nova família.

O texto de incidência e interesse da presente proposição (§ 1º do art. 1.565), como se encontra redigido, concede aos noivos o mero acréscimo, aos seus, do sobrenome do outro, mediante troca simples, de que não resultaria a composição de nomes capazes de identificar a nova família.

Evidentemente, facultar só a permuta de sobrenomes não tem razão de ser, posto que as núpcias têm por precípua finalidade unir duas pessoas e entre elas criar identidade conjunta mediante novo estado civil e consagrar-lhes os declarados propósitos de vida em comum, para que constituam um núcleo familiar.

Assim, se o desejarem os nubentes, deve-se-lhes conceder o direito de reunir e compor, a partir dos seus sobrenomes, o sobrenome da família que se inicia.

O que se preconiza para o casamento é a união de vidas, com a soma de todos os fatores legítimos desejados pelos nubentes, donde não se mostrar razoável o atual comando autorizativo de simples permuta de sobrenomes, fator de limitação da nova identidade familiar.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **João Alberto Souza.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I – os menores de dezesseis anos;

II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

.....

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

2º O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 2002

Altera da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, que Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), e dá- outras providências, para determinar que as aplicações de recursos feitas por Estados e Municípios em aeroportos administrados pela Infraero sejam convertidas em aporte de capital na referida empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 4º-A. Observado o disposto no inciso II do art. 50 do Decreto-Lei nº 200, de 25

de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 5º~ do Decreto-Lei nº 90fJ, de 29 de setembro de 1969, os recursos despendidos por Estados e Municípios na construção, ampliação ou reforma dos aeroportos públicos pertencentes à Empresa Brasileira de-Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), ou por ela administrados, serão considerados como aporte de capital da entidade.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias da data de publicação desta Lei, o Ministro da Defesa designará comissão especial destinada à efetivação das medidas necessárias à formalização da nova composição societária da empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, estabelece:

Art. 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

.....

Art. 31. Consideram-se:

I – Aeroportos os aeródromos – públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e-desembarque- de pessoas e cargas;

Art. 35. Os aeródromos privados serão- construídos, mantidos e operados por seus proprietários,

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I – diretamente pela União;

II – por empresas especializadas da administração federal indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III – mediante convênio com Estados e Municípios;

IV – por concessão ou autorização. (Grifou-se).

A construção, ampliação e reforma de aeroportos pertencentes ou administrados pelaI têm sido custeadas em cerca de cinqüenta por cento pelos Estados e Municípios onde se localizam esses aeródromos. Essa prática tem sido utilizada especialmente no Nordeste, com recursos próprios dos entes federados e com recursos obtidos mediante financiamento por intermédio do PRODETUJR.

Ora, justamente os Estados mais pobres da Federação têm sido compelidos a participar dos investimentos de uma empresa federal para poderem dispor de melhor infra-estrutura aeroportuária, quando, nos termos da alínea "e" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, esse encargo é da União.

É certo que é do interesse dos Estados a melhoria da condição operacional dos aeroportos, notadamente como fator de desenvolvimento econômico, em especial do fomento da indústria do turismo. Mas nem por isso se justifica o repasse de seus parcos recursos para o incremento do patrimônio de outra pessoa jurídica sem que haja uma contrapartida por parte da entidade beneficiada.

Daí o objetivo fundamental desta proposição, que é a de estabelecer que as aplicações feitas por Estados e Municípios em infraestrutura aeroportuária pertencente ou administrada pela INFRAERO sejam convertidas em participação no capital dessa empresa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Waldeck Ornélas**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

.....

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

Constituição Federal

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

X – regime de portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

Constituição Federal, art. 37

XIX – somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lê complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

X – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Constituição Federa, art. 173...

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de

suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social ë formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quando aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Constituição Federal

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observados os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

§ 2º0 As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade. Ver comentário dos doutrinadores a este parágrafo.

.....

DECRETO-LEI Nº 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

.....

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

.....

DECRETO-LEI Nº 900,
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

.....

Art. 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública 9 art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

LEI Nº 5.862, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, e dá outras providências.

.....

Art 4º Para a participação da União no capital da Infraero:

I – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da Infraero:

a) a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas correlatas ou afins com a infra-estrutura aeroportuária;

b) outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

II – O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

.....

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

.....

Art 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art 28. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1º Aeródromo civil é o destinado ao uso de aeronaves civis.

§ 2º Aeródromo militar é o destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

Art 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art 30. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

1º Os aeródromos públicos e privados serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de homologação e registro.

2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

Art 31. Consideram-se:.

I – aeroportos os aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

II – heliportos os aeródromos destinados exclusivamente a helicópteros;

III – heliportos os helipontos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Art. 32. Os aeroportos e heliportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

Parágrafo único. Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais (art. 22).

Art. 33. Nos aeródromos públicos que forem sede de Unidade Aérea Militar, as esferas de competência das autoridades civis e militares, quanto à respectiva administração, serão definidas em regulamentação especial.

SEÇÃO II

Da Construção e Utilização de Aeródromos

Art. 34. Nenhum aeródromo poderá ser construído sem prévia autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários, obedecidas as instruções, normas e planos da autoridade aeronáutica (art. 30).

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I – diretamente, pela União;

II – por empresas especializadas da administração federal indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III – mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV – por concessão ou autorização.

1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica.

2º A operação e a exploração de aeroportos e heliportos, bem como dos seus serviços auxiliares, constituem atividade monopolizada da União, em todo o território nacional, ou das entidades da administração federal indireta a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

3º Compete à União ou às entidades da administração indireta a que se refere este artigo, estabelecer a organização administrativa dos aeroportos ou heliportos, por elas explorados, indicando o responsável por sua administração e operação, fixando-lhe as atribuições e determinando as áreas e serviços que a ele se subordinam.

4º O responsável pela administração, a fim de alcançar e manter a boa

qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

5º Os aeródromos públicos, enquanto mantida a sua destinação específica pela União, constituem universalidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (art. 38)

.....

(À Comissão de assuntos Econômicos – decisão terminativa.).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares.) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 297, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237 de 2000, de minha autoria, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e pela Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998 ".

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares.) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 256, §2º, II, **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 298, DE 2002

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr.

João Amazonas de Souza Pedroso, que morreu no último dia 27, solicitando que seja enviada esta manifestação para a sua Senhora, Edíria Coelho Amazonas e para o Partido Comunista do Brasil, do qual era o presidente de honra.

Justificação

Morreu ontem, aos 90 anos, no Hospital Nove de Julho, em São Paulo, João Amazonas de Souza Pedroso, levando com ele parte da história política do Brasil.

João Amazonas, como era mais conhecido, foi presidente do Partido Comunista do Brasil até dezembro de 2001, quando a saúde debilitada o forçou a se aposentar da presidência da legenda.

Filho de um português apaixonado pela Amazônia – daí o seu nome de batismo – com descendência de índios, Amazonas iniciou sua vida política aos 18 anos, participando no Norte do país da Revolução de 1930. Cinco anos mais tarde, quando ainda trabalhava na fábrica de alimentos Palmeiras, em Belém, ingressou no então Partido Comunista do Brasil (PCB).

A primeira prisão ocorreu ainda em 1935. Amazonas era um dos dirigentes da Aliança Nacional Libertadora (ANL), uma frente antifacista que, sob influência do PCB, foi responsável pela revolta comunista deflagrada no mês de novembro em Natal, Recife e Rio de Janeiro, então Distrito Federal. O movimento foi sufocado pelas forças legalistas, mas Amazonas ficou preso durante dois meses e respondeu a processo político-militar.

Quando integrava a direção da União Geral dos Sindicatos dos Proletários, vieram outras prisões – Amazonas, porém, sempre era libertado por interferência dos sindicatos. No final dos anos 30, o núcleo do PCB foi preso e Amazonas acabou condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. Segundo o seu próprio relato ao Pasquim, foi vítima de violências no período em que permaneceu na cadeia da cidade paraense de São Jorge – depois de greve de fome, foi transferido para Belém.

Fuga espetacular A fuga da cadeia em Belém é um capítulo à parte na biografia de Amazonas. Em 1941, ele e mais quatro integrantes do PCB fugiram da prisão e seguiram até Marabá (PA), onde tomaram um barco e atravessaram as cachoeiras do rio Tocantins. Ao atingirem a cidade de Peixes (GO), último ponto alcançado pelo rio, escaparam escondidos num caminhão de carga, que os conduziu a Anápolis (GO) depois de percurso acidentado de quase 45 dias. Por último, viajaram de trem para o Rio, onde Amazonas trabalhou por alguns meses no Sindicato da Construção Civil.

Com a redemocratização do país, em 1945, e depois da deposição de Vargas em outubro, por golpe militar, elegeu-se deputado pelo Distrito Federal à Assembléia Nacional Constituinte pelo PCB. Na época, voltou sua atuação para questões como direito de greve e liberdade sindical. Em menos de 10 anos, houve a crise interna do PCB. Em 1956, no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética, Nikita Kruschev apresentou relatório condenando atrocidades de seu antecessor no governo comunista de Josef Stalin e propôs nova orientação para o socialismo internacional.

Luís Carlos Prestes aderiu à proposta de Kruschev. Amazonas recusou-se a condenar Stalin. O racha entre os comunistas brasileiros só se resolveria em 1962. Amazonas saiu do PCB, mas levou o antigo nome do partido. Os que seguiram a orientação soviética ficaram com a sigla mas com o nome Partido Comunista Brasileiro. O Partido Comunista do Brasil passou a ser o PCdoB, em fevereiro de 1962. Desde então, até a aposentadoria do cargo de presidente, ele se tornou o principal dirigente do partido.

A ditadura militar jogou o PCdoB na clandestinidade. Em 1968, já um senhor de 56 anos, Amazonas ajudou a organizar a guerrilha no Araguaia. Em 1973, com o desmantelamento da guerrilha pelo Exército, exilou-se na Albânia. Voltou para o Brasil em 1979, com a anistia. Casado com Edíria Coelho Amazonas, teve três filhos e cinco netos.

Nos últimos anos, Amazonas mantinha a voz firme – não fumava ou mesmo bebia. As pernas, entretanto, doíam-lhe, afetadas por um câncer na próstata que conseguiu driblar ao longo dos anos.

Na marcha dos sem-terra à Brasília, há cinco anos, Amazonas mesmo adoentado compareceu ao evento. A saúde piorou e deixou os militantes do PCdoB em alerta. Foi apenas um susto.

Ontem, entretanto, a nota oficial do PCdoB era definitiva: o revolucionário brasileiro havia morrido. Atendendo a sua vontade, as suas cinzas serão jogadas no Rio Araguaia.

Desde 1980, quando foi fundado o PT, nossos partidos agiram de maneira fraterna, coligando-nos em quase todas as eleições municipais, estaduais e, principalmente nacionais. Em 1989, 1994, 1998 e agora, em 2002, o PCdoB tem apoiado com entusiasmo a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da República. E João Amazonas sempre

foi um importante coordenador desses entendimentos. Também importante foi a sua presença nas lutas que desencadeamos pela democratização do Brasil, pela Anistia, pelas Diretas-Já, por Ética na Política. Nas vezes em que disputei eleições majoritárias em São Paulo, para prefeito e para o Senado, contei com o apoio do PCdoB, do respeito e apoio de João Amazonas.

Para os brasileiros, sobretudo, os jovens, ele deixa o exemplo do batalhador que jamais se dobrou, mantendo sempre a fibra, para alcançar os ideais em que acreditava, por mais difíceis que fossem os obstáculos que encontrava.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Eduardo Suplicy – Geraldo Cândido – Tião Viana – José Eduardo Dutra – Emilia Fernandes – Roberto Saturnino**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares.) – Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Srªs e os Srs. Senadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, Líder do Bloco de Oposição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, morreu, no dia 27, aos noventa anos, no Hospital Nove de Julho, em São Paulo, João Amazonas de Souza Pedroso, levando com ele parte da história política do Brasil.

João Amazonas foi presidente do Partido Comunista do Brasil até dezembro de 2001, quando a saúde debilitada o levou a pedir para sair da presidência da legenda, mas foi, então, homenageado com a presidência de honra do PCdoB.

Filho de um português apaixonado pela Amazônia – daí o seu nome de batismo – com uma descendente de índios, Amazonas iniciou sua vida política aos dezoito anos, participando, no norte do País, da Revolução de 1930. Cinco anos mais tarde, quando ainda trabalhava na fábrica de alimentos Palmeiras, em Belém, ingressou no então Partido Comunista do Brasil.

A primeira prisão ocorreu ainda em 1935. Amazonas era um dos dirigentes da Aliança Nacional Libertadora, uma frente antifacista que, sob a influência do PCB, foi responsável pela revolta comunista deflagrada no mês de novembro em Natal, Recife e Rio de Janeiro, então Distrito Federal. O movimento foi sufocado pelas forças legalistas, mas Amazonas ficou preso durante dois meses e respondeu a processo político-militar.

Quando integrava a direção da União Geral dos Sindicatos dos Proprietários, vieram outras prisões – Amazonas, porém, sempre era libertado por interferência dos sindicatos. No final dos anos 30, o núcleo do PCB foi preso e Amazonas acabou condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. Segundo o seu próprio relato ao **Pasquim**, foi vítima de violências no período em que permaneceu na cadeia da cidade paraense de São Jorge – depois de greve de fome, foi transferido para Belém.

Em Belém, ocorreu uma fuga espetacular, um capítulo à parte na biografia de Amazonas. Em 1941, ele e mais quatro integrantes do PCB fugiram da prisão e seguiram até Marabá, no Pará, onde tomaram um barco e atravessaram as cachoeiras do rio Tocantins. Ao atingirem a cidade de Peixes (GO), último ponto alcançado pelo rio, escaparam escondidos num caminhão de carga, que os conduziu a Anápolis (GO), depois de percurso acidentado de quase 45 dias. Por último, viajaram de trem para o Rio, onde Amazonas trabalhou por alguns meses no Sindicato da Construção Civil.

Com a redemocratização do País, em 1945, e depois da deposição de Vargas em outubro, por golpe militar, elegeu-se Deputado pelo Distrito Federal à Assembléia Nacional Constituinte pelo PCB. Na época, voltou sua atuação para questões como direito de greve e liberdade sindical. Em menos de 10 anos, houve a crise interna do PCB. Em 1956, no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética, Nikita Kruschev apresentou relatório condenando atrocidades do seu antecessor no governo comunista de Josef Stalin e propôs nova orientação para o socialismo internacional.

Luís Carlos Prestes aderiu à proposta de Kruschev. Amazonas recusou-se a condenar Stalin. O racha entre os comunistas brasileiros só se resolveria em 1962. Amazonas saiu do PCB, mas levou o antigo nome do Partido. Os que seguiram a orientação soviética ficaram com a sigla, mas com o nome Partido Comunista Brasileiro. O Partido Comunista do Brasil passou a ser o PCdoB, em fevereiro de 1962. Desde então, até a aposentadoria do cargo de Presidente, ele se tornou o principal dirigente do Partido.

A ditadura militar jogou o PCdoB na clandestinidade. Em 1968, com 56 anos, Amazonas ajudou a organizar a guerrilha no Araguaia. Em 1973, com o des-

mantelamento da guerrilha pelo Exército, exilou-se na Albânia. Houve diversos episódios na selva que fazem parte do seu relato a respeito do que ali ocorrera, inclusive quando montou a primeira cabana, ensinando os seus companheiros que não sabiam como fazê-lo.

Voltou para o Brasil em 1979, com a anistia. Casado com Edíria Coelho Amazonas, teve três filhos e cinco netos.

Nos últimos anos, Amazonas mantinha a voz firme – não fumava ou mesmo bebia. As pernas, entretanto, doíam-lhe, afetadas por um câncer na próstata, que conseguiu driblar ao longo dos anos.

Na marcha dos sem-terra a Brasília, em 1997, João Amazonas, mesmo adoentado, compareceu ao evento. A saúde piorou e deixou os militantes do PcdoB em alerta. Foi apenas um susto.

No dia 27, segunda-feira passada, entretanto, a nota oficial do PcdoB era definitiva: o revolucionário brasileiro havia morrido. Atendendo à sua vontade, as suas cinzas serão jogadas no rio Araguaia, pois disse ele: "Quero estar junto aos companheiros que ali tombaram".

Desde 1980, quando foi fundado o Partido dos Trabalhadores, nossos Partidos agiram de maneira fraterna, coligando-nos em quase todas as eleições municipais, estaduais e principalmente nacionais. Em 1989, 1994, 1998 e agora em 2002, o PcdoB tem apoiado com entusiasmo a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. E João Amazonas sempre foi importante coordenador desses entendimentos. Por essa mesma razão, Luiz Inácio Lula da Silva esteve ontem em seu velório, realizado na Assembléia Legislativa de São Paulo, prestando sua homenagem, assim como o Presidente José Dirceu e tantos outros companheiros. Também importante foi a sua presença nas lutas que desencadeamos – PT e PcdoB, além de outros Partidos – pela democratização do Brasil, pela Anistia, pelas Diretas Já, por Ética na política. Nas vezes em que disputei eleições majoritárias em São Paulo, para Prefeito e para o Senado, contei com o apoio do PcdoB, do respeito e apoio do Sr. João Amazonas.

Sr. Presidente, tenho, inclusive, dentre os meus Suplentes, o Sr. Vicente Paulo da Silva, o Vicentinho, candidato a Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores, e Walter Sorrentino, que foi Presidente do PcdoB em São Paulo e hoje está na Direção Nacional do PcdoB.

Para os brasileiros, sobretudo os jovens, ele deixa o exemplo de batalhador que jamais se dobrou, mantendo sempre a fibra para alcançar os ideais em que acreditava, por mais difíceis que fossem os obstáculos que encontrava.

Assina esse requerimento os Senadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores: Eduardo Matarazzo Suplicy, Heloísa Helena, Geraldo Cândido, Tião Viana, Marina Silva, José Eduardo Dutra, Emilia Fernandes e Roberto Saturnino Braga.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, eu também aponho a minha assinatura ao requerimento feito por V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Acolho, com muita honra, a assinatura de V. Exª, Senador Antonio Carlos Valadares.

Sr. Presidente, gostaríamos que essa manifestação fosse enviada a Srª Edíria Coelho Amazonas, viúva de João Amazonas, e ao Partido Comunista do Brasil, do qual era o Presidente de Honra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A solicitação de V. Exª será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento de pesar pela morte do Sr. João Amazonas.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Ainda há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2002

Cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as

diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os cidadãos que na data de publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem a mesma redação do Projeto de Lei nº 6.035, de 2002, remetido à Câmara dos Deputados pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho e Emprego.

Pretendemos com a iniciativa trazer para o Senado a discussão desse importante projeto, concomitante com sua apreciação naquela Casa e com isto agilizar sua aprovação no Congresso Nacional.

Estamos convictos de que a institucionalização dessa profissão, indispensável atividade no âmbito do SUS, tal como concebido no Ministério da Saúde irá, sem dúvida, acelerar a consolidação do Programa de Saúde da Família – PSF.

Vislumbramos nesse Programa, que tem como uma das peças fundamentais o Agente Comunitário de Saúde, a solução inteligente dos graves problemas de saúde pública que ainda afligem a nossa gente.

Ao adotar este projeto, o faço pelas razões expostas na seguinte exposição, que transcrevo aqui por considerá-la irrefutável:

"A transformação em curso está assentada na reorganização da atenção básica, nível capaz de responder à maioria das necessidades de saúde da população. A estratégia dessa reorganização é o Programa de Saúde da Família – PSF – que se baseia na atuação de uma equipe composta por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários. Responsável por uma comunidade específica, a equipe desenvolve ações – individuais e coletivas – de promoção, proteção e recuperação da saúde a partir do núcleo familiar, encaminhando, de forma adequada, a serviços de maior complexidade apenas os casos que requeiram este atendimento.

Um dos princípios do PSF é o vínculo entre a equipe de saúde da família e a população sob a sua responsabilidade, buscando-se a importante co-responsabilidade sobre a saúde, quer do ponto de vista individual, quer da respectiva comunidade. O Agente Comunitário de Saúde é o elemento da equipe que viabiliza essa parceria tendo em conta que ele é, necessariamente, um integrante, devidamente capacitado, da comunidade onde atua.

O Agente Comunitário de Saúde tem papel singular na criação desse vínculo de co-responsabilidade que, por viver na área em que atua, tem toda identidade com a população, interagindo com ela de maneira desenvolta, enfrentando os mesmos problemas e compartilhando os mesmos sonhos. E, seguramente, uma ponte insubstituível para sintonizar a comunidade com a Unidade de Saúde da Família, onde trabalham, grande parte do tempo, os demais pares da equipe. Trata-se, de fato de um novo e diferenciado ator no grupo dos trabalhadores de saúde".

Por tudo isto é que estamos convictos de que a institucionalização dessa nova força de trabalho, que representa hoje um contingente superior a 150 mil trabalhadores, distribuídos e atuando em mais de 4.700 municípios brasileiros, irá assegurar uma eficaz atenção básica de saúde, garantindo, assim, a plena efetivação do Programa de Saúde da Família em bases sólidas, resgatando, definitivamente, mais essa dívida social para com o povo brasileiro, motivo suficiente para que esta nossa iniciativa mereça o necessário apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 299, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Cópia do relatório final elaborado pela Comissão criada através da Portaria Ministerial nº 369/01.

2. Considerando as conclusões e recomendações da Comissão anteriormente referida, que providências já foram implementadas pelo Ministério da Fazenda no sentido de resolver o problema apresentado?

Justificação

Em 9 de outubro de 2001 o Senado Federal rejeitou a PEC nº 6, de 1996. A proposição apresentava uma solução para os mais de 3.600 servidores do Serpro alocados na Secretaria da Receita Federal – SRF.

A referida PEC obteve o voto favorável de quarenta e sete Senadores, apenas dois votos aquém do necessário para sua aprovação. O senador Romero Jucá, Líder do Governo, ao encaminhar contra a matéria reconheceu que a situação "é extremamente equivocada, é uma situação que merece reparo e precisa ser solucionada" e destacou que "estes servidores prestam à Receita Federal um inestimável serviço ao País com o trabalho que executam no seu dia-a-dia".

Por outro lado, o Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, em ofício dirigido ao Senador Geraldo Melo afirmou "... informo a Vossa Excelência que a regularização da situação funcional dos servidores do Serpro, que há vários anos prestam serviço de forma continuada à SRF, é necessária, uma vez que esta Secretaria não pode prescindir dos serviços dos citados servidores sem comprometer o seu normal funcionamento, principalmente nas atividades de arrecadação, considerando-se os conhecimentos por eles adquiridos durante esse longo período trabalhado em áreas especializadas e de difícil reposição de pessoal".

Como pode ser constatado não só pelas palavras do Senador Romero Jucá e do Secretário Everardo Maciel mas também pelas afirmações de diversos senadores que participaram da sessão do Senado de 9 de outubro de 2001, faz-se necessária a construção de uma solução para o problema que seja justa para esses servidores e que garanta o bom funcionamento da Secretaria da Receita Federal. Sendo assim, as informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que esta Casa do Congresso Nacional possa contribuir para superar a questão.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Eduardo Suplicy.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2001.

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor medidas relativas a cessão de empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SEPRO – a órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será composto pelos seguintes servidores:

– Gildenora Batista Dantas Milhomem, da Sub-Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

– Expedito José de Vasconcelos Gonçalves, da Secretaria da Receita Federal;

– Denise Rocha Mendes, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

– Vanderlan Moreira dos Santos, do Serviço Federal de Processamento de Dados.

Art. 3º A coordenação dos Trabalhos caberá ao representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. El. nº 809) – **Pedro Sampaio Malan.**

.....

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 300, DE 2002

Com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a convocação de Sessão Especial, no dia 12 de junho próximo, às 10:00h, com a finalidade de dar inicio ao programa comemorativo dos 111 anos de existência do Senado da República.

Justificação

A realização da sessão que ora requeremos constitui-se num marco na história republicana e das instituições democráticas, como também seria uma justa e oportuna homenagem ao povo brasileiro que tanto lutou pela preservação e fortalecimento do regime democrático no país.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002.

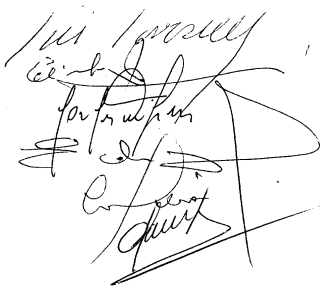

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Junior, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende, pela ordem.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a inscrição do Senador Maguito Vilela para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs serão atendidos, de acordo com o que dispõe o art. 158, §2º, do Regimento Interno, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Com a palavra, como primeiro orador inscrito, o Senador Iris Rezende, por permuta com o Senador Lindberg Cury.

V. Exª terá vinte minutos, Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a novela **O Clone** está despertando a sociedade brasileira para um angustiante problema que afeta sobremaneira sua juventude: o uso de drogas ilícitas que traz apreensão e desespero a muitos lares. Essa prática atinge todos os países e, apesar das diferenças regionais, estudos internacionais apontam uma tendência de padronização nas últimas décadas. Os jovens continuam sendo as principais vítimas.

É preciso descobrir a razão que leva contingentes cada vez maiores de jovens ao consumo de drogas e ao seu abuso potencial. Uma substância psicoativa altera os sentimentos, o modo de raciocinar e o comportamento das pessoas.

O abuso dessas substâncias causa efeitos negativos na saúde de seus usuários: problemas digestivos ou infeções respiratórias e, potencialmente doenças fatais como Aids e hepatites B e C.

O uso regular causa dependência, o que significa que, quando alguém pára de tomar drogas, experimenta desconforto físico que o leva a procurar a subs-

tância novamente. O abuso pode conduzir a danos cerebrais irreversíveis.

Por centenas de anos, as pessoas utilizavam-se de ingredientes psicoativos para a cura, a religião e fins recreativos. Com os avanços nos campos da química e da farmacologia, substâncias como a cocaína e a heroína foram sintetizadas. Por outro lado, a invenção da seringa hipodérmica permitiu que tais drogas fossem injetadas tornando seus efeitos mais poderosos.

No passado, a maioria de drogas provinha de plantas: cocaína, heroína, maconha, haxixe, marijuana. Hoje, **ecstasy**, LSD e outras são produzidas sinteticamente. Todos os países registram a maconha como a mais consumida, embora drogas pesadas estejam bastante disseminadas. Assim, a heroína é usada em três quartos de todos os países e a cocaína, em dois terços. Isso sem falar em outros tipos de substâncias novas que conquistam o mercado dos jovens, como o **ecstasy**.

O Programa das Nações Unidas para o Controle internacional de Drogas tem estabelecido estratégias para a redução de demanda e de oferta, assim como opções para tratamento. Reduzir o suprimento e a disponibilidade é um componente essencial na luta contra o consumo. O Programa apóia projetos formulados para as necessidades específicas de cada população, especialmente aqueles voltados para meninos de rua, vítimas de violência e crianças abandonadas, a fim de que não passem por comportamentos de risco que possam induzi-los ao uso de drogas lícitas ou ilícitas.

Projetos visando a limitar o cultivo, a produção, o tráfico e a distribuição são recomendados pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas. Muitos agricultores que vivem na linha abaixo da pobreza, quer no Afeganistão, quer na América do Sul, plantam papoula, para o fabrico de ópio, e coca, para o de cocaína, como a única forma de sobrevivência em países miseráveis.

Alternativas que lhes ofereçam outros tipos de semente e assistência técnica eficiente podem convencê-los a abandonar esse plantio. O cultivo é quase sempre feito em áreas isoladas, subdesenvolvidas, paupérrimas, sem qualquer infra-estrutura, distantes de mercados. São atividades ilícitas que, por si sós, tornam complexo e extremamente difícil quantificar em dados exatos o seu potencial. Mas cálculos estimativos das Nações Unidas indicam que a produção de coca, em 1999, atingiu 290 mil toneladas e a de ópio chegou a 5.778 toneladas métricas.

A meta das Nações Unidas, Sr. Presidente, é eliminar ou reduzir drasticamente, até o ano 2008, essas plantações. Mas os esforços até agora engendrados não têm conseguido diminuir a área do cultivo ilícito. Em 1999, ela correspondia a cerca de 280 mil hectares para a papoula, sendo 79% no Afeganistão, e a 183 mil hectares para a coca nos países da América Andina, sendo 98% na Bolívia, Colômbia e Peru.

O crescimento do consumo de drogas desde 1998 chega a 33%. O tráfico da cocaína oriunda da Colômbia, Peru e Bolívia, com vistas aos mercados americano e europeu, passa pelo Brasil e pela África do Sul, que se transformam em regiões emergentes na disseminação desses produtos ilícitos e altamente prejudiciais à vida de suas sociedades.

No Brasil, Sr. Presidente, enquanto aprimoramos as estatísticas em algumas áreas, como saúde e educação, estamos paralisados no campo jurídico em geral, o que não nos permite contar com dados concretos sobre fabrico, distribuição e consumo de drogas. As dificuldades existem devido exatamente ao caráter subterrâneo, ilegal e ilícito dessa prática. Os poucos dados existentes foram coletados por organismos internacionais interessados em combater esse flagelo no mundo moderno.

Sabemos, entretanto, que a Polícia Federal tem atuado com coragem para limitar a ação dos traficantes e que é bastante significativa a quantidade de apreensão a cada ano. Mas, em que pese todos os esforços realizados, o tráfico resiste e ressurge a cada operação, espalhando como praga os seus produtos destruidores.

O Brasil é atualmente o segundo maior mercado de cocaína das Américas, de acordo com as estimativas realizadas pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas. O aumento do consumo verificou-se principalmente na última década, tendo sido quadruplicado no meio estudantil.

A violência tem sido um flagelo para a população brasileira, atingida por mais de 50 mil homicídios anuais, a maioria deles cometidos na área urbana e com o envolvimento de jovens. O tráfico de drogas e a disputa pelos pontos de distribuição da mercadoria são responsáveis por cerca de 60% dessas mortes. Embora o Brasil não produza papoula nem coca, cultiva boa quantidade de maconha para o seu mercado doméstico. O país fabrica ainda outros psicotrópicos ilícitos, como o LSD, anfetaminas e esteróides anabolizantes.

Nos últimos anos, o tráfico de cocaína intensificou-se no território brasileiro, não só pelo aumento do consumo interno, mas pela melhoria da infra-estrutu-

ra de transportes. A vasta extensão do País e a deficiência do número de policiais dificultam o controle efetivo das drogas. O tráfico, especialmente nas áreas metropolitanas, é acompanhado pela violência entre as gangues rivais. Acredita-se que só no Rio de Janeiro cerca de 10 mil pessoas estejam envolvidas nessas ações. As mais populares drogas ilícitas vendidas no Brasil são a maconha, a cocaína, a pasta de coca e o **crack**.

As conseqüências nefastas são visíveis. O País se torna um campo propício para a lavagem de dinheiro. A Polícia Federal investiga os casos suspeitos.

De 1980 para cá, o Brasil tornou-se o principal corredor para a distribuição da cocaína sul-americana e da maconha paraguaia.

A partir de 1990, um aumento significativo do consumo de drogas ilícitas, principalmente entre os adolescentes, preocupa as autoridades. Atualmente, o Brasil é um país que produz, trafica e consome drogas, intensificando as condições para o avanço da violência, trazendo desespero e angústia nos lares de nossas famílias, vitimando as novas gerações que se deixam guiar por essa magia enganosa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os traficantes, buscando a curiosidade e a inconseqüência juvenis, estão presentes nas saídas das escolas públicas ou particulares, especialmente nos grandes centros urbanos. Daí, as freqüentes e estarrecedoras notícias sobre jovens rebeldes da classe média envolvidos no submundo do crime, das drogas e da delinqüência, sem explicação plausível para essa atitude.

Estatísticas sobre criminalidade juvenil mostram que o adolescente da classe média, com bom padrão socioeconômico e boa estrutura familiar, incorre seguidamente em delito, seja para demonstrar poder, seja para externar sentimentos de revolta contra a família.

Atualmente, os pais trabalham fora para atingir um padrão melhor de vida. Mas, constantemente, essa atividade afasta-os da convivência familiar. Eles tornam-se incapazes de ouvir os filhos, dando-lhes, talvez para compensar, uma educação excessivamente liberal, sem limites nem regras. Essa criação livre de amarras leva ao envolvimento de adolescentes com o uso de drogas e à indissociável violência.

A permissividade excessiva, desde os mais tenros anos, facilita o crescimento desordenado da criança, tornando-a egoísta e centrada em suas próprias necessidades e prazeres. Para realizar seus menores desejos, é capaz de qualquer ato de vandalismo. A criminalidade entre os jovens de classe média cresceu 80% nos últimos três anos.

Para a prevenção do uso de drogas, já existem alguns programas funcionando com sucesso no Brasil. Um deles, o Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência –, aplicado nas escolas desde 1993, conta com a preciosa colaboração da Polícia Militar. Hoje, funciona em 17 Estados; tem 375 PMs formados na prevenção e atende mais de 200 mil crianças.

Diálogo entre pais e escolas, aconselhamento e orientação familiar, presença paterna e materna, imposição de limites ao comportamento infantil podem trazer benefícios e diminuir a aflitiva situação por que passam tantas famílias brasileiras.

Sr. Presidente, a Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que tive a honra de presidir, teve acentuada preocupação em incluir nas 23 proposições consensualmente aprovadas a questão específica do combate às drogas, compreendendo a importância de aniquilar o tráfico como medida básica para diminuir os alarmantes índices de violência e de criminalidade.

Os sete grupos de trabalho, divididos em áreas temáticas, tiveram preocupação especial com o crime organizado, o narcotráfico e a lavagem de dinheiro. Um deles concluiu pela apresentação de projeto de lei para dispor sobre o crime organizado, tipificado como "associarem-se três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, visando obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, para cometer infrações penais que incluem o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins".

A pena será prisão de cinco a dez anos, aplicando-se, cumulativamente, as penas correspondentes às demais infrações cometidas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos dando a nossa contribuição para que o País possa, definitivamente, despertar para a necessidade de medidas concretas que impeçam a ousadia de traficantes estrategicamente situados nas escolas, para aliciar os nossos adolescentes ao vício, que pode constituir-se uma estrada sem fim.

É preciso combater, de maneira séria e decisiva, a disseminação das drogas em nosso País, sob pena de elas destruírem os nossos filhos na plenitude de suas vidas. Ao lado da conscientização dos

pais para a necessidade imperiosa do carinho e da atenção aos filhos, o Governo precisa fazer a sua parte, agilizando soluções práticas que impeçam a continuidade do tráfico.

O Senado da República, por sua vez, necessita, urgentemente, agilizar a tramitação das medidas aprovadas pela Comissão Mista de Segurança, sob pena de a lentidão burocrática bloquear o andamento de providências absolutamente inadiáveis para a população brasileira.

O SR. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com muito prazer, concedo um aparte ao ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Iris Rezende, o pronunciamento que V. Exª faz, nesta tarde, é muito importante, oportuno e diz muito bem do resultado do trabalho da Comissão que V. Exª brilhantemente presidiu. Extraí do que V. Exª disse algo muito importante: na verdade, Senador, há boas leis em nosso País, e ainda vamos produzir outras para complementar as que existem, mas não podemos deixar abertas ao narcotráfico, ao contrabando de armas as porteiras maiores do nosso País, que são as fronteiras imensas da Amazônia, mais de 11 mil quilômetros desguarnecidos de policiamento. V. Exª frisou que a Polícia Federal faz um trabalho hercúleo, porém sem as condições humanas e materiais apropriadas. Devemos olhar adequadamente para a Amazônia, a fim de ocupá-la não só policialmente e militarmente, mas de maneira racional e inteligente. Basta verificarmos onde foi preso Fernandinho Beiramar* – na Colômbia –, para constatarmos que é principalmente pela Amazônia que está entrando toda a droga. Por isso, como amazônida, quero incorporar-me ao pronunciamento de V. Exª, parabenizando-o pelo tema que enfoca e aproveitando esse gancho para trazer, novamente, a preocupação com a nossa Amazônia, que, além de ser a famosa cobiça internacional, hoje é usada como terreiro para a entrada de contrabandistas e narcotraficantes.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, ilustre Senador, pelo aparte de V. Exª. Penso, inclusive, em voltar a esta tribuna, para abordar a participação das Forças Armadas na guarda das nossas fronteiras. Realmente, estou junto daqueles que entendem que o Exército nacional, a Marinha e a Aeronáutica não foram preparadas para esse trabalho de policiamento urbano. No entanto, com a dimensão das nossas fronteiras, entendo que o Governo brasileiro precisa repensar a sua posição e entregar às Forças Armadas do País a responsabilidade pela guarda das nossas fronteiras, porque, sem isso, jamais conseguirá conter o tráfico de drogas e o contrabando de armas.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com a permissão de V. Exª, Sr. Presidente, quero conceder, com muita satisfação, o aparte ao ilustre Senador Romeu Tuma, que, tenho certeza, vem valorizar ainda mais o meu pronunciamento.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Iris Rezende, estava em meu gabinete, quando V. Exª iniciou o discurso. Vim, a toda pressa, para ouvi-lo com atenção, mas não consegui ficar tranqüilo, sem levantar o microfone para elogiar toda a peça que V. Exª traduz da tribuna. V. Exª descreveu a droga desde a área de produção, passando pela transformação, para o tráfico e para o consumo. Então, é uma peça importantíssima para análise e conhecimento daqueles que só sabem do resultado da droga, quando esta bate à porta da sua família. Eu queria, se V. Exª permitisse, homenagear a Srª Glória Peres, autora da novela **O Clone**. Convivi muito com o narcotráfico, com toda aquela violência, com a estrutura desse crime. O narcotráfico vem-se organizando e crescendo cada vez mais. Não há nenhuma perspectiva de que ele vá diminuir a sua ação deletéria junto às comunidades, junto, como diz V. Exª, às crianças, nas escolas. Elas ficam submissas aos traficantes, tornam-se consumidoras e, no futuro, até podem tornar-se pequenos traficantes. Glória Peres tem mostrado, durante a novela, a fala de usuários de drogas, inclusive da maconha, que, segundo alguns, não faz mal para ninguém. Os depoimentos são dramáticos, chocantes e até emocionantes. Esse é um assunto que hoje tem que sensibilizar a sociedade como um todo. V. Exª falou sobre a cocaína e outras drogas que estão sendo cada vez mais produzidas. Eu não queria deixar de mencionar que a Colômbia, na tentativa de dominar a produção das drogas pesadas, começou a plantar a papoula, que só existia no Oriente. Hoje, a Colômbia passou a ser uma grande produtora da papoula, que traz como resultado o ópio, que depois é exportado. V. Exª vai-se referir à discussão do emprego ou não das Forças Armadas na Amazônia. Eu queria chamar a atenção para o trabalho que o Delegado Mauro Spósito faz há mais de dois anos, chefiando a Operação Cobra. V. Exª, como Ministro da Justiça, estimulou essa atividade. Eu o cumprimento por isso. V. Exª entendeu a oportunidade da operação e a importância

dos postos da Polícia Federal, para tentar coibir não só o tráfico de drogas, mas de armas e de madeira. Com pouca estrutura e com dificuldades, tem tentado vencer o sistema grandioso dos traficantes. Acredito que em breve o Sivam estará em funcionamento na região amazônica. Agora, se o Exército não dispuser de uma estrutura que auxilie a Polícia Federal na identificação e no combate aos traficantes será inócuo esse trabalho. É necessário o fortalecimento do Projeto Calha Norte, com o aumento dos postos do Exército, procurando fechar toda a linha de fronteira. Não vou mais tomar o tempo de V. Exª, mas não posso deixar de cumprimentá-lo pelos últimos pronunciamentos feitos desta tribuna em matéria de segurança.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador. Com muita honra, concedo o aparte à Senadora Heloísa Helena.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Iris Rezende, quero saudar V. Exª e reconhecer os vários pronunciamentos que V. Exª tem feito nesta Casa, inclusive conduzindo a Comissão Mista que tratou de temas extremamente importantes sobre a questão da segurança pública. Sempre me sinto provocada a fazer apartes ou pronunciamentos em relação ao tema, porque como existe quase que uma histeria no imaginário popular em relação à guerrilha colombiana, estabelecendo que a ela cabe toda a estrutura do narcotráfico internacional, quando não se debruça de fato sobre as implicações relacionadas ao tema, o **Golden Crescent,** o Crescente Dourado no Afeganistão, que, ao longo da História, foi inclusive financiado pela CIA e pelo Governo americano. V. Exª traz à Casa algo extremamente importante e observações as quais já tive oportunidade de ler em trabalhos seríssimos, financiados inclusive por instituições de pesquisas públicas, como o CNPq e várias universidades do Brasil, que informam sobre todas as rotas estabelecidas pelo narcotráfico; onde se planta maconha, onde se cultiva maconha. A Constituição estabelece que propriedades que não cumprem sua função social obrigatoriamente têm que servir para fins de reforma agrária. Existem rotas e mais rotas do narcotráfico. Sabemos que não são os pobres favelados ou angolanos que engolem um saquinho de cocaína, que fazem o narcotráfico no Brasil. É preciso grandes iates, grandes aviões para transportar a pasta básica de cocaína, como bem trouxe a esta Casa V. Exª. É preciso ramificações importantes no Poder Executivo, no Poder Judiciário e no Poder Legislativo para consolidar a impunidade e as malditas lavanderias do dinheiro sujo do narcotráfico, diante do olhar nem sequer estarrecido ou indignado do poder oficial. Então é extremamente grave que, tendo conhecimento a Nação brasileira de rotas, de corredores, de tudo aquilo que significa a perversidade do narcotráfico, roubando crianças, roubando a infância, a adolescência, a juventude de tantas pessoas, não se faça absolutamente nada ou muito pouco diante daquilo que a alta tecnologia e a inteligência já predispõem e estabelecem como mecanismos de fazer. Além de uma questão seriíssima, a apologia às drogas, feita todos os dias na televisão, incentivando a publicidade de uma droga psicotrópica como o álcool, socialmente aceita e irresponsavelmente estimulada. O Governo Federal fez toda aquela gigante ebulição em relação à nicotina e não teve coragem nenhuma para enfrentar a publicidade do álcool, que todos os dias continua seduzindo mentes e corações da nossa juventude. O debate, como bem traz V. Exª, não é de falso moralismo em relação à questão das drogas, mas se relaciona à eficácia e à soberania de um país e o trato que tem que ter com suas fronteiras, com sua juventude e sua adolescência. Portanto, quero saudar V. Exª. Espero que o seu pronunciamento, como tantos outros que já foram feitos na Casa, possa, de alguma forma, sensibilizar o Governo Federal a fazer alguma coisa em relação a essa maldição do narcotráfico no nosso País.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Concluindo, Sr. Presidente, agradeço o aparte da ilustre Senadora Heloísa Helena, que acrescentou muito ao nosso pronunciamento. Agradeço também o aparte do nosso ilustre Senador Romeu Tuma. É quase que imprescindível a qualquer pronunciamento sobre segurança pública nesta Casa o assessoramento do ilustre Senador Romeu Tuma, para o aperfeiçoamento de nossas posições.

Chamo a atenção de V. Exª, Senador Romeu Tuma, para mostrar como existe coincidência de sentimentos entre nós. A finalização escrita do meu discurso diz o seguinte:

Finalizando, Sr. Presidente, quero parabenizar a autora Glória Peres e a **Rede Globo** pela oportunidade de sua excelente novela, que está claramente contribuindo para levar um alerta aos nossos jovens, mostrando-lhes os terríveis e dolorosos caminhos trilhados pelos usuários de drogas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela condescendência de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pela Liderança do Bloco, por cinco minutos, concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

A SRª HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde 1995 – eu ainda não estava na Casa – o núcleo agrário da Bancada do PT, composto por Senadores e Deputados do Partido dos Trabalhadores, tem feito um esforço gigantesco para discutir questões relacionadas ao setor agrícola no nosso País.

Já tive oportunidade de fazer vários pronunciamentos na Casa sobre o tema, tivemos oportunidade de apresentar dois projetos diretamente relacionados ao tema – um que corrige distorções na correção dos cálculos dos financiamentos rurais passados, regulando suas execuções, dando outras providências; o outro trata da anistia das dívidas de custeio de produtores rurais referentes a contratos celebrados desde a safra 97/98, cujas atividades financiadas foram afetadas por fenômenos climáticos atípicos e institui o crédito de manutenção para mini e pequenos produtores do semi-árido e de outras regiões. Já tivemos oportunidade de apresentar emendas a medidas provisórias que tratam diretamente do setor e passaram pela Casa. Algumas conseguimos aprovar no Senado. Infelizmente, a Câmara acabou se submetendo ao terrorismo do Governo Federal e não aprovou as alterações aqui feitas.

Mais uma vez, Sr. Presidente, tivemos a oportunidade de presenciar, no Estado de Alagoas, neste final de semana, especialmente na segunda-feira, uma grande manifestação, incluindo mini e pequenos agricultores, agricultura familiar, médios e grandes produtores rurais, na fronteira deste Estado e Sergipe, na cidade de Porto Real do Colégio, solicitando providências ao Governo Federal em relação a esse setor.

Trata-se de um setor que está definitivamente quebrado. Já tive a oportunidade de discutir sobre isso por várias vezes nesta Casa. Na mesma semana, Senador Gilberto Mestrinho, em que o Congresso americano estabeleceu de subsídios um aumento de 80% do que era feito para os produtores rurais – 190 bilhões de dólares foram concedidos ao setor produtivo rural americano – a Câmara Federal obstrui passos importantes que haviam sido dados no Senado.

Portanto, mais uma vez, Senador que preside a sessão, Antonio Carlos Valadares, que também tem lutado e apresentado projetos em relação ao tema, deixo o registro dessa maravilhosa experiência feita no Estado de Alagoas, onde desde os agricultores familiares até os grandes produtores rurais se juntaram, fizeram uma grande manifestação, uma paralisação cívica, exigindo que se estenda, ao menos, o mesmo tratamento dado pelo Governo Federal aos produtores rurais do Sul e do Sudeste, aos produtores das regiões mais pobres do nosso País, especialmente ao nosso querido Nordeste.

Assim, fica o nosso apelo ao Governo Federal. Esperamos, na próxima semana, ser recebidos, juntamente com toda a Bancada de Alagoas e a representação dos produtores rurais do nosso Estado, para que possamos estabelecer alguns mecanismos estabelecer alguns mecanismos definitivos para a correção das distorções do saldo devedor, a questão relacionada à repactuação das dívidas e novos instrumentos de financiamento para esse setor de fundamental importância para a dinamização da economia local, a geração de emprego e renda e a produção de alimentos, especialmente no Estado de Alagoas, onde 62% da população alagoana estão abaixo da linha da pobreza, pela irresponsabilidade do Governo Estadual e do Governo Federal.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Pedro Simon.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para saber qual o critério da Presidência para a concessão da palavra, porque eu estava inscrito, aguardando para fazer o meu discurso, quando chamaram o Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª está equivocado. O segundo orador é o Senador Francelino Pereira, que cedeu a vez ao Senador Pedro Simon. V. Exª é o sexto orador inscrito. Quando chegar a hora de V. Exª, a Mesa cumprirá à risca o Regimento.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Está bem. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu me preparei para

falar na sessão de ontem do Congresso Nacional. Não houve a sessão destinada a discutir a instalação do Conselho de Comunicação Social. Falo agora o que gostaria de falado na reunião do Congresso. Aliás, é interessante, pois, se tivesse havido **quorum**, o Regimento impediria que alguém pudesse falar. Reunião de votação é apenas para votação. Eu dizia que, em se tratando de matéria polêmica, como a criação do Conselho, deveríamos poder discutir. No entanto, só podemos votar.

Então, falo aqui.

Essa questão vem de longe. Houve um longo debate a respeito do Conselho de Comunicação. Perguntavam por que o Conselho ainda não havia sido instalado. Até partidos se colocaram na posição de só votarem determinadas matérias após a sua instalação.

Esclareço o seguinte: o Conselho é previsto na Constituição Federal brasileira. A nossa Constituinte, de maneira muito positiva, criou um capítulo para regular as comunicações sociais. Não há no mundo Constituição de outro país que se preocupe com a radiocomunicação e a televisão.

É verdade que, lá pelas tantas, há um artigo que estabelece que o Conselho de Comunicação Social será instituído na forma da lei. A Câmara dos Deputados votou uma lei na época do Collor; o Senado Federal apresentou uma série de alterações a serem feitas, que ficaram na Câmara dos Deputados e, de lá, jamais voltaram. Votou-se, então, na Câmara uma lista de representantes para o Conselho. Esta Casa não votou a lista indicada pela Câmara dos Deputados, e um longo debate se travou.

Hoje, às vésperas da instalação do Conselho, apregoa-se como uma grande vitória a sua regularização.

Reconheço tratar-se de uma medida importante, mas persiste aqui dúvidas de anos atrás. Críticas aos representantes que vamos votar? Nenhuma. Homens excepcionais, de grande qualidade e competência, que merecem o respeito, mas é um Conselho de uma perna só. Não é o Conselho que deveria cuidar do rádio e da televisão, com a presença do conjunto da sociedade brasileira. Não! É um composto de alguns grupos, praticamente jornalistas, que terão a representatividade total e absoluta do Conselho.

Não sei se essa era a melhor posição. Debati muito desta tribuna e presidi uma comissão que debateu televisão. O Conselho não deveria ser composto pelo conjunto da sociedade, pela representação que fosse um corte vertical na sociedade?

Não sei se não deveria ter esse Conselho um representante das organizações não-governamentais, que no mundo inteiro tem credibilidade total e absoluta, um prestígio enorme. Algumas dessas entidades são diretamente ligadas às comunicações. Não sei se o Conic – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, não deveria ter um representante nesse Conselho; não sei se uma entidade como a SPBC, representando os cientistas, não deveria ter uma representação nesse Conselho; não sei se a OAB não deveria ter uma representação nesse Conselho; não sei se os intelectuais não deveriam ter uma representação nesse Conselho; não sei se as universidades não deveriam ter uma representação nesse Conselho; não sei se uma organização que representasse a família brasileira não deveria ter uma representação nesse Conselho.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o problema não são os que entendem de televisão, e aqui constam grandes entendedores de rádio e televisão. O importante é que entendam de televisão e da sociedade brasileira, para debater o que é melhor nesse sentido para a nossa sociedade.

Para mim, até mais importante do que o Conselho seria a criação de uma comissão especializada no Congresso Nacional. Poderia ser uma comissão permanente, para discutir comunicações, rádio e televisão todos os dias, assim como discutimos educação, saúde, o menor e a família no Congresso. Comunicação é o mais importante, o que mais influencia a sociedade brasileira.

Notem que um simples ato de inteligência revoluciona o País inteiro em termos de debate sobre a droga, porque, em uma novela, o autor resolveu debater e discutir o assunto.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Pedro Simon, antes de assumir a presidência dos nossos trabalhos, quero dizer-lhe que presto muita atenção ao pronunciamento de V. Exª. Faço-o não só porque tudo o que V. Exª fala repercute de forma extraordinária, mas porque o assunto que V. Exª aborda é de relevância para a sociedade brasileira. Gostaria então que V. Exª me permitisse, neste aparte, prestar alguns esclarecimentos. Desde 1988 se luta para que exista um conselho de comunicação social com a finalidade estratégica de ajudar os meios de comunicação a melhor difundir, formar e regulamentar seus

programas – programas de interesse da sociedade brasileira. Reivindica-se com justa razão, porque ao mesmo tempo em que vemos grandes avanços na comunicação social, com o surgimento de excelentes programas, também assistimos a programas de muito baixa qualidade, a programas que a sociedade às vezes não aceita, como, por exemplo, aqueles que exploram o sexo explícito, o que, positivamente, é um absurdo. Mas eu não queria entrar nesse tópico. Eu queria dizer a V. Exª e, dizendo a V. Exª, dizer ao Congresso Nacional, e, dizendo ao Congresso Nacional, dizer à Nação brasileira, que nós, as Mesas da Câmara e do Senado, e todas as lideranças partidárias das duas Casas nos empenhamos a fim de apresentar os primeiros nomes para a composição desse Conselho que se tenta formar há 14 anos, sem êxito. Felizmente, agora, conseguimos apresentar nomes. Só 13 nomes podem compor esse Conselho. É evidente que a sociedade democrática tem uma representação muito grande de entidades civis, todas elas merecedoras, naturalmente, da nossa atenção. V. Exª fala na Ordem dos Advogados do Brasil. Quantos serviços relevantes a nossa OAB tem prestado ao País! Pode-se mencionar também a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, homenageada, neste plenário, pelo seu 50º aniversário de luta em favor da fraternidade e contra a pobreza – isso, atendendo a requerimento de V. Exª. A composição do Conselho pode não ser a melhor – reconheço que faltam nomes de notáveis a compô-lo –, mas, convenhamos, foram esses os nomes encontrados por todos os Partidos de oposição e situação, por todas as lideranças partidárias, sem exceção. Houve consenso com relação a isso. E tivemos o cuidado – e foi sugestão minha – de fazer que esse Conselho tivesse um mandato pequeno, até o dia 31 de março próximo. Por que? Porque vai assumir um outro Poder Legislativo e aí teremos oportunidade de reformulá-lo. Essa decisão fez parte de um acordo. E fizemos questão, no Senado da República, de honrar o acordo firmado na Câmara dos Deputados, com a nossa aquiescência. Estava em jogo a palavra do Senado da República, que empenhamos para que a emenda constitucional que permitiu a participação do capital estrangeiro nos meios de comunicação na proporção de 30%, garantindo que os editoriais e o comando permanecessem em mãos de brasileiros natos ou naturalizados, fosse aprovada na Câmara, o que aconteceu de forma quase unânime, a exemplo do que ocorreu no Senado da República. Louvo a preocupação de V. Exª. O meu aparte não tem outra finalidade, Pedro Simon, meu querido amigo, senão a de dar as explicações que o oportuno discurso de V. Exª me permite dar à sociedade brasileira. Acredito que essa foi uma vitória do Congresso e, principalmente, do Senado da República.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço-lhe, embora, com todo o respeito, me atreva a divergir de V. Exª.

V. Exª diz que havia muitos outros nomes, mas que não podíamos incluí-los entre os treze. Aí é que está o problema: os treze. O substitutivo que o Senado votou está na gaveta na Câmara dos Deputados. V. Exª diz que temos que cumprir o compromisso com a Câmara! O substitutivo que o Senado votou, que está na Câmara desde 1993, diz que "além dos membros" – que são os que estão explícitos – "mais treze membros representando a sociedade civil". E a Câmara não aceitou isso. O Senado defendeu essa tese, lutou, e o seu substitutivo foi aprovado por unanimidade, mas ele ficou na gaveta na Câmara. Dissemos que, além dos nomes que estão aqui, que estão sendo votados aqui – representantes da televisão, do rádio, dos jornais, etc. –, deveriam fazer parte do Conselho mais treze representantes da sociedade civil. Esses treze teriam por finalidade representar a sociedade civil. Teríamos um conselho composto por representantes da sociedade civil ao lado do homem do rádio, da televisão, do jornal, dos donos e dos que trabalham nos meios de comunicação. No entanto, lamentavelmente, vamos ter um conselho composto pelos que estão fechados com o rádio e com a televisão, com aqueles que fazem rádio e televisão: os proprietários, os jornalistas, os artistas, os advogados do rádio e da televisão. A sociedade não está lá.

E o Conselho é para quê? O Conselho é exatamente para a manifestação do pensamento, sendo vedada qualquer censura. O Conselho deve dizer como deve ser feita a televisão, quais as obrigatoriedades da televisão, qual a participação da televisão; é para o Conselho ser a alma da comunicação brasileira.

Na minha opinião, não há entidade mais importante, mais significativa, mais necessária do que essa que estamos criando aqui, porque ela vai olhar a televisão que entra nas casas e forma a sociedade brasileira, o povo brasileiro. Ela vai analisar o que está sendo feito e o que deve ser feito, não se importando com o Ibope. Essa é a transformação mais importante que poderia acontecer num país como o Brasil. Não é por meio da universidade que vamos promover as mudanças e as transformações necessárias a nosso povo, a nossa gente, a nosso caráter, moldar nossas idéias, dar força ao nosso patriotismo. É a televisão que entra em todos os lares, que entra em todas as

consciências, que orienta, que determina, que muda e transforma para o bem ou para o mal. É ali que vemos a formação e a conscientização da sociedade brasileira.

E nesse Conselho a sociedade deveria estar representada. É claro que nele têm de estar os nomes de televisão, nomes de primeira grandeza, de jornalistas, de proprietários e de pessoas que trabalham na televisão, como os artistas. Mas só essa gente? Queremos ver na televisão brasileira apenas o pensamento dessas pessoas? Não é a sociedade inteira que queremos ver representada, com seus chefes de família, o lar, a casa, o trabalhador, o empresário, a Igreja? Entendemos que o conjunto da sociedade deveria fazer parte desse Conselho.

Estamos escolhendo aqui o Conselho mais importante, repito, da história do Brasil, o mais significativo. No entanto, é um conselho capenga, porque tem apenas uma parte bem representada. Eu não mudaria nenhum dos nomes que estão aqui – lá do Rio Grande do Sul, por exemplo, vem o nome de Jaime Sirotsky, que é nota dez. Porém, há entidades que deveriam compor o Conselho de Comunicação Social.

O Senado percebeu isso. Tanto foi assim que sugeriu a presença de treze entidades da sociedade civil no Conselho. Esse projeto ficou na gaveta da Câmara dos Deputados e nunca conseguimos retirá-lo de lá. Ficamos com a lei que veio do ex-Presidente Collor de Mello, a qual estamos regulamentando com a criação desse conselho.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Senador Pedro Simon, parabenizo-o pelas considerações que faz sobre a importância desse Conselho. Na condição de Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, participei ativamente da formação e das providências tomadas, juntamente com a Presidência desta Casa. A partir de um grupo de trabalho formado pelos Senadores Carlos Wilson e Artur da Távola, chegamos a essa formatação. Tínhamos duas alternativas, Senador Pedro Simon: ou aguardávamos a aprovação da lei que tramita na Câmara...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Há dez anos.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – (...) há dez anos, ou instalávamos o Conselho com base na lei antiga, de 1991. Com o passo que foi dado, o passo possível, avançamos no sentido de, finalmente, instalar o Conselho, que, como V. Exª bem disse, é um dos mais importantes a ser implantados no País. Nada impede, no entanto, que o próprio Conselho recomende que a lei que visa ampliá-lo seja efetivamente aprovada para que ele tenha sua representatividade aumentada. Ou seja, estamos dando o passo possível de ser dado agora, cumprindo um acordo feito sobretudo com os Partidos de Oposição, para que pudéssemos também aprovar a PEC relativa à participação de pessoas jurídicas no capital de empresas jornalísticas de rádio e televisão. Muito obrigado, nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o aparte de V. Exª. Mas gostaria de ouvir o pensamento de um dos Partidos de Oposição, já que V. Exª disse que foi o acordo possível com os Partidos de Oposição. Gostaria de saber se os Partidos de Oposição não lutaram para que toda a sociedade fizesse parte do Conselho. Por que os Partidos de Oposição não se preocuparam que a sociedade, a família, a universidade, as ciências, as entidades não-governamentais fizessem parte desse Conselho? Os Partidos de Oposição concordaram que o Conselho ficasse enfeixado nas mãos dos homens do rádio, da televisão e do jornal?

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço, em primeiro lugar, o Líder do Governo, Senador Artur da Távola, depois, com o maior prazer, ouço V. Exª, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Pedro Simon, ouço V. Exª como sempre. E V. Exª tem a minha completa concordância quanto aos conceitos expendidos relativamente à importância e ao resultado do Conselho de Comunicação que está a sair agora do Congresso Nacional. Tenho apenas uma pequena diferença de opinião, como também tive no seio da subcomissão: pessoalmente, não acredito em conselhos corporativos – patrão para um lado; empregado para o outro; representante disso, representante daquilo. Fui um dos autores, digamos, dessa matéria, na Constituinte; fui Relator do capítulo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Nota dez para V. Exª, na Constituinte. O trabalho está perfeito.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Muito obrigado. Naquela ocasião, Senador Pedro Simon, a idéia era a seguinte: uma vez que haviam passado

para o Congresso as providências necessárias à concessão e à renovação, o que antes era atribuição exclusiva do Poder Executivo – dar e prorrogar concessões – passava-se para o Congresso Nacional. Aliás, é exatamente isso que fazemos, só que de uma maneira extremamente precária. O que era uma atribuição específica do Congresso, examinar papeladas e simplesmente aprovar renovação de concessões, passaria para o Conselho, que seria o órgão instrutor da matéria, o que pouparia o Congresso desse trabalho inteiramente inócuo. Assim, o Conselho estudaria as concessões e renovações sob o ponto de vista da programação e da adequação à legislação existente. Esta é a finalidade pela qual foi criado o Conselho de Comunicação, uma grande vitória da Constituição de 1988. Ocorre, Senador Pedro Simon, que, com os vários andamentos havidos e, sobretudo, por causa dessa lei de 1995, a idéia original do Conselho foi inteiramente transformada. O que temos hoje então? Um conselho solto no espaço. Ou seja, esse Conselho não tem, em primeiro lugar, nenhuma atribuição executiva; em segundo, não está previsto para dar parecer em renovação de concessão ou em concessões; em terceiro, não é um órgão do Poder Legislativo, como é o Prodasen, como é a Biblioteca, ou seja, um órgão que funcione quotidianamente no Poder Legislativo, trabalhando a matéria de comunicação; e, em quarto, aí o ponto de V. Exª, não tem, na indicação de nomes, pessoas absolutamente independentes de corporações, de empresas, de empreendimentos, de sindicatos – como acontece no Conselho de Educação, por exemplo, e como acontece em alguns outros conselhos –, que tenham um grau de discernimento, de arbítrio e de alvedrio capaz de instrumentar o processo da comunicação. Ora, esse Conselho feito de pessoas que representam a entidade vai se reunir quando? Uma vez por mês? Talvez não mais do que isso. E para que, se não vai trabalhar nos pareceres sobre as concessões e as renovações, mas, no máximo, emitir opiniões? E as opiniões emitidas pelo Parlamento não têm efetivamente o poder de entrar em vigor, de sancionar! Esse Conselho, portanto, foi aprovado como uma resposta do Congresso a uma necessidade. Nesse sentido, os Partidos de Oposição têm uma importância grande, e o trabalho realizado é interessante e feito com muita boa fé. E como ele estava inserido junto da votação da entrada do capital estrangeiro nos meios de comunicação, foi a condição **sine qua non** da Oposição aprová-lo. Assim, aprovou-se o Conselho com um mandato tampão até março, com caráter inteiramente experimental, algo feito, evidentemente, de muito boa fé por todos aqueles que participaram do processo. Mas devemos deixar três coisas bem claras: primeiro, o Conselho não representa quem pensa sobre comunicação, sobretudo com independência, neste País; segundo, como provado está que conselhos corporativos não dão certo, esse Conselho não dará certo; e, terceiro, ele não tem finalidade alguma senão existir solto no espaço. Mesmo assim, pareceu-me importante apoiá-lo, sobretudo porque o mandato é tampão, vai até março do ano que vem, e é possível que até lá o Congresso raciocine sobre essa matéria e modifique, na lei de 1995, os critérios que lá estão, permitindo que o Conselho possa ter uma configuração. Daí a razão do meu apoio a sua aprovação, embora discordando da forma pela qual ele foi traduzido. Portanto, V. Exª faz muito bem em levantar esse tema com tanta candência e com tanto vigor, dada a importância e a significação para o futuro do País, para a aquisição de hábitos, pois, queiram ou não, os meios de comunicação são educativos por si mesmos, em uma direção ou em outra. Parece que estão na outra, mas vamos torcer para que voltem para o verdadeiro sentido que V. Exª e tantos mais pretendem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o importante aparte, Senador Artur da Távola. Mas como V. Exª já se referiu aos Partidos de Oposição, antes de responder-lhe vou ouvir o pensamento do Líder do PT.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Pedro Simon, as considerações que faz sobre a importância desse Conselho e sobre o fato de ter o Congresso Nacional atendido ao que está explicitado na Constituição desde 1988 são corretas e adequadas. V. Exª, inclusive, aponta limitações na constituição do Conselho. Quero ressaltar que os nomes designados foram lidos e amplamente divulgados, tanto na sessão do Senado Federal, realizada por ocasião da votação da PEC sobre o capital estrangeiro, como também na sessão do Congresso Nacional, em que novamente foram apreciados. Portanto, todos nós, Senadores, estávamos cientes da matéria e votamos de forma favorável. Chamaram a minha atenção para a limitação do número de pessoas que representariam ali a sociedade civil. Alguns nomes foram indicados por sugestão de diversas entidades. Por exemplo, um dos suplentes é o Sr. Jorge da Cunha Lima, da **Rádio e Televisão Cultura**, de São Paulo, Presidente da Fundação Padre Anchieta. Ele é representante da sociedade civil, mas, como eu disse, é o Presidente da Fundação Padre Anchieta. Assim, esse nome deveria ou não estar ali como uma forma de equilíbrio, uma vez que ali estavam repre-

sentantes de outras emissoras, como o Sr. Pedro Sirotsky, da **RBS**, que V. Exª citou? Não sugeri nome algum, apenas observei a lista que resultou da sugestão encaminhada pela Mesa do Senado à Mesa da Câmara, em que se chegou a uma composição final. Mas o que ressalto, prezado Senador Pedro Simon, é que o Conselho está formado. Há um prazo até março para que o Conselho seja posto em funcionamento, com os propósitos enumerados por V. Exª. Se, porventura não o fizerem adequadamente, o Congresso Nacional poderá modificá-lo na forma como V. Exª está propondo. Portanto, votei favoravelmente, consciente das limitações da composição do Conselho, mas avaliei que era necessário iniciar o processo. Espero que os nomes designados venham a honrar a nossa expectativa. E poderemos fazer as modificações necessárias posteriormente. Ressalto um aspecto: V. Exª se referiu aos treze componentes, e talvez pudesse haver mais. Mas V. Exª sabe perfeitamente, com a sua experiência, que um Conselho demasiadamente grande implicaria maiores despesas de viagens para cada uma das reuniões e possivelmente uma dificuldade na complexidade das reuniões realizadas. Então, há vantagens e desvantagens em se aumentar o número de pessoas no Conselho. Talvez treze titulares e suplentes seja um número razoável como experiência. Se necessário, poderemos aperfeiçoar sua composição.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O Conselho que o Senado Federal aprovou tem 25 membros: 12, que são os que estamos aprovando agora, e mais 13 representantes das entidades civis. O substitutivo que foi aprovado, se não me engano, de autoria do Senador José Fogaça, que vai falar agora, dava o conteúdo geral de que buscávamos a representação da sociedade inteira. A Câmara dos Deputados está com o projeto desde 1993. Intransigente, a Câmara não aceitou o projeto do Senado, e votamos como aquela Casa quis.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, após o aparte do Senador José Fogaça, concluirei meu pronunciamento.

Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Vou fazer um breve aparte, Senador Pedro Simon, apenas para trazer à lembrança um registro. Por que propusemos esse substitutivo? Porque essa estrutura atual, que o Senador Ramez Tebet tenta implantar seriamente, comprometido com a honra da sua palavra, é quase impossível de ser implantada, porque acaba redundando em corporativismo inevitável. Então, para fugir do corporativismo, enveredamos pela proposta do substitutivo. Propus o substitutivo, o Senador Coutinho Jorge o relatou, nós o aprovamos aqui rapidamente, e ele foi encaminhado à Câmara. E, desde então, dorme, amarela e apodrece nas gavetas daquela Casa. V. Exª tem toda razão: o Conselho deve servir à sociedade brasileira, aos cidadãos que usufruem e recebem a comunicação, e não só aos autores da comunicação. V. Exª tem toda razão.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, confio na seriedade e nas boas intenções de V. Exª, principalmente quando diz que esse é um Conselho provisório, que vai até março. V. Exª, como Presidente da Casa e grande responsável, junto com os Líderes, pela votação que se seguirá, também deve se responsabilizar para que até lá façamos aqui as modificações necessárias, a fim de que o segundo Conselho seja para valer e tenha a representação da sociedade brasileira.

O Senador Eduardo Suplicy disse que não se opõe em relação aos nomes. Eu também não! Os nomes que estão sendo indicados são ótimos. Mas, sinceramente, não vejo a família, a universidade, a ciência ou a sociedade brasileira, como disse o Senador José Fogaça, representados nesse Conselho. É um Conselho composto por pessoas que representam as entidades: a televisão, o rádio, o jornal, o proprietário, o jornalista, o artista. A sociedade não aparece. É isso que iremos votar.

Será que conseguiremos votar a mudança? Não sei.

Quero que possamos assumir aqui um compromisso com V. Exª ou que V. Exª assuma um compromisso conosco: vamos fazer essa mudança e apresentar um substitutivo, para que, em março, o segundo Conselho represente toda a sociedade brasileira.

Esse é o Conselho mais importante que irei votar nesta Casa. Eu, que tenho um filho menor de idade e que focalizo a família, acredito que esse seja o Conselho que mais influenciará na formação da sociedade brasileira. Não é a universidade, não é a escola, não é o Senado. A sociedade brasileira tem a pressão da formação do rádio e, principalmente, da televisão. Estamos dando isso **en passant**. Esse é um passo que não significa nada.

Queira Deus que, sob o comando de V. Exª, tenhamos condições de dar o passo verdadeiro para a

formação do verdadeiro Conselho em março do próximo ano!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente, pelos Srs.Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, e Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, creio que a Mesa não estará fugindo do Regimento Interno se prestar algum esclarecimento a propósito do brilhante pronunciamento que o Senador Pedro Simon acaba de proferir.

Evidentemente, concordamos com uma maior representação do Conselho, mas é preciso que se deixe, mais uma vez, bem claro, perante a Nação brasileira e o Congresso Nacional, que, em política, palavra dada é palavra que deve ser cumprida.

Concordo em gênero, número e grau com o que disse o Senador Pedro Simon. No entanto, não foi explicado que criamos esse Conselho dentro de um contexto possível, em que se discutia uma matéria de relevância para o País, que era a participação do capital estrangeiro nos meios de comunicação. Não fizemos isso sozinhos, mas junto com os membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e com as Lideranças partidárias tanto daquela Casa quanto desta.

Permitam-me dizer que a idéia do "mandato tampão" até 31 de março foi minha mesmo, em reconhecimento de que era preciso haver uma maior representatividade do Conselho de Comunicação Social. Mas o importante é que demos um primeiro passo, que, há 14 anos, não era dado, embora previsto na Constituição. Depois de todo esse período, estamos dando um passo positivo e concreto com relação ao Conselho de Comunicação Social.

Feito isso, agradeço a atenção de todos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero trazer hoje aqui, lamentavelmente, três registros de mortes que nos afetaram profundamente.

O próprio Presidente da República me pediu que proferisse uma palavra, sobretudo dirigida ao Comitê de Imprensa, pela morte da jornalista Carmen Kozak, a quem todos nós desta Casa, principalmente os que estão aqui há mais tempo, aprendemos a admirar nesse convívio complexo e, ao mesmo tempo, amistoso, nesse amálgama de contornos curiosíssimos, que é a relação do Parlamentar com a imprensa.

Carmen Kozak se distinguia por ser uma pessoa de grande timidez pessoal, compensada por uma sutileza no trato e uma capacidade, como jornalista, de dar a quem entrevistava a sensação de aqui ali estava – ele, o entrevistado – a melhor pessoa do mundo. Esta é uma das técnicas nem sempre usada, porém muito eficaz em comunicação e em entrevista: dar ao entrevistado uma sensação de bem-estar, inclusive levando-o a dizer muito mais do que o que diria quando fica acuado.

Foi um impacto grande a morte de Carmen Kozak para os seus companheiros jornalistas e para os Parlamentares que conheciam a sua seriedade. Portanto, quero que esta manifestação conste dos Anais do Senado, de vez que a imprensa é partícipe dos trabalhos da Casa; faz parte da dialética do próprio Parlamento a repercussão na imprensa. E, dentro dessa relação tão complexa, que às vezes até se transforma em uma relação de poder conflitante, aqueles, tanto Parlamentares quanto jornalistas, que se destacam nessa capacidade estão colaborando para o bom andamento dos trabalhos.

Em segundo lugar, quero encaminhar à Mesa um pedido para que, em data a ser marcada, a Hora do Expediente da nossa sessão seja dedicada a homenagear o político João Amazonas, que também faleceu nesses dias. E, nada obstante não participar da sua visão política, mas haver estado com ele em muitos episódios da vida brasileira, em seus 90 anos, creio que é importante o Senado Federal realizar uma sessão em homenagem àquela vida de coerência e de grandeza.

Finalmente, faço um terceiro registro, ainda doloroso, e esse não será talvez de uma figura pública. Faleceu, em Minas Gerais, aos 80 anos, uma figura exemplar da Igreja Católica: o Padre Henrique de Lima Vaz, que, nos anos 60, exerceu uma influência político-ideológico-doutrinária muito grande sobre uma geração, na época em que a Igreja Católica caracterizava-se por uma posição extremamente conservadora. Refiro-me à Igreja pré-João XXIII. O Padre Henrique de Lima Vaz, juntamente com o dominicano francês, até expulso posteriormente do Brasil, o Frei Cardonel, e um outro padre francês, o Padre Lebret, levantou a bandeira da causa social dentro da doutrina da Igreja Católica.

O Padre Henrique de Lima Vaz formou um grupo muito curioso de jovens, à época, e eu estava entre eles e era o menos qualificado entre todos. Também faziam parte do grupo Cacá Diegues, extraordinário cineasta; o grande Betinho, essa espécie de santo leigo da vida brasileira, o qual deixou uma legenda; e o atual Deputado do PcdoB, à época católico, nosso companheiro de geração e amigo de lutas, Aldo Arantes, Deputado Federal há várias legislaturas por Goiás.

Enfim, ele foi um grande pensador de uma ligação filosófica profunda entre os ideais cristãos e os ideais de um pensamento social avançado. Era um homem de extrema modéstia. Em um certo momento, foi proibido, inclusive, de dar aulas. E, ainda assim, seja na formação de religiosos posteriores, seja na formação de quadros políticos, deixou sementes que prosperaram de uma maneira notável, pela sua grande cultura. Ele, que era doutor em Filosofia pela Universidade Gregoriana de Roma, tendo exercido durante muitos e muitos anos este prodígio que é o professorado, era um professor humilde, recatado, discreto, que deixou, porém, sementes inesquecíveis em todos os que por ali passaram.

Também o Movimento da esquerda católica chamado AP, que, até recentemente e ainda agora, está presente na vida brasileira, surgiu das idéias defendidas, nos anos 60, pelo Padre Henrique de Lima Vaz. O atual candidato à Presidência da República José Serra é oriundo da AP. O antigo Chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, é oriundo da AP. O Assessor do Presidente Fernando Henrique Cardoso e o falecido ex-Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, vieram também dessa formação, dessa escola que percorreu o pensamento católico por dentro e – eu até brincava com o Presidente da República, dizendo que a AP era quem estava no poder – tem origem naquele pensamento dos padres que tiveram a coragem de aproximar as idéias sociais da Igreja da grande luta por uma sociedade mais justa.

Faço, com muito pesar, esses três registros, agradecendo a V. Exª pela concessão do tempo e aos Srs. Senadores pela atenção às minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nobre Senador Artur da Távola, a Mesa associa-se às homenagens que V. Exª presta ao Padre Henrique de Lima Vaz, à Jornalista Carmen Kozak e ao político João Amazonas.

Com referência ao político João Amazonas, sobre quem V. Exª requer, verbalmente, uma sessão especial, a Mesa aguardará, oportunamente, a apresentação de seu requerimento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, pedi que fosse feita uma homenagem na Hora do Expediente – como tem sido nossa praxe – e não uma sessão especial.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De qualquer forma, a Presidência aguarda o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, primeiramente ao Senador Maguito Vilela, por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Senador Antonio Carlos Júnior pela gentileza em permutar comigo sua inscrição, possibilitando que eu fizesse este meu pequeno pronunciamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho vindo a esta tribuna dezenas e dezenas de vezes para fazer um apelo ao Governo Federal e principalmente ao Ministério dos Transportes, com relação às estradas federais do meu Estado. Existem cidades que estão praticamente ilhadas. É o caso de Portelândia e de Santa Rita do Araguaia.

É humanamente impossível entendermos o descaso do Governo Federal para com as nossas estradas. Quem percorre principalmente os trechos de Portelândia a Santa Rita do Araguaia e de Rio Verde a Jataí – e olha que essa é uma região produtora e importante, com muito tráfego de veículos, de jamantas, de carros – tem a impressão de que o Presidente da República não conhece a real situação dessas estradas. Não é possível que um Presidente da República, que o Governo Federal conheça a realidade das nossas estradas e não tenha a sensibilidade de tomar providências para recuperá-las.

Levam-se quatro horas para percorrer o trecho que vai de Portelândia a Santa Rita, um trecho de aproximadamente 30 quilômetros. Isso é um desrespeito muito grande ao nosso povo e ao nosso País. É uma rodovia que liga São Paulo a Cuiabá, não é uma estrada qualquer.

De forma que volto, nesta comunicação rápida, a fazer um apelo ao Governo Federal no sentido de que não deixe essa situação permanecer, em que veículos estão se quebrando, o frete dos produtores rurais estão aumentando e pessoas estão morrendo em colisões e capotamentos diários.

Volto, mais uma vez, à tribuna para fazer este apelo dramático. Já estive aqui reclamando de nossas estradas por mais de 30 vezes, nesses últimos três anos e alguns meses.

Afinal, governo que não consegue dar manutenção às estradas fica difícil de ser compreendido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje está ocorrendo em meu Estado uma mobilização dos produtores de suínos e para lá estão se deslocando produtores provenientes de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. Trata-se de criadores que estão na mesma situação dos que produzem leite no nosso País.

Uma CPI foi instalada na Assembléia Legislativa do Paraná e constatou que os produtores de leite estão ofertando leite para o mercado por um preço que, ao chegar ao consumidor, em alguns casos está aumentado em 1.500%. Essa é a diferença entre o litro de leite que sai da porteira da fazenda e aquele que a dona de casa paga no supermercado!

Sr. Presidente, os suinocultores do Estado de V. Exª e do meu Estado estão condenados à falência, porque estão vendendo hoje o quilo de suíno a R$0,84! Em qualquer lanchonete, não se compra um copo de água por esse valor.

Não quero culpar o Governo, mas sim responsabilizá-lo por não ter adotado as medidas que venho sugerindo há vários anos em relação ao cartel das multinacionais que dominam o mercado de leite e de carne e pequenos animais.

É lamentável que esses produtores, pequenos em sua maioria, estejam sendo obrigados a deixar suas granjas para se reunir, como acontece hoje, em plena quarta-feira, dia de trabalho, para defender o direito de, pelo menos, vender o seu produto para cobrir o custo de produção. A Senadora Heloísa Helena me diz que, em Alagoas, a situação é a mesma. Tenho certeza, no Brasil inteiro.

Não estou falando de uma atividade pequena, Sr. Presidente, mas da suinocultura, uma atividade que, somada à pecuária leiteira, é responsável, hoje, pelo emprego de três milhões de pessoas em nosso País.

Quando se abre a página do jornal, lê-se que, só na Cidade de São Paulo, há 1,9 milhão de trabalhadores desempregados. Quando se constata esse descaso para com o setor produtor do País, verifica-se qual o motivo e descobre-se a causa de tantos trabalhadores desempregados.

As atividades produtivas do País precisam de apoio, nem que seja um apoio pontual, eventual. Mas, neste caso, o que a suinocultura está precisando, juntamente com a pecuária leiteira, é que o Governo faça uma investigação do cartel que está sendo formado pelas empresas que dominam o mercado de suínos e aves em nosso País.

Recomendei ao Deputado Augustinho Zucchi, um representante do sudoeste do Paraná e também dos agricultores do Estado, que fale em meu nome em defesa dos agricultores, suinocultores e produtores de leite do nosso Estado, para que possamos, daqui do Senado Federal, repercutir esse protesto e pedir, mais uma vez, ao Governo Federal, não apenas que interceda no que se refere ao abastecimento de milho – que vamos precisar em função da retração da área que deve ocorrer, em torno de 14% no País, em função do crescimento da área de soja -, não apenas no que se refere à luta para exportar o nosso produto, inclusive abrindo o mercado da Rússia, mas sobretudo para dar condições a esses pequenos agricultores, os suinocultores, os agricultores familiares, que investiram na construção de suas instalações e na aquisição de matrizes, de venderem o seu produto pelo menos cobrindo o custo de produção.

Sr. Presidente, R$0,84, sinceramente, não pagam um quilo de carne! Mas os produtores estão sendo obrigados a vender o seu suíno a R$0,84 – estou falando de centavo de real, não de dólar – o quilo. Isso é condenar à insolvência e ao desemprego milhares de produtores rurais que dependem dessa atividade para sua fixação no campo.

Sr. Presidente, esse é o apelo que faço e deixo registrado aqui no Senado Federal.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência,que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para uma

comunicação inadiável, Senador Antonio Carlos Junior, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde 1998, permanecem dúvidas quando à forma como se processaram, nos bastidores, alguns dos processos de privatização de empresas estatais. Essas dúvidas, por não terem sido dissipadas, aumentam, agravam-se, transformando-se em suspeitas.

Desde aquela época, é visível o desconforto com que algumas das principais lideranças do Governo Federal se manifestam sobre o assunto e, principalmente, sobre a participação do Sr. Ricardo Sérgio de Oliveira nos processos e negociações que envolveram o Banco do Brasil, onde era diretor, e, mais diretamente, a Previ, a Caixa de Previdência do Banco.

"Alguns leilões de privatização", lembra um articulista da **Folha de S.Paulo**, "não foram decididos pela mão visível do mercado, (...) mas pelo dedo indicador do Governo. Pior: em operações que, em alguns casos, chegaram ao limite da 'irresponsabilidade' (...)".

Ainda hoje vemos persistirem suspeitas quanto à forma como o Sr. Ricardo Sérgio teria conduzido essas negociações. As denúncias, veiculadas fartamente pela imprensa, dão conta de que o Sr. Ricardo Sérgio teria tentado – não se sabe se logrou êxito – cobrar uma propina de R$15 milhões ao empresário Benjamin Steinbruch, que liderara a compra da Companhia Vale do Rio Doce.

Essa tentativa de extorsão, ao que se sabe, teria sido denunciada, à época, pelo próprio empresário a pelo menos dois importantes personagens da República: o Ministro da Educação, Professor Paulo Renato, e o então Ministro das Comunicações, o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros. Procurados, ambos confirmaram terem sido informados, à época, pelo Sr. Benjamin Steinbruch sobre a tentativa de achaque de que estava sendo vítima.

Em face da gravidade do assunto, em 8 de maio passado, a Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa aprovou requerimento do Senador Eduardo Suplicy para que fossem convidados a prestar esclarecimentos sobre o assunto o Ministro Paulo Renato e os Srs. Luiz Carlos Mendonça de Barros, Benjamin Steinbruch e Ricardo Sérgio.

Depois disso, juntamente com seguidas novas denúncias envolvendo o Sr. Ricardo Sérgio em alguns casos de favorecimento do Poder Público, temos assistido a uma sucessão de manobras que, afinal, parecem buscar procrastinar as tão reclamadas e esperadas explicações do Sr. Ricardo Sérgio às acusações e suspeitas que lhe foram lançadas: foi assim na CPI do Banespa, na Câmara dos Deputados; foi assim no convite feito pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado.

Enquanto essas explicações não vêm, alguns desmentidos, de um lado, e confirmações, de outro, lançam ainda maior perplexidade sobre o assunto: o empresário Steinbruch, passado quase um mês de estranho silêncio sobre o assunto, desmentiu que tenha levado qualquer denúncia a quem quer que fosse. Segundo ele, "trata-se de caso inverídico". Mais estranho fica esse desmentido após termos ouvido os Srs. Ministros Paulo Renato de Souza e Luiz Carlos Mendonça de Barros afirmarem o contrário. S. Exª o Ministro da Educação ainda ontem reafirmava: fora, sim, informado pelo empresário da tentativa de extorsão.

Srªs e Srs. Senadores, não nos cabe, constitucionalmente, fiscalizar atos e ações da Administração que possam ser ou ter sido lesivos à Nação? Não fazia parte dessa Administração o Sr. Ricardo Sérgio? As privatizações não movimentaram um montante excepcional de recursos e não fizeram mudar de mãos parte considerável do patrimônio da União?

Claro! É um caso grave que exige explicações. E, se irregularidades ocorreram, que se punam os culpados! Do contrário, veremos definitivamente conspurcada, por restarem impunes ações criminosas, uma política de Governo, em sua essência, legítima.

É cristalino, Sr. Presidente, constatar que o assunto se enquadra entre as prerrogativas constitucionais desta Casa legislativa. Não estou certo, contudo, se o Congresso Nacional vem demonstrando, neste caso, disposição política de cumprir com essa sua competência constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 301, DE 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n º 26, de 2002 advindo da aprovação da MENSAGEM N º 155, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo - Primeira Fase".

Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE
BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

REQUERIMENTO Nº 302, DE 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n º 27, de 2002 advindo da aprovação da MENSAGEM N º 156, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo".

Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE
BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Chamo a atenção do Plenário para o fato de que, embora o Regimento Interno – art. 341, inciso II – permita a apreciação de apenas dois requerimentos de urgência por sessão, encontram-se sobre a mesa dois outros requerimentos da mesma natureza.

Indago dos Srs. Senadores se concordam que sejam lidos e, portanto, apreciados os quatro requerimentos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, os dois outros requerimentos serão apreciados.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 303, DE 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n º 88, de 2002 advindo da aprovação da MENSAGEM N º 165, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 64,800,000,00 (sessenta e quatro miihões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre".

Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE
BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n º 69, de 2002 advindo da aprovação da MENSAGEM N º 159, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$ 209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Sistema de Trens Urbanos - 4ª Linha do Metrô".

Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE
BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1° Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 69/02-GLPFL

Brasília, 29 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Moreira Mendes para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude do desligamento do Senador José Jorge, anteriormente indicado.

A vaga da suplência, ocupada por aquele Senador, será preenchida oportunamente.

Cordialmente, – **José Agripino,** Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência designa o Sr. Senador Moreira Mendes a, deixando a suplência, passar a ocupar a vaga de titular na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de acordo com a indicação da Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 210 a 240, todos de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, §1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 305, DE 2002

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em ordem do dia da seguinte proposição de minha autoria, que não está instruída com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

1. PLS Nº 455/99

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia após a manifestação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2002

Nos termos do art. 172, inciso, I do Regimento Interno, requeiro a inclusão em ordem do dia da seguinte proposição de minha autoria, que não está instruída com parecer da Comissão de economia.

1. PLS Nº 543/99

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Da mesma forma, o requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 2002

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para tipificar como crime o atentado contra repartição pública, bem como inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pelas Leis nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e nº 9.695, de 20 de agosto de 1998, para incluir o referido atentado entre os crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O Título XI (Dos Crimes Contra a Administração Pública), Capítulo II (Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral), da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, fica acrescido do seguinte artigo:

Art. 329-A Cometer atentado contra repartição pública.

Pena – reclusão, de quatro a seis anos.

§ 1º Se do atentado resulta morte:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º Na aplicação da pena do § 1º serão observados o disposto no art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V, deste Código, e o art. 1º, I in fine, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, alterado pelas Leis nºs 8.930, de 6 de setembro de 1994, e 9.695, de 20 de agosto de 1998, fica acrescido do seguinte inciso:

Art 1º. .....

.....

VIII – atentado contra repartição pública, qualificado pela morte (art. 329-A). (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É dever do Estado manter a paz pública, que é condição inerente a suas repartições. A mídia, porém, tem mostrado a escalada da violência até mesmo contra os prédios e os servidores da administração pública, do que não escapam os tribunais de justiça, delegacias de polícia e seccionais do Ministério Público.

Não raro, cadeias e presídios são metralhadas e sofrem atentados com toda a sorte de explosivos. Facínoras na guerra do tráfico escapam de modo espetacular de prisões consideradas de segurança máxima e atentam contra a segurança da sociedade. De quase todos esses atos resultam homicídios de pessoas inocentes, muitas das quais crianças, confiadas na proteção constitucional que o Estado tem o dever de garantir.

O País tornou-se refém dos criminosos e o cidadão esconde-se, amedrontado, ameaçado, diminuído pela ação que contra ele cresce e domina, a cada dia, porção maior do território, a ponto de fazê-lo retirar seus filhos da escola ou, triste alternativa, lamentar os resultados das balas perdidas. É o roubo da cidadania.

A proposição que submetemos à apreciação dos ilustres pares tem por escopo apenar adequadamente os atentados perpetrados contra as repartições públicas, notadamente os tribunais, as sedes de promotorias de justiça, delegacias de polícia, presídios, penitenciárias, casas de detenção e outras instituições por onde tramitam processos judiciais, ou onde estejam os réus desses processos.

Outra resposta possível, hoje, para ampliar a proteção aos cidadãos, reside em inserir na Lei dos Crimes Hediondos, o atentado contra as repartições públicas, seguido de morte, como forma de inibir e punir severamente esse crime vergonhoso.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....

TÍTULO XI

Dos crimes contra a Administração Pública

.....

CAPÍTULO II

Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral

.....

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

.....

Art. 329. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

.....

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

.....

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

.....

LEI Nº 8.930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II – latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput**, e parágrafo único);

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

.....

LEI Nº 9.695, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º .....

VII-A – (VETADO)

VII-B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998)."

Art 2º Os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IX – proibição de propaganda;

X – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

XI – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

XI-A – intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

§ 1º-A. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de R$2.000,00 (dois mil reais) a R$20.000,00 (vinte mil reais);

II – nas infrações graves, de R$20.000,00 (vinte mil reais) a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R$200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º-B. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 1º-C. Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetá-

ria referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 1º-D. Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator."

"Art. 5º A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XI-A do art. 2º, será decretada pelo Ministro da Saúde, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão, afastados os sócios, gerentes ou diretores que contratual ou estatutariamente são detentores de tais poderes e não poderá exceder a cento e oitenta dias, renováveis por igual período. (NR)

§ 1º Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao Ministro da Saúde, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias. (NR)

§ 2º Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo. (NR)

§ 2º-A. Ao final da intervenção, o interventor apresentará prestação de contas do período que durou a intervenção."

"Art. 10. .....

III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (NR)

.....

X – .....

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (NR)

.....

XIII – .....

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa; (NR)

XIV – .....

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (NR)

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2002

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências, para incluir, como crime de responsabilidade dos prefeitos municipais, a falta de repasses dos recursos vinculados ao Poder Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 1º. .....

.....

XXIV – deixar de entregar, à Câmara Municipal e ao Tribunal ou Conselho de Contas, quando houver, os recursos correspondentes às respectivas dotações orçamentárias. compreendidos os créditos suplementares e especiais, até o dia vinte de cada mês." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Constituição democrática de 1988 trouxe grandes alterações para a organização do Estado no Brasil. Duas das principais foram, certamente, o fortalecimento do Poder Legislativo e o crescimento das competências atribuídas aos Municípios.

A combinação dessas duas diretrizes, fundamentais para a consolidação da Democracia e da descentralização da ação do Poder Público, levou ao crescimento

da importância das Câmaras Municipais que, de órgãos quase puramente homologatórios das decisões do Prefeito, sem qualquer poder, vêm se transformando em reais canais de representação popular e de controle e fiscalização da Administração Municipal.

Esse fato tem feito com que, muitas vezes, ocorram choques políticos entre os Poderes Executivo e Legislativo nos Municípios. Já prevendo essa possibilidade e buscando impedir que o Prefeito tentasse controlar a Câmara de Vereadores pela retenção dos recursos destinados àquele órgão, o constituinte incluiu na Carta Magna, em seu art. 168, a exigência de que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Sobre o tema ensina Ives Gandra Martins, em seus "Comentários à Constituição do Brasil", obra escrita em co-autoria com Celso Ribeiro BASTOS, que no atual Texto, a autonomia dos Três Poderes ficou maior. A autonomia funcional seguiu-se a administrativa e financeira, não podendo um Poder exercer, nesta matéria, pressão sobre o outro por pretendida dependência.

Ocorre, entretanto que esse oportuno dispositivo da Constituição permanece, até o momento, sem sanção pelo seu descumprimento e, como tal, sem efetividade.

Por causa disso, alguns Prefeitos têm se aproveitado da situação e tentado controlar os Vereadores de seu Município mediante o atraso no repasse dos recursos que o Poder Legislativo tem direito pela respectiva Lei Orçamentária.

Ainda que não seja prática generalizada, na medida em que a maior parte de nossos Prefeitos são pessoas do mais alto espírito democrático, trata-se de comportamento inaceitável de uns poucos, que se revela uma verdadeira forma de chantagem de um dos Poderes sobre o outro, ao arrepio dos mais comezinhos princípios esposados pela nossa Constituição.

Assim, com o objetivo de impedir que fatos como esses continuem a ocorrer, estamos apresentando a presente proposição, tipificando com crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais o descumprimento do art. 168 da Carta Magna.

Temos a certeza de que a aprovação da presente proposta traduzir-se-á em importante avanço no sentido da consolidação da Democracia representativa em nossas menores unidades estatais, onde justamente, ela deve começar, contribuindo para o equilíbrio e a harmonia dos Poderes nos Municípios.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Francisco Escócio.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

Decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;

VIII – Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI – Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII – Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII – Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV – Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 148, DE 2002

Altera o caput do art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.577, **caput**, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.577. Seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é lícito aos cônjuges restabelecer, em até três anos, a sociedade conjugal, mediante requerimento ao juízo. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 11 de janeiro de 2002.

Justificação

São significativas as alterações trazidas pelo novo Código Civil ao Direito de Família, entre outras, os ajustamentos de prazos estabelecidos na Constituição Federal para a separação de fato e para a conversão em divórcio, de par com a possibilidade de a partilha de bens ser feita após o divórcio. Todavia, alguns pontos desse novo diploma merecem ser revistos, e, antes de sua entrada em vigor, corrigidos, pois exatamente essa é a finalidade da prolongada **vacatio legis.** No presente caso, pretende-se revisão, para aperfeiçoar, da disposição contida no art. 1.577, caput, que deixou de fixar prazo temporal razoável para o restabelecimento da desfeita por separação judicial transitada em julgado.

Ora, é interesse do Estado que as uniões matrimoniais mantenham-se como base da família, e, por isso, deve-se mesmo permitir o restabelecimento das sociedades conjugais que se mostrem aptas a reconsiderar as razões que a extinguiram, mas é inaceitável que as sociedades desfeitas não tenham um prazo fixado para o seu restabelecimento, pois esse permissivo legal, por ser inexaurível e ilimitado, com freqüência atinge direitos de terceiros de boa-fé que negociam com pessoas que se declaram oficialmente separadas, mas que restabeleceram extra-oficialmente a sociedade conjugal.

Dispõe o parágrafo único do art. 1.577 que o restabelecimento da sociedade não atingirá direitos de terceiros, mas esse dispositivo nada pode garantir, nas hipóteses em que, de má-fé, os ex-cônjuges – que se reconciliaram, mas não o declararam formalmente em juízo – mantenham-se separados na aparência para evitar ocupar, em conjunto, o pólo passivo de ações judiciais promovidas por pessoas cujos direitos tenham sofrido lesão.

A sociedade conjugal mantida às ocultas permite que cada um dos ex-cônjuges possa amealhar vantagens ilícitas, carreadas pelo outro integrante da sociedade, e, se necessário, defender-se, mediante embargos, nas ações judiciais promovidas, contra o outro, por pessoas prejudicadas.

Evidentemente, tal garantia de reconciliação precisa de limite e termo, porquanto o restabelecimento conjugal sequer depende de nova ação judicial, mas de mero requerimento endereçado ao juízo que tenha proferido a sentença de separação. A fixação desse termo em três anos decorre da soma do lapso temporal de um ano, previsto para o ajuizamento da separação judicial tendo por base a separação de fato (novo Código Civil, art. 1.572, § 1º), somado ao de dois anos, para a concessão do divórcio,

no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos (novo Código Civil, art. 1.580, § 2º). Com base nessas razões, esperamos ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **João Alberto Souza.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUB SECRETARIA DE ATA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 1.577. Seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é fato aos cônjuges restabelecer, a todo tempo, a sociedade conjugal, por ato regular em juízo.

Parágrafo único. A reconciliação em nada prejudicará o direito de terceiros, adquirido antes e durante o estado de separado, seja qual for o regime de bens.

.....

Art. 1.572. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que Importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§ 1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.

§ 3º No caso do § 2º, reverterão ao cônjuge enfermo, que não houver pedido a separação judicial, os remanescentes dos bens que levou para o casamento, e se o regime dos bens adotado o permitir, a meação dos adquiridos na constância da sociedade conjugal.

.....

Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

§ 1º A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença da qual não constará referência à causa que a determinou.

§ 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 307, DE 2002

Requeiro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 215, I, **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e de lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional dessas empresas.

Justificação

Os órgãos de imprensa têm dado grande destaque a uma possível fragilidade financeira das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações. Argumenta-se correntemente que essas organizações submeteram-se a intenso endividamento externo para fazer frente aos investimentos necessários à ampliação da rede física de serviços e, com isso, atender às metas de cobertura de serviços estipuladas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A desvalorização cambial de 1999 teria

duplicado esse passivo externo, ao mesmo tempo em que a demanda real por serviços de telecomunicações teria ficado aquém do esperado. Tal combinação de fatores seria responsável pelo acúmulo de prejuízos e perdas patrimoniais.

Essa situação tem gerado demanda, tanto por executivos do setor quanto por algumas autoridades governamentais, para que sejam revistas as metas e as regras de concorrência entre as empresas visando a reduzir o ritmo de expansão dos serviços e a possibilitar fusões que permitiriam a redução de custos operacionais. Certamente, o custo desses ajustes recairia sobre o consumidor, visto que haveria menor disponibilidade de serviços, menos opções de escolha quanto à operadora a ser utilizada e preços mais elevados, em função da menor concorrência.

Na contramão desse cenário de dificuldade financeira, o jornal **Folha de S. Paulo** do dia 12 de maio de 2002 publicou reportagem sob o título "Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro", na qual vários analistas de mercados de capitais apontam que o processo de endividamento das empresas de telecomunicações teria servido para financiar o pagamento de lucros e de dividendos a seus acionistas e não para financiar o investimento na expansão de serviços.

Se esse for realmente o caso, a crise financeira das concessionárias não seria conseqüência de frustração de demanda pelos serviços ou de metas de prestação de serviço excessivamente elevadas; e sim de uma política imprudente de distribuição de lucros. Não se justificaria, neste caso, apenar o consumidor brasileiro com a redução de serviços, com o incremento de taxas adicionais e com aumentos de preços em função de uma excessiva distribuição de lucros a acionistas estrangeiros.

E por isso que se requer ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, órgão ao qual se vincula a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados; e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional das concessionárias.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Ari Stadler.**

(Á Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 308, DE 2002

Requeiro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 215, I, **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e de lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional das concessionárias.

Justificação

Há poucos dias o Congresso Nacional aprovou a cobrança de uma taxa extraordinária – apelidada de seguro apagão – destinada a financiar alegados prejuízos incorridos pelas distribuidoras de energia durante o período de racionamento.

Na contramão desse cenário de dificuldade financeira, o jornal **Folha de S. Paulo** do dia 12 de maio de 2002 publicou reportagem sob o título "Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro", na qual vários analistas de mercados de capitais apontam que o processo de endividamento das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica teria servido para financiar o pagamento de lucros e de dividendos a seus acionistas e não para financiar o investimento na expansão de serviços.

Se esse for realmente o caso, a crise financeira das concessionárias não seria conseqüência de frustração de demanda pelos serviços; e sim de uma política imprudente de distribuição de lucros. Não se justificaria, nesse apenar o consumidor brasileiro com a elevação de tarifas.

É por isso que se requer ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, órgão ao qual se vincula a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e de lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional das concessionárias.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador A**ri Stadler.**

(Á Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 309, DE 2002

Requeiro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 215, I, **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda esclarecimentos quanto aos fatos relatados em matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo** em 12 de maio de 2002, sob o título "Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro ".

Nesta reportagem, vários analistas de mercado afirmam que as empresas concessionárias de serviços de Telecomunicações e de Energia Elétrica utilizaram empréstimos bancários para levantar recursos utilizados no pagamento de dividendos a acionistas, a maioria no exterior.

Faz-se necessário inquirir o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, pasta a qual está vinculado o órgão fiscalizador de sociedades anônimas, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sobre a legalidade e sobre a razoabilidade das operações descritas na citada matéria jornalística, bem como sua obediência aos princípios de prudência financeira.

Cabe à CVM, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, da Lei nº 6.385, de 1976, apurar o eventual pagamento excessivo de lucros e de dividendos, acima dos limites legais e das práticas e das regras de mercado.

Justificação

Os órgãos de imprensa têm dado grande destaque a uma possível fragilidade financeira das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações. Argumenta-se correntemente que essas organizações submeteram-se a intenso endividamento externo para fazer frente aos investimentos necessários à ampliação da rede física de serviços e, com isso, atender às metas de cobertura de serviços estipuladas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A desvalorização cambial de 1999 teria duplicado esse passivo externo, ao mesmo tempo em que a demanda real por serviços de telecomunicações teria ficado aquém do esperado. Tal combinação de fatores seria responsável pelo acúmulo de prejuízos e de perdas patrimoniais.

Essa situação tem gerado demanda, tanto por executivos do setor quanto por algumas autoridades governamentais, para que sejam revistas às metas e as regras de concorrência entre as empresas; visando a reduzir o ritmo de expansão dos serviços e a possibilitar fusões que permitiriam a redução de custos operacionais. Certamente o custo desses ajustes recairia sobre o consumidor, visto que haveria menor disponibilidade de serviços, menos opções de escolha quanto à operadora a ser utilizada e preços mais elevados, em função da menor concorrência.

Quadro similar tem-se desenhado no setor de energia elétrica. Há poucos dias o Congresso Nacional aprovou a cobrança de uma taxa extraordinária – apelidada de seguro apagão – destinada a financiar alegados prejuízos incorridos pelas distribuidoras de energia durante o período de racionamento.

Na contramão desse cenário de dificuldade financeira, o jornal **Folha de S. Paulo** do dia 12 de maio de 2002 apresenta reportagem sob o título **"Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro"** na qual vários analistas de mercados de capitais apontam que o processo de endividamento das empresas de telecomunicações e de energia elétrica teria servido para financiar o pagamento de lucros e de dividendos a seus acionistas e não para financiar o investimento na expansão de serviços.

Se esse for realmente o caso, a crise financeira das concessionárias não seria conseqüência de frustração de demanda pelos serviços ou de metas de prestação de serviço excessivamente elevadas; e sim de uma política imprudente de distribuição de lucros. Não se justificaria, neste caso, apenar o consumidor brasileiro com a redução de serviços, com os incrementos de taxas adicionais e com aumentos de preços em função de uma excessiva distribuição de lucros a acionistas estrangeiros.

É por isso que se requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, órgão ao qual se vincula a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, da Lei nº 6.385, de 1976, tem competência para apurar o eventual pagamento excessivo de lucros e de dividendos, acima dos limites legais e das práticas e das regras de mercado.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Ari Stadler.**

RECALL DA PRIVATIZAÇÃO *Distribuição de dividendos aos acionistas de ex-estatais amplia em 75% a saída de recursos do país*

Privatizada se endivida para embolsar lucro

SANDRA BALBI
DA REPORTAGEM LOCAL

Uma política agressiva de distribuição de lucros e dividendos praticada pelas empresas de energia e de telecomunicações privatizadas, para remunerar mais rapidamente os controladores, tem provocado a descapitalização dessas companhias e colaborado para aumentar a saída de recursos do país nos últimos cinco anos.

Dados do Banco Central mostram que as remessas de lucros e dividendos ao exterior chegaram a US$ 4,9 bilhões no ano passado, 75% acima dos US$ 2,8 bilhões registrados em 1996, quando teve início o processo de privatização..

Só no primeiro trimestre deste ano, último dado do BC, US$ 600 milhões deixaram o país na conta de lucros e dividendos. O número é próximo ao registrado um ano antes, mas ocorreu um salto significativo de remessas em março, quando US$ 427 milhões cruzaram as fronteiras. Em fevereiro, a saída foi de US$ 49 milhões.

Sangria

Um levantamento feito pela Economática, a pedido da **Folha**, mostra que a distribuição crescente de dividendos aos acionistas, após a privatização, foi acompanhada de um processo de endividamento galopante das principais empresas de energia e de telecomunicações (leia quadro).

Segundo analistas ouvidos pela **Folha**, as empresas buscaram recursos nos bancos, principalmente no exterior, para fazer os investimentos necessários ao cumprimento de metas de expansão dos serviços e modernização. Com a desvalorização cambial de 1999 a dívida explodiu.

Ao mesmo tempo, dizem os analistas, as empresas usaram a maior parte dos recursos gerados na operação para remunerar seus acionistas. Segundo eles, na prática, o endividamento financiou a distribuição de lucros.

A **Folha** apurou que as empresas tomaram empréstimos lá fora a uma taxa de juros de 6% a 7% ao ano, enquanto a rentabilidade do seu patrimônio líquido era de 12% a 15% ao ano. As companhias se tornaram meras emissoras de títulos e de dívida no mercado, aproveitando a diferença entre aquelas duas taxas, segundo a opinião de um analista de um grande banco local.

Só as cinco maiores do setor de telecomunicações têm uma dívida financeira que totaliza R$ 23,3 bilhões, segundo dados dos balanços divulgados em dezembro de 2001. Essas mesmas empresas destinaram R$ 8,4 bilhões para o pagamento de dividendos entre 1998, ano da privatização, e 2001.

De acordo com a Lei das S/A, as empresas de capital aberto devem distribuir no mínimo 25% do lucro líquido auferido no ano aos acionistas. Mas as ex-estatais, em geral, sempre fizeram a distribuição máxima, mediante aprovação da assembléia de acionistas. "Houve descapitalização das empresas pelo pagamento de juros aos bancos e dividendos aos acionistas", diz Alberto Borges Matias, diretor da ABM Consulting.

Segundo ele, "nesse processo houve dois grandes beneficiados: os bancos, que financiaram os investimentos das empresas, e os controladores, que receberam os dividendos".

Alguns analistas, no entanto, discordam dessa visão. "Os controladores das teles procuraram distribuir dividendos acima do mínimo legal, pois compraram as empresas por meio de financiamentos e tinham que pagá-los", diz Ricardo Kobayashi, chefe da área de análise do banco Pactual.

Segundo ele, não foi a política de distribuição de lucros e dividendos que levou a maioria das empresas do setor a viver a crise atual de perda de rentabilidade e endividamento alto. "Os problemas do setor vêm menos da política de distribuição de lucros e dividendos e mais do tamanho do mercado que mostrou-se menor do que indicavam as projeções", observa.

Os pesados investimentos feitos na expansão das redes de telefonia fixa e celular esbarraram na desaceleração da economia e na queda de renda da população. Resultado: o lucro das companhias encolheu e em pelo menos dois casos —da Embratel e da Telesp Celular— virou prejuízo em 2001.

A Embratel informou que "a prática da empresa é distribuir dividendos estipulados pelos seus estatutos (6% do capital ajustado) ou pela Lei das S/A".

Setor elétrico

Já as cinco maiores empresas de distribuição de energia elétrica acumulam dívida de R$ 16,6 bilhões, segundo dados de dezembro de 2001. Desde 1996, quando foi dada a partida na privatização do setor com a venda da Light, até 2001 elas distribuíram R$ 3,2 bilhões de lucros e dividendos.

"As distribuidoras de energia tentaram garantir a remuneração do investimento feito pelos controladores enquanto puderam", diz Oswaldo Telles Filho, analista do setor elétrico do banco BBV. Isso foi possível principalmente nos primeiros anos após a troca de controle de cada empresa.

"Nos últimos dois anos, porém, houve um achatamento da margem de lucro das empresas", acrescenta Telles. Segundo ele, com a desvalorização cambial de 1999 os custos de combustível e da compra de energia de Itaipu, paga em dólar, inflaram os custos das distribuidoras.

Neste ano, apenas a Eletropaulo Metropolitana e a Tractbel anunciaram a distribuição de dividendos sobre os resultados de 2001.

A SANGRIA DAS PRIVATIZAÇÕES

Evolução do endividamento e da distribuição de lucros após a privatização, em R$ bilhões*

SETOR ELÉTRICO

Dívida financeira total (financiamentos de curto e longo prazos mais debêntures)

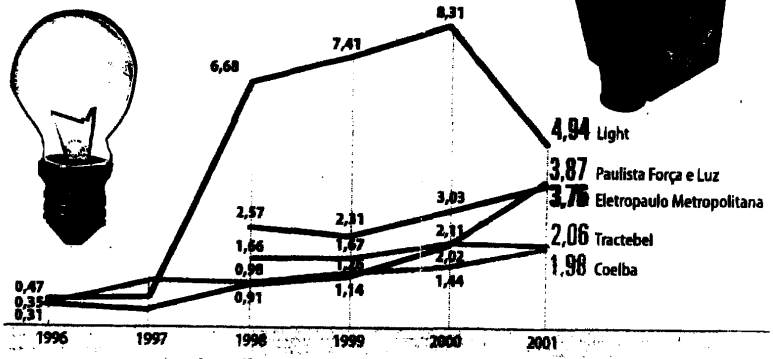

Lucro líquido, em R$ milhões*

Empresa	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Light	275,6	479,0	280,8	-307,0	-300,4	-951,5
Paulista Força e Luz	189,2	111,3	517,9	150,6	86,0	8,9
Eletropaulo Metropolitana	-	-	-685,8	490,2	263,7	567,4
Tractebel	-	-	11,1	-[illegible]0	179,7	502,3
Coelba	-398,5	132,5	277,4	-[illegible]7	165,2	238,8

Dividendos propostos, em R$ milhões*

Empresa	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Light	314,2	436,5	334,5	0,0	0,0	0,0
Paulista Força e Luz	55,2	0,3	-	224,2	321,8	-
Eletropaulo Metropolitana	-	-	0,0	194,6	512,8	156,2
Tractebel	-	-	2,6	0,0	151,0	176,3
Coelba	0,0	-	230,3	35,1	162,0	-

TELECOMUNICAÇÕES

Dívida financeira total (financiamentos de curto e longo prazos mais debêntures), em R$ bilhões*

R$ 23,3 bi
É a dívida total das cinco principais empresas do setor

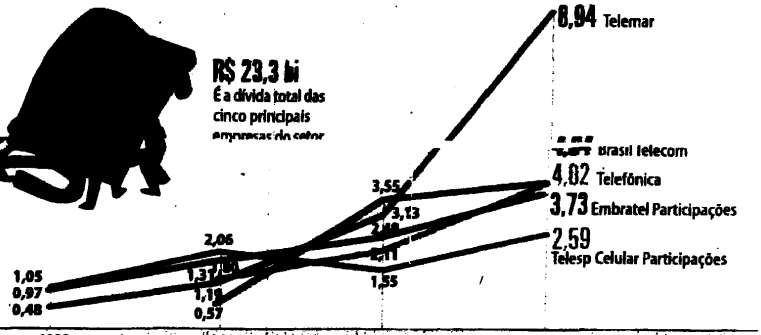

Lucro líquido, em R$ milhões*

Empresa	1998	1999	2000	2001
Telefônica	1.520,0	896,3	1.630,8	1.483,9
Brasil Telecom	-	-55,6	497,6	281,2
Telemar	256,2	116,0	783,2	140,4
Embratel Participações	179,8	499,0	637,1	-553,7
Telesp Celular Participações	469,7	137,5	168,8	-1.119,0

Dividendos propostos, em R$ milhões*

Empresa	1998	1999	2000	2001
Telefônica	1.061,0	1.195,0	908,9	1.065,5
Brasil Telecom	-	77,4	224,5	231,7
Telemar	350,8	304,3	451,6	466,9
Embratel Participações	117,7	185,6	236,4	0,0
Telesp Celular Participações	208,7	80,1	111,3	0,0

LUCRO CRUZA A FRONTEIRA

O salto da remessa de lucros e dividendos após as privatizações, em US$ bilhões

US$ 600 milhões
foi o total de lucros e dividendos remetidos no primeiro trimestre de 2002

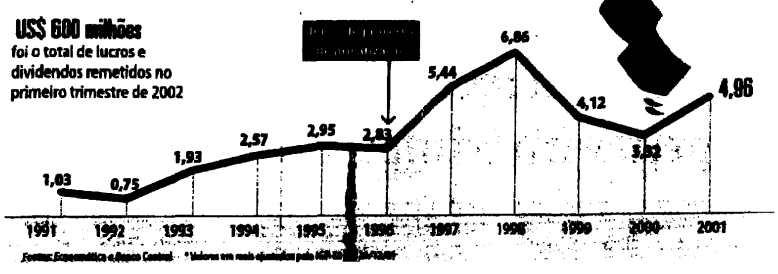

Remessa de recursos ainda não preocupa

DA REPORTAGEM LOCAL

Segundo economistas ouvidos pela **Folha**, o que impulsionou a remessa de lucros e dividendos para o exterior, nos últimos anos, foi o processo de privatização, além da onda de fusões e aquisições de empresas locais pelo capital estrangeiro.

"Cresceu muito o investimento estrangeiro direto no país, que saltou de US$ 10,7 bilhões em 1996 para US$ 32,7 bilhões em 2000", diz Alexandre Mathias, economista-chefe do Unibanco Asset Management.

No ano passado, segundo dados do Banco Central, a entrada de investimento direto caiu para US$ 22,6 bilhões. Para este ano, a estimativa do mercado apurada pelo Banco Central é que entrarão US$ 17,9 bilhões.

No primeiro trimestre, os ingressos totalizaram US$ 6,2 bilhões, com recuo de 5% em relação a igual período do ano passado. Para os economistas, essa queda ainda não preocupa.

Enquanto o investimento estrangeiro direto fluir para o país em abundância, a conta de remessa de lucros e dividendos não pressionará o balanço de pagamentos.

"Até o ano passado as empresas privatizadas estavam num processo de investimento. Saía dinheiro, mas também entrava via investimento direto", diz Ricardo Carneiro, diretor do Centro de Conjuntura Política e Econômica da Unicamp.

O problema, segundo ele, é que o ciclo de investimentos chegou ao fim e, se cair muito a entrada de capitais, as remessas de lucros poderão pressionar o balanço de pagamentos. "Quando e como isso irá acontecer é difícil prever", acrescenta.

Mathias diz que "a história não registra crise do balanço de pagamentos por causa da remessa de dividendos ao exterior". O que há, segundo ele, são movimentos localizados de aceleração dessa conta nas crises.

Foi o que ocorreu em 1998, quando saíram US$ 6,8 bilhões devido às crises da Ásia e da Rússia. "As empresas apressaram as remessas prevendo uma desvalorização do real que veio em seguida", diz Mathias. (SB)

Dívida foi para fazer investimento, diz CPFL

DA REPORTAGEM LOCAL

A Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), privatizada em 1997, foi a única do setor a ficar em mãos de controladores locais. Segundo seu diretor financeiro, Otávio Carneiro de Rezende, a linha da empresa sempre foi distribuir o máximo de dividendos (parcela do lucro que vai para os acionistas). "Mas se há necessidade de investimentos, os acionistas retêm o lucro para reinvestir", diz.

Segundo Rezende, o endividamento de R$ 3,8 bilhões que a empresa carrega é resultado das necessidades de investimento dos últimos anos. "Não pegamos recursos no mercado para dar liquidez ao acionista. Trabalhamos com uma perspectiva de retorno no longo prazo já que nossa concessão é por 30 anos", explica.

A fase de investimentos mais pesados da distribuidora já está concluída, diz Rezende. "Dessa forma, daqui para a frente, não há motivos para não pagarmos bons dividendos", diz.

Segundo analistas ouvidos pela **Folha**, um dos problemas das empresas que buscaram acelerar a remuneração dos controladores, via alavancagem financeira (tomando recursos no mercado), é que os bancos acabam tornando-se seus algozes. "A Light fez isso nos primeiros anos após a privatização. Mas, a partir de 1998, quando sua dívida explodiu, a empresa passou a rolar os débitos em condições ruins", diz Oswaldo Telles Filho, analista do banco BBV. Procurada pela **Folha**, a empresa não se manifestou.

Este ano, quando a dívida se tornou insustentável, a EDF, estatal francesa de energia que controla a Light, fez um aumento de capital no valor de US$ 1 bilhão. Segundo analistas, o aporte veio por pressão dos credores.

A AES Eletropaulo Metropolitana tem uma dívida de US$ 3,7 bilhões, quase duas vezes o seu patrimônio líquido. Mas desde que foi privatizada, em 1998, nunca deixou de pagar dividendos.

Agora, a empresa terá de buscar uma solução para o endividamento. "Nosso objetivo é refinanciar a dívida da Eletropaulo e melhorar seu desempenho," disse Paul Hanrahan, vice-presidente da AES para a América Latina, ao anunciar a troca de comando na empresa no início do mês. (SB)

Espanhóis detêm 80% do ganho da Telefônica

DA REPORTAGEM LOCAL

No setor de telecomunicações o processo de endividamento e engorda do caixa do controlador foi mais acentuado na Telefônica, controlada pela Telefónica de Espanha. O endividamento saltou de R$ 795 milhões, em 1998, quando foi privatizada, para R$ 4 bilhões no ano passado.

Já o pagamento de lucros e dividendos feito pela empresa foi sempre constante, na casa de R$ 1 bilhão ao ano, segundo dados da Economática. Vale lembrar que quanto maior o número de ações em poder do controlador, maior é sua fatia na hora de distribuir lucros e dividendos.

A Telefônica desde o começo armou seu tabuleiro para obter rapidamente o retorno do investimento. Tanto que por meio da troca de ações da Telesp por BDRs (Brazilian Depositary Receipts) da Telefónica de Espanha os controladores acabaram ficando com 86,3% do capital da empresa. Hoje só 13,7% das ações estão no mercado. BDRs são recibos de empresas estrangeiras negociados na Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo).

Em valores absolutos a Telefônica está recebendo R$ 860 milhões do R$ 1 bilhão de dividendos distribuídos sobre o resultado do ano passado. Mas segundo analistas do setor, a empresa é exceção, já que as demais companhias têm suas ações pulverizadas no mercado. Procurada pela **Folha**, a Telefônica não se manifestou.

Segundo um analista do setor, a maioria das empresas de telecomunicações tem 70% de suas ações em Bolsa. Por isso, esses analistas dizem não acreditar que seus controladores estejam recebendo muito dinheiro na forma de lucros e dividendos.

Mas Alberto Borges Matias, diretor da ABM Consulting, lembra que uma forma de as empresas internacionais, que controlam essas companhias, se apropriarem de lucro é por meio de pagamento de juros sobre empréstimos negociados pelas suas matrizes.

"Uma forma de ocultar a remessa de lucros é por meio do pagamento de juros sobre a dívida", diz ele. " Mas isso é muito difícil de ser identificado apenas com base nos balanços das empresas", acrescenta. (SB)

REQUERIMENTO Nº 310, DE 2002.

Requeiro, nos termos do artigo 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o artigo 50 da Constituição Brasileira, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça as seguintes informações:

1. Diante da informação de que no dia 26 de maio de 2002 foi encontrado morto, nas dependências do Núcleo de Custódia da Policia Federal de Recife, o Sr. José Cordeiro de Santana, suposto mandante do assassinato de Francisco Assis de Araújo, Cacique do povo Xucuru, as medidas adotadas para averiguar as circunstâncias da morte do Sr. José Cordeiro de Santana já chegaram a resultados conclusivos? Em caso positivo, quais?

2. Também em face da morte do Sr. José Cordeiro de Santana, acirrou-se o clima de tensão em Pesqueira (PE), onde residem lideranças indígenas Xucuru e os familiares do Cacique Francisco Assis de Araújo. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir a tranqüilidade pública, especialmente em relação à segurança dos indígenas?

3) Que medidas estão sendo tomadas visando garantir a segurança do Sr. Rivaldo Cavalcanti de Siqueira, acusado de ser um dos executores da morte do Cacique Francisco Assis de Araújo? É correta a informação de que o Sr. Rivaldo Cavalcanti de Siqueira atualmente é beneficiário do Programa de Proteção a Testemunhas?

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

(Á Mesa para decisão.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 71/02-GLPFL

Brasília, 28 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente. – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 311, DE 2002

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da jornalista Carmem Kozak.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 29 de mão de 2002. – **Lúcio Alcântara.**

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra, Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao chegar aqui em 1995 para assumir o mandato de Senador, tive o privilégio de conhecer a jornalista Carmen Kozak, com quem convivi vários anos. Durante esse tempo, pude avaliar seu valor profissional, sua integridade, sua simpatia, enfim, sua lealdade e sua competência. Nesse tempo todo, mantivemos um relacionamento profissional, e, quando assessorou o então Ministro Rafael Greca, pude observar como S. Sª se conduzia, como se comportava e como desempenhava seu papel.

Foi uma jornalista que passou por vários órgãos da imprensa, sendo duas vezes no **Jornal do Brasil**, em que estava trabalhando quando foi colhida precocemente pela morte. Sendo S. Sª da comunidade legislativa – que não se faz só de Parlamentares, mas também de funcionários e de assessores de órgãos que aqui acompanham os nossos trabalhos e dos jornalistas –, julguei oportuno esse voto de pesar pelo desaparecimento da jornalista Carmen Kozak.

Sr. Presidente, eu gostaria de ler uma síntese perfeita que escreveu uma colega dela, para que essas palavras ficassem em nossos **Anais**. Aqui é descrito o temperamento jovial e a alegria de viver da jornalista Carmen Kozak.

S. Sª foi, sobretudo, jornalista. Formada pela Universidade de Brasília, ela exerceu fundamentalmente e de maneira intensa a sua atividade profissional, sendo ultimamente responsável pelo setor de política da sucursal do **Jornal do Brasil** em Brasília.

Para concluir, eu gostaria de ler as palavras que escreveu a jornalista Dora Kramer, sua colega no **Jornal do Brasil**, publicadas hoje, quarta-feira, dia 29 de maio.

> O rastro da estrela.
>
> Vidas que se interrompem abruptamente quando a juventude ainda é companheira, as vontades não foram cumpridas nem à metade – ela tinha 38 anos , e os sonhos ainda são direitos inalienáveis, nos põe a todos em estado de absoluta perplexidade. É difícil vencer, é terrível romper a barreira do susto, mas a razão manda, o bom senso aconselha, o extinto de sobrevivência ordena que, daqueles que nos são caros e se vão, tenhamos apenas as melhores e mais felizes lembranças.
>
> E é assim, ao leitor que não a conhecia ou aquele que com ela convivia quase diariamente nas páginas do **Jornal do Brasil**, que permanece, através dessas linhas, algo titubeantes, a imagem da sempre companheira Carmen Kozak. Repórter insatisfeita com as evidências e mais preocupada com as suas causas e conseqüências, Carmen se foi como veio e viveu: rápida, intensa, luminosa. Que seu brilho seja eterno.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Lúcio Alcântara, V. Exª permite-me um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Ouço V. Exª, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero também solidarizar-me com o requerimento de pesar que V. Exª encaminha, em virtude do falecimento da correta e vibrante jornalista Carmen Kozak. Assim como V. Exª, também eu, por inúmeras vezes, fui por ela entrevistado, ocasião em que sempre procedeu com a maior correção e isenção. Então, gostaria de estender a todos os seus amigos e familiares – sobretudo ao **Jornal do Brasil**, em que ela trabalhou tantos anos – o meu sentimento de pesar, também em nome do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Oposição.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Suplicy. Acolho a intervenção de V. Exª e peço à Mesa que considere também como subscritor do requerimento que apresentei o Senador Eduardo Suplicy, porque a palavra de S. Exª enriquece a justificativa que fazia, de resto até desnecessária. Mas como estamos, de certa maneira, fazendo história, é bom que fique o registro desse conceito que tínhamos da grande jornalista Carmen Kozak.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Lúcio Alcântara, V. Exª concede-me um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Com a palavra o Senador Lindberg Cury.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Lúcio Alcântara, eu também gostaria de me associar-me a essa manifestação de pêsames que será encaminhado à família de Carmen Kozak, jornalista de grande competência e simpatia, esta um fator preponderante nas suas entrevistas, o que já foi dito aqui.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury.

S. Exª também se associa a esta homenagem póstuma à goiana de Catalão que era realmente uma pessoa alegre, generosa e muito competente profissionalmente.

Sr. Presidente, com essas palavras quero justificar esse requerimento que, de resto, tenho a convicção de que será aprovado por unanimidade pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 311, de 2002.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nº 26, (MSF 155/2002) que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a trinta a quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil;* nº 27, (MSF 156/2002) que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cento e vinte milhões de*

dólares dos Estados Unidos da América; nº 28, (MSF 159/2002) que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô"; e* nº 29, (MSF 165/2002) que *autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil*, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **f**, do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (nº 4.495/98, na Casa de origem), que *dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências*; e nº 24, de 2002 (nº 2.989/2000, na Casa de origem), que *denomina "Avenida Engenheiro Emiliano Macieira" o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão*, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d,** do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotou-se, no último dia 27 do corrente, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1999, de autoria do Senador Ramez Tebet, que *altera os arts. 1º e 9º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes sexuais contra crianças e adolescentes e para aumentar as respectivas penas.* (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 345, de 1999)

Tendo sido aprovado, em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1999, vai à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 345, de 1999, que tramitavam em conjunto, rejeitados, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/14, de 2002, (nº 83/2002, na origem), de 24 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Municipal nº 6.570, de 2.3.88, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 247387, que declarou a inconstitucionalidade do art. 17 e seu parágrafo único da referida lei municipal (vinculação dos vencimentos/salários dos servidores municipais a fatores externos à revelia do Executivo, através de sua correção pelo IPC).

Esclarece aquela Corte, ainda, que os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral da República para emissão de parecer.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, a Presidência recebeu há poucos momentos a visita por demais ilustre do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Jobim, que nos veio trazer relatório da Unicamp, contendo a avaliação do sistema de informatização de eleições, cumprindo destacar que foi uma parceria entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal Superior Eleitoral, e teve por objetivo especialmente garantir o sigilo de voto e o respeito à expressão do voto do eleitor. Aproveito a oportunidade para ler somente algumas linhas da conclusão do laudo:

O sistema eletrônico de votação implantado no Brasil a partir de 1996 é um sistema robusto, seguro e confiável, atendendo a todos os requisitos do sistema eleitoral brasileiro. Como resultado da avaliação realizada, conclui-se que o sistema eletrônico de votação analisado atende às exigências fundamentais do processo eleitoral, ou seja, o respeito à expressão do voto do eleitor e a garantia do seu sigilo.

Despachei esse relatório à Secretária-Geral para a devida publicação e determinei a distribuição de cópia aos Srs. Senadores.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE.)

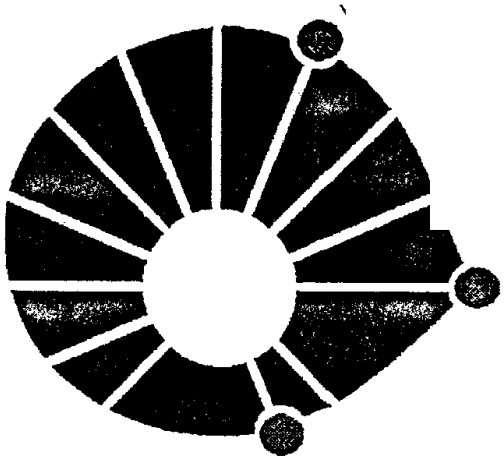

UNICAMP

Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições

(Urna Eletrônica)

UNICAMP

Maio 2002

Índice

1 INTRODUÇÃO 1

1.1 APRESENTAÇÃO 1
1.2 OBJETIVO E ESCOPO 2
1.3 COLETA DE INFORMAÇÕES 3
1.4 DOCUMENTOS, PROGRAMAS E DADOS FORNECIDOS PELO TSE 3
1.5 AMBIENTE DE TRABALHO E RECURSOS 5
1.6 ORGANIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO 5

2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO 7

2.1 ESTUDO DO PROCESSO ELEITORAL 7
2.2 ANÁLISE DO FLUXO DE INFORMAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DO SIE 7
2.3 ANÁLISE DO PROJETO DE HARDWARE E FIRMWARE DA URNA 7
2.4 ANÁLISE DO SOFTWARE DA URNA 8
2.5 ANÁLISE DO PROCESSO DE TRANSPORTE E TOTALIZAÇÃO 8
2.6 ANÁLISE DOS AMBIENTES E FERRAMENTAS AUXILIARES 8
2.7 ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE INSEMINAÇÃO 9
2.8 TESTE E ANÁLISE DE OPERAÇÃO 9
2.9 ANÁLISE DA TOPOLOGIA E DA SEGURANÇA DA REDE DO TSE 9
2.10 ANÁLISE DAS TÉCNICAS CRIPTOGRÁFICAS EMPREGADAS NO SIE 9

3 VISÃO GERAL DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES 11

3.1 COMPONENTES PRINCIPAIS DO SIE 11
3.1.1 A urna eletrônica 11
3.1.2 Transportador e totalizador dos dados 13
3.1.3 Sistemas de suporte ao processo eleitoral 15
3.1.4 Subsistemas auxiliares 15
3.2 O DESENVOLVIMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DO SOFTWARE DA URNA 16
3.3 O FLUXO DO SOFTWARE E DADOS NO SIE 18

4 AVALIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES 21

4.1 INTRODUÇÃO 21
4.2 O HARDWARE DA URNA 21
4.3 O DESENVOLVIMENTO DO CÓDIGO-FONTE 23
4.4 O PROCESSO DE COMPILAÇÃO DO CÓDIGO-FONTE 24
4.5 OS MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE DE ARQUIVOS 24
4.6 O SISTEMA OPERACIONAL RESIDENTE NA URNA 26
4.7 O EMPACOTAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DO SOFTWARE DA UE 26
4.8 O SUBSISTEMA DE INSTALAÇÃO E SEGURANÇA (SIS) 27
4.9 A GERAÇÃO DE MÍDIA E A INSEMINAÇÃO DA UE 28
4.10 A PREPARAÇÃO DA URNA PARA O SEGUNDO TURNO 29
4.11 SOFTWARE DO APLICATIVO 30
4.12 USO DE TÉCNICAS CRIPTOGRÁFICAS 31
4.13 O BOLETIM DE URNA E SEU TRANSPORTE 32
4.14 A TOTALIZAÇÃO 33
4.15 A REDE DE COMPUTADORES DO TSE 34

5 RECOMENDAÇÕES 36

5.1 DESENVOLVIMENTO DOS APLICATIVOS DE VOTAÇÃO BASEADOS EM BLOCOS ESTÁVEIS E PERMANENTES PARA TODAS AS ELEIÇÕES 37

5.2 FORMALIZAÇÃO DO CICLO DE DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE 38
5.3 AVALIAÇÃO DO CÓDIGO-FONTE DO NÚCLEO DO APLICATIVO E SEUS COMPONENTES ACESSÓRIOS POR ESPECIALISTAS EM INFORMÁTICA INDEPENDENTES DO TSE 38
5.4 COMPILAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE RESUMOS CRIPTOGRÁFICOS DOS ARQUIVOS EM SESSÃO PÚBLICA 39
5.5 VERIFICAÇÃO, POR REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS, DOS RESUMOS CRIPTOGRÁFICOS DOS ARQUIVOS INSTALADOS NAS URNAS INSEMINADAS 39
5.6 REVISÃO DO PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO DA URNA PARA O SEGUNDO TURNO 40
5.7 IMPRESSÃO DO BOLETIM DE URNA ANTES DO CIFRAMENTO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO 41
5.8 SUBSTITUIÇÃO DO USO DE CIFRAMENTO POR ASSINATURAS DIGITAIS COMO FORMA DE AUTENTICAÇÃO DOS BOLETINS DE URNAS 41
6 CONCLUSÕES 43

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

Este documento é o Relatório Final de avaliação do Sistema Informatizado de Eleições (SIE) do Tribunal Superior Eleitoral e consiste de um sumário das principais atividades realizadas, da avaliação dos componentes do SIE e de recomendações para o aprimoramento da segurança e confiabilidade do sistema, especialmente no que se refere ao sigilo do voto e ao respeito à expressão do voto do eleitor.

As avaliações, recomendações e conclusões apresentadas são fruto de: leitura e interpretação minuciosa dos programas-fonte; simulação de eleições tanto nas urnas eletrônicas como em computadores comuns (PCs) usando os programas da urna; compilação dos programas completos e de partes deles para testar funções específicas; análise detalhada das estruturas de dados usadas pelos programas e seus conteúdos antes, durante e após uma votação; interrupção forçada e reinício do programa de votação na urna sob diversas circunstâncias e em momentos variados do processo; análise detalhada de todos os arquivos presentes nos cartões de memória *flash* e disquetes da urna eletrônica antes, durante e após uma votação.

O trabalho de avaliação baseou-se também em informações referentes às eleições de 2000, no Edital de Licitação da Urna Eletrônica de 2002, em documentos e artigos especializadas em eleições e sistemas de votação eletrônica e em artigos acadêmicos publicados em anais de conferências em áreas correlatas.

As atividades são referentes ao Contrato TSE nº 54/2001 de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP com a interveniência da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, assinado em 30/11/2001. A execução das atividades contratadas foi autorizada pelo Ofício 4672/2001 - SI/DG de 07/12/2001.

Composição da Comissão de Avaliação

A composição da Comissão de Avaliação encarregada da prestação dos serviços técnicos especializados, conforme comunicado ao TSE no Ofício GR 478/2001 de 13/12/2001, é a seguinte:

Prof. Dr. Clésio Luis Tozzi (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP) – Coordenador

Prof. Dr. Tomasz Kowaltowski (Instituto de Computação – IC/UNICAMP) – Coordenador Adjunto

Prof. Dr. Jacques Wainer (Instituto de Computação – IC/UNICAMP)

Prof. Dr. José Raimundo de Oliveira (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP)

Prof. Dr. Marco Aurélio Amaral Henriques (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP)

Prof. Dr. Mario Jino (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP)

Prof. Dr. Paulo Lício de Geus (Instituto de Computação – IC/UNICAMP)

Prof. Dr. Ricardo Dahab (Instituto de Computação – IC/UNICAMP)

1.2 Objetivo e escopo

O objetivo do trabalho aqui relatado foi a análise do Sistema Informatizado de Eleições visando detectar a existência de eventuais vulnerabilidades, avaliar o seu impacto e recomendar medidas para eliminá-las ou atenuá-las. Em especial, a análise visou as vulnerabilidades que pudessem comprometer os requisitos fundamentais de um sistema informatizado de eleições, ou seja, o sigilo do voto e o respeito à expressão do voto do eleitor. Adicionalmente, buscou-se avaliar a auditabilidade das funções e da operação do sistema.

Deve-se salientar que o trabalho realizado não constituiu uma auditoria do Sistema Informatizado de Eleições e, sim, uma avaliação do sistema utilizado nas eleições de 2000 e a proposição de medidas para a sua melhoria.

A análise enfocou os programas executados nas Urnas Eletrônicas e outros computadores do TSE e TREs para a captação, transmissão e totalização dos votos, os procedimentos para o desenvolvimento desses programas e o seu ambiente de operação. Foram abordados com maior ênfase os aspectos diretamente relacionados com a urna eletrônica, ponto principal do processo eleitoral implementado pelo Sistema Informatizado de Eleições.

1.3 Coleta de informações

A Comissão de Avaliação baseou o seu trabalho em informações (documentos, programas e dados) referentes às eleições de 2000 e bem como no Edital de Licitação da Urna Eletrônica de 2002, fornecidos pelo TSE. Subsídios adicionais foram colhidos em outras fontes especializadas em eleições e sistemas de votação eletrônica. Foram analisados documentos disponibilizados por entidades tais como *The Institute of Electrical and Electronics Engineers* (IEEE - USA), *Federal Election Comission* (USA), *California Institute of Technology* (CALTECH), *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), Fórum de Debate Sobre o Voto Eletrônico (http://www.votoseguro.org), entre outros. Também foram analisados artigos acadêmicos publicados em anais de conferências em áreas correlatas.

Tais informações foram complementadas em várias reuniões entre membros da comissão de avaliação, técnicos e consultores do TSE e técnicos de empresas terceirizadas pela Secretaria de Informática do TSE para o desenvolvimento de software. Durante vários dias membros da comissão permaneceram no TSE acompanhando seus procedimentos internos e coletando dados adicionais. Esclarecimentos diversos sobre o SIE foram prestados por técnicos do TSE durante a visita de instalação do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e do sistema de geração de mídia para a urna eletrônica. Um dos membros da comissão visitou o CEPESC (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações) para conhecer os algoritmos e protocolos criptográficos utilizados para ciframento do boletim de urna. Membros da comissão estiveram em reunião com técnicos da empresa Módulo Security Solutions, quando foi possível discutir o funcionamento e características internas do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) bem como o processo de empacotamento e desempacotamento de software realizado neste ambiente. Membros da comissão estiveram em Brasília para obter esclarecimentos adicionais sobre o processo de totalização dos votos.

Além disso, membros da comissão de avaliação participaram de vários eventos relacionados ao SIE: reunião com os técnicos do TSE em 10/08/2001 para discussão inicial sobre o SIE; apresentação detalhada do SIE pelos técnicos do TSE na UNICAMP em 17/08/2001; encontro de Secretários de Informática da Justiça Eleitoral, em Brasília, de 24 a 26/10/2001 e de 10 a 12/04/2002.

1.4 Documentos, programas e dados fornecidos pelo TSE

Para subsidiar o trabalho da comissão de avaliação, o TSE forneceu a documentação, os programas e os dados descritos a seguir:

- CD contendo os arquivos-fonte do software e firmware da urna;
- mapas descritivos da arquitetura de todo o Sistema Informatizado das Eleições bem como mapas de *workflow* do sistema e o diagrama da topologia da rede do TSE;

- fluxograma dos procedimentos relativos ao empacotamento de software e outras informações para fins de distribuição e posterior recuperação dentro do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS);
- Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar - 4a. Edição TSE 2001;
- Guia de Programação para Linguagem C – VirtuOS;
- VirtuOS - Users and Reference Guide;
- base de dados para testes do Gerador de Mídias;
- documentação da eleição de 2000, cujos itens estão listados a seguir:
  - Instruções para Mesários;
  - Instruções das Eleições Vols. I, II e III (Resoluções);
  - Sistema Eletrônico de Apuração (Descrição);
  - Diagrama do Fluxo de Informações e Ambiente Operacional;
  - Orientação para Juízes e Promotores;
  - cópia do PA TSE 10.158/2000 - Apresentação aos Partidos Políticos;
  - vinte e oito CDs com dados e Sistema Estatístico dos *logs* das UEs;
  - um CD com programas-fonte dos Sistemas Eleitorais e Especificações;
  - uma pasta com a Referência dos Arquivos do CD acima;
  - documentação do CEPESC sobre a Criptografia;
  - Descritivo do SIS - Subsistema de Instalação e Segurança;
  - informação das Plataformas e Versões de Software Básico Utilizados na Eleição;
  - Manual de hardware UE2000;
  - Manual de Operação e Instalação;
  - Manual de Produção;
  - Manual de Projeto;
  - Manual de Software Básico UE2000;
  - Manual de Software do GM;
  - Manual de Software do SE;
  - Manual de Software do SRUE;
  - Manual de Software do SVC;
  - Manual do Usuário do Gerador de Mídia;
  - Manual do Usuário do SE;
  - Manual do Usuário do SRUE;
  - Manual do Usuário do SVC;
  - Manual Técnico de Suporte;
  - Manual Teste Fabril UE2000;
  - Treinamento Gerador de Pacotes SIS3_0 (Manual);
  - Treinamento Multiplicadores SIS3_0 (Manual);

- Treinamento Suporte SIS3_0 (Manual).

1.5 Ambiente de trabalho e recursos

Um laboratório para dar suporte ao trabalho de avaliação do SIE foi montado em uma sala da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação. Neste laboratório foram instalados os equipamentos utilizados para a reprodução dos ambientes necessários para simular as atividades ligadas ao SIE. O acesso a esta sala ficou restrito aos membros da comissão de avaliação.

Além disso, a comissão de avaliação contou com equipamento e material disponibilizado pelo TSE para o trabalho de análise, conforme listado a seguir:

- um computador com a configuração oficial de um gerador de mídia;
- três unidades de urnas eletrônicas, modelo UE2000;
- unidades de *flash card* divididas da seguinte forma:
  - três unidades de *flash card* interna (FI), instaladas internamente às urnas disponibilizadas;
  - seis unidades de *flash card* de 30 Mbytes ;
  - seis unidades de *flash card* de 15 Mbytes.
- um acionador de flash card para o barramento IDE.
- amostras de lacres das tampas da UE (no. 1422900 a 1422904 e 0134801 a 0134805).

1.6 Organização deste documento

O relatório inclui, além desta introdução, as seções cujos conteúdos são descritos a seguir.

Seção 2 – **Metodologia de Avaliação**: são descritas sucintamente as atividades técnicas realizadas na análise dos vários tópicos abordados na avaliação do Sistema Informatizado de Eleições: o processo eleitoral; o fluxo de informação e os procedimentos do SIE; o projeto de hardware e firmware da urna; o software da urna; o processo de transporte e totalização; os ambientes e ferramentas auxiliares do SIE; os procedimentos de inseminação; a operação da urna; a topologia e a segurança da rede do TSE; e as técnicas criptográficas empregadas no SIE.

Seção 3 – **Visão Geral do Sistema Informatizado de Eleições**: contém uma descrição resumida do Sistema Informatizado de Eleições (SIE), não tendo como objetivo apresentar uma descrição completa e formal de todos os seus componentes e processos associados, mas apenas as informações essenciais para o seu entendimento.

Seção 4 – **Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições**: são avaliados os pontos do hardware e do software do SIE que foram considerados mais

relevantes para este trabalho e que merecem comentários específicos: o hardware da urna, o desenvolvimento do código-fonte, o processo de compilação do código-fonte, o sistema operacional residente na urna, o empacotamento e a transferência do software da urna, o subsistema de instalação e segurança, a geração e mídias e a inseminação da urna, a preparação da urna para o segundo turno, o software aplicativo, o uso de técnicas criptográficas, o boletim de urna e seu transporte, a totalização e a rede de computadores do TSE.

Seção 5 – **Recomendações**: é apresentado um conjunto de recomendações cujo objetivo é o aumento da segurança do Sistema Informatizado de Eleições, em especial de seu componente mais sensível que é a urna eletrônica e que tem seu processo de segurança altamente dificultado pela necessidade de preservação do sigilo do voto.

Seção 6 – **Conclusões:** são apresentadas as considerações finais desta avaliação, onde são ressaltados os principais resultados e recomendações do trabalho da comissão de avaliação do Sistema Informatizado de Eleições.

2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nesta seção são descritas sucintamente as atividades técnicas realizadas na análise dos vários tópicos abordados na avaliação do Sistema Informatizado de Eleições: o processo eleitoral; o fluxo de informação e os procedimentos do SIE; o projeto de hardware e firmware da urna; o software da urna; o processo de transporte e totalização; os ambientes e ferramentas auxiliares do SIE; os procedimentos de inseminação; a operação da urna; a topologia e a segurança da rede do TSE; e as técnicas criptográficas empregadas no SIE. O detalhamento das atividades técnicas foi relatado ao TSE.

2.1 Estudo do processo eleitoral

A primeira atividade de avaliação consistiu no estudo e entendimento de processos eleitorais em geral e de seus requisitos básicos.

Em seguida, foram analisados o processo eleitoral brasileiro, a organização da Justiça Eleitoral, as disposições legais e os aspectos logísticos relativos à realização de uma eleição em âmbito nacional. Este estudo foi baseado em informações bibliográficas e em documentação disponibilizada pelo TSE.

2.2 Análise do fluxo de informação e dos procedimentos do SIE

Este estudo visou a análise geral dos componentes do Sistema Informatizado de Eleições e dos procedimentos de desenvolvimento, compilação e empacotamento de software do SIE.

Esta análise baseou-se na documentação fornecida pelo TSE e em contatos diretos com membros da equipe de técnicos do TSE, em Brasília e no laboratório na UNICAMP.

2.3 Análise do projeto de hardware e firmware da urna

Esta análise foi baseada na documentação fornecida pelo TSE, no exame das três unidades de urnas disponibilizadas para os trabalhos de avaliação e nos contatos diretos com a equipe de técnicos do TSE.

2.4 Análise do software da urna

Sistema Operacional e suas extensões

Foi feita uma análise funcional do sistema operacional e dos programas que estendem suas funcionalidades. Foram realizadas análises detalhadas dos principais arquivos de lote de comandos (*batch*).

Código-fonte do aplicativo de votação

O código-fonte do aplicativo de votação das eleições de 2000 foi analisado com base nos arquivos fornecidos pelo TSE. Experimentos de compilação e execução de programas foram realizados; examinou-se também o efeito de modificações de trechos do código-fonte.

Código-fonte do voto cantado

O código-fonte do aplicativo de voto cantado das eleições de 2000 foi analisado com base nos arquivos fornecidos pelo TSE e testes foram feitos com sua versão executável.

2.5 Análise do processo de transporte e totalização

Os documentos disponibilizados pelo TSE foram estudados, inicialmente, para a análise do processo de transporte e totalização. Esta análise aprofundou-se com as visitas de membros da comissão de avaliação aos técnicos do TSE em Brasília.

A análise dos programas do sistema de transporte e totalização, com exceção das rotinas criptográficas, baseou-se nos arquivos-fonte disponibilizados pelo TSE.

2.6 Análise dos ambientes e ferramentas auxiliares

Ambientes e ferramentas auxiliares são aqueles que dão suporte às atividades associadas ao SIE. A análise de dois desses ambientes, considerados essenciais para a avaliação do processo, foi viabilizada pela sua instalação em computadores do laboratório montado na UNICAMP.

Subsistema de Instalação e Segurança (SIS)

A análise do SIS foi realizada com base em: documentação do fornecedor, disponibilizada pelo TSE; apresentação técnica especialmente realizada pelo fornecedor para membros da comissão de avaliação; operação de computador equipado com o SIS; e experimentos de acesso a informações protegidas.

Gerador de mídia

Esta análise foi realizada utilizando dois computadores com o aplicativo de geração de mídia instalado e dispondo de ambiente similar ao encontrado

nos TREs. Um dos computadores, da mesma marca e modelo dos computadores utilizados pelos TREs, foi disponibilizado pelo TSE com o gerador de mídia previamente instalado. O outro computador, disponível no laboratório da UNICAMP, foi formatado e carregado com o sistema operacional NT, o ambiente SIS e o programa Gerador de Mídia.

A avaliação funcional foi realizada por meio da geração de disquetes e *flash cards* de carga (FCs) e de votação (FVs) e pelo exame de seus conteúdos.

2.7 Análise dos procedimentos de inseminação

Os programas utilizados para inseminação da urna foram analisados detalhadamente. Os mecanismos de verificação da integridade e autenticidade das *flash cards* de carga foram analisados e testados. Os disquetes e as *flash cards* interna e de carga tiveram seus conteúdos analisados a cada passo do processo de inseminação. O processo de preparação da urna para o segundo turno também foi analisado.

2.8 Teste e análise de operação

As urnas inseminadas com os programas e dados oficiais das eleições de 2000 foram analisadas sob as mesmas condições encontradas no dia da eleição (data da votação, horários de abertura e encerramento, emissão de zerésima e boletins de urna, geração de disquetes etc). As *flash cards* interna e de votação e o disquete tiveram seus conteúdos analisados antes, durante e após o período de votação.

2.9 Análise da topologia e da segurança da rede do TSE

A análise da rede do TSE foi realizada com base em documentos fornecidos pelo TSE e em visitas às instalações do TSE. Foram estudados a topologia de *firewall* utilizada e seus componentes (provedores de serviços públicos e funcionalidades de *firewall*). A rede privada do TSE, interligando o TSE, os TREs, zonas e pólos eleitorais, também foi analisada. Deu-se também importância às configurações adotadas para os elementos de rede, especialmente o *firewall*, antes, durante e depois da eleição.

2.10 Análise das técnicas criptográficas empregadas no SIE

Esta análise cobriu: a utilização de resumos criptográficos para verificação de integridade e autenticidade de vários componentes do SIE; o ciframento dos pacotes de software e dados provenientes do TSE e destinados aos TREs; e o ciframento dos boletins de urna para o seu transporte aos centros de totalização. O objetivo desta análise foi a verificação da corretude dos vários protocolos criptográficos empregados e de sua adequabilidade aos requisitos de segurança do SIE.

A análise do protocolo de ciframento do boletim de urna baseou-se em uma apresentação feita por técnicos do CEPESC, na especificação de interface fornecida e nos códigos-fonte dos programas de totalização.

3 VISÃO GERAL DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES

Esta seção contém uma descrição resumida do Sistema Informatizado de Eleições (SIE), não tendo como objetivo apresentar uma descrição completa e formal de todos os seus componentes e processos associados, mas apenas as informações essenciais para o seu entendimento.

3.1 Componentes principais do SIE

Esta subseção descreve os principais componentes do SIE: a urna eletrônica, o transportador, o totalizador e sistemas auxiliares.

3.1.1 A urna eletrônica

Há três versões de hardware para a urna eletrônica, os modelos UE96, UE98 e UE2000, que foram adquiridos nos anos de 1996, 1998 e 2000, respectivamente. Todos os modelos apresentam a mesma arquitetura básica, embora diferenças, decorrentes da evolução tecnológica, possam ser observadas no seu hardware.

Hardware

A urna compõe-se de dois módulos: o terminal do eleitor (a urna propriamente dita e que inclui toda a capacidade de processamento e armazenamento da informação) e o microterminal, utilizado pelos mesários.

Além dos dispositivos de entrada e saída visíveis para o eleitor, teclado e monitor de vídeo, a urna inclui também:

- uma impressora, usada para impressão dos boletins de urna e dos relatórios de testes e de carga de software;
- um acionador de disquete de 3,5 polegadas;
- dois *slots* para inserção de cartões de memória do tipo *flash*, que são denominados *flash* interna e *flash* externa;
- um conector para teclado padrão PS2 convencional, usado em procedimentos de teste e de manutenção da urna;
- dois conectores USB;

- um conector para fone de ouvido, para uso de eleitores com deficiência visual;
- um conector para conexão com outros terminais de eleitor (no microterminal);
- um conector para impressora (no microterminal).

Todos esses dispositivos de entrada e saída, com exceção do *flash card* interno, são acessíveis do exterior do terminal de votação. Todos os dispositivos com acesso externo, exceto o fone de ouvido, possuem tampas que são lacradas após o carregamento do software de votação e que permanecem lacradas até a conclusão da votação.

Após a votação de primeiro turno apenas o lacre do acionador de disquete é rompido para retirada do disquete com o resultado da votação. Os demais dispositivos permanecem lacrados.

O microterminal comunica-se com o terminal do eleitor por meio de um cabo serial ligado diretamente às placas internas. Todo o processamento das informações inseridas pelo mesário, como a identificação do eleitor e os comandos, é realizado no terminal do eleitor.

Cada conjunto (terminal do eleitor, microterminal) pode ser interligado a até dois outros terminais do eleitor. Nessa configuração um terminal atua como mestre do sistema e os outros dois como escravos. Os dados da votação (candidatos, partidos, eleitores) são armazenados no terminal mestre, que também é responsável pelo processo de totalização da seção eleitoral. Os terminais escravos realizam apenas as funções de entrada e saída (teclado e tela). Esta configuração é utilizada em seções com grande número de eleitores.

A urna eletrônica possui uma arquitetura similar à arquitetura de um computador IBM-PC. Seu projeto inclui, todavia, hardware não encontrado em um computador pessoal e que é necessário para controle e segurança da urna. Seu hardware inclui, por exemplo, sensores para verificação do estado da bateria interna, do estado da impressora etc, e um microcontrolador, utilizado para controle dos sensores e do teclado do terminal do eleitor. A comunicação desse microcontrolador com o processador é feita através de porta serial de uso compartilhado com o teclado padrão PS2.

Firmware

Também no firmware a urna eletrônica difere ligeiramente de um computador IBM-PC.

Algumas funções foram implementadas em firmware e armazenadas no que se denominou Extensão do BIOS. Essas modificações impedem, por exemplo, a inicialização da urna eletrônica a partir do acionador de disquete independentemente da configuração da memória CMOS. Outras funções de segurança foram implementadas nessa extensão.

Ainda, memórias não voláteis (EEPROM) são utilizadas para armazenamento de informações próprias de cada urna (número de série) e informações necessárias para autenticação e criptografia.

Software

A urna eletrônica utiliza o sistema operacional VirtuOS. Este é um sistema operacional *multithreaded*, que possibilita o compartilhamento do processador por diferentes processos que são executados simultaneamente. Funções complementares, especialmente desenvolvidas para atender as características da urna eletrônica, foram agregadas ao sistema operacional. O conjunto das funções agregadas foi denominado Extensão do Sistema Operacional.

A aplicação em si é formada por um conjunto de programas destinados a teste da urna, simulações, treinamento e votação. Os programas da aplicação utilizados em uma eleição são idênticos para todas as urnas eletrônicas, independentemente do local da votação. A adequação da urna para uma seção específica é feita no processo de instalação do software (inseminação da urna) pelo carregamento dos dados relativos aos eleitores e candidatos aptos a votar e receber votos, respectivamente, naquela seção.

Dados da seção eleitoral

Como já observado acima, todas as urnas eletrônicas executam o mesmo programa de votação. Sua adequação a uma seção específica é decorrente dos dados carregados na urna durante o processo de inseminação.

Os dados necessários à preparação da urna eletrônica para uma seção eleitoral consistem basicamente de:.

- designação do município, zona e seção eleitoral;
- tabelas de partidos e candidatos que disputam eleição no local da seção;
- tabela de eleitores da seção eleitoral;
- fotos dos candidatos.

Após o encerramento da votação dispõe-se na urna, além do boletim de urna (BU) com o resultado apurado na seção, de outros resultados que são armazenados em arquivos e remetidos juntamente com o boletim de urna para o centro totalizador. Entre estes arquivos estão o registro de eleitores ausentes, o registro de justificativas eleitorais e o arquivo de *log* (registro de todos os eventos associados à urna eletrônica, desde o momento de sua inseminação até o encerramento da votação).

Além dos dados acima referenciados, são mantidas no *flash card* interno (FI) e no *flash card* externo (FV) cópias das matrizes de totalização e de estruturas de controle que são essenciais para a retomada do processo de votação, sem perda dos dados, na eventual ocorrência de falhas.

3.1.2 Transportador e totalizador dos dados

Dois sistemas são essenciais no processo de apuração da eleição: o transportador, que tem como função a leitura do disquete gerado na urna e sua transmissão para o centro de totalização e o totalizador, que tem como função a recepção dos dados enviados pelos transportadores, a extração do resultado de cada seção eleitoral e a totalização dos dados da eleição.

Transportador

O transportador consiste em um conjunto de aplicativos instalados em uma máquina sob a guarda do juiz eleitora, cujas funções principais são: a leitura dos disquetes provenientes das seções eleitorais; a cópia dos arquivos de dados contidos nos disquetes, entre eles o BU; o armazenamento dos arquivos extraídos dos disquetes; e o posterior envio dos mesmos ao computador de totalização.

O software do transportador é instalado em plataforma Windows NT, em máquinas que ficam normalmente no próprio local de apuração. A transmissão dos arquivos para o totalizador é feita em lotes, isto é, vários disquetes são lidos, seus conteúdos armazenados localmente e, posteriormente, transmitidos ao totalizador em um único bloco.

A transferência de dados entre o transportador e o totalizador é feita através de uma rede de computadores. A rede utilizada é privada e não tem conexão direta com redes públicas. A integridade física da rede é garantida pelo isolamento do local de apuração e pela restrição do acesso aos computadores de rede, permitido somente a pessoas autorizadas.

Totalizador

O totalizador é formado por um conjunto de aplicativos instalados em um computador com plataforma Unix (HP/UX) ou Windows NT, instalados nos TREs ou em zonas-mãe eleitorais. Sua função é processar os arquivos enviados pelo transportador e fazer a totalização dos resultados. Compõem o totalizador:

- rotinas criptográficas para o deciframento dos BUs;
- aplicativos para verificação de consistência e autenticidade dos BUs;
- aplicativos para leitura dos dados e acumulação dos votos;
- sistema gerenciador de banco de dados Oracle;
- aplicativos para divulgação dos resultados nos municípios.

Em caso de eleições municipais a totalização é feita nas zonas-mãe. Nas outras eleições a totalização é feita nos TREs.

No caso de eleições presidenciais são feitas totalizações parciais nos TREs. Estes dados parciais são regularmente transmitidos ao TSE, que computa o resultado nacional a partir das totalizações estaduais. O transporte dos dados dos TREs para o TSE é feito por uma rede privada de computadores. A atualização dos resultados é feita por transações em banco de dados.

A instalação e a operação do software do totalizador são feitas de forma controlada, com usuários cadastrados e a utilização de senhas e contra-senhas. A ativação dos programas é feita de forma oficial, com a presença do Juiz Eleitoral, que deve fornecer no ato a sua senha pessoal.

3.1.3 Sistemas de suporte ao processo eleitoral

Além do transportador e do totalizador, outros sistemas compõem o SIE. Estes sistemas são utilizados, por exemplo, para:

- controle da distribuição, armazenamento e acompanhamento das urnas eletrônicas,
- controle do cadastro de eleitores;
- controle do registro de candidatos;
- controle e acompanhamento da propaganda eleitoral.

Estes sistemas não foram objeto de análise neste trabalho.

3.1.4 Subsistemas auxiliares

Embora do ponto de vista estrito o Gerador de Mídia (GM) e o Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) não se caracterizem como componentes do SIE, suas funcionalidades e características são apresentadas abaixo, dada a importância que estes dois sistemas apresentam para a distribuição do software utilizado no processo eleitoral.

Gerador de Mídia

O Gerador de Mídia pode ser considerado o ponto de convergência dos programas e dados originados no TSE e dos dados (candidaturas) gerados localmente nos TREs.

É no Gerador de Mídia que os dados das seções eleitorais (tabelas de eleitores, candidatos e partidos) e os programas são transferidos para o *flash card* de carga (FC) utilizada para a inseminação da urna eletrônica. Este aplicativo tem também como função a recuperação da tabela de correspondência que resulta do processo de inseminação e que fica armazenada no *flash card* de carga. Esta tabela associa a urna eletrônica (identificada pelo número de série gravado internamente em EEPROM) com a seção eleitoral cujos dados foram efetivamente transferidos para a urna no processo de inseminação. Estas informações são transferidas ao totalizador e utilizadas, durante a totalização, para verificar a consistência dos dados.

O Gerador de Mídia tem ainda como função a gravação dos *flash cards* de votação e dos disquetes utilizados nas urnas durante a eleição.

Subsistema de Instalação e Segurança (SIS)

O Subsistema de Instalação e Segurança (SIS), desenvolvido pela empresa Módulo, é uma das ferramentas básicas de segurança do SIE e é empregado nos computadores do TSE, dos TREs e dos pólos de inseminação de UEs com o objetivo de controlar de forma mais rigorosa o acesso e as operações feitas pelos usuários desses computadores.

O SIS é uma camada de software que interage com o sistema operacional Windows NT. O SIS assiste os usuários na instalação e no uso dos vários

softwares do SIE e controla o acesso aos recursos do sistema, pelo cruzamento de informações sobre o sistema instalado e das permissões e dos perfis de utilização previamente cadastrados.

Além do controle de acesso, o SIS possui outras funções importantes de segurança, como a verificação de contra-senhas e o registro de informações detalhadas sobre as operações realizadas pelos usuários, que são utilizadas para eventuais auditorias.

Por suas características, o SIS permite a criação de um ambiente de trabalho homogêneo e disciplinado em todos os computadores onde é instalado (TREs, pólos de inseminação etc), o que possibilita a uniformização dos procedimentos de geração dos *flash cards* de carga e o controle do processo de inseminação das urnas eletrônicas.

3.2 O desenvolvimento e a distribuição do software da urna

A implantação da votação eletrônica teve início em 1996 e completou-se em 2000 quando foi utilizada em todas as seções eleitorais do país.

A aquisição das cerca de 350.000 urnas necessárias para a cobertura de todas as seções eleitorais foi feita em etapas, com aquisições em 1996, 1998 e 2000. Uma nova aquisição de 50.000 urnas está sendo feita em 2002.

Embora a aquisição de novas urnas e o desenvolvimento (ou adequação) do software de aplicação para a eleição corrente pudessem ser tratados de forma independente, o TSE optou por tratá-los conjuntamente e ambos são objeto de uma única licitação. Desta forma, a empresa vencedora da licitação é responsável pela produção tanto do hardware como do software de aplicação, que será usado em todas as urnas eletrônicas (novas e antigas).

Assim, os procedimentos de um ano eleitoral iniciam-se com a preparação do edital de licitação para: aquisição do hardware, desenvolvimento do software e contratação de serviços técnicos para a preparação e instalação das urnas.

Embora a empresa vencedora da licitação seja única, a licitação inclui diferentes produtos e, portanto, diferentes fluxos devem ser considerados para a entrega desses produtos. A Figura 3.1 ilustra este fato. A entrega das urnas e do software apresentam fluxos independentes. As urnas incluem apenas o BIOS e a extensão do BIOS quando de sua liberação na fábrica. Todos os demais softwares necessários para sua operação no dia da eleição serão incorporados posteriormente no processo de inseminação, o que é feito também para as urnas antigas.

Apresenta-se a seguir uma descrição resumida do processo de desenvolvimento do software de aplicação e do caminho percorrido por esse software até a sua instalação na urna eletrônica.

O desenvolvimento do software

O desenvolvimento do software de aplicação é feito a partir das especificações do edital de licitação. De forma geral seu desenvolvimento tem tomado como base um núcleo relativamente estável que vem sendo aperfeiçoado desde 1996 e que foi empregado nas eleições de 1996, 1998 e 2000.

O desenvolvimento dos programas é um processo iterativo, no qual o setor de informática do TSE recebe e testa as sucessivas versões dos programas desenvolvidos pela empresa contratada. A avaliação dos programas é feita por meio de simulações com massas de dados fictícios similares aos dados reais. A aprovação pela equipe do TSE resulta na versão final do programa que é encaminhada às fases seguintes do processo.

A compilação

A compilação da versão final do código-fonte é precedida de uma preparação pela equipe do TSE, quando são inseridas as chaves e as rotinas criptográficas.

Finalizada a preparação do código-fonte, é feita a compilação e a geração de códigos executáveis. Atendendo a requisitos legais, os códigos-fonte dos programas são colocados à disposição dos partidos políticos para análise. Encerrado o período de exposição, cópias dos programas-fonte e dos programas executáveis são feitas em mídia permanente (CDs) e lacradas em envelopes que recebem as assinaturas dos representantes de partidos políticos. Esses CDs ficam armazenados sob a guarda do TSE.

A compilação do código-fonte no TSE é feita em máquina isolada da rede, instalada numa sala com acesso restrito, e seu uso é registrado em *log*s. No ano de 2000, foi utilizado o compilador C da Borland, Versão 4.5.

Empacotamento e envio do software aos TREs

Encerrada a compilação dos programas, tem início a preparação dos pacotes que serão utilizados para envio dos programas aos TREs. Os pacotes incluem, além do programa aplicativo, todos os demais programas utilizados na urna eletrônica (sistema operacional, arquivos de dados, arquivos de lote etc) e os utilitários de apoio ao processo de inseminação da urna.

Estes pacotes são preparados em ambiente seguro e padronizado, criado pela utilização de Subsistema de Instalação e Segurança (SIS). Este sistema provê os mecanismos de comunicação segura entre o TSE e os TREs. A fase final de montagem do pacote, até o ano de 2000, foi feita por uma equipe de empresa terceirizada (Módulo) trabalhando nas instalações do TSE sob a supervisão de técnicos do TSE.

O pacote é finalmente cifrado e enviado aos TREs, através da rede de computadores do TSE ou por meio de CDs. Também é enviado a cada TRE o Cadastro Nacional de Eleitores.

O pacote de software e os dados do Cadastro Nacional de Eleitores recebidos nos TREs são desempacotados e disponibilizados em máquinas locais sob a gerência do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e passam, então, a ser tratados pelo Gerador de Mídia como dados para a preparação dos *flash cards* de carga utilizadas na inseminação das urnas.

Os dados relativos às candidaturas locais são preparados nos TREs e também incorporados como dados no Gerador de Mídia.

A partir de cada TRE, o pacote de software e o cadastro de eleitores recebidos do TSE, juntamente com os dados das candidaturas locais, podem ser redistribuídos para os locais de inseminação das urnas, criando-se novas instâncias do Sistema Gerador de Mídia instalado no TRE e que ficam sob a supervisão do juiz eleitoral local.

A transferência do software para a urna eletrônica

A última etapa percorrida pelo software para chegar à urna eletrônica é feita por meio do *flash card* de carga utilizada para inseminação.

Os *flash cards* de carga são preparados no Gerador de Mídia. Sua preparação consiste no carregamento dos *flash cards* com cópias dos arquivos da aplicação, dos arquivos do sistema operacional, de arquivos de instalação e de arquivos de controle, todos recebidos do TSE. Cópias dos arquivos de candidaturas, gerados localmente nos TREs, e a parte do cadastro de eleitores, correspondente às seções que serão montadas pelo *flash card* de carga no processo de inseminação.

No processo de inseminação o *flash card* de carga é inserido no *slot* de *flash* externo e a urna é ligada. A inicialização da urna é feita a partir do *flash card* externo e é seguida da execução de programas que formatam o *flash card* interno e copiam do *flash card* externo para o *flash card* interno os arquivos da aplicação, os arquivos do sistema operacional e os arquivos de controle. A urna é, então, desligada, o *flash card* de carga é retirado e é inserido em seu lugar o *flash card* de votação. O disquete de votação é inserido no acionador de disquete e a urna é religada. Procedimentos de verificação de integridade do hardware e do software são executados e, não sendo detectados erros, a urna é desligada, lacrada e está pronta para utilização no dia da votação.

3.3 O fluxo do software e dados no SIE

O diagrama das Figuras 3.1 a 3.3 mostra os principais eventos do SIE bem como o fluxo de informações dentro do sistema e complementa a exposição das Subseções 3.1 e 3.2. Neste diagrama foi dada ênfase aos eventos e informações diretamente associados à urna eletrônica e à totalização.

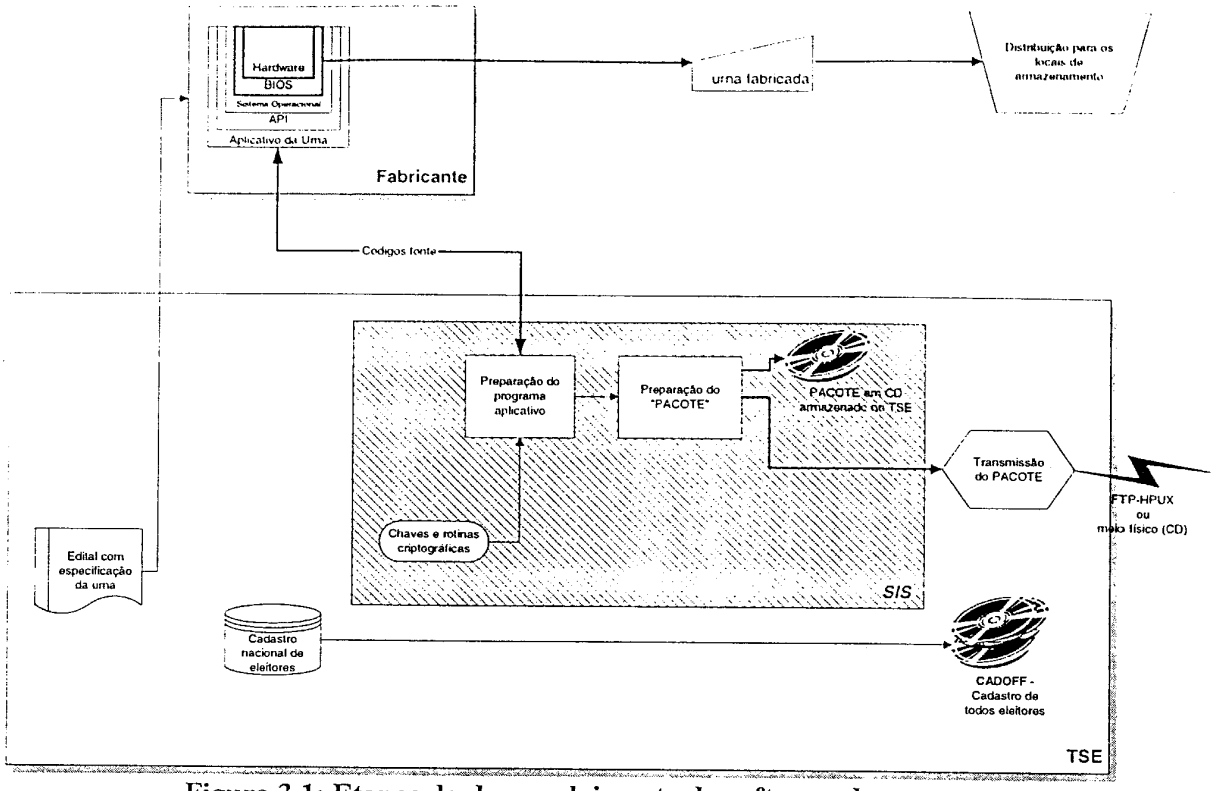

Figura 3.1: Etapas do desenvolvimento do software da urna.

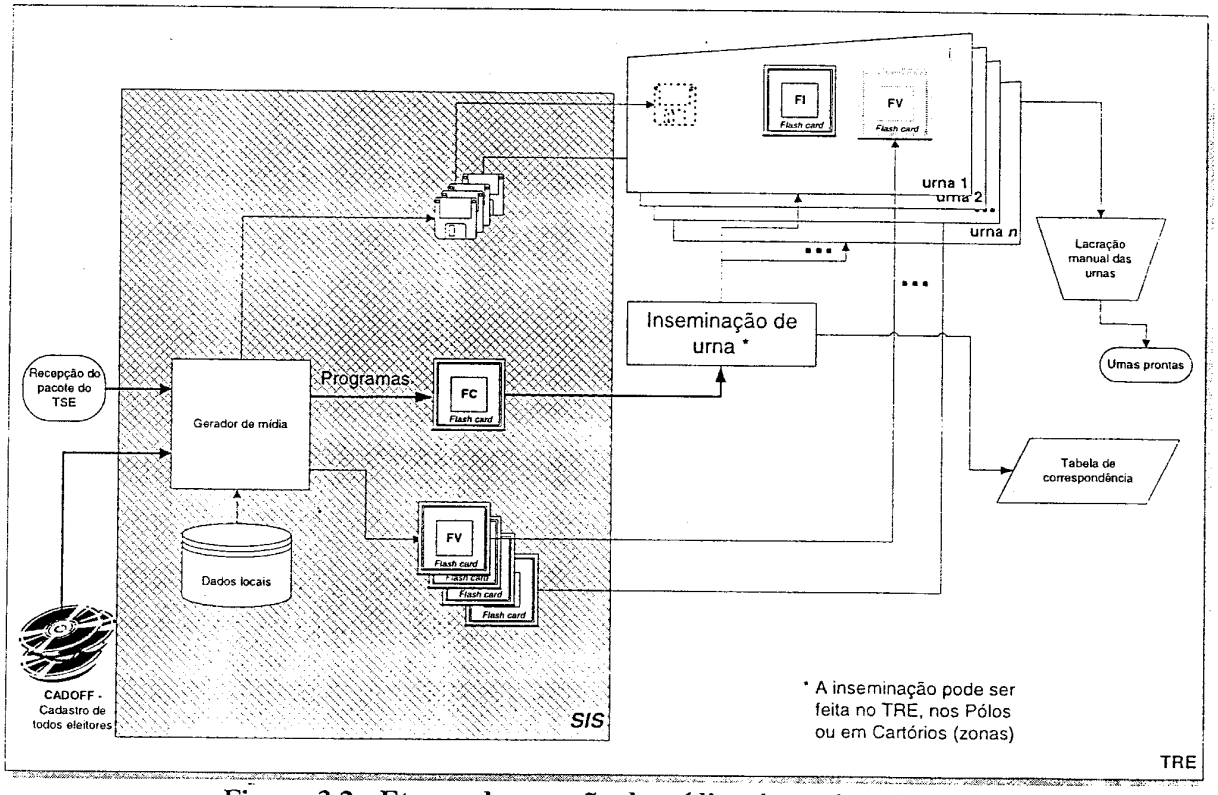

Figura 3.2 - Etapas de geração de mídia e inseminação

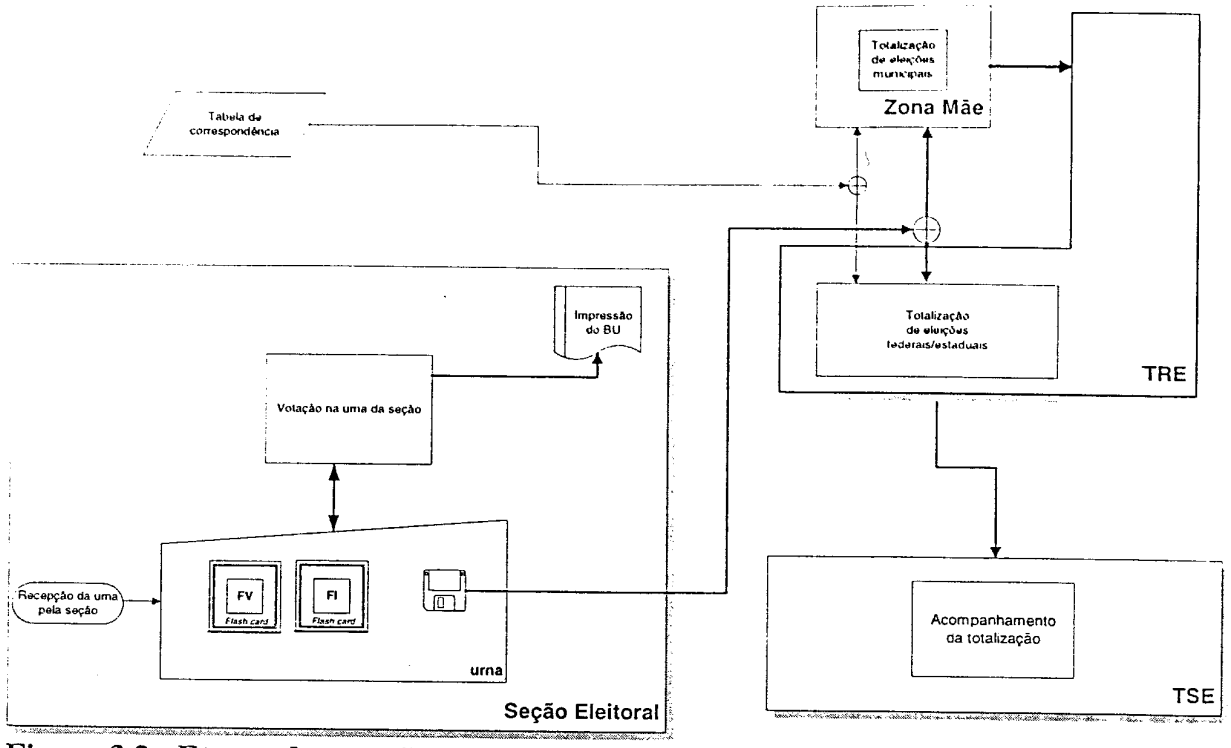

Figura 3.3 - Etapas de votação, geração de BU, transporte e totalização

4 AVALIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES

4.1 Introdução

Nesta seção são avaliados os pontos do hardware e do software do SIE que foram considerados mais relevantes para este trabalho e que mereceram comentários específicos.

A fim de prover subsídios suficientes para esta avaliação, efetuou-se uma detalhada coleta de informações e dados, não se limitando àqueles que foram fornecidas pelo TSE. Nesta coleta destacam-se as seguintes atividades:

- leitura e interpretação minuciosa dos programas-fonte da UE;
- compilação dos programas completos e de partes deles para testar funções específicas;
- simulação de eleições tanto nas UEs como em computadores de uso geral (PCs) usando os programas da UE;
- interrupção forçada e reinício do software de votação sob diversas circunstâncias e em momentos variados do processo;
- análise detalhada das estruturas de dados usadas pelos programas e seus conteúdos antes, durante e após uma votação;
- análise detalhada de todos os arquivos presentes nos cartões de memória *flash* e disquete da UE antes, durante e após uma votação.

4.2 O hardware da urna

O hardware da UE se diferencia a cada nova eleição desde 1996, incorporando as melhorias oferecidas por novas tecnologias. Entretanto, sua estrutura fundamental permanece a mesma, pois todas as versões são basicamente constituídas de uma placa-mãe similar à de um computador pessoal comum, acrescida de periféricos e circuitos adicionais de suporte.

Os circuitos de suporte compreendem uma fonte de alimentação, uma bateria, sensores (para monitorar o funcionamento de vários componentes

da UE, como bateria e impressora, por exemplo) e um microcontrolador para gerenciar todos os sensores e alertar o processador principal em caso de ocorrência de situações anormais. Este microcontrolador tem ação limitada no sistema e não tem condições de acessar os dados manipulados pelo processador principal e gravados nos cartões de memória. Entretanto, ele é responsável pelo controle do teclado do terminal do eleitor, enviando ao processador principal o código das teclas pressionadas. Como o código destas teclas é passado ao programa de controle de votação e este os repete na tela da UE para confirmação pelo eleitor, qualquer mecanismo de adulteração de teclas no microcontrolador deveria contar com outro mecanismo equivalente no programa de controle de votação, o qual seria percebido em um exame do código-fonte.

O teclado reduzido da UE corresponde a algumas das teclas de um teclado convencional. Ele é desabilitado automaticamente quando os circuitos internos detectam que um teclado externo (padrão PS/2) está conectado a um conector existente na parte traseira da UE. Este teclado externo é usado em ocasiões de manutenção e testes. O uso de lacres físicos impede seu uso após a inseminação da urna.

A bateria interna objetiva manter a UE em funcionamento por várias horas em caso de queda de energia, sem perda dos dados da votação existentes no momento da perda da alimentação externa. Os testes realizados em três urnas mostraram que não houve perda de dados quando se suprimiu a alimentação de corrente alternada (127 VAC) das mesmas.

O monitor (*display*) é de cristal líquido monocromático com vários tons de cinza, o que possibilita uma boa e nítida visualização da foto do candidato. Tanto o monitor como seu software de acionamento (*driver* de vídeo) comportaram-se normalmente nos testes, isto é, reproduzindo fielmente na tela os dados que foram enviados pelo programa de votação.

Não foi notado nos testes nenhum comportamento fora do esperado, seja no monitor seja no seu software de acionamento (*driver* de vídeo).

Na placa-mãe da UE há uma memória EEPROM com o código principal do BIOS e sua extensão. Esta extensão modifica a forma de inicialização (*boot*) do sistema, inibindo o *boot* via disquete e forçando-o a ser feito via cartão de memória *flash* especialmente configurado para tal.

Na memória EEPROM também reside o número de série da UE, que é usado no rastreamento da mesma e no preenchimento da tabela de correspondência (que associa a UE a uma determinada seção eleitoral durante a inseminação). Este número de série também é usado na criação da chave simétrica de ciframento do boletim de urna e poderia ser usado na criação de chaves criptográficas que viabilizassem a assinatura digital do boletim e de outras informações geradas na UE, como a lista de justificativas, por exemplo.

Apesar das pequenas diferenças entre o hardware da UE e o de um microcomputador comum, seus comportamentos são similares quando são inicializados por um sistema operacional como o VirtuOS, por exemplo.

Nem todo o hardware está documentado em detalhes, mas há alguns pontos que podem ser ressaltados, tais como:

- existência de *jumpers* que, se mudados, permitiriam a reescrita e/ou apagamento do BIOS na *flash* EEPROM: os programas da UE verificam a configuração destes *jumpers* como parte da inicialização;
- uso de soquete para conectar a *flash* EEPROM, o que facilitaria sua troca, já que não está soldada: os programas da UE também verificam a integridade da *flash* EEPROM do BIOS;
- existência de conectores na placa-mãe que não têm função totalmente esclarecida: tais conectores não são acessíveis externamente, o que torna inviável uma eventual exploração de suas funcionalidades.

A adoção de cartões de memória *flash* em substituição a discos rígidos mecânicos convencionais trouxe benefícios para a UE, pois a tornou mais robusta a choques mecânicos sofridos durante sua distribuição pelas seções eleitorais, facilitou o processo de instalação de programas e facilitou a retirada do disco (representado pelo cartão) de uma UE defeituosa e sua inserção em uma UE de reserva para dar continuidade à eleição.

4.3 O desenvolvimento do código-fonte

Desde 1996 é publicado, a cada nova eleição, um edital que prevê a construção de novas urnas e o desenvolvimento do software para estas e para as já existentes. O software já está bem estável e só tem sofrido modificações decorrentes de alterações na legislação e de inclusão de novas funções de segurança.

Mesmo havendo, por parte do TSE, o acompanhamento do desenvolvimento do software da UE pela empresa contratada, os detalhes de programação que implementam as funções requeridas, tanto nas novas urnas a fabricar como nas já existentes, ficam a cargo da equipe da empresa.

Ao ser entregue ao TSE, este conjunto de programas passa por uma série de testes que avaliam suas funcionalidades frente às especificações do edital e, dependendo do resultado destes testes, podem ocorrer várias interações com a empresa até que o processo convirja para uma versão considerada satisfatória. Nesta etapa final de desenvolvimento, a equipe de desenvolvedores da empresa se transfere para o TSE e passa a executar o trabalho final de desenvolvimento dentro de suas dependências. Entretanto, não existe um procedimento formal no TSE para validação e aceitação do código-fonte dos programas.

Numa fase final, os programas passam à sessão de apresentação aos partidos durante um período de tempo determinado. Nesta sessão todos os arquivos que constituem o software da UE são gravados em um meio não volátil (CD-ROM), o qual é lacrado e assinado por todos os presentes à sessão de apresentação. Após este período, não há mecanismos simples e eficazes que permitam que representantes de algum partido, em qualquer

lugar do país, possam confirmar que os programas usados na UE correspondem fielmente aos mesmos que foram lacrados e guardados no TSE, exceto através de uma auditoria.

A combinação das versões de treinamento e simulação com as versões oficiais do programa em um mesmo código-fonte dificulta o seu exame na sessão de apresentação pública, apesar de facilitar sua manutenção. A análise dos programas pelos representantes dos partidos seria mais eficiente e produtiva se houvesse a separação dos códigos oficiais daqueles de treinamento e simulação.

4.4 O processo de compilação do código-fonte

Para a compilação final dos programas da UE é utilizado o mesmo ambiente comercial padrão empregado no desenvolvimento (Borland C versão 4.5), o que permitiria, em princípio, a reprodução do processo de compilação em instalações independentes. Neste processo, o TSE substitui rotinas fictícias de criptografia (usadas pela contratada para testes de ciframento do BU) pelas rotinas finais de criptografia, em código-objeto, desenvolvidas para uso específico na UE.

Além disto, é incluída no momento de compilação uma biblioteca com as rotinas que provêem suporte para o ambiente multiprogramado do sistema operacional VirtuOS (biblioteca para uso de múltiplas *threads* do VirtuOS). Esta biblioteca é fornecida pela Microbase em código-objeto (LMVOS.LIB).

Estando prontos os códigos-fonte e as rotinas adicionais, é feita então a compilação e ligação dos módulos que compõem o software de votação da UE.

O uso de um compilador convencional disponível no mercado é um ponto positivo, já que permite uma avaliação independente usando-se um compilador idêntico, mas adquirido separadamente.

Entretanto, o uso de uma biblioteca cujo código-fonte não é aberto, como as bibliotecas de criptografia e de suporte a múltiplas *threads*, inviabiliza uma avaliação completa, já que é difícil determinarem-se as funcionalidades de um programa baseando-se apenas em seu código executável correspondente. Pelo exame do código-fonte dos programas da UE, constata-se que a biblioteca de criptografia é utilizada somente no fim da eleição, momentos antes da impressão do BU, o que dá margem a alguma discussão sobre o impacto das operações realizadas pela mesma. Este ponto será mais discutido em seções seguintes.

4.5 Os mecanismos de verificação de integridade de arquivos

Após a compilação dos programas, é iniciada uma etapa de preparação de resumos criptográficos (funções *hash*) que ajudarão a verificar a integridade

dos arquivos de programas e de dados durante o restante do processo da eleição.

Os algoritmos de resumo criptográfico (funções *hash*) utilizados são:

- Message Digest 5 (MD5): é universalmente adotado e de conhecimento público; fornece o resumo criptográfico de 128 bits a partir de um conjunto de dados de tamanho arbitrário; apesar de ser um algoritmo adequado para as aplicações em questão, sugere-se uma avaliação sobre a possibilidade de uso nas urnas atuais de um algoritmo mais robusto, como o SHA-1, por exemplo;
- ASSINA: é uma função não pública desenvolvida pela Microbase, que implementa um resumo criptográfico de 256 bits; é usada principalmente para gerar o resumo e garantir a integridade e a autenticidade (já que não é pública) de um conjunto de resumos criptográficos gerados pelo MD5.

Estes dois algoritmos são empregados da forma descrita a seguir.

Usando o algoritmo convencional (MD5), é calculado um resumo criptográfico para cada arquivo da árvore de diretórios da aplicação de votação. Os nomes dos arquivos e seus resumos são gravados, um por linha, num arquivo com extensão .CRC. Para prover um nível extra de segurança, é calculado também o resumo criptográfico (com o algoritmo ASSINA) de cada arquivo .CRC, o qual é guardado em um outro arquivo com extensão .SIG.

Estes resumos são verificados pelos programas executados durante a inseminação da UE e todas as vezes em que ela sofrer uma inicialização (*boot*). Esta verificação também é realizada durante a execução de alguns programas que compõem o aplicativo de votação.

Qualquer modificação feita em algum arquivo da UE que não seja acompanhada pela correspondente modificação dos arquivos .CRC e .SIG será detectada, já que os procedimentos de verificação recalculam os resumos e os comparam com aqueles que foram gravados nos diretórios na época da criação dos mesmos.

Como o mecanismo de verificação de integridade e autenticidade dos arquivos está embutido dentro da própria UE, torna-se difícil criar um esquema totalmente seguro, já que os parâmetros de verificação estão contidos dentro da própria estrutura a ser verificada (neste caso, nos cartões de memória *flash*). Esta verificação poderia ser aprimorada com a adição de um mecanismo externo independente, o qual é objeto de recomendação deste relatório.

Conclui-se que a combinação do uso das técnicas públicas e proprietárias de resumo criptográfico torna muito difícil o sucesso de qualquer tentativa de modificação posterior dos programas executáveis sem que tal tentativa seja detectada. Toda a segurança do mecanismo de verificação de integridade e autenticidade empregado se baseia no segredo do algoritmo de resumo criptográfico ASSINA responsável pelos 256 bits guardados nos arquivos .SIG.

4.6 O sistema operacional residente na urna

A UE tem usado desde sua primeira versão (UE-96) o sistema operacional VirtuOS, desenvolvido pela empresa brasileira Microbase. Trata-se de um SO compatível e muito similar ao MS-DOS, mas que contém uma gama de recursos extras que o tornam adequado a aplicações industriais de tempo real.

O VirtuOS possui as funcionalidades do MS-DOS e oferece recursos adicionais, como processamento concorrente (*threads*), por exemplo.

Deve ser observado que o VirtuOS usado recebeu algumas extensões a fim de satisfazer vários requisitos previstos no edital da UE. Estas extensões levam em consideração as especificidades da arquitetura da urna, bem como provêem rotinas auxiliares para verificação de integridade de dados.

Não é só nas extensões que o sistema operacional da UE difere de uma versão de mercado. O TSE informou que o sistema operacional empregado na UE é uma variante da versão *embedded* do mesmo. Esta variante está identificada por um número de versão específico contido dentro do arquivo do sistema.

O fato da UE não se basear integralmente em um sistema operacional idêntico a um disponível no mercado pode gerar dúvidas quanto à segurança e não é uma prática recomendável.

Nota-se ainda que não há no TSE um procedimento formal de verificação detalhada do código das extensões do sistema operacional, adicionalmente aos testes funcionais da UE.

4.7 O empacotamento e a transferência do software da UE

O carregamento do software nas UEs (inseminação) é feito de forma descentralizada. Com a finalidade de preparar os programas da UE para serem enviados aos TREs, é realizado um processo de empacotamento no TSE com a ajuda de funcionários da empresa Módulo. Este processo consiste no agrupamento de todos os programas necessários para o funcionamento da UE, acrescidos de parte dos dados necessários (cadastro de eleitores, por exemplo). Outra parte dos dados precisa ser inserida em cada TRE de acordo com as candidaturas da região.

O pacote é cifrado e transmitido aos TREs e pólos de inseminação via rede (FTP) ou enviado em CD-ROM dos TREs aos pólos que não têm conexão à rede. Devido ao uso de criptografia sobre todo o conteúdo do pacote, é extremamente improvável que os programas possam ser substituídos ou alterados, desde que haja uma política apropriada de criação, distribuição e manutenção de senhas. O algoritmo de criptografia adotado nesta etapa é o IDEA-128, bastante documentado na literatura e considerado adequado para este propósito.

Além da proteção provida pela criptografia de todo o pacote, deve ser lembrado que cada arquivo nele contido está também protegido pelos resumos criptográficos descritos anteriormente.

Após a chegada do pacote nos TREs, ele é decifrado, é aberto e fica armazenado sob a proteção de acesso provida pelo Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e pelo sistema operacional nativo (Windows NT 4.0).

Um ponto a se notar aqui é o acesso ao código binário da UE por funcionários de uma empresa. Entretanto, esta é contratada sob cláusula de sigilo e este trabalho de empacotamento é feito nas dependências do TSE. Nota-se também a inexistência de um procedimento mais formalizado para esta fase.

4.8 O Subsistema de Instalação e Segurança (SIS)

O SIS, da empresa Módulo, é uma das ferramentas básicas de segurança do SIE e é empregado nos computadores do TSE, dos TREs e dos pólos de inseminação de UEs com o objetivo de controlar de forma mais rigorosa o acesso e as operações feitas pelos usuários destes computadores.

O SIS provê uma forma mais sofisticada de controle de acesso ao sistema de arquivos do que o sistema operacional nativo (MS Windows NT), oferecendo um nível extra de proteção e auditoria. Este nível extra de proteção se inicia com a instalação de todo o SIS, a qual é feita concomitantemente com a instalação do sistema operacional.

Para usuários comuns cadastrados no sistema, o controle de acesso ao computador controlado pelo SIS não é distinto daquele normalmente encontrado em uma instalação com Windows NT: o usuário precisa fornecer uma identificação (número do título de eleitor) e uma senha.

Entretanto, para que um usuário do grupo de administradores do sistema (usuário com controle total sobre o sistema) possa ter acesso ao mesmo, ele terá que fornecer várias informações: a identificação do papel que ele irá assumir (administrador, suporte etc), a senha correspondente a esta identificação, sua própria identificação (número do título de eleitor), sua senha individual e uma contra-senha, que deve ser solicitada por telefone ao TRE no momento do acesso e que só é válida para um único acesso. Novas tentativas de acesso necessitarão de novas contra-senhas.

A contra-senha é formada por oito caracteres alfanuméricos e é calculada com base nas informações descritas acima e em outras (identificação do computador, data, hora, identificação do operador, código de operação e município) que o usuário deve fornecer por telefone ao TRE. Após a confirmação de todas as informações fornecidas, a contra-senha é calculada, registrada e informada pelo TRE ao usuário.

A necessidade desta contra-senha é um dos pontos importantes da segurança provida pelo SIS, pois ela permite ao TRE ter um controle preciso sobre quem (e quando) está tendo acesso privilegiado a um computador sob a proteção deste sistema. Trata-se de um mecanismo

paralelo e independente para registro de operações de *logon* sensíveis no sistema e que não está sob o controle dos administradores locais do mesmo.

Além do controle de acesso, o SIS possui outras funções importantes para a segurança. Ele cuida de coletar informações detalhadas sobre as operações que os usuários realizam no computador de forma a permitir uma auditoria posterior. As informações registradas são guardadas em um diretório específico sem permissão de acesso para usuários que não sejam administradores do sistema. Além disso, estes registros estão protegidos por assinaturas digitais que impedem sua modificação indevida.

A segurança provida pelo SIS é reforçada pelo controle físico de acesso ao equipamento.

Conclui-se que, por suas características, o SIS permite a criação de um ambiente de trabalho homogêneo e disciplinado em todos os computadores onde for instalado (TREs, pólos de inseminação etc).

4.9 A geração de mídia e a inseminação da UE

O pacote de software recebido do TSE é usado por um programa chamado Gerador de Mídia, que é o encarregado de gravar em cartões de memória *flash* e disquetes as informações necessárias para a preparação (inseminação) de uma UE. São gerados cartões de memória *flash* com dois tipos distintos de conteúdos (*Flash* de Carga, FC, e *Flash* de Votação, FV) e vários tipos de disquetes, que determinam o modo de operação da UE. Uma única FC será usada na inseminação de várias UEs, mas para cada uma delas será preciso um disquete e uma FV.

Quando se liga a UE com uma FC instalada, ocorre a inicialização da UE, seguida de uma série de testes de integridade dos programas.

O processo de inseminação continua com a cópia do conteúdo da FC para a *flash* interna (FI). Em seguida, o programa de inseminação solicita a inserção da FV e do disquete na UE para fazer testes adicionais de integridade e de correção dos dados. Tendo sido concluído o processo com sucesso, os *slots* de acesso ao conector do cartão *flash* e ao disquete são lacrados com lacres oficiais numerados. A partir de então não há forma de se ter acesso aos dados e programas armazenados nos cartões FI, FV e no disquete sem que se rompam os selos de lacração. No caso de haver necessidade de manutenção, o processo de inseminação é repetido e a urna é relacrada.

Após a inseminação das urnas associadas a uma FC, esta volta ao programa Gerador de Mídia, levando dados relativos à correspondência entre urnas e seções eleitorais. Neste momento, há uma verificação adicional da integridade da *flash* de carga.

Deve-se notar que o processo de inseminação é de difícil controle dada a grande quantidade de urnas, grande número de pessoas envolvidas e sua distribuição geográfica. Apesar de os partidos políticos poderem acompanhar o processo de inseminação, de acordo com as informações do

TSE, o acompanhamento não é realizado integralmente durante todo o processo, já que o mesmo é bastante demorado e repetitivo. Entretanto, os representantes dos partidos podem solicitar um teste de funcionamento em até 3% das urnas, escolhidas aleatoriamente após a inseminação. Não há obrigatoriedade da realização deste teste, mas as urnas que são testadas são re-inseminadas.

Nota-se também que durante o processo de inseminação é relativamente grande o número de pessoas com acesso aos cartões FC. Mesmo assim, os testes de integridade acima citados, aliados a um controle físico sobre cada cartão de memória *flash* (de carga e de votação), tornam improvável qualquer manipulação do seu conteúdo. Esta questão é objeto de recomendação neste relatório.

4.10 A preparação da urna para o segundo turno

Para o segundo turno da eleição a urna não é re-inseminada. O programa aplicativo é o mesmo utilizado no primeiro turno das eleições, sendo necessário apenas informar a lista de candidatos para o segundo turno. A preparação da urna é feita com o uso de um disquete específico que contém o arquivo de candidatos para segundo turno, um *script* usado para atualização dos arquivos internos de candidatos e arquivos de controle usados para verificação da integridade e autenticidade do disquete. Esse mesmo disquete é utilizado para gravação do boletim de urna no final da votação, já que ele permanece lacrado dentro da urna.

Uma vez que os lacres da urna, exceto o do disquete, são preservados entre o primeiro e o segundo turno, e que a urna não pode ser inicializada pelo disquete, conclui-se que os programas originalmente carregados no processo de inseminação não podem ser alterados. Assim, a verificação da integridade e autenticidade do disquete de preparação para o segundo turno por esses programas, confere a esta verificação a mesma confiabilidade dada à verificação realizada na inseminação.

Entretanto, verificou-se que a utilização de um arquivo de *script* (.BAT), introduzido na UE via o disquete para cópia do arquivo de candidatos, não seria necessária uma vez que o *script* utilizado para inicialização da urna poderia ser alterado para incluir esta tarefa.

A execução de um arquivo de *script* externo é um ponto sensível na segurança da UE. Uma eventual alteração do *script* transferido do disquete para o *flash card* interno, que fosse acompanhada da correta alteração dos arquivos utilizados para verificação da integridade e autenticidade do disquete, possibilitaria a execução de programas externos ou a transferência de arquivos para o interior da urna de forma não prevista.

A segurança seria aprimorada pela alteração do *script* interno. Esta questão é objeto de recomendação neste relatório.

4.11 Software do aplicativo

O programa de votação é constituído de múltiplas *threads* (também chamadas de "processos leves" ou "linhas de execução"), que são disparadas a partir do processo principal ou de outros processos. A utilização de um sistema operacional com suporte a *threads* garante o atendimento das condições impostas pela aplicação, isto é, a execução simultânea de tarefas e a manutenção de informações necessárias para a retomada da eleição em caso de falhas.

A manutenção de cópias atualizadas das principais estruturas de dados da aplicação (matriz de partidos, matriz de candidatos, matriz de eleitores) armazenadas em memória não volátil (cartões de memória *flash*) permite a retomada da aplicação do ponto de interrupção sem perda de informações. A utilização de arquivos em duplicata para essas estruturas, armazenados na *flash* interna e na *flash* de votação, garante a retomada da aplicação mesmo no caso de necessidade de substituição da urna eletrônica.

A clara separação entre programas e dados confere grande flexibilidade à aplicação, permitindo a uniformização do aplicativo para todas as seções eleitorais do país e a manutenção de um núcleo relativamente estável e adaptável para diferentes eleições.

A execução controlada e supervisionada do aplicativo de votação mostrou que a contabilização dos votos introduzidos foi feita corretamente.

A análise do código-fonte e das estruturas de dados utilizadas mostrou que há um alto grau de relacionamento e redundância dos dados das estruturas (matrizes) que armazenam a soma dos votos dos candidatos e legendas, o que permite a verificação da consistência dos mesmos, e que a posição na memória RAM dos dados de um determinado candidato depende da ordem da lista de candidatos e de uma alocação dinâmica de memória feita pelo sistema operacional.

Além disso, considerando que o aplicativo de votação é único em todas as urnas eletrônicas, pode-se concluir que modificações do programa (originadas por código clandestino ou ação do sistema operacional) que levassem à manipulação do conteúdo de posições específicas da matriz de acumulação não seriam efetivas no sentido de alterar consistente e uniformemente o resultado de uma eleição.

Foi possível observar também que não há registros que vinculem a identidade do eleitor com os votos registrados. Em cada novo ciclo de votação (ou seja, a cada eleitor), os votos introduzidos são armazenados temporariamente na mesma região de memória RAM onde foram armazenados os votos do eleitor anterior, sobrepondo-os. Não há registros em outro meio de armazenamento (cartões de memória *flash* ou disquete) dos votos do eleitor.

Assim que o ciclo se encerra (o último voto do eleitor é introduzido), o programa atualiza as tabelas de totalização da urna e as grava imediatamente nos cartões de memória *flash* interna e de votação (FI e FV). Desta forma, no caso de haver algum tipo de falha que interrompa o

funcionamento da urna, todas as informações correspondentes à totalização até o momento da falha estão duplamente gravadas, o que permite sua recuperação e o prosseguimento da eleição.

Como conclusão pode-se afirmar que a estrutura da aplicação:

- é adequada ao processo eleitoral, visto que atende os requisitos essenciais de correta contabilização e manutenção de sigilo dos votos;
- é robusta quanto à recuperação de falhas sem perda de informações;
- proporciona a uniformização dos programas da urna eletrônica para todas as seções eleitorais.

4.12 Uso de técnicas criptográficas

Técnicas criptográficas são usadas em várias fases do processo, desde a instalação de software nos TREs e a inseminação de urnas até a execução dos programas e emissão do BU.

O maior uso destas técnicas está ligado ao cálculo dos resumos criptográficos (*hash*) para verificação de integridade e autenticidade dos arquivos da urna, como descrito em seções anteriores.

O protocolo utilizado no ciframento do BU é padrão, ainda que os algoritmos empregados sejam sigilosos. As informações obtidas indicam tratar-se de algoritmos robustos.

Pela análise do código-fonte do aplicativo de votação, constatou-se que o processo de ciframento com os algoritmos de criptografia secretos só é usado ao final da eleição, momentos antes de se imprimir o BU.

Antes de ser impresso, o BU em claro e cifrado é gravado nos cartões FI e FV e no disquete, juntamente com outros arquivos de interesse tais como os de eleitores faltosos e de justificativas. Em seguida o aplicativo envia para a impressora o arquivo com o BU claro e várias cópias do mesmo são impressas.

Grande parte da polêmica que tem surgido em torno do uso de algoritmos de criptografia secretos para cifrar o BU se deve ao fato de não se ter certeza de que tais algoritmos não modificariam os resultados antes dos mesmos serem divulgados. Experimentos realizados com o programa de votação mostraram, pela verificação da data e horário de acesso dos arquivos de resultados, que tal fato não ocorre. Isto foi comprovado também pela comparação de um arquivo adicional (gerado por uma versão modificada do programa de votação), obtido antes da chamada da função de criptografia, com os arquivos que contêm o BU claro armazenados na FI, FV e disquete.

A desconfiança com relação à manipulação do BU pelo algoritmo de criptografia poderia ser minimizada com a simples inversão na ordem dos procedimentos finais, fazendo com que a impressão (divulgação) do BU ocorresse antes da chamada às rotinas de criptografia.

Como será mencionado na seção seguinte, acredita-se que seria possível criar um mecanismo de assinatura digital (com código verificável) para a proteção da integridade do BU e para a garantia da autenticidade de sua origem, uma vez que cada UE possui uma identificação única (em EEPROM) da qual poderiam ser derivadas chaves públicas e privadas. Esta questão é objeto de recomendação neste relatório.

4.13 O boletim de urna e seu transporte

Antes de ser copiado no disquete para transmissão, o boletim de urna (BU), que contém os resultados da eleição é criptografado. A criptografia não é usada com o objetivo de manter o sigilo do BU, uma vez que o mesmo já foi impresso e divulgado na seção. O objetivo do ciframento é criar um BU que possa ter sua autenticidade e integridade verificadas no destino: se ele puder ser decifrado corretamente no destino é porque foi cifrado sob as condições previstas, isto é, com um algoritmo e chave pré-estabelecidos pelo TSE; isso previne a alteração do BU no trajeto até o totalizador e a confecção de BUs espúrios. Apesar de uma imagem aberta (não cifrada) do BU ser gravada no disquete que vai para a totalização, somente a versão cifrada é usada no cômputo de votos.

A criptografia poderia ser empregada apenas para fazer uma assinatura digital do BU com uma chave privada que fosse única em cada urna e a identificasse nas etapas de totalização. Como cada UE possui um número de série único, acredita-se que é possível projetar um mecanismo que viabilize o uso de assinatura digital de forma confiável.

Deve ser ressaltado que um mecanismo de assinatura digital baseado em criptografia de chave pública provê garantia de integridade e autenticidade, mas não de sigilo. Se um mecanismo deste tipo fosse empregado, o BU passaria a ser um arquivo aberto e legível por qualquer indivíduo com acesso ao disquete e/ou ao transportador. Neste BU seria anexada uma sequência de caracteres (assinatura digital) que seria totalmente dependente e acusaria qualquer modificação do texto contido no mesmo. Como o BU é um documento público que já foi divulgado na seção eleitoral e como uma cópia do BU claro já é atualmente inserida no disquete que vai para o totalizador, entende-se que não haveria problemas na mudança do formato de gravação do BU no disquete.

Um outro aspecto notado é que, na totalização, não se faz teste de consistência da chave simétrica que foi gerada na UE para o ciframento do BU, ainda que o totalizador tenha as informações necessárias para a reconstrução da mesma. Esta chave, cifrada com a chave pública do TRE, acompanha o BU. Se esta consistência fosse verificada, teria-se uma garantia a mais da autenticidade do BU recebido, já que o mecanismo de criação da chave simétrica não é público.

Por outro lado, o ciframento de um BU com uma chave que não fosse gerada da forma esperada é improvável, pois exigiria a obtenção do código do algoritmo secreto de criptografia, que é parte de um programa

executável armazenado dentro de um cartão de memória *flash*. Além disto, o recebimento de mais de um BU de uma mesma seção é detectável e pode ser auditado. De acordo com informações do TSE, é comum a retransmissão do BU de uma mesma urna devido a problemas técnicos (atrasos na rede, por exemplo) e erros de operação. Nestes casos a chegada no sistema de totalização de mais de um BU válido de uma mesma seção é registrada para posterior averiguação.

4.14 A totalização

Apesar de toda a complexidade envolvida no processo de totalização, a verificação da corretude dos resultados deste processo não se caracteriza como problema de difícil solução, visto que não apresenta a mesma característica de sigilo imposta pela UE.

Segundo informações fornecidas pelo TSE, após as eleições é possível obter-se um CD contendo cópias de todos os BUs do país. Este fato, aliado à impressão e distribuição de várias cópias dos BUs em cada seção imediatamente após o encerramento da eleição, permite a verificação (ainda que por amostragem) da autenticidade dos dados contidos no CD. Feita esta verificação, torna-se possível uma totalização paralela (externa) e a conferência dos resultados finais publicados pelo TSE.

Para esta totalização paralela, o próprio TSE poderia disponibilizar sugestões de programas (em código-fonte), os quais seriam cuidadosamente avaliados e testados pelos interessados.

Como a oficialização do resultado leva cerca de uma semana, somente após este período é que os BUs podem ser publicados oficialmente em CD e estão em condições de serem usados em uma totalização paralela. Entretanto, para efeito da verificação da autenticidade dos dados, entende-se que já é possível para o TSE divulgar via Internet os BUs à medida em que vão sendo recebidos, o que permitiria um acompanhamento e conferência no momento de interesse máximo da população e dos partidos.

O software totalizador é baseado em um banco de dados cujo acesso é controlado por meio de senhas. Na oficialização deste totalizador, o banco de dados é zerado, as chaves privadas necessárias para decifrar os BUs são atualizadas e medidas extras de segurança são tomadas. Estas medidas incluem, entre outras, a desativação de serviços de rede tais como *telnet* e FTP.

Entretanto, não existe um procedimento formal que exija a alteração das senhas já existentes neste sistema, a fim de se criar uma proteção contra o eventual comprometimento (quebra) de alguma delas. O início de uma totalização oficial na qual todas as senhas envolvidas tivessem sido trocadas seria certamente mais seguro. Deve ser lembrado, no entanto, que uma totalização paralela, como a sugerida anteriormente nesta seção, permitiria detectar qualquer problema que ocorresse com a totalização oficial.

4.15 A rede de computadores do TSE

A rede privada do TSE, que interliga todos os TREs e provê conexão à Internet, é uma rede WAN complexa, provida basicamente por *links* da Embratel. Seus *links* internos variavam, em 2000, de 64 Kbps a 1 Mbps, com um total de 4 Mbps de conexão com a Internet.

Devido à grande cobertura territorial necessária para alcançar todos os TREs e respectivos pólos, a rede do TSE apresenta grande capilaridade, sem necessariamente apresentar grande volume de tráfego interno.

Internamente, o ambiente de computação do TSE obedece rígida política de segurança, com compartimentalizações em sub-redes de regiões mais críticas.

Durante a eleição, a rede do TSE é fisicamente isolada e a integridade da rede privada utilizada durante a apuração é garantida pelo isolamento e fiscalização do acesso à infraestrutura. Uma solução de *firewall* provê facilidades de comunicação e de isolamento controlado entre a rede privada e a Internet.

Este isolamento é importante e necessário, visto que a existência de uma conexão à Internet traria preocupações sob o ponto de vista da segurança.

A topologia de rede empregada não contempla um cenário de segurança mais rígido por incluir diversos servidores de todo o TSE nas VLANs segregadas. Entretanto, a transmissão do software da urna recebe atenção especial do fabricante e do TSE: por acordo mútuo decidiu-se pela utilização do PGP como meio seguro de transporte, o que é adequado, desde que a geração e manutenção das chaves seja feita corretamente. Além disso, há registros dos eventos e uso de proteção criptográfica (sigilo e autenticação).

Após a recepção do código final da urna, o mesmo é expandido na forma de sua hierarquia original de arquivos, ficando residente no computador de recepção, localizado na SVI (Seção do Voto Informatizado) do TSE.

Adicionalmente às proteções de acesso via rede, uma forma de se garantir a integridade do software nesta fase é a adoção de uma política rigorosa de assinaturas de código, começando no fabricante. Na eventualidade de corrupção acidental ou intencional de algum arquivo, a verificação das assinaturas por ocasião da compilação final do software detectaria qualquer alteração, impedindo sua propagação.

O *firewall* do TSE segue uma topologia particular e utiliza várias redes de perímetro, também conhecidas como DMZs (abreviação da expressão em inglês para "Zona DesMilitarizada"). Conta com os tradicionais serviços públicos (servidores Web, FTP e e-mail) e com os de apoio à Internet (DNS e *proxy*). Para acompanhamento da segurança dispõe também de IDS (Intrusion Detection System).

Observa-se uma cultura local própria na área de segurança, com a presença de soluções comerciais lado-a-lado com soluções de projeto próprio da equipe do TSE. Nota-se atenção especial dedicada ao atendimento de cada serviço Internet. A utilização de diversas DMZs provê uma segurança extra à rede interna, mas uma reorganização da topologia e uma maior exploração das funcionalidades dos elementos traria benefícios extras à segurança da rede.

5 RECOMENDAÇÕES

Como resultado da avaliação realizada, é apresentado nesta seção um conjunto de recomendações cujo objetivo é o aumento da segurança e da confiabilidade do Sistema Informatizado de Eleições, em especial de seu componente mais sensível que é a urna eletrônica. Deve-se ressaltar que a necessidade de preservação do sigilo do voto torna o processo de segurança da urna eletrônica mais difícil e complexo quando comparado a outros sistemas de informação.

Um sistema seguro e confiável deve contemplar as seguintes características:

- dificuldade de ser violado;
- detectabilidade;
- rastreabilidade;
- recuperabilidade.

Técnicas comumente usadas para o desenvolvimento de sistemas seguros e confiáveis baseiam-se em diferentes formas de proteção, sendo as mais comuns:

- proteção física;
- sigilo de informações;
- uso de técnicas criptográficas e de resumo digital;
- registros de ações e atividades realizadas (*logs*);
- auditorias.

A segurança da urna eletrônica está fundamentada numa combinação destas formas de proteção, destacando-se:

- desenvolvimento estanque do sistema;
- conhecimento individual limitado do sistema;
- instalações padronizadas de ambientes computacionais nas diversas instâncias (TSE, TREs, pólos, zonas eleitorais etc) e registro sistemático dos acessos e das atividades realizadas nesses sistemas;
- utilização de contra-senhas, registradas no TSE e nos TREs, para usuários com maior poder de acesso aos sistemas (administradores);
- acesso controlado aos componentes físicos (computadores, *flash cards*, urnas etc);

- proteção da integridade do software da urna baseada em resumos criptográficos dos arquivos executáveis, dos arquivos de dados e da estrutura de diretórios;
- geração de arquivos de *log* para todos os eventos da urna eletrônica.

A combinação dessas formas de proteção tem como resultado a criação de uma barreira de segurança de difícil transposição. Mesmo que cada uma das formas de proteção possa ser individualmente superada, a superação do conjunto é pouco provável, dados a extensão e a profundidade do conhecimento necessário e o grande número de participantes cujo envolvimento seria requerido para a sua realização.

É importante observar, entretanto, que, em uma estrutura hierárquica de distribuição do software como a da urna eletrônica, eventuais quebras do sistema de segurança teriam diferentes níveis de dificuldade a superar e diferentes graus de impacto como resultado, dependendo do ponto exato e do momento em que a eventual quebra ocorresse.

O aumento do grau de segurança em um sistema informatizado está diretamente relacionado com o incremento das medidas e formas de segurança utilizadas. Esta relação, entretanto, não é linear; um grande aumento nas medidas de segurança pode resultar em redução pouco significativa do risco de quebra. Observa-se também que uma política de segurança extremamente rígida pode ter custos elevados e criar ambientes restritivos que afetem a produtividade e que até mesmo inviabilizem a realização de procedimentos essenciais da aplicação.

Entre as recomendações discutidas a seguir as apresentadas nas Subseções 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 são consideradas de grande relevância para o aumento da segurança do sistema de voto eletrônico. Sua implementação é fortemente recomendada para as Eleições de 2002.

5.1 Desenvolvimento dos aplicativos de votação baseados em blocos estáveis e permanentes para todas as eleições

Esta condição já é praticamente atendida para o sistema de voto eletrônico. Embora o desenvolvimento do aplicativo de votação venha sendo regularmente objeto de licitação, juntamente com a produção das urnas, observa-se que sua arquitetura e os programas que o constituem foram pouco alterados nos últimos anos, permanecendo estáveis e apresentando condições adequadas para serem considerados como ponto de partida no desenvolvimento de um sistema permanente e estável.

O sistema atual permite a geração de versões do programa de votação destinadas à votação oficial, ao treinamento de eleitores e ao treinamento de mesários. Todas estas versões são originadas do mesmo código-fonte e os blocos do programa-fonte selecionados por diretivas condicionais do compilador (compilação condicional) e variáveis de ambiente. Esta abordagem facilita a manutenção consistente do software mas dificulta a verificação que deveria ater-se à versão usada para votação oficial. Os

programas-fonte para diferentes aplicações poderiam ser desenvolvidos separadamente para facilitar sua análise.

5.2 Formalização do ciclo de desenvolvimento do software

De um modo geral, o TSE deve formalizar o ciclo de desenvolvimento do software da urna e de outros programas em procedimentos e marcos. Um marco é a formalização da transição do software de um procedimento para outro.

Em cada marco, além dos testes funcionais, é mandatória a execução de procedimentos de segurança que garantam a manutenção da integridade e autenticidade do software durante a transição de uma fase para outra, como os listados a seguir:

- cálculo de um resumo criptográfico (com SHA-1, por exemplo) para cada componente de software transferido para o procedimento seguinte. O resumo de cada componente deve ser tornado público e oficializado dentro do TSE;
- para todos os componentes recebidos de procedimento anterior, deve-se computar o seu resumo criptográfico e comparar o valor obtido com o valor público e oficializado dentro do TSE. Diferenças entre esses valores devem ser verificadas e as causas que lhes deram origem identificadas;
- uma vez determinados os resumos criptográficos e verificada a integridade dos componentes recebidos, estes devem ser gravados em CD-ROM, que deve ser guardado em local seguro. Mesmo que, por praticidade, cópias dos componentes estejam armazenadas em diferentes meios magnéticos, uma versão em meio não alterável deve ser obrigatoriamente mantida por razões de auditabilidade.

5.3 Avaliação do código-fonte do núcleo do aplicativo e seus componentes acessórios por especialistas em informática independentes do TSE

A verificação do código-fonte do aplicativo e dos componentes acessórios por especialistas independentes do TSE contribui para o aumento da confiabilidade da urna eletrônica.

O eventual enfraquecimento da segurança decorrente da abertura do código-fonte para exame externo é compensado pela maior credibilidade conferida ao sistema pelo exame mais detalhado do codigo-fonte.

O conhecimento global do sistema por um indivíduo e a redução do nível de segurança decorrente deste fato podem ser evitados pela divisão do código em blocos funcionais e a definição de interfaces precisas entre estes blocos. Cada revisor teria acesso ao código-fonte de um único bloco funcional e o mesmo bloco funcional poderia ser revisto por mais de um revisor.

Cada bloco de código teria seu resumo criptográfico calculado pelo TSE antes de ser encaminhado para revisão e o seu valor divulgado. Este procedimento teriam como objetivo garantir a integridade do bloco, bem como sua autenticidade. Estes resumos seriam verificados no momento da compilação e ligação dos aplicativos.

O atual esquema que permite aos partidos políticos o exame dos programas-fonte deve ser mantido e aprimorado.

5.4 Compilação e determinação de resumos criptográficos dos arquivos em sessão pública

A compilação dos programas-fonte e o cálculo dos resumos criptográficos dos programas executáveis devem ocorrer na presença de representantes partidários e representantes de sociedades ou entidades com efetivo conhecimento de sistemas informatizados. Os resumos e os algoritmos empregados na sua determinação devem ser tornados de conhecimento público, possibilitando a verificação desses programas nas urnas eletrônicas durante o processo de inseminação.

A configuração do ambiente de compilação deve ser completamente documentada (software empregado e as respectivas versões, variáveis de ambiente, diretivas do compilador etc). Deve ser possível a reprodução do mesmo ambiente de compilação utilizando cópias do software empregado adquiridas no mercado.

A mesma condição aplica-se aos sistemas básicos que complementam a aplicação na urna eletrônica (sistema operacional e outros). Na impossibilidade de aquisição de cópias do mesmo software e versão no mercado, ele deve receber tratamento equivalente ao da aplicação e submetido ao processo de validação já discutido na subseção anterior.

Estes procedimentos têm como objetivo garantir a replicabilidade do processo de compilação e integração dos programas da urna eletrônica e subsidiar a auditoria do sistema. Devem ser disponibilizados recursos para que a compilação dos programas e cálculo dos resumos criptográficos possam ser feitos em paralelo por representantes dos partidos políticos, em ambientes gerados por eles mesmos, usando sistemas operacionais e compiladores comerciais.

5.5 Verificação, por representantes partidários, dos resumos criptográficos dos arquivos instalados nas urnas inseminadas

Como forma de reforçar a verificação de integridade e autenticidade dos programas da urna, por meio de um elemento externo, o acompanhamento do processo de inseminação por representantes partidários deve incluir a verificação do resumo criptográfico dos programas instalados nas urnas eletrônicas e não somente a verificação do funcionamento correto das urnas por simulação de eleição.

Após a inseminação da urna deve ser permitido aos representantes de partidos o acesso aos programas internos da urna para cálculo e verificação da conformidade de seu resumo com aquele divulgado ao final do processo de compilação.

De modo a não provocar atrasos ou inviabilizar o processo de inseminação, o mesmo índice hoje praticado (até 3%) de urnas a serem verificadas poderá ser mantido. Entretanto, considerando que várias urnas são inseminadas por uma única FC, a verificação não precisaria ser feita em mais de uma urna inseminada pela mesma FC. A urna a ser examinada deve ser escolhida aleatoriamente após a inseminação.

As urnas verificadas devem ser obrigatoriamente re-inseminadas, a fim de eliminar qualquer suspeita de alteração durante a verificação. Caso os representantes o desejarem, as urnas re-inseminadas poderão ser novamente verificadas.

Como sugestões para a implementação da verificação da autenticidade dos programas, podem ser consideradas as seguintes alternativas:

- utilização de um *flash card* externo que contenha um programa verificador;
- verificação do *flash card* interno em computador independente.

A melhor forma de implementação de tal verificação deve ser decidida pelo TSE com base nas implicações logísticas das alternativas e deve atender aos objetivos a que se propõe.

Em ambos os casos, como forma de reforçar a política de segurança, deve-se prever mecanismos que impeçam a cópia de programas da urna eletrônica durante o processo de verificação.

A distribuição de um programa fonte de verificação, que pudesse ser analisado e compilado independentemente, poderia facilitar e agilizar o trabalho de fiscalização. Alternativamente os programas verificadores poderiam ser desenvolvidos independentemente.

5.6 Revisão do procedimento de preparação da urna para o segundo turno

O processo de preparação da urna para o segundo turno das eleições deve ser alterado de forma a eliminar a execução de qualquer *script* externo armazenado no disquete.

Caso haja motivos para se preservar a atual forma de preparação da urna para o segundo turno, as seguintes ações devem ser realizadas:

1. a lacração do acionador de disquete, pela mesa receptora, após a retirada do disquete com o boletim de urna do primeiro turno;
2. a verificação por representantes de partidos da autenticidade dos disquetes preparados para o segundo turno da eleição, na ocasião da preparação e lacração da urna. A seleção de disquetes para verificação deve seguir critérios similares aos sugeridos em 5.5.

5.7 Impressão do boletim de urna antes do ciframento dos resultados da votação

Recomenda-se a alteração do programa de forma a imprimir o boletim de urna antes do ciframento dos resultados da votação. A seguinte seqüência deve ser executada:

1. uma imagem do boletim de urna é gerada e armazenada nos *flash cards* interno e externo e no disquete;
2. os boletins de urna são impressos;
3. o boletim de urna é cifrado e armazenado nos *flash cards* interno e externo e no disquete;

A publicação do resultado da votação antes de seu ciframento e transferência para o meio de transporte contribui para o aumento da confiança na urna eletrônica.

5.8 Substituição do uso de ciframento por assinaturas digitais como forma de autenticação dos Boletins de Urnas

Ainda que a impressão do boletim de urna antes do ciframento dos resultados contribua para o aumento da confiança na urna eletrônica, observa-se que todo mecanismo de autenticação digital deve envolver alguma informação sigilosa: a chave ou o algoritmo. Do ponto de vista de segurança do sistema é preferível que o segredo seja uma chave a um algoritmo, pois sendo o algoritmo conhecido, sua implementação pode ser verificada.

Na urna eletrônica o mecanismo de autenticação usado atualmente é dependente do sigilo do algoritmo de ciframento simétrico utilizado. A utilização de um algoritmo sigiloso, implementado por uma função ativada a partir do código executável do programa de votação, se por um lado facilita a implementação do mecanismo de autenticação para o elevado número de urnas utilizadas no processo eleitoral, por outro lado cria restrições à total revisão dos programas instalados na urna eletrônica.

A opção pela utilização de um algoritmo público de assinatura digital teria como conseqüência a obrigatoriedade da manutenção do sigilo da chave. A questão que se levanta nesse caso é a forma de proteção da chave, visto que quase 350.000 urnas são utilizadas no processo eleitoral.

A solução para esta questão demanda um estudo mais aprofundado que extrapola o escopo da avaliação realizada, e que deve considerar não somente as características de segurança dos algoritmos empregados, mas também os aspectos logísticos envolvidos na preparação das urnas e a abrangência geográfica do processo eleitoral.

Uma sugestão para a geração, distribuição e armazenamento das chaves e que leva em conta o procedimento de preparação das urnas é apresentado a seguir.

Durante a inseminação, um par de chaves, pública e privada, seria gerado para cada urna. A chave pública seria armazenada na tabela de correspondência no processo de inseminação e a chave privada seria armazenada na urna. O boletim de urna seria assinado ao final da votação com a chave privada armazenada na urna e verificado no totalizador usando a chave pública daquela urna, previamente recebida através da tabela de correspondência. Este esquema garante que um BU corretamente assinado veio realmente da urna indicada, mas requer que as tabelas de correspondência sejam recebidas pelo totalizador em tempo hábil para que os votos sejam contabilizados.

Quanto à chave privada da urna, há três alternativas que podem ser consideradas para seu armazenamento no *flash card* interno, por ordem crescente de dificuldade que elas impõem ao vazamento da chave:

- armazenamento em aberto;
- armazenamento cifrado por algoritmo conhecido: a chave é cifrada por um algoritmo de ciframento conhecido que usa como chave de ciframento os dados específicos de cada urna que estão armazenados internamente em memória EEPROM;
- armazenamento cifrado por algoritmo secreto: a chave fica armazenada de forma cifrada usando-se um algoritmo secreto.

A primeira alternativa seria suficiente se a inseminação da urna fosse sempre observada por fiscais e seguida de sua imediata lacração. A segunda alternativa garantiria que a chave não poderia ser inspecionada diretamente com a utilização de ferramentas simples, pois sua recuperação demandaria a leitura de dados armazenados na memória EEPROM da urna. Finalmente, a terceira opção imporia maiores dificuldades ao vazamento das chaves pois além do acesso aos dados da urna exigiria o conhecimento do algoritmo de ciframento. Note-se que a terceira opção, embora utilize o sigilo do algoritmo como forma de proteção da chave privada, difere do mecanismo de autenticação hoje empregado, visto que o algoritmo sigiloso, cuja implementação não pode ser verificada, não seria aplicado ao boletim de urna, mas apenas à chave que o cifraria.

Como pode ser observado da sugestão de implementação apresentada, a autenticação do boletim de urna é uma questão complexa e reforça o fato de que a solução adotada não deve levar em conta apenas os aspectos computacionais do algoritmo, mas deve considerar, principalmente, a logística necessária para sua implantação no sistema eleitoral.

6 CONCLUSÕES

O sistema eletrônico de votação implantado no Brasil a partir de 1996 é um sistema robusto, seguro e confiável atendendo todos os requisitos do sistema eleitoral brasileiro:

- eleições simultâneas para diversos tipos e números de cargos majoritários e proporcionais;
- votação nominal e por partido, tanto para cargos majoritários como para cargos proporcionais;
- elevado número de partidos e candidatos;
- cobertura de vasto território nacional com diferentes características regionais, de acesso, infra-estrutura básica e densidade populacional;
- elevado número de eleitores e com diferentes graus de formação.

Estas características conferem ao sistema eleitoral brasileiro uma complexidade muito maior do que a usualmente encontrada em outros sistemas eletrônicos de votação.

A avaliação da urna eletrônica e dos procedimentos relacionados com sua preparação e utilização mostrou que:

- o modelo de urna eletrônica adotado, construída com base em um microcomputador de arquitetura IBM-PC, possibilitou o atendimento dos requisitos acima relacionados e tem permitido sua adequação às modificações da legislação eleitoral;
- a clara separação entre programas e dados confere grande flexibilidade à aplicação, permitindo a uniformização do aplicativo para todas as seções eleitorais do país e a manutenção de um núcleo estável e adaptável para todas as eleições;
- a manutenção de cópias atualizadas das principais estruturas de dados da aplicação (matriz de partidos, matriz de candidatos, matriz de eleitores) armazenadas em memória não volátil (*flash cards*) permite, em caso de falhas, a retomada da aplicação do ponto de interrupção sem perda de informações. A utilização de arquivos em duplicata para essas estruturas, armazenados no *flash card* interno e no *flash card* de votação, garante a retomada da aplicação mesmo no caso de necessidade de substituição da urna eletrônica;

- a contabilização dos votos introduzidos é feita corretamente. O alto grau de relacionamento existente entre as estruturas internas de dados e a redundância desses dados confere confiabilidade e consistência aos mesmos;
- não são armazenados em memória não volátil dados que vinculem o eleitor ao seu voto, impossibilitando eventual quebra de sigilo; na memória volátil estes dados são sobrepostos pelos dados do eleitor seguinte;
- a utilização de sistemas padronizados de instalação e segurança permite a criação de ambientes de trabalho homogêneos em todos os pontos de inseminação de urnas, possibilitando a uniformização dos procedimentos de geração dos *flash cards* de carga e o controle do processo de inseminação das urnas eletrônicas;
- o uso de algoritmos públicos e proprietários de resumo criptográfico para verificação da integridade do software em todas as etapas de sua transferência (do desenvolvimento à inseminação) e durante sua execução na urna eletrônica permite a detecção de qualquer modificação dos programas executáveis.

Como resultado da avaliação realizada conclui-se que o sistema eletrônico de votação analisado atende as exigências fundamentais do processo eleitoral, ou seja, o respeito à expressão do voto do eleitor e a garantia do seu sigilo. Conclui-se também que a segurança e a confiabilidade do sistema de votação eletrônico podem ainda ser aprimoradas pela adoção de procedimentos e modificações apontados na Seção 5 deste relatório e listados a seguir:

- desenvolvimento dos aplicativos de votação baseados em blocos estáveis e permanentes para todas as eleições;
- formalização do ciclo de desenvolvimento do software;
- avaliação do código-fonte do núcleo do aplicativo e seus componentes acessórios por especialistas em informática independentes do TSE;
- compilação e determinação de resumos criptográficos dos arquivos em sessão pública;
- verificação, por representantes partidários, dos resumos criptográficos dos arquivos instalados nas urnas inseminadas;
- revisão do procedimento de preparação da urna para o segundo turno;
- impressão do boletim de urna antes do ciframento dos resultados da votação;
- substituição do uso de ciframento por assinaturas digitais como forma de autenticação dos boletins de urna.

A confiabilidade do processo eleitoral depende crucialmente do controle sobre todas as etapas de sua condução, que deve ser exercido pela sociedade por meio dos partidos políticos, dos fiscais, dos mesários, dos juízes eleitorais e dos próprios eleitores. Algumas das recomendações acima só terão seus objetivos totalmente atendidos se houver a efetiva fiscalização e acompanhamento por representantes aptos a fazê-lo.

O desenvolvimento e a implantação do Sistema Informatizado de Eleições demandaram alto investimento em equipamentos, infra-estrutura e treinamento de técnicos, mesários e eleitores. Assim, acredita-se que, a partir da experiência acumulada pelo TSE e partidos políticos na implantação do voto eletrônico e a partir da contribuição da comunidade científica e dos setores organizados da sociedade, é possível o aprimoramento do atual sistema e a consolidação dos processos de votação e totalização eletrônicos que se configuram como um enorme avanço no processo eleitoral brasileiro, principalmente quando confrontado com o uso de cédulas de papel e urnas convencionais.

Assinam este relatório os membros da Comissão de Avaliação designados no Ofício UNICAMP-GR 478/2001 de 13/12/2001 para realização das atividades previstas no contrato TSE nº 54/2001.

Campinas, maio de 2002

Prof. Dr. Clésio Luis Tozzi
Coordenador

Prof. Dr. Tomasz Kowaltowski
Coordenador Adjunto

Prof. Dr. Jacques Wainer

Prof. Dr. José Raimundo de Oliveira

Prof. Dr. Marco Aurélio Amaral Henriques

Prof. Dr. Mario Jino

Prof. Dr. Paulo Lício de Geus

Prof. Dr. Ricardo Dahab

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, tendo em vista sessão conjunta do Congresso Nacional já convocada para a próxima quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, a Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se no mesmo dia, quarta-feira, cinco de junho, às 10 horas da manhã, constatando da Ordem do Dia as matéria anteriormente agendadas para aquela data e outras que serão oportunamente agendadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

Ordem do Dia

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo.

Parecer sob nº 336, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22 último, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta de quorum qualificado.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão da proposta.

Em discussão o substitutivo à proposta em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria será feita na sessão deliberativa ordinária do dia 4 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) **– Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 245, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União, tendo.

Parecer favorável, sob nº 341, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Moreira Mendes.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22 último, quando teve sua discussão adiada, em virtude da falta de quorum qualificado.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria em primeiro turno será feita na sessão deliberativa ordinária de 4 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) **– Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2002

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios), tendo.

Parecer sob nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, que tramita em conjunto.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, das propostas e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O **item nº 4** tramita em conjunto com o ‘

É o seguinte o item que tramita em conjunto:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2002

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) **– Item 5:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2002

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB –TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o ilustre Senador Carlos Patrocínio, para discutir.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB –TO). Para discutir. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, enalteço o trabalho da Comissão Mista de Segurança Pública, levado a efeito pelas duas Casas do Congresso Nacional.

A Lei nº 9.472, de 1997, disciplina a organização do uso dos aparelhos de telecomunicações, mas, no que diz respeito à modalidade de telefone celular pré-pago, o cidadão não tem necessidade de se identificar, criando, portanto, este problema a que todos estamos acostumados a assistir: de dentro de presídios, marginais comandam seqüestros, assaltos e tráfico de drogas.

Dessa forma, cumprimento a Comissão Mista de Segurança Pública do Congresso Nacional.

O PTB encaminha favoravelmente à aprovação deste projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Não havendo oradores que queiram encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2002

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território nacional, manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º O cadastro referido no **caput**, além do nome e do endereço completos, deverá conter:

I – no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

II – no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

III – o registro da informação a que se refere o artigo 3º, inciso II, quando for o caso.

§ 2º Os atuais usuários deverão ser convocados para fornecimento dos dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da promulgação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 3º Os dados constantes do cadastro, salvo motivo justificado, deverão ser imediatamente disponibilizados pelos prestadores de serviços para atender solicitação da autoridade judicial, sob pena de multa de até dez mil reais, por infração cometida.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefonia celular, na modalidade pré-paga, ficam obrigados a informar aos prestadores de serviços, no prazo de 24 horas após executada a venda, os dados referidos no artigo anterior, sob pena de multa de até quinhentos reais, por infração.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei devem disponibilizar para consulta do Juiz, do Ministério Público ou da autoridade policial, mediante requisição, listagem das ocorrências de roubos e furtos de aparelhos de telefone celular, contendo nome do assinante, número de série e código dos telefones.

§ 1º O cadastro de que cuida o **caput** deverá ser disponibilizado no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º As empresas que nao cumprirem o disposto no **caput** sofrerão as seguintes penalidades:

IV – notificação;

V – multa de R$100.000,00 (cem mil reais);

VI – rescisão contratual.

Art. 4º Os usuários ficam obrigados a:

I – atender à convocação a que se refere o § 2º do artigo 1º;

II – comunicar imediatamente ao prestador de servicos ou seus credenciados:

d) o roubo, furto ou extravio de aparelhos;

e) a transferência de titularidade do aparelho;

f) qualquer alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único. O usuário que deixar de atender ao disposto neste artigo ficará sujeito à multa de até cinqüenta reais, por infração, cumulada com o bloqueio do sinal telefônico.

Art. 5º As multas previstas nesta lei serão impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante processo procedimento administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 16 de fevereiro de 2001.

Art. 6º A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de comum acordo com os prestadores de serviços de que trata esta Lei, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens a respeito da convocação de que trata o art. 1º, § 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 8º Revogam– se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –**Item 6:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2002

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto em segundo turno.

Não havendo oradores que queiram encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116 , DE 2002

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 327. O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do benefício que auferiu."

Art. 2º O artigo 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317.....

.....

Pena – reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

.....(NR)"

Art. 3º O artigo 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 333. .....

.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

.....(NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.*

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação em primeiro turno.

Não havendo oradores que queiram encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da ordem do dia oportunamente para o segundo turno, obedecendo ao interstício regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 115, DE 2002

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Grupo de Trabalho-Subcomissão – Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem De Dinheiro (Grupo 3)

"Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao usa indevido, e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como as medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados, em listas atualizadas periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados ás pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica; e

II – a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º O sistema de que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de co-

ordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Fica instituído ainda, no âmbito e sob a coordenação do Departamento de Polícia Federal, o Banco de Dados Estatísticos de Repressão a Entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, e com entidades públicas e privadas além de organismos estrangeiros, visando á prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 46.

§ 1º Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três níveis de ensino, abrangendo-se professores e pais.

§ 2º A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560/86 em favor de Estados e Distrito Federal dependerá de sua adesão e obediência às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento, pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários á atualização do sistema previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 5º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta lei, e os remeterão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas – SINAD, que os consolidará, difundindo-os entre os órgãos do SISNAD.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas – CONAD aprovar os relatórios globais e anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6º É facultado à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir à inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7º No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos referidos no artigo anterior, ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não-arrematado especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão as mesmas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

CAPÍTULO II
Da Prevenção, da Erradicação e do Tratamento

Seção I
Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8º São proibidos em todo o território nacional as substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 10, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta lei.

§ 2º Exclusivamente para fins medicinais ou científicos, pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato à cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério, ou por outro de maior hierarquia.

§ 3º As plantações ilícitas serão destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado de incineração, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 4º A destruição de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração, será precedida de autorização judicial e executada pelo delegado de polícia, na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado.

§ 5º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

§ 6º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º É indispensável licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimentos ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar, prisional e policial, ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente, de abrigo de crianças e adolescentes, representativas da mídia, das comunidades terapêuticas, dos serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço, e dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico, e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º As pessoas jurídicas e as instituições e entidades, públicas ou privadas, implementarão programas que assegurem a prevenção ao tráfico e uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica em seus respectivos locais de trabalho, incluindo campanhas e ações preventivas dirigidas a funcionários e seus familiares.

§ 2º São medidas de prevenção referidas no **caput** as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

II – promover debates de questões ligadas à saúde, cidadania e ética;

III – manter nos estabelecimentos de ensino serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

IV – manter nos hospitais atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

Seção II

Do Tratamento

Art. 11. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 12. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios desenvolverão programas de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do dependente ou usuário de substâncias ou produtos

que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, Estados, Distrito Federal e municípios.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada que receba dependentes ou usuários para tratamento, encaminhará ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção ao nome do paciente.

§ 5º Os estabelecimentos e instituições a que se refere o parágrafo anterior receberão recursos do Funad e do SUS, para o que, sendo privados, deverão cadastrar-se e sofrer a fiscalização do Conselho Estadual de Entorpecentes de sua área de atuação.

§ 6º No caso de internação ou de tratamento ambulatorial do dependente por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

Art. 13. O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontrar-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança, deverá ser submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

CAPÍTULO III
Dos Crimes e das Penas

Art. 14. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e quinhentos (1.500) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o tráfico ilícito de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritas no **caput** e neste parágrafo.

§ 2º Induzir ou instigar eventualmente alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, ou consentir *que com tal fim utilize, gratuitamente, bem ou local* de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância.

Pena – prisão, de 1 (um) a 3 (três) anos e pagamento de duzentos (200) a quatrocentos (400) dias-multa, se não se consuma o uso; ou prisão, de (3) três a (5) cinco anos e pagamento de quatrocentos (400) a setecentos (700) dias-multa, se resulta prática de conduta descrita no art. 24.

§ 3º Oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de setecentos (700) a (1.500) dias-multa, sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 23.

§ 4º Tratando-se de infração ao **caput** deste artigo, ou a seu § 2º, poderá o juiz reduzir as penas de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 25 e sua conversão em penas restritivas de direitos, desde que concorram todas as seguintes circunstâncias:

a) exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinqüência;

b) reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade e baixa nocividade da substância ou produto;

c) inocorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 24 e 26;

d) seja o agente dependente.

Art. 15. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título,

possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou à fabricação indevida de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 16. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15:

Pena – prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, nas condições do **caput**, associa-se para a prática reiterada de crimes definidos, nos arts. 17 ou 19 desta lei.

Art. 17. Financiar a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15:

Pena – prisão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de um mil e quinhentos (1.500) a quatro mil (4.000) dias-multa.

Art. 18. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15 ou 19 desta lei:

Pena – prisão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de trezentos (300) a setecentos (700) dias-multa.

Art. 19. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer dos crimes previstos no art. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15, desta lei:

Pena – prisão, de 3 (três) a (10) dez anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 20. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – medidas restritivas de direito e, na reincidência, prisão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de oitenta a duzentos (200) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 21. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto capaz de causar transtorno de consciência.

Pena – prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e pagamento de duzentos (200) a quatrocentos (400) dias-multa.

Parágrafo único. as penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de quatrocentos (400) a (600), se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 22. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, em pequena quantidade, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Medidas de caráter educativo:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – comparecimento a programa ou curso educativo;

III – proibição de freqüência a determinados locais;

IV – submissão a tratamento;

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão aplicadas pelo prazo máximo de um ano; tratando-se, porém, de infração ao art. 14, § 4º, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada.

§ 3º As medidas previstas nos incisos I a IV, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 4º A prestação de serviços à comunidade será cumprida, preferencialmente, em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 5º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente, se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente:

I – a admoestação verbal;

II – a multa.

§ 6º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

Art. 23. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 5º do art. 24, o juiz, atendendo a reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias multa, em quantidade nunca inferior a quarenta nem superior a cem, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até três vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 5º do art. 24 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 24. As penas previstas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, pátrio poder, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado tráfico interestadual;

VI – se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto;

Parágrafo único. nas hipóteses previstas no inciso IV, serão as sanções referentes à violência, grave ameaça ou emprego de armas aplicadas cumulativamente com as dos crimes referidos no **caput** sempre que da aplicação do aumento devam resultar penas menores.

Art. 25. Aos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 aplicam-se os benefícios da colaboração premiada nos termos, condições e limites a que se refere à lei de organizações criminosas.

Art. 26. As penas previstas nos arts. 14 a 19 serão aplicadas em dobro se sua prática envolver ou visar a atingir menor de dezoito anos ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 27. O Juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre as demais circunstâncias previstas no art. 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 28. Na fixação da multa a que se referem os arts. de 14 a 21, o juiz, atendendo ao que dispõe o artigo anterior, determinará o número de diasmulta, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las os juízes ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 29. Os crimes previstos nos arts. 14, **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia, fiança, e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput**, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços (2/3) da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 30. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que esse apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput**, determinará o juiz, na

sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 31. As penas podem ser reduzidas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se, por força das circunstâncias previstas no artigo anterior, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de ser o agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda, na forma prevista no art. 13.

Art. 32. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das medidas educativas, observado no tocante à interrupção do prazo o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

CAPÍTULO IV
Do Procedimento Penal

SEÇÃO ÚNICA
Do Procedimento Comum

Art. 33. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta lei rege-se pelo disposto neste capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Tratando-se de infração aos arts. 14, **caput**, 14, § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos dos colaboradores e testemunhas previstos na lei de organizações criminosas.

Art. 34. Ocorrendo prisão em flagrante, a delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente e ao órgão do Ministério Público, remetendo-lhes cópia do auto lavrado.

§ 1º tratando de infração ao art. 23, será o indiciado, imediatamente após a lavratura do auto, posto em liberdade, salvo se estiver no gozo de medida educativa, quando então, cumpridas as providências do **caput**, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto, para os fins do art. 50.

§ 2º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea.

§ 3º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 35. O inquérito policial será concluído no prazo de 15 (quinze) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da delegado de polícia.

Art. 36. Findos os prazos a que se refere o art. 35, a delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – Relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou produto apreendido, o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – Requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. a remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, farse-á sem prejuízo das diligências:

a) necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento;

b) necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 37. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial, e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração, de conformidade com o disposto na lei de organizações criminosas;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, por meio do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou produtos transportados.

Art. 38. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no artigo anterior, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

I – a requisição, pelo Ministério Público, de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras, salvo garantias constitucionais;

II – a decretação, pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público:

a) da quebra do sigilo bancário, propiciando a vigilância, por período determinado, de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registros de movimentação;

b) do acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

c) da interceptação e gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

d) da prisão temporária, para os crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

e) da decretação da prisão preventiva;

f) da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, havendo indícios de que pertençam ao indiciado ou acusado.

§ 1º A medida a que se refere a alínea **d**, do inciso II, terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2º A medida a que se refere a alínea **e**, do inciso II, poderá ser decretada de ofício.

§ 3º Revogar-se-á a medida referida na alínea **f** do inciso II se, no prazo de cento e vinte dias, não ocorrer oferecimento da denúncia.

CAPÍTULO V
Da Instrução Criminal

Art. 39. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, do procedimento investigatório ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1º Tratando-se de infração ao art. 23, o Ministério Público, logo ao receber cópia do auto de prisão em flagrante, ou em até dez dias:

I – oferecerá denúncia, propondo na oportunidade a adoção das medidas educativas pertinentes;

II – requisitará, quando entender tratar-se de infração a outro tipo penal, a realização de diligências complementares;

III – requererá o arquivamento.

§ 2º Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, se discordar das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou insistirá no arquivamento, caso em que não o poderá recusar aquela.

Art. 40. Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação de edital.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá:

a) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

b) aceitar, nas hipóteses do § 1º do art. 39, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 2º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz concederá prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão.

§ 4º Se entender imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências, no prazo máximo de 10 (dez) dias, exames, inclusive de dependência, e perícias.

§ 5º Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se de modo diverso houver receio de que não sejam observados os prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

§ 6º Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta lei e em outra, imporá o juiz, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 41. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração aos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, importará o recebimento da denúncia:

I – na prisão preventiva do denunciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores, hipótese em que se procederá nos termos do art. 46 e seus parágrafos;

II – no afastamento cautelar e automático do denunciado de suas atividades, se funcionário público, para o que fará o juiz ao órgão respectivo a necessária comunicação.

§ 2º Frustradas as tentativas de citação do acusado, suspenderá o juiz o processo, interromperá o prazo prescricional e, tratando-se infrações diversas das mencionadas no parágrafo anterior, decretará sua prisão preventiva.

§ 3º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando realizar-se-á em 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Art. 43. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e ouvida pelo Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou produto o 'indicar, precedendo a medida à elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 44. O juiz, quando se reúnam prova de fato descrito no arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, em vinte e quatro horas, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva à indisponibilidade cautelar e automática dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, que figurem em seu nome, e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

§ 1º Quando, nas hipóteses previstas no caput, deixar de decretar as medidas previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no caput ou no parágrafo antecedente, determinará o juiz à apreensão, avaliação e depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes.

§ 3º Incumbe aos acusados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 4º Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – quando for prolatada sentença absolutória;

II – quando, por terceiro, forem comprovadas a propriedade e a origem lícita do bem, direito ou valor;

III – quando, demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem.

IV – quando transite em julgado a decisão que não aceite ou rejeite a denúncia.

Art. 45. No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo:

I – determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado à revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em noventa dias contados da decretação de sua prisão preventiva.

II – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 46, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos, ou sujeitos a rápida depreciação.

III – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

§ 1º O produto da alienação a que aludem os incisos I, II e III, que dar-se-á em hasta pública precedida de avaliação, permanecerá em conta judicial, até o trânsito em julgado da decisão que determine sua entrega ao acusado ou interessado, em caso de restituição, ou perda em favor da União.

§ 2º Havendo absolvição, será o acusado ressarcido pelo prejuízo que sofrer em decorrência da alienação referida no **caput**.

CAPÍTULO VI
Dos Efeitos da Sentença

Art. 46. a sentença condenatória, por crimes previstos nos arts. 14, **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade e importará, ao trânsito em julgado, na perda, em favor do Fundo Nacional Antidrogas:

I – dos veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinário, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza empregados, reiteradamente ou não, em sua prática, ainda que pertencentes ao terceiro, ressalvada nesse caso a comprovação, no curso do processo, de boa fé.

II – dos bens, valores e direitos a que se refere o art. 44, sempre que sua origem e propriedade lícitas não sejam nela reconhecidas.

III – dos valores a que se refere o § primeiro do art. 45, se não demonstradas origem e propriedade lícitas dos bens e direitos de que tenham se originado.

§ 1º Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados no inciso I deste artigo, poderão estes, mediante autorização do juízo competente, ser utilizados pelos órgãos ou entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, exclusiva mente no interesse dessas atividades.

§ 2º Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos, enquanto durar a utilização.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD relação dos bens, direitos e valores referidos nos incisos I, II e III, indicando, quanto aos primeiros, o local em que se encontram e a entidade ou órgão em cujo poder estejam.

Art. 47. A União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquicos.

§ 1º Compete à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irrecorrivelmente decretado em favor da União.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 48. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 ou 19, tão logo cumprida a condenação imposta.

CAPÍTULO VII
Da Cooperação Internacional

Art. 49. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e as leis e regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, lavagem de dinheiro e desvio de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de substâncias ou

produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e seus precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores, dando-se prioridade à formação de comissões mistas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 51. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de Vara Federal serão processados e julgados na Vara Federal da Circunscrição respectiva.

Art. 52. Os Tribunais de Justiça dos Estados instituirão juizados especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei, vedada a atribuição da competência aos juizados especiais criminais.

Art. 53. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia, ou a requerimento do Ministério Público, determinará se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, à destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 54. Até que o Poder Público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC nº 101, da Anvisa, fica suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas das comunidades terapêuticas, das condições nela inseridas.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.409 e 6.368/76.

Art. 56. Esta entrará em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24 de abril último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 106, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 15, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 107, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 16, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 117, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.*

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 12:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2002
(incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295, de 2002 – art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2002 (nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 419, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2002

(Nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 814, de 29 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 13:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2002
(incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 296, de 2002 – art. 281, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2002 (nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Arapongas*, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 420, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2002

(Nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência aos Itens nºs 14 e 15, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, submeterá as referidas matérias à votação em conjunto, uma vez que versam sobre o mesmo assunto.

Item 14:

REQUERIMENTO Nº 175, DE 2002
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, solicitando nos termos regimentais, *sejam enviados votos de congratulações ao Dr. José Alexandre Xanana Gusmão, pela sua vitória na eleição para Presidente do Timor Leste*, tendo

Parecer favorável sob nº 432, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc:** Senador Roberto Saturnino.

Item 15:

REQUERIMENTO Nº 176, DE 2002
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2002, do Senador Geraldo Cândido, solicitando, nos termos regimentais, *sejam enviados ao Timor Leste votos de congratulações pela eleição do Excelentíssimo Senhor Xanana Gusmão, para Presidente daquele país, no dia 14 de abril de 2002*, tendo

Parecer favorável sob nº 433, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc:** Senador Roberto Saturnino.

Votação, em conjunto, dos requerimentos.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 301, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 26, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 302, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 27, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 303, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 28, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 304, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 29, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A referida matéria figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 300, de 2002, que solicita sessão especial com a finalidade de dar início ao programa comemorativo dos 111 anos de existência do Senado Federal, a realizar-se em 12 de junho, às 10 horas.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Após o pronunciamento do Senador Waldeck Ornelas, peço a palavra para fazer um registro pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa registra o pedido de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Organização Internacional do Trabalho está comemorando 10 anos do seu Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil. O Coordenador Internacional desse Programa na OIT, o Sr. Frans Roselears, por esse motivo, veio ao Brasil, um dos seis primeiros países a aderir a esse Programa, que é hoje uma referência mundial, tendo sido um esforço relativamente bem-sucedido de combate ao trabalho infantil.

Há dois marcos importantes ocorridos nos últimos anos.

O primeiro é que, após a Emenda nº 20 da Reforma da Previdência ter modificado a Constituição brasileira, para fixar como idade mínima para admissão ao trabalho dezesseis anos, foi possível ao Congresso Nacional ratificar a Convenção 138 da OIT, que diz respeito à idade mínima para o trabalho.

Atualmente no Brasil, só pode trabalhar como empregado a partir dos 16 anos, admitindo-se a partir dos quatorze na condição de aprendiz. Mas a criança deverá ter o primeiro grau concluído. Pelo menos essa é a idade de referência para a conclusão do ensino fundamental.

O segundo marco decorre do conjunto de programas de erradicação do trabalho infantil que foram implementados no Brasil: o Peti – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Programa Bolsa-Escola, o Projeto Alvorada e o Fundo Especial de Combate à Pobreza, criado graças a uma iniciativa parlamentar capitaneada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, em que, pela primeira vez, vincularam-se recursos orçamentários no Brasil para o combate à pobreza.

Isso possibilitou que se ampliasse muito as ações no âmbito social dirigidas para a criança. Costuma-se dizer até que o Brasil tem uma política de renda bem razoável voltada para os idosos, mas precisa dar uma atenção especial para as crianças. Essa atenção tem crescido, ainda é insuficiente, mas foi o bastante para permitir que o Congresso Nacional pudesse ratificar a Convenção 182 da OIT, o que foi feito em setembro do ano 2000, em que o país se compromete a erradicar as piores formas de trabalho, o trabalho degradante, insalubre e perigoso para as crianças.

As nossas estatísticas confirmam os dados e os avanços que o Brasil vem experimentando nessa área de redução do trabalho infantil. Na faixa dos cinco aos nove anos, em 1992, trabalhavam 3,7% das crianças brasileiras. Em 1999, eram 2,4%. Houve, portanto, uma redução da ordem de 34%. Na faixa dos 10 aos 14 anos, cai entre 1992 e a partir de 1995, de 22% para 17% o número das crianças que trabalham.

Com o programa de erradicação do trabalho infantil, o Peti e a Bolsa-Escola que se expande exponencialmente a partir de 2001, e com o Fundo de Combate à Pobreza, essa situação em 2002 está bem melhor. Diminui progressivamente a quantidade de crianças que trabalham em nosso País e isto há de ser motivo de orgulho para todos nós.

Quero me referir um pouco, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a cada um desses programas.

A Bolsa-Escola, inicialmente introduzida com o título Programa de Garantia de Renda Mínima, em 1998, tem em vista a universalização do ensino fundamental. Em 2001, já foram beneficiados 8,2 milhões de alunos, integrantes de 4,8 milhões de famílias brasileiras. Um terço das crianças matriculadas no Ensino Fundamental no País beneficiam-se, hoje, da Bolsa Escola, ou seja, uma em cada três crianças brasileiras estão matriculadas na rede de ensino fundamental.

Mas as políticas universalistas não são suficientes para corrigir os problemas da pobreza e da desigualdade, mesmo quando praticamente atingem seu objetivo. É o caso do Ensino Fundamental. O índice de matrícula é da ordem de 96% das crianças na faixa escolarizável, entre 7 e 14 anos. Daí o papel importante e fundamental que exerce o Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), que tem como foco os segmentos mais vulneráveis da população e atende à mesma faixa, qual seja, de 7 a 14 anos, e que é composto de três linhas de ação. A primeira é a concessão da Bolsa Criança-Cidadã: uma renda que a família passa a receber para substituir a renda que a criança gerava no trabalho.

A segunda linha de ação é a jornada ampliada – que diferencia o Peti do Programa Bolsa Escola. No Ensino Fundamental, no Brasil, existe apenas um turno de aulas. O objetivo da Jornada Ampliada é exatamente ocupar a criança, no segundo turno, com atividades lúdicas, artísticas, culturais, esportivas e de reforço escolar, de modo a não permitir que volte ao trabalho, no segundo turno – que, freqüente a escola de manhã e trabalhe de tarde, ou vice-versa.

O terceiro aspecto que se agregou a esse programa e que se revela extremamente importante é a promoção de ações de geração de emprego e renda para as famílias dessas crianças, de modo a dar a essas famílias condições de prescindir do trabalho dos seus filhos, independentemente da bolsa, e promover sua inclusão social. São geralmente os segmentos mais pobres, paupérrimos, sujeitos a essa condição de pôr os filhos para trabalhar, como necessidade de renda.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil teve o seu início em 1996, nas carvoarias do Mato Grosso do Sul e na colheita da erva-mate. Em 1997, 37.025 crianças foram atendidas, com um gasto anual de R$15,3 milhões. Em 1998, o primeiro ano em que ocupei o Ministério da Previdência e Assistência Social, elevamos para 117.200 o número de crianças atendidas, com um gasto de R$39,6 milhões. Em 2000, já foram 395 mil as crianças atendidas e R$180 milhões de gasto, um valor superior ao que naquele ano fora aplicado no Programa Bolsa-Escola. Hoje, são 2.500 municípios envolvidos, com atendimento a 800 mil crianças. Digo hoje porque, até o final do ano 2002, as 866 mil crianças expostas a esse tipo de trabalho penoso, degradante ou insalubre, as piores formas de trabalho, como conceitua a Organização Internacional do Trabalho, estarão atendidas pelo Programa Peti, com um gasto da ordem de R$472,4 milhões/ano.

Complementarmente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e paralelamente a ele, também no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência, há o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Começou na Amazônia, com o Programa Cunhatã Curumin e, hoje, estendido, chama-se Programa Sentinela, mantendo centros e serviços de referência para trabalhar também com o envolvimento da família, de modo a recuperar, trazer de volta essas crianças, tendo como estratégia locacional as capitais, as regiões metropolitanas, as cidades portuárias, as zonas de fronteira, os pólos turísticos, as áreas de garimpo e os entroncamentos rodoviários. São hoje 308 unidades, em 299 municípios.

Percebemos que a criança, ao deixar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, aos 14 anos de idade, ficava vulnerável, continuava vulnerável. Havia uma descontinuidade, porque ele ainda não estava em condições de ingressar no mercado de trabalho, não tinha a sua profissionalização, e a sua família continuava sem renda. Então, o risco de retorno desses egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao trabalho fez com que fosse, então, criado, em 1999, o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano e Social, para atender exatamente àquelas crianças de mais de 14 anos e menos de 18 anos, de modo a possibilitar que, fazendo ações comunitárias, em um turno, pudessem, no outro turno, freqüentara escola, no caso o 2º Grau, e, dessa forma, pudessem ter o engajamento, a inclusão social. Hoje, são mais de 100 mil, em 1.000 municípios, com aplicação da ordem de 50 milhões, neste ano. Incluímos como prioridade os Municípios do Projeto Alvorada e os do Programa Nacional de Segurança Pública.

O objetivo é exatamente o resgate, a socialização, a promoção e o desenvolvimento juvenil, alcançando o público de situação de vulnerabilidade e risco social, nas famílias com renda inferior a meio salário mínimo.

Esse programa tem contado, Sr. Presidente, com o apoio da iniciativa privada, estimando-se que possam ser ampliadas as parcerias para que se estenda ainda mais esse programa, que já atende a 100 mil jovens, como dito.

O Projeto Alvorada, por sua vez, visou exatamente à consolidação e articulação de diversos programas sociais em 14 Estados, cujo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – estava abaixo da média nacional, fomentando, apoiando a sua execução de modo descentralizado e uma coordenação, em âmbito local, de todos os programas, 16 ao todo, que integram esse Projeto. Inclusive, se prevê um núcleo em cada município, onde se possa trabalhar com a identificação de todos os programas, a integração, a articulação, o levantamento e o cadastramento do público-alvo de cada um desses programas, e também a idéia de se ter um cartão por meio do qual esses benefícios fossem pagos, preferencialmente em nome da mãe.

Chegamos a lançar o Cartão do Seguro Social, pagando os benefícios assistenciais aos idosos e aos portadores de deficiência e também agregando os municípios do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Depois, esses cartões multiplicaram-se: foi feito o Cartão Bolsa-Escola, o Cartão do SUS. E hoje vejo, com satisfação, que se volta a falar de uma reunificação, que é importante, pois é preciso fortalecer a Secretaria de Estado de Assistência Social e dar-lhe, de fato, o papel de coordenação de todos esses programas, que foram setorizados de modo inconveniente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Waldeck Ornelas, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Ouço com satisfação o aparte de V. Exª, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Waldeck Ornelas, V. Exª menciona essa evolução, com a confecção de um cartão social para substituir as diversas formas de pagamento do Bolsa-Escola, do Bolsa-Educação, do Bolsa-Alimentação, do Bolsa-Renda, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que é de responsabilidade do Ministério da Previdência e Assistência Social, inclusive da forma de pagamento de assistência continuada aos aposentados no meio rural. Considero interessante essa evolução que, inclusive, pode ser um passo no sentido de uma maior racionalidade. Possivelmente, também é um passo na direção do que tenho propugnado: a instituição, no Brasil, de uma renda de cidadania. Falo de uma renda básica incondicional que seria paga a todas as pessoas, não importando sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica, tudo conforme um projeto de lei, de dezembro passado, que será apreciado por esta Casa. É possível que caminhemos em uma direção de maior racionalidade, seguindo uma reflexão que economistas e filósofos, no mais largo espectro, têm defendido. Meus cumprimentos pela reflexão que V. Exª traz à tribuna do Senado.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Todos conhecem a luta que V. Exª empreende em defesa do projeto da renda mínima. Não tenho dúvidas de que, seguindo por outros caminhos, a rede de proteção social está sendo acercada, de alguma maneira, por essa proposta.

Na LDO de 2003, apresentei uma emenda, Senador Eduardo Suplicy, no sentido de que se transfiram da conta da Previdência Social para a conta do Fundo Nacional de Assistência Social os benefícios remanescentes da renda mensal vitalícia anteriores à Lei Orgânica de Assistência Social, que implicam um gasto da ordem de R$1,7 bilhão, lançado hoje à conta da Previdência Social, engordando, indevidamente, o déficit da Previdência, déficit presumido – diria eu – porque, se excluímos daí as subvenções sociais e filantrópicas, as renúncias fiscais previdenciárias e o efeito salário mínimo, afirmo, sem medo de errar, que não temos déficit atuarial no regime geral, no regime básico da Previdência Social em nosso País.

Saliento a evolução da política de assistência social, primeiro com a criação da secretaria, instalada pela Deputada Lúcia Vânia, que fez um trabalho de organização; depois, em 1998, quando assumi o Ministério, também esteve à frente dessa secretaria o Dr. João Cândido. E a partir da transformação em Secretaria de Estado de Assistência Social, em 1999, a Drª Wanda Engel vem realizando um trabalho digno de nota na medida em que vem dando uma estruturação a todos esses programas, de modo a transformar a assistência social, tratan-

do-a como política pública, estável, expressa, explícita, permanente, por meio da execução, da implementação descentralizada dessa rede de proteção social com o envolvimento dos Estados e Municípios e dos conselhos municipais de assistência social e estaduais.

Avançamos muito no sentido da maturação política desse conceito de uma política de assistência social e é preciso que haja no País uma continuidade da política previdenciária; aqueles que não têm o seguro social e vivem em condição de miséria e indigência precisam ter atenção do Poder Público e da sociedade. Persistem problemas específicos, conexos e novos desafios em relação a essa questão.

Por isso, em relação ao trabalho infantil, eu destacaria, sobretudo, o doméstico, em que crianças trabalham seja para gerar renda à família, seja para cuidar dos irmãos mais novos. Precisamos de uma mudança cultural no âmbito das famílias. Criança no trabalho não é bom, ao contrário do que pensam muitos pais; o bom é criança na escola. Precisamos criar condições no País, gerando empregos para os pais, melhorando nossa situação fiscal, crescendo economicamente para gerar oportunidades para todos.

Dentro desse âmbito de preocupação, estarei apresentando, nos próximos dias, projeto de lei para combatermos o trabalho forçado ou escravo, outra dimensão do problema, afetando tanto menores quanto trabalhadores em geral. É preciso tipificar melhor no art. 149 do Código Penal, detalhando o trabalho escravo ou forçado para facilitar sua identificação.

Do mesmo modo, seria de todo interessante se conseguíssemos introduzir, na reforma do Judiciário, no art. 109 da Constituição, nas competências da Justiça Federal, o julgamento dos casos relativos ao trabalho escravo no País. Essa é outra chaga que precisamos vencer e ultrapassar. O Brasil já mostrou que é capaz de vencer esses desafios, como se vê da escala que alcançou o Programa Bolsa-Escola e da meta deste ano de ter todo o universo de crianças que trabalham em condições penosas atendido pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

No exterior, o trabalho do País tem sido reconhecido, como é o caso da Organização Internacional do Trabalho (OIT). E a sociedade brasileira percebe a sua capacidade de mobilização e de realização, de vencer esses desafios.

Por isso trouxe aqui hoje esse depoimento e essa informação, para possibilitar que o Congresso Nacional, pelo Senado Federal, também esteja participando ativamente dessa luta e dessa causa.

Durante o discurso do Sr. Waldeck Ornelas, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra a V. Exª como Líder.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro rápido. Há algum tempo, a mídia nacional publicou uma matéria dando conotações inclusive pejorativas no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) estaria fazendo uma operação indevida com a **Globo Cabo** no que diz respeito à capitalização e ao fortalecimento daquela empresa.

Por conta dessas matérias e de debates ocorridos aqui no plenário, fizemos o convite ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Sr. Eliazar de Carvalho Filho, para que viesse explicar, além do funcionamento e do andamento das ações do BNDES, especificamente esse caso da operação da **Globo Cabo**.

Informo ao Plenário e àqueles que estão nos assistindo que o Dr. Eliazar de Carvalho Filho esteve na Comissão de Assuntos Econômicos, demonstrou cabalmente a lisura da operação, inclusive a importância da operação para o setor de telecomunicações do País, e deixou inclusive dados consistentes, que demonstram a seriedade do BNDES e o tipo de ação que empreende hoje o BNDES para desenvolver e apoiar empresas genuinamente brasileiras.

Por isso, gostaria de fazer este registro e pedir a V. Exª a transcrição nos Anais da Casa para que faça parte do meu discurso a apresentação feita na CAE pelo Presidente do BNDES, Dr. Eliazar de Carvalho Filho.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

APRESENTAÇÃO À CAE DO SENADO FEDERAL

Eleazar de Carvalho Filho

Presidente do BNDES

21 de Maio de 2002

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

A BNDESPAR e a Operação de Capitalização da Globo Cabo

Agenda

- **Sumário sobre BNDESPAR**

- Administração da carteira da BNDESPAR

- Operação de Capitalização da Globo Cabo
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação

- Resumo

O BNDES estabeleceu uma visão de longo prazo e uma estrutura para implementar sua estratégia

- **"A missão do BNDES é promover o desenvolvimento do País, elevando a competitividade da economia brasileira, priorizando tanto a redução de desigualdades sociais e regionais, como a manutenção e geração de emprego"**

As Sete Dimensões do Planejamento Estratégico

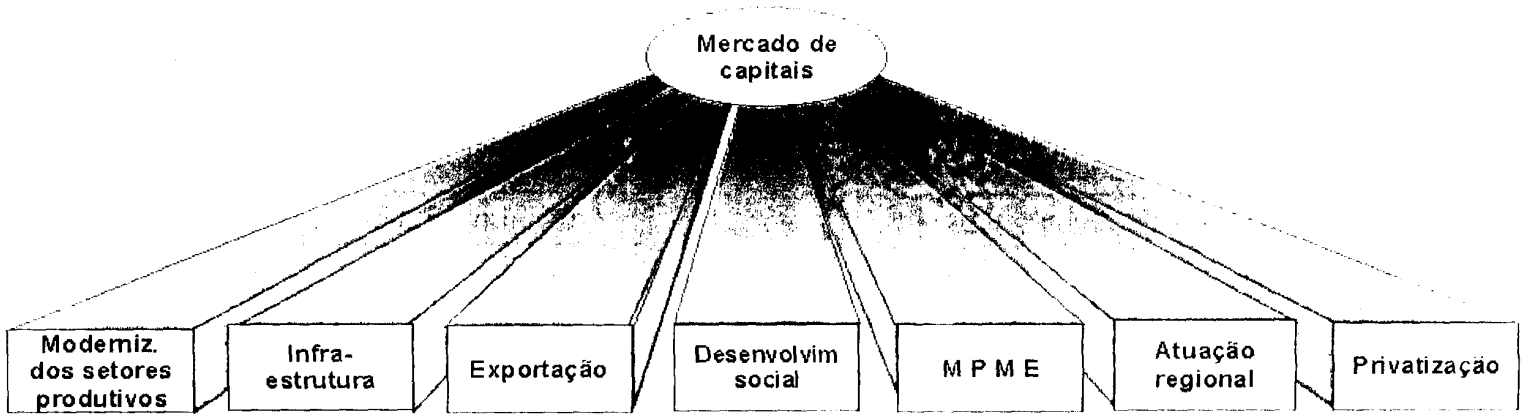

A BNDESPAR é responsável pelos investimentos de capital de risco dentro do Sistema BNDES

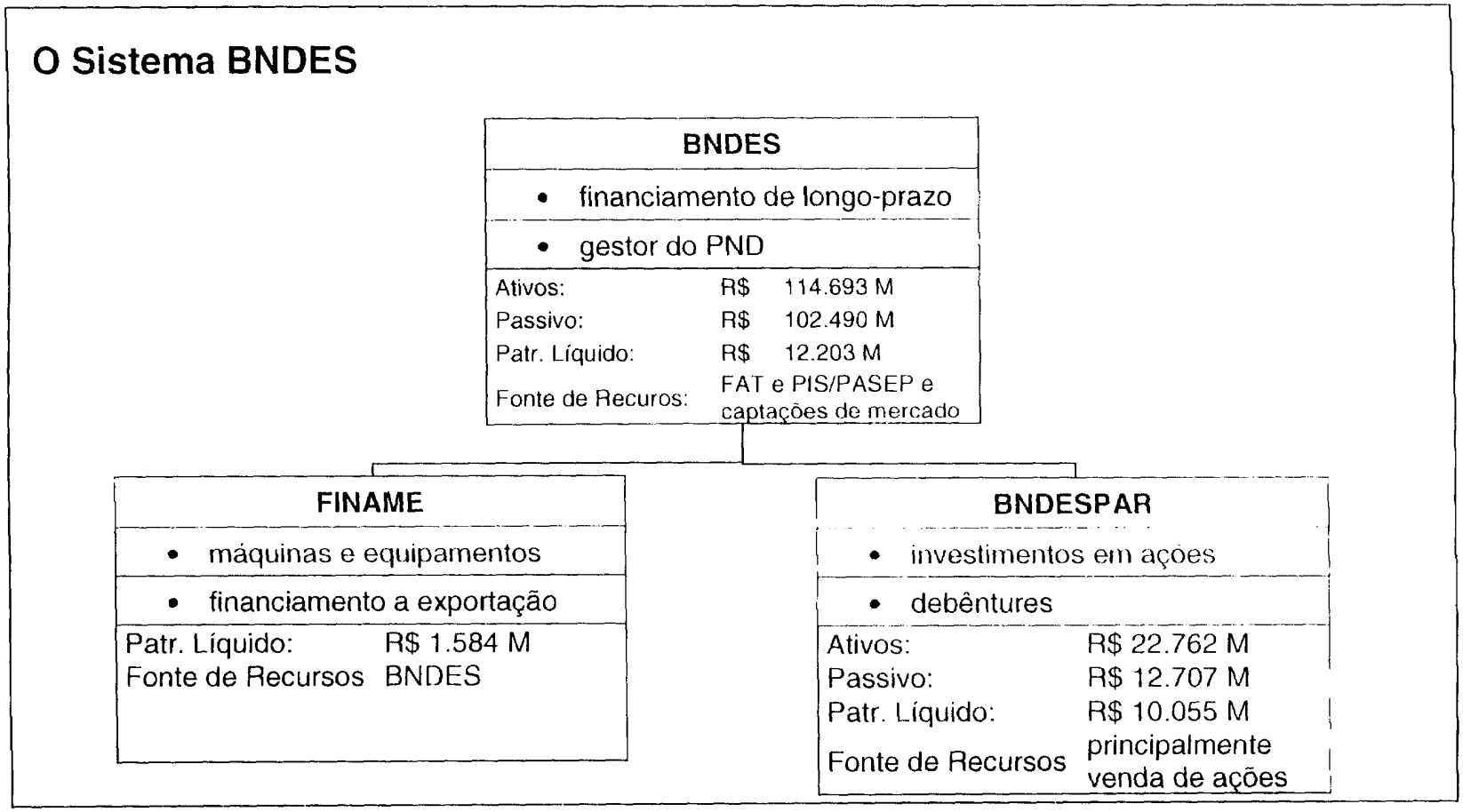

Nota: situação em 31 de dezembro de 2001

A BNDESPAR tem uma missão claramente definida

- **Missão: "Dar suporte à capitalização de empresas brasileiras e ao desenvolvimento do mercado de capitais"**

BNDESPAR

- criada em 1982, através da incorporação das empresas Ibrasa, Embramec e Fibase as quais estavam em operação desde 1974
- empresa de capital aberto desde 1998
- 100% controlada pelo BNDES
- balanços auditados trimestralmente e submetidos à Comissão Valores Mobiliários (CVM)
- fiscalizada por orgãos públicos de controle: Conselho de Coordenação das Empresas Estatais (CCE); Secretaria de Controle e Coordenação das Empresas Estatais (SEST); Secretaria Federal de Controle (SFC); Tribunal de Contas da União (TCU); Banco Central (BACEN)

Agenda

- Sumário sobre BNDESPAR

- **Administração da carteira da BNDESPAR**

- Operação de Capitalização da Globo Cabo
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação

- Resumo

A administração da carteira de investimentos da BNDESPAR persegue diversos objetivos simultaneamente

Retorno Financeiro

- Avaliação de atratividade econômica do investimento
- Projeções de desempenho
- Participação minoritária no capital
- Horizonte temporário de investimento
- Objetivos de liquidez do investimento
- Foco na gestão da empresa
- Vendas geram recursos para novos investimentos

Impacto sobre o Desenvolvimento

- Setores importantes para a economia
- Programas especiais de apoio: tecnologia, pequena e médias empresas, empresas emergentes
- Profissionalização e transparência nas empresas: governança corporativa
- Estímulo ao mercado de capitais

Carteira da BNDESPAR

Investimentos e desinvestimentos da BNDESPAR

- Os investimentos e desinvestimentos da BNDESPAR passam por rigorosos processos internos de avaliação e aprovações
- A análise leva em conta as perspectivas da empresa
- O processo de aprovação tramita pelas Áreas de Clientes e Produtos e depende de aprovações do Comitê de Crédito e da Diretoria
- Os desinvestimentos são realizados através de ofertas públicas em bolsas de valores

A carteira de investimentos da BNDESPAR cresceu e transformou-se desde 1998

	Dez 1998	Dez 2001	% Crescimento
Ações - a valor Contábil (R$ M)	7.818	9.241	18%
Debêntures - a valor Contábil (R$ M)	2.632	4.236	61%
TOTAL - a valor Contábil (R$ M)	10.450	13.476	29%
TOTAL - a valor de Mercado[1] (R$ M)	8.108	19.707	143%
Lucro Acumulado 1998 a 2001 (R$ M)		2.181	
Investimento Acumulado 1998 a 2001 (R$ M)		14.363	
Desinvestimento Acumulado 1998 a 2001 (R$ M)		12.026	
Número de Empresas	214	154	
10 Maiores Posições Acionárias	1. Eletrobrás 2. Light 3. Petrobrás 4. Telesp 5. Copel 6. Banco do Brasil 7. Valepar 8. Telebrás 9. Vale do Rio Doce 10. Acesita	1. Eletrobrás 2. Petrobrás 3. Copel 4. Telemar Part. 5. Valepar 6. Brasil Telecom 7. VCP 8. Aracruz 9. Klabin 10. Bahia Sul	
% das 10 Maiores na Carteira Total	80%	70%	

[1] debêntures avaliadas a valor contábil

Fonte: Relatorios CVM

Agenda

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - **Posicionamento da Globo Cabo**
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação
- Resumo

A Globo Cabo é a principal empresa do setor de TV paga no Brasil

Principais Pontos Positivos da Globo Cabo

- Vasta rede de cabos instalada (36.000 km e 6,4 milhões de residências)
- Acesso aos mercados mais atrativos (principais regiões metropolitanas do Brasil)
- Maior base de usuários no Brasil: 1,4 milhão ; 43% participação de mercado
- Programação local e internacional diferenciada
- Reconhecimento da marca "NET"
- Geração positiva de caixa (EBITDA[1]) de R$ 280 milhões em 2001
- Nova administração e plano estratégico

[1] Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização

Nos últimos 3 anos a Globo Cabo teve crescimento de receita e grandes despesas de investimento e juros

R$ milhões

	anual			trimestral	
	1999	2000	2001	1T01	1T02
Assinantes (milhares)	1.335	1.505	1.447	1.524	1.422
Receita Líquida	896,6	1.051,7	1.146,1	279,7	286,7
EBITDA	213,2	231,6	277,3	66,0	70,7
Margem de EBITDA	23,8%	22,0%	24,2%	23,6%	24,7%
Depreciação e Amortização	(376,3)	(365,9)	(423,3)	(108,6)	(77,6)
Despesa Financeira Líquida	(476,4)	(261,0)	(556,6)	(164,1)	(71,9)
Lucro (Prejuízo) Líquido	(647,5)	(434,5)	(699,9)	(201,2)	(83,3)
Investimento Anual	100,3	359,7	310,7	N.D.	N.D.

- **A empresa enfrentou crescimento lento do mercado de TV por assinatura, assim como sofreu o efeito da desvalorização cambial sobre a dívida e o custo de programação**
- **As despesas de depreciação e amortização tiveram grande impacto contábil nos resultados da empresa**

A Globo Cabo apresenta margens operacionais que permitem sua viabilidade no longo prazo

Margens de EBITDA[1] no negócio de TV paga
12 meses acumulados até Set 2001

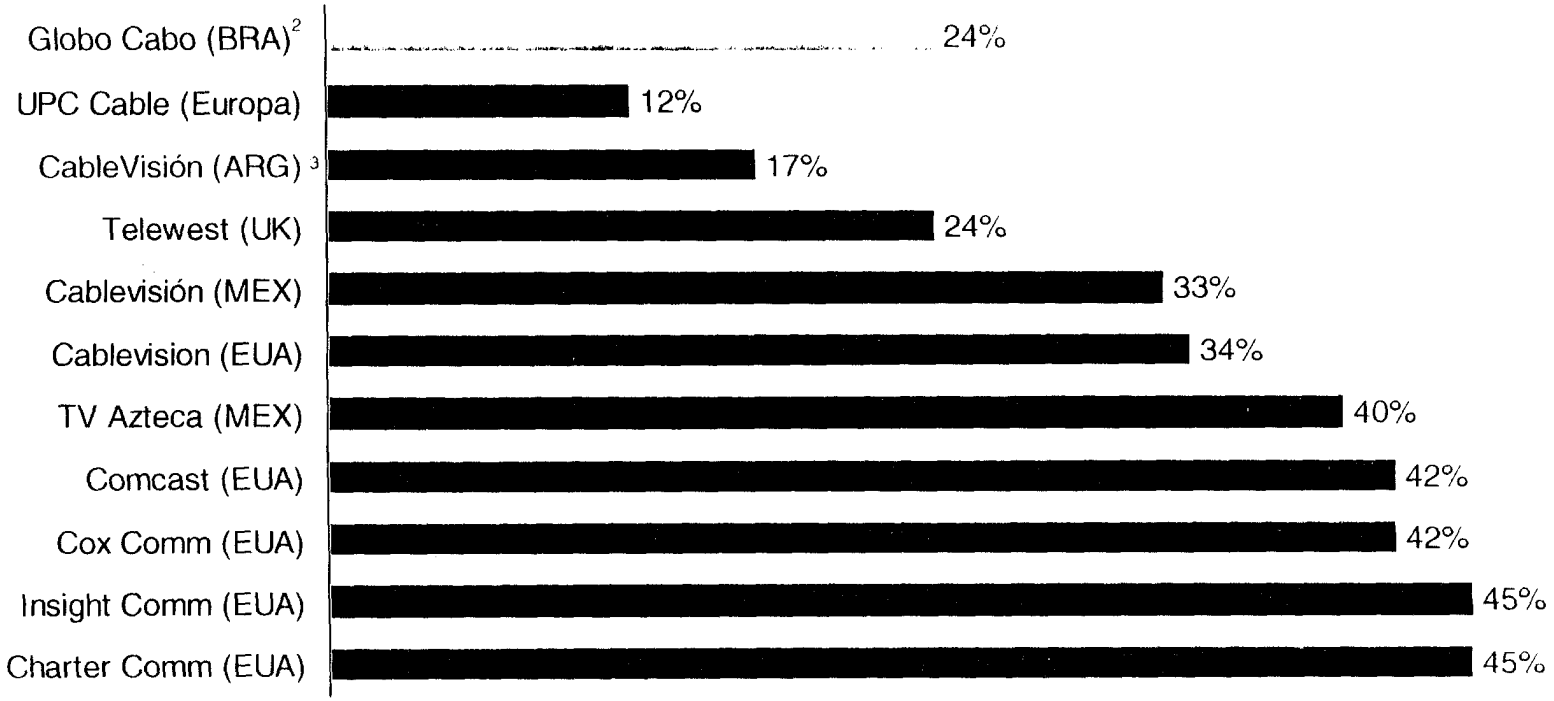

[1] Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização
[2] ano fiscal 2001
[3] somente o negócio de TV a cabo

fonte: Banco Goldman Sachs

Agenda

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - **Relacionamento do BNDES com Globo Cabo**
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação
- Resumo

O BNDES tem ampliado sua atuação com diversas empresas do setor

Relacionamento com Globo Cabo

- 1997 - Empréstimo de R$ 229 M para Multicanal (instalação de rede)
- 1999 - Aporte de capital R$ 158 M (expansão da rede)
- 1999 - Debêntures R$ 100 M (expansão da rede)

SITUAÇÃO ATUAL (Saldo)

Instrumento	Valor
Ações	4,8% do capital total
Debêntures	R$ 125 M
Empréstimos	R$ 57 M

Outras Operações no Setor

- **2000 - TV Cidade (SBT e Bandeirantes)**
  R$ 51,6 milhões para implantação de TV a cabo e Internet no RJ, MG, BA, PE e SE
- **2000 - TV SBT**
  R$ 16,8 milhões para sistemas de gestão, infra-estrutura e programação
- **2000 - Cabo Serviços e Telecomunicações**
  R$ 9,6 milhões para TV a cabo no RN
- **2001 - Horizon**
  R$ 210 milhões (sendo R$ 30 M em debêntures conversíveis) para implantação de TV a cabo e Internet no RJ, SP e AM

Agenda

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - **Operação proposta de capitalização**
  - Méritos da operação
- Resumo

Sumário da operação de capitalização da Globo Cabo

Operação Proposta de Capitalização

- A operação será realizada, através de oferta pública, com preço definido pelo mercado quando da sua implementação
- A operação conta com a participação dos principais acionistas e poderá incluir também os acionistas minoritários e outros investidores
- A participação de potenciais investidores do mercado na oferta pública poderá reduzir os volumes de garantia firme
- A operação de R$ 1 bilhão levará a companhia a uma estrutura de capital sustentável

A participação do BNDES nesta operação poderá ser de até R$ 281 milhões

R$ milhões

Acionista	% Acionária Hoje	Dinheiro Novo	Conversão de Adiantamento	Conversão de Debêntures	Garantia Firme	Total	% Participação na capitalização
Globo	38,1%	R$ 47	R$ 306	R$ 69	R$ 118	R$ 540	54,3%
BNDES	4,8%	39	-	125	117	281	28,2%
Bradespar	6,0%	48	-	16	31	95	9,6%
RBS	12,2%	20	12	-	24	56	5,6%
Outros	-	-	-	-	23	23	2,3%
Total	61,1%	154	318	210	313	995	100,0%

- **A participação de outros investidores permitirá a redução do volume de garantia firme do BNDES**
- **Após a operação, o BNDES passará a deter entre 8,6% e 13,3% do capital social da empresa**

Agenda

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - **Méritos da operação**
- Resumo

A operação está relacionada a uma transformação fundamental na governança corporativa da Globo Cabo

Melhorias na Governança Corporativa

- Adesão às regras de governança do Nível 2 da Bovespa
- Compromisso de migração para o Novo Mercado (somente ações ordinárias)
- Negociação de um novo Acordo de Acionistas
  - todos os signatários do acordo têm assento no Conselho de Administração
  - direito e obrigação de venda conjunta
  - regula relações com empresas associadas
- Quorum qualificado, nas Assembléias Gerais e no Conselho de Administração, em matérias relevantes, tais como programação, eleição e destituição de diretores, política financeira e estratégia
- Maior proteção e ampliação dos direitos dos minoritários

A adaptação da Globo Cabo às regras do Novo Mercado é um passo sem precedentes no seu setor de atuação no Brasil

- Capital formado apenas por ações ordinárias com voto
- Extensão para todos os acionistas das mesmas condições obtidas pelos controladores numa eventual venda da companhia (*tag along*)
- Mandato unificado de 1 ano para o Conselho de Administração
- Limite mímino de circulação de ações – garantia de liquidez
- Relatórios financeiros segundo os padrões US GAAP ou IAS GAAP
- Oferta de recompra por valor econômico obrigatória em caso de fechamento de capital ou cancelamento de registro
- Regras para divulgar as informações sobre negócios realizados com ações e títulos da companhia por acionistas controladores e administradores (*insider trading*)

O investimento na Globo Cabo foi avaliado com base em projeções de fluxo de caixa e rentabilidade

Metodologia de Avaliação

- Projeções de mercado de TV a cabo
- Projeções de penetração e participação de mercado baseadas na rede instalada da Globo Cabo
- Estimativas de receita média por assinante, dependendo do tipo de serviço adquirido
- Projeções de custos operacionais, e despesas administrativas e comerciais
- Projeções de investimentos necessários
- Resultado: Fluxo de caixa livre para os próximos 10 anos
- Cálculo do valor presente dos fluxos de caixa livre, descontados a taxa apropriada
- Endividamento atual
- Chega-se ao valor econômico por ação
- **CONCLUSÃO: preço de mercado atual da ação é mais baixo que valor econômico da ação, segundo premissas utilizadas**

A subscrição de ações será feita a uma avaliação atrativa para os acionistas

Múltiplo de avaliação (Valor da Empresa / EBITDA 2002) vs. Preço de subscrição

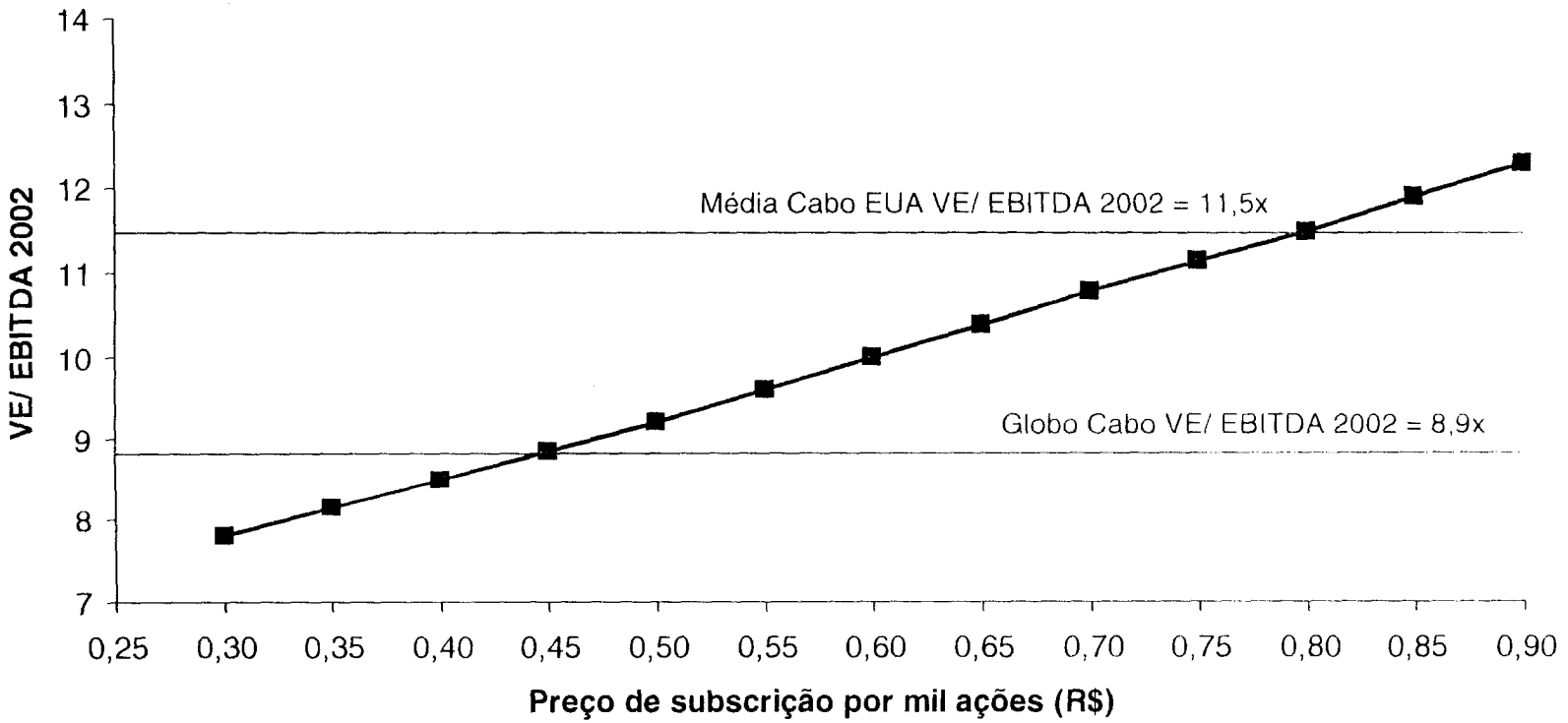

fonte: Banco Pactual e Banco JPMorgan

A operação atinge uma série de objetivos do BNDES

- Capitalização com participação dos sócios fortalece a empresa financeiramente de forma sustentável
- Estímulo e exemplo para o mercado de capitais no Brasil e Novo Mercado, indo de encontro à Nova Lei das S.A.
- Nova forma de governança é criada para a empresa, beneficiando todos os acionistas
- Maior influência do BNDES ao integrar o Conselho de Administração
- Proteção e valorização para o BNDES como acionista e credor
- Apoio à continuidade da maior empresa de TV por assinatura que emprega diretamente 4.500 trabalhadores, de um total de mais de 27.000 trabalhadores[1] no setor

[1] fonte: Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura, inclui empregos diretos e indiretos

Agenda

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- Operação de Capitalização da Globo Cabo
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação
- **Resumo**

Resumo

Porque o BNDES está participando da operação de capitalização da Globo Cabo?

- A operação de Globo Cabo tem uma série de méritos econômicos

- A operação de Globo Cabo enquadra-se dentro dos objetivos do Sistema BNDES

- Os investimentos e desinvestimentos da BNDESPAR são feitos de maneira criteriosa e transparente

- A missão da BNDESPAR é dar suporte à capitalização de empresas brasileiras e ao desenvolvimento do mercado de capitais

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – De acordo com as normas regimentais, atenderemos à solicitação de V. Exª. (Pausa.)

O Sr. Lindberg Cury, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Sartori.

O SR. PRESIDENTE (Chico Sartori) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando assumi a vaga de Senador, há exatamente um ano, disse aqui, em meu primeiro discurso, que seria um árduo defensor da causa das pequenas empresas. Nesse curto período de trabalho, sempre lutei contra as injustiças e os abusos praticados pelas grandes empresas, principalmente das multinacionais contra as pequenas.

Ressalto, nobres Colegas, que não sou contra as empresas grandes e multinacionais; ao contrário, sou um árduo defensor da livre iniciativa. Sempre fui empresário, participei de entidades de classe empresariais e me relacionei bem com todos os segmentos. O que combato é a injustiça. Posso dar meu testemunho que sofri toda essa pressão e foi difícil recuperar. Só o consegui graças aos apoio de parentes e amigos.

Na semana passada, mais um passo foi dado para reparar a injustiça praticada por uma empresa multinacional instalada em nosso País e que vem praticando seguidos abusos contra a sua rede de distribuidores.

No dia 21 deste mês, a Associação Brasileira dos Ex-Distribuidores Ford, formada com a denominação de Abedif, ingressou na Justiça, na Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, em São Paulo, com uma ação de reparação e indenização de danos causados pela Ford do Brasil, por abuso de poder econômico e concorrência desleal da montadora contra seus ex-parceiros.

A ação da Abedif reúne, além das outras que já estão na Justiça, mais 39 iniciais de ex-revendedores de veículos da marca Ford em todo o País, do Rio Grande Sul ao Acre, e representa uma vitória da união desses pequenos contra os abusos e ganância dos grandes. Eles estavam dispersos por este País todo sem poder de força, sem conseguir reunir as suas verdadeiras aspirações e, assim, eram massacrados diante desse contrato de adesão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje existe uma entidade de classe registrada conhecida por Abedif. Ela, sem dúvida alguma, representa os direitos das empresas brasileiras que acreditaram em um contrato. Elas foram selecionadas, em todas as cidades, pela sua capacidade econômica, pela sua capacidade moral, por serem lideranças em cada cidade. A partir de um determinado momento, foram descredenciadas.

Nessa ação, os distribuidores Ford apresentam provas contundentes dos desmandos praticados pela montadora de veículos. Mostram que a Ford causou inúmeros prejuízos às suas concessionárias ao unir-se com a Volkswagen, no período entre 1987 e 1994, quando foi criada a **holding** Autolatina. Nesse período, a Ford perdeu sua identidade própria e sua participação no mercado encolheu de 20,9% para 8,6%, chegando a 3,9%, quando, então, colocou o Presidente da companhia na televisão como propagandista. É o desespero de uma empresa. E realmente venderam algumas unidades a mais.

A rede de distribuidores que representavam a marca Ford no Brasil também foi reduzida drasticamente. Pelo menos 350, das 427 revendas da marca existente no País em dezembro de 1994, foram descredenciadas, entraram em um regime pré-falimentar, mediante um processo de pressão sem precedentes na história da indústria brasileira.

Esse processo, segundo a direção da Ford do Brasil, foi copiado da matriz nos Estados Unidos. Só que há uma diferença fundamental: lá, a matriz norte-americana pagou indenizações aos distribuidores no processo de descredenciamento. Aqui, ao contrário, nada foi pago. E mais: os créditos que os revendedores tinham com a montadora também não foram pagos. Além de não receberem os créditos e nem os veículos da montadora, os revendedores que estavam passando pelo processo de descredenciamento tiveram que arcar com enormes dívidas, como rescisão contratual de funcionários e despesas diversas do dia-a-dia, sem ter a quem requerer.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – Senador Lindberg Cury, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Francisco Escórcio.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – Senador Lindberg Cury, eu estava em uma audiência no Ministério da Agricultura e vim para cá ouvindo o seu pronunciamento. O Brasil todo precisa saber do pronunciamento de V. Exª, seriíssimo. O problema que V. Exª aborda não se restringe ao setor de veículos, mas está em todas as áreas. Também poderei trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores relatos atinentes à indústria de gesso acartonado. Uma empresa chamada Lafarge, líder

mundial em material de construção, pegou sua rede, comprou indústria, deixou a empresa instalada aqui e agiu como se a empresa tivesse falido: ficou com o parque industrial, não deu nenhuma satisfação a seus acionistas e desfez aquele contrato que tinha com a rede, feito pela indústria nacional. Com isso, como V. Exª diz, empresas foram sacrificadas, empresas de porte médio, foram obrigadas a demitir seus funcionários. Mesmo assim, eles não estão preocupados com essa situação, não querem saber o que está acontecendo, nem o que deixará de acontecer. Almejam é tomar conta do mercado de qualquer maneira. Assim, solidarizo-me com o seu pronunciamento. Não será apenas V. Exª a tratar deste assunto nesta Casa, também o farei. Ainda há pouco, eu assinava um pedido para que a empresa diga – ela tem de dizer –, na Comissão de Fiscalização e Controle, na Comissão de Assuntos Econômicos, o que foi feito com as pessoas que adquiriram as suas ações. Ora, as ações estavam no mercado. Ela comprou o parque industrial, que era, digamos assim, o "filé" da coisa, e deixou a empresa, engavetou tudo. Ninguém sabe onde está o paradeiro desta empresa. Ela não faliu, não foi extinta na Junta Comercial, mas todos os acionistas ficaram prejudicados. Solidarizo-me com o pronunciamento de V. Exª e lhe digo que V. Exª tem um irmão nesta Casa para poder tratar deste assunto, pois ele é muito sério e há muito dinheiro envolvido neste jogo.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Francisco Escórcio. Aproveito o ensejo para usar deste testemunho de V. Exª e dizer a todas essas empresas nacionais que procurem o Senado Federal, que está aí justamente para acabar com esse abismo entre os contratos das multinacionais e das montadoras com as empresas nacionais. É um absurdo o que está ocorrendo.

Quando fiz o primeiro pronunciamento contra a Ford, surgiram os problemas dos franqueados e franqueadores do McDonald's; em seguida, da Ambev. Outros estão vindo ao Senado Federal.

Quanto à Ford, os revendedores que estavam passando pelo processo de descredenciamento tiveram que arcar com enormes dívidas, como rescisão contratual de funcionários e despesas diversas do dia-a-dia, sem ter a quem recorrer. Em resumo, Senador Ademir Andrade – chamo a atenção de V. Exª, que é defensor das causas nacionais , eles foram atirados à miséria, sem direito à Justiça nem a um ínfimo apoio daquela companhia, que eles tão bem representaram por muitos anos neste País afora, porque foram escolhidos criteriosamente. Vários empresários suportaram enormes prejuízos materiais. Muitos deles sofreram tamanha angústia e depressão que acabaram doentes. Alguns até perderam a vida em conseqüência disso.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entrevistas com diretores da Ford, publicadas na imprensa no final dos anos 80, mostravam que a pretensão da companhia era fechar sua subsidiária no Brasil. Por isso, uniu-se à Volkswagen para formar a Autolatina. Depois, mudou sua estratégia, com o objetivo de ultrapassar sua concorrente General Motors no âmbito mundial. Mais uma vez, levantou os ânimos da rede de revendedores, que venderam propriedades, fazendas, gado, na esperança de recuperar o negócio. Tentaram reconquistar o tempo e o mercado perdidos, mas era tarde; e eles perceberam isso. Os veículos estavam defasados em relação à concorrência, e o resultado de tudo foi a perda conseqüente do mercado. Então, a Ford colocou em prática a sua política danosa de descredenciamento de revendedores, com a pretensão de criar grandes redes, as chamadas **megadealers**. Esses grandes grupos de revenda estariam concentrados nas grandes e médias cidades, substituindo as revendas menores, que atuavam em cidades de menor porte. E tais episódios terminaram no injusto descredenciamento de cerca de 325 dos distribuidores da marca Ford no Brasil.

A imprensa não noticiou isso, à exceção de alguns jornais. Não noticiam essas verdades porque trocam essas notícias por propagandas comerciais.

Para dar a V. Exªs a idéia sobre tal injustiça, foi um processo rasteiro, que esmagou financeiramente aqueles que representavam a marca no Brasil. Como exemplo, cito o fato de que a Ford enviava veículos para os distribuidores e, mesmo em períodos em que as vendas não ocorriam, os revendedores pagavam juros sobre juros para o Banco Ford. Como os veículos da marca estavam desatualizados tecnologicamente, acabavam sendo vendidos pelas distribuidoras por preços inferiores aos pagos à montadora. E faziam isso somente para pagar os juros do Banco Ford. Ganhava o Banco Ford, e deixava de produzir a indústria da Ford.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não vou alongar-me num assunto já bastante conhecido e debatido nesta Casa. Gostaria apenas de destacar que, finalmente, a justiça começa a ser feita, para reparar parte dos danos materiais sofridos pelos ex-distribuidores da Ford. Digo parte, Srªs e Srs. Senadores, porque alguns danos aqueles morais, que marcaram a nossa alma jamais serão reparados. Esses, dinheiro nenhum do mundo poderá pagar.

Sr. Presidente, estatisticamente, darei uma prova insofismável da queda da Ford no mercado nacional. Ela detinha 22% do mercado nacional numa boa

época de vendas, quando contratou bastantes empresas distribuidoras; passou para 6%, chegando a atingir 3,9%. Ela perdeu a sua colocação para a Renault e para a Peugeot. Uma empresa que está no Brasil há mais de 80 anos quebra e deixa mais de 325 revendedores em estado falimentar! Srs. Senadores, há algo de errado nisso! O que está ocorrendo?

O Uno, um carro da linha Fiat, que já está superado mas que a Fiat mantém porque tem um bom mercado , vende mais do que todos os carros de passeio da linha Ford. O Corsa vende três vezes mais do que toda a linha de carros de passeio da Ford. O Gol vende o dobro: 2,8% a mais do que os produtos da linha Ford. Os revendedores atuais estão passando por dificuldades.

Estou recebendo comunicações de diversas empresas, do Brasil inteiro, que querem passar para a Abedif, ou seja, para o lado daqueles que tiveram prejuízos e encontravam-se em estado pré-falimentar, mas acreditaram no investimento e numa marca importante: a Ford mundial. Nos Estados Unidos, a Ford é uma grande empresa; mas, lamentavelmente, no Brasil, tem gerado apenas prejuízos. Nos locais em que se instala uma concessionária Ford, entra o rastro da miséria e da desgraça. Por isso, essa associação está crescendo, já que o número de pessoas sacrificadas é muito maior do que o das empresas contempladas.

Diante do exposto, Sr. Presidente, solicitamos à Comissão de Assuntos Econômicos uma audiência pública para que o Presidente da Ford, entre outras autoridades convidadas, esclarecesse por que mais de 300 revendedores entraram em processo falimentar; se foram escolhidos em suas cidades de origem. Infelizmente, o convite foi protelado, apesar de ter sido aprovado por unanimidade naquela Comissão. A audiência não se realizou em abril, data proposta, nem em maio; mas marcaram outra reunião, para o dia 18 de junho. Ora, Sr. Presidente, perceba o embuste nessa atitude: a referida data ocorre em plena Copa do Mundo e na época das festas juninas do interior do Brasil, a que comparecem quase todos os Deputados e Senadores. Essa também é a data marcada para as convenções. Por que essa empresa está fugindo dos debates? Ela deve enfrentar-nos e discutir corajosamente conosco.

Afirmo ao Presidente da Ford que não tenho, de modo algum, medo de advertências nem de ameaças. Defenderei não apenas os revendedores da Ford, mas de todas as marcas, por meio da Fenabrave. Precisamos mudar o regime atual. Não pretendemos acabar com as empresas franqueadoras nem com as franqueadas, inerentes à parte comercial, mas defendemos a paridade entre elas, a fim de que as empresas nacionais tenham o direito de defender os seus negócios e empreendimentos, investimentos de mais de 70 anos, feitos na Ford. Queremos o direito de negociar, e não a exclusão do processo produtivo mediante um contrato que é apenas de adesão.

As empresas internacionais não podem, de modo nenhum, praticar esse abuso com as nossas empresas. Tem que haver respeito! Eles têm que dar satisfação!

Sr. Presidente da Ford, V. Sª foi colocado nesse cargo para tentar salvar a Ford, tirá-la do buraco, mas, pelo que vejo, o prejuízo continua. Sabemos que mais de 700 milhões de prejuízo foram dados à companhia.

E o Brasil continua contemplando a companhia com abertura de crédito, renúncias fiscais, e, mesmo assim, descredenciaram 325 empresas e demitiram 50 mil funcionários preparados, treinados especificamente para esse trabalho.

Não entendo essa contemplação. A multinacional que quiser investir que faça como as brasileiras. Elas, aqui, recebem apoio, se beneficiam da renúncia fiscal, incentivos, dinheiro, prazos enormes. Por que não se faz isso com uma empresa nacional? Para as nacionais, a tabela de juros é elevadíssima.

Esse precedente que se abriu no País precisa terminar. Temos que liqüidar essas pretensões que não representam a realidade brasileira. O Brasil precisa vender, aceita as montadoras, aceita os franqueadores. Vou levar à frente o propósito de defender a empresa brasileira e propiciar-lhe condições de sentar à mesa das discussões e ter direito a uma representação. Mudar o que sempre ocorre: empresas desclassificadas, descredenciadas simplesmente por meio de publicação em um jornal. É lamentável que isso esteja ocorrendo no Brasil. O Senado está dando apoio a todos os nossos requerimentos e tem aceitado todas as nossas pretensões.

Já estão no Cade processos contra a GM, Fiat, Ford e outras empresas. Só precisamos pedir ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica que saiba agir, que leia esses contratos, não os devolva para a Comissão do Senado. O Cade tem que ter a responsabilidade do cargo e não rejeitar propostas que partem do Senado. O Senado não tem que ouvir o Cade. O Cade deve satisfação diretamente ao Senado.

Desta vez, com o nosso requerimento aprovado ontem por unanimidade na CAE, o Cade é obrigado a examinar e a fazer a abertura das denúncias feitas.

A empresa nacional não pode ser mais desmoralizada, Sr. Presidente. É chegada a hora de lutar-

mos e de levantarmos o conceito de cidadania e defender o que é nosso. Fomos eleitos pelo povo para agir dessa forma, não para fugir das pressões e do **lobby** dessas empresas.

Uma empresa como a Ford possui cerca de 530 advogados. Mais de duzentos apenas para cuidar de causas trabalhistas, observem V. Exªs, e mais de cem para cuidar das revendas descredenciadas. Apenas na área de marcas e patentes, 51 dos maiores escritórios do Brasil, representados por 54 autoridades, a fim de não permitir que o nome Abedif (Associação Brasileira de ex-Distribuidores da Ford) seja utilizado como nome forte. Não utilizamos o nome comercialmente. Já não representamos mais nada. Não temos nada a perder. Apenas a honradez, que é inatacável. Do contrário, eu já estaria desmoralizado.

Sr. Presidente, convoco todo o Senado Federal a meditar profundamente sobre o assunto. Vamos tomar providências. Vamos fazer com que a paridade entre os contratos e o respeito entre as empresas seja regiamente obedecido.

Agradeço a V. Exª pela oportunidade e, em breve, estarei de volta à tribuna.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Chico Sartori) – Com a palavra, como Líder, o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil perdeu ontem um dos seus filhos mais ilustres. Falo do dirigente partidário João Amazonas, que nasceu no Pará, Estado que com muito orgulho represento nesta Casa.

João Amazonas dirigiu o Partido Comunista do Brasil desde 1962 até o X Congresso do PCdoB, em fins de 2001, quando passou a ser seu presidente de honra.

Nasceu em Belém do Pará, no dia 1º de janeiro de 1912. Iniciou sua carreira política aos 18 anos, apoiando a Revolução de 30, que levou Getúlio Vargas ao poder. Em 1935, ingressou no Partido Comunista. Foi eleito deputado federal em 1945 pelo Rio de Janeiro, participando ativamente da Constituinte em 1946. Foi dirigente partidário nos Estados do Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; membro do Comitê Central do Partido e do seu Secretariado, desde a Conferência da Mantiqueira, em 1943; atuou nas áreas sindical, de organização e de propaganda. Foi dirigente do Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), em meados da década de 40. Foi um dos dirigentes da reorganização do Partido em 1962 e da preparação da resistência guerrilheira do Araguaia, entre 1968 e 1972, ocorrida na região sul do Pará. Ficou exilado entre 1976 e 1979.

João Amazonas foi o grande ideólogo e formador do pensamento político do Partido Comunista do Brasil. Foi, no dizer dos seus próprios companheiros, "um dirigente destacado, presente em um longo período histórico, que atravessou momentos decisivos da luta socialista".

Participou de um processo de discussão fundamental no Movimento Comunista Internacional e não teve suas convicções abaladas com o declínio das experiências socialistas do século XX. Como dirigente do seu partido, foi atuante no processo de redemocratização do Brasil. Teve papel importante na reconstrução do seu partido em 1943, na Constituinte de 1946, na reorganização do Partido Comunista do Brasil em 1962, nas lutas contra a ditadura militar a partir de 1964, na Guerrilha no Araguaia, na redemocratização em 1985, na Constituinte de 1988 e nas campanhas democráticas e populares para a presidência a partir da Frente Brasil Popular, em 1989.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não cometi nenhum exagero quando afirmei, no início deste pronunciamento, que, com a morte de João Amazonas, o Brasil perde efetivamente um dos seus filhos mais ilustres.

Com 90 anos de idade, e de admirável lucidez política, em abril último completou 67 anos de militância no PCdoB, e "militância ininterrupta", dizia com orgulho: – "Jamais interrompi minha militância em nenhum momento. Fui sempre um combatente esforçado para realizar as tarefas do nosso Partido." Essa frase foi dita por ele, no 10º Congresso do PCdoB, realizado no Rio de Janeiro, no final do ano passado, quando pediu aos Congressistas que fosse dispensado da função de Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil. Naquela ocasião, ainda afirmou: "No nosso Partido não há cargos vitalícios, e eu tampouco, com isso, estou pedindo a aposentadoria. Quero morrer, companheiros, na minha banca de trabalho, continuando a lutar pelos ideais que procurei defender durante toda a vida. Mas penso que não tenho mais condições de poder dirigir o Partido como principal posição de direção. Por isso, companheiros, peço dispensa deste cargo." Na ocasião, foi eleito para substituí-lo o companheiro Renato Rabelo.

Ontem, 28 de maio, por volta das 15 horas, o comunista João Amazonas morreu, em São Paulo, vítima de insuficiência cardíaca. Em carta dirigida à família, pediu que seu corpo fosse cremado e as cinzas,

espalhadas pelas terras por onde lutou, as terras do Pará, as terras da região da Guerrilha do Araguaia.

Srªs e Srs. Senadores, em nome do Partido Socialista Brasileiro, quero registrar aqui as nossas condolências aos familiares e aos correligionários do saudoso João Amazonas, que foi um exemplo de vida dedicado à causa socialista e à luta em defesa das classes trabalhadoras.

No Pará, o Partido Comunista do Brasil é um Partido importante, teve um dos grandes líderes da luta, o companheiro Paulo Fonteles, assassinado em 1987. Hoje, o Partido Comunista do Brasil tem a Deputada Federal Socorro Gomes, a Deputada Estadual Sandra Batista, esposa do Parlamentar João Carlos Batista, também assassinado no Estado do Pará, militante do meu Partido, o PSB.

Registro, Sr. Presidente, que morre um homem de muito valor, um homem coerente durante toda a sua existência, um homem que deixa marcas, um homem cujo pensamento político não tinha a concordância ou a compreensão de grande parte da população, mas tinha a grandeza de um cidadão político respeitado, que fez história no nosso País, como Luís Carlos Prestes, Juscelino Kubitschek e Mário Covas, mais recentemente; portanto, um homem de extremo valor.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – Senador Ademir Andrade, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª, Senador Francisco Escórcio.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – Senador Ademir Andrade, congratulo-me com V. Exª, porque conheci esse grande homem quando ainda militava nos bancos da universidade. Esse homem fez história, fez parte da vida política do Brasil e andou pela clandestinidade. Depois, voltou com toda a força que a democracia lhe deu, após ser reconhecido o seu Partido pelo nosso querido Colega José Sarney, Presidente da República à época. Esse homem fez a sua história uma história elegante, participou da vida política deste País. V. Exª faz muito bem em homenagear esse grande homem público.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Muito obrigado, Senador Francisco Escórcio, é uma alegria ver que todos os Senadores desta Casa se importam.

Soube de manifestação do Líder do Governo, Senador Artur da Távola, requerendo inclusive uma sessão especial para homenagear um homem que durante toda a sua vida quis não mais do que a justiça, a igualdade e o respeito ao direito do ser humano.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para apresentar a esta Casa um projeto de lei que institui publicidade nas transferências da União e dá outras providências. Usarei um minuto apenas. Sei que V. Exª deseja pronunciar-se e não demorarei.

O art. 1º do projeto define que:

> Art. 1º. Os órgãos transferidores de recursos da União, consignados na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, publicarão, até quinze dias após a sanção da lei orçamentária de cada ano, orientações específicas contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para a efetivação das transferências, inclusive divulgando no programa A Voz do Brasil por, no mínimo, cinco dias úteis, que tais regras já foram publicadas.
>
> § 1º. Somente poderão se beneficiar das transferências de que trata este artigo as entidades que tiverem apresentado plano de trabalho e documentos exigíveis até cento e vinte dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as orientações específicas previstas no parágrafo anterior.
>
> § 2º – Os órgãos transferidores dos recursos de que trata este artigo terão o prazo de trinta dias, decorridos da apresentação do plano de trabalho e documentos de que trata o parágrafo anterior, para emitirem sua apreciação final sobre o plano.

O objetivo básico, Sr. Presidente, é fazer com que os recursos destinados a convênios do Governo Federal com Estados e Municípios possam ser acessados por todos os Estados e Municípios brasileiros, desde que haja divulgação dos programas existentes e dos projetos que podem ser efetivados.

O que estamos querendo é que o Governo diga quanto está destinado à construção de casas populares, ao saneamento básico, à distribuição de água, à construção de estradas vicinais, postos médicos e escolas, para que todas as prefeituras e governos de Estado, independentemente de sua posição política, possam acessar as informações do Governo Federal, nesse processo de busca de recursos do próprio Governo. Isso hoje é muito fechado, há uma distribuição muita mais política do que de acordo com a necessidade da população e isso precisa mudar.

Aqui está o Líder do PSDB, Senador Geraldo Melo, e considerando que o próximo Presidente da República será de Oposição, porque com certeza ganharemos a eleição, é essencial que isso exista, por-

que é preciso fazer essa distribuição sem levar em conta o critério político, mas fundamentalmente as necessidades da nossa população.

Essa lei será importante até mesmo para quem for Oposição, no próximo governo. E acredito, sinceramente, que V. Exªs passarão a sê-lo, neste Congresso Nacional.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Vossa Excelência me permite, Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Não vou interromper V. Exª. Oposição a V. Exªs já somos. Não precisa acontecer isso que V. Exª antevê. Pedi um aparte apenas para louvar o otimismo de V. Exª, algo realmente muito positivo na vida pública. Meus parabéns pelo otimismo e fé.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Muito obrigado, Senador Geraldo Melo. Oposição hoje somos nós. V. Exªs são Governo. Esse projeto deve ser aprovado pelo próprio Governo, porque faz uma distribuição mais pelo critério da necessidade do que da política.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – Parabenizo V. Exª mais uma vez. O projeto de V. Exª é fantástico. Precisamos esclarecer tudo. V. Exª não está fora da realidade e até foi muito corajoso; se fosse outro, ficaria acanhado. Digo ao Senador Geraldo Melo, grande Líder do PSDB, que V. Exª está bem à frente nas pesquisas. Senador Geraldo Melo, talvez nós, que fazemos parte da base do Governo, é que tenhamos que mudar o modo ou até o nosso candidato. Até gostaremos de votar no Senador José Serra, nosso Colega, mas talvez a população brasileira não queira, como está sendo demonstrado nas pesquisas. Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Senador Ademir Andrade, V. Exª não se incomoda em me conceder outro aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Em absoluto, Senador Geraldo Melo. É um prazer.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Sabe o que é? É que estou realmente me deleitando com o discurso de V. Exª – muito competente, como de costume – e com esse rumo – digamos – bem-humorado que o debate tomou. Isso me permite, já que o Senador Francisco Escórcio falou em pesquisa, tranqüilizar S. Exª, porque se declara um homem da base e, portanto, alinhado com a candidatura do Senador José Serra, no sentido de que realmente as pesquisas têm dado resultados fantásticos, mas direi uma coisa que em meu Estado já disse muitas vezes. Eu, por exemplo, fui Governador, portanto, já disputei uma eleição majoritária e a minha campanha foi acompanhada por uma série de pesquisas. Depois fui candidato a Senador, outra eleição majoritária. Nunca tive o prazer, até hoje, Senadores Francisco Escórcio e Ademir Andrade, de abrir um jornal ou ligar a televisão e ver uma pesquisa em que eu aparecesse sequer bem situado – não é na frente, mas bem situado. Na minha carreira política perdi todas as pesquisas, só ganhei as eleições.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Mas existe, Senador Geraldo Melo – V. Exª sabe disso – todo tipo de regra e todo tipo de exceção. V. Exª, com certeza, é uma exceção nesse processo, não só pelas pesquisas, mas também pela maneira como a Oposição tem-se portado. Faço política há 25 anos – sou Parlamentar desde 1978 – e digo a V. Exª, apenas falando da realidade: não houve, ao longo de todo esse período político, nenhum Presidente da República do Brasil que tivesse tão baixo nível de aceitação como o atual. Sua Excelência tem qualidades e, evidentemente, defeitos, mas há uma discordância muito grande da população com relação ao seu Governo, porque o povo passa dificuldades e suas necessidades básicas não são atendidas. Por isso, existe esse nível de desaprovação do Governo, o que faz o povo brasileiro desejar mudança. O povo tem três opções para mudança: Lula, Ciro e Garotinho. São grandes possibilidades e creio que uma dessas será a alternativa para presidir este grande e maravilhoso País, que é o Brasil.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Permite-me V. Exª um outro aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço V. Exª mais uma vez.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Fico emocionado com a generosidade de V. Exª. Queria apenas fazer dois comentários. Sempre considerei V. Exª muito competente, muito inteligente e brilhante, mas todos temos nossas limitações. A limitação de V. Exª talvez seja a memória, porque acabou de dizer que nunca houve um Presidente que tivesse índices de popularidade tão baixos. Em primeiro lugar, os índices não são tão baixos assim e, segundo, se buscar em sua memória, verá que já houve Presidentes com índices de popularidade cruelmente mais baixos. Não citarei nomes nem farei algum tipo de referência a esse aspecto. Eu apenas gostaria de fazer um comentário sobre a mudança. Senador Ademir Andrade, a mudança é realmente inte-

ressante quando é para melhor, mas há mudanças que não são para melhor. Na vida – eu costumo dar esse exemplo –, quem tem as duas pernas e sofre um acidente de automóvel e perde uma passou por uma mudança pela qual era melhor não ter passado; quem tem uma pequena empresa, enfrenta dificuldades e vai à falência passa por uma mudança, mas era melhor que isso não tivesse acontecido; quem estava em liberdade e foi para a cadeia passou por uma mudança pela qual seria melhor não ter passado. Portanto, apenas a mudança não garante nada. É preciso que seja para melhor. Era isso o que eu gostaria de dizer. Assim, Senador Ademir Andrade, encerro as interrupções que V. Exª me permitiu.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Senador Geraldo Melo, é sempre um prazer debater com V. Exª, mas desejo dizer que a mudança que o Brasil e o povo brasileiro pretendem não é a de ficar sem uma perna ou a de ver as as empresas quebrarem – aliás, a falência de várias empresas foi conseqüência deste Governo – ou muito menos a prisão de quem esteja em liberdade; a mudança que queremos é aquela em que o povo brasileiro possa participar e usufruir da imensa riqueza que este País possui. É a mudança do processo de desenvolvimento econômico, de industrialização, de apoio à iniciativa privada e aos trabalhadores; é um governo de diálogo, de entendimento e de reforma agrária. Mudanças para que haja mais democracia e participação e que, fundamentalmente, deixe de privilegiar o sistema financeiro, que é o grande sugador da riqueza desta Nação. O Governo atual privilegiou o sistema financeiro, que não põe um prego numa barra de sabão, não produz absolutamente nada, mas é o setor que está ganhando dinheiro ao longo desses oito anos do Governo Fernando Henrique.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – Senador Ademir Andrade, V. Exª me concede a palavra?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Senador Francisco Escórcio, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA) – É maravilhoso esse debate entre V. Exªs, dois grandes Senadores, estrelas maiores desta Casa. Quero lembrar que o Senador Geraldo Melo disse a V. Exª, no início, que V. Exª era muito otimista e eu quero dizer que é mesmo, porque a pessoa, para ser vencedora, precisa ter otimismo. Meus parabéns!

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Eu tenho fé e esperança no meu País e no povo do meu Estado do Pará.

Portanto, fica a apresentação desse projeto que, devo dizer, foi apresentado por mim anteriormente, mas houve uma divergência com o então Senador do Tocantins. Eu retirei o projeto para fazer algumas modificações e estou reapresentando-o agora. Creio que ele será extremamente útil ao Brasil como um todo.

Muito obrigado a V. Exª. (Pausa.)

O Sr. Chico Sartori, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Chico Sartori, pelo tempo que resta da presente sessão.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago à tribuna desta Casa, na tarde de hoje, um assunto considerado de maior relevância para a economia do nosso País. Quero falar da importância da nossa pecuária, no contexto do nosso desenvolvimento social e econômico.

Em estudos recentes da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, realizados em parceria com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo – Cepea/USP –, fomos informados que o Produto Interno Bruto – PIB, da pecuária brasileira, foi responsável por aproximadamente 47,1% do PIB rural em 2000. O mesmo estudo também demonstra que no período de 1994 a 2000, enquanto o PIB da agricultura caiu 7,9% em termos reais, passando de R$49,43 bilhões para R$45,48 bilhões, o PIB da pecuária cresceu 16,6%, passando de R$34,73 bilhões para R$ 40,51 bilhões.

Torna-se importante relevar que entre os cinco produtos de maior valor bruto de produção em 2000, três são de origem animal: carne bovina, leite e frango. O primeiro colocado na lista, a bovinocultura de corte, possui faturamento bruto, dentro da porteira na fazenda, de aproximadamente R$17 bilhões, praticamente o dobro do segundo lugar, conquistado pela soja, com R$ 9,6 bilhões. Para entender esses grandes números sobre a bovinocultura, basta lembrar que a carne constitui a principal fonte de proteína animal para a população brasileira, com consumo médio de aproximadamente 33,5 kg por habitante/ano.

Se não bastassem os números relevantes que acabo de citar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a pecuária também tem representado um importante item das exportações brasileiras, sendo considerada uma das principais responsáveis pelo superávit normalmente apresentado pelo setor agropecuário.

Recentemente, tive a oportunidade de apreciar algumas informações divulgadas pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no tocante a dados relativos à exportação e importação do mês de março do corrente ano, a partir dos números acumulados no primeiro trimestre. Observa-se que a carne industrializada participou com 38,45% do volume embarcado (em equivalente carcaça), para um faturamento que correspondeu a 25,51% dos US$263 milhões auferidos com as vendas externas no período. A carne **in natura** respondeu com os 61,55% restantes, em termos quantitativos, e com 74,49% da receita total.

Rondônia, que represento nesta augusta Casa do Congresso Nacional, é considerado um Estado eminentemente agropecuário, possuindo um rebanho bovino, na penúltima vacinação, de sete 7.578.881 cabeças, distribuídas em 62.226 propriedades rurais, em uma área territorial de 238.512, 8 km2. Apenas 30% dessa área está desmatada, sendo que a sua maior parte é constituída de reservas indígenas, biológicas e de reservas permanentes.

Da carne produzida em Rondônia, 30% é consumida dentro do próprio Estado e em Manaus, enquanto que 70% são exportados para a região Sudeste, onde se concentram os grandes grupos de frigoríficos e de supermercadistas que vendem a carne com o selo do nelore natural adquirido em Rondônia, considerada de ótima qualidade. Já se anuncia inclusive o fornecimento para o mercado externo, como por exemplo para a Bolívia, Peru e Chile.

No nosso Estado foi implantado o Programa de Qualidade de Nelore Natural (PQNN), em setembro de 2001. Desde então, o nosso rebanho vem tendo o merecido destaque no cenário nacional, sendo inclusive o primeiro Estado da Federação a fornecer a carne com o selo do nelore natural, por ter o melhor pasto do País e genética bovina de ponta, sendo comercializada com os maiores hipermercados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Considerando que o rebanho bovino do nosso Estado é de 8000.000 de cabeças de gado e a população humana é de 1.400.000 habitantes, perfaz-se a taxa de 5,4 bovinos **per capita**, o que efetivamente torna o nosso Estado essencialmente exportador de animais, produtos e subprodutos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a média por mês de abate é de 64.300 cabeças nas indústrias frigoríficas instaladas e inspecionadas pelos órgãos do Governo Federal.

O nosso leite também é considerado de ótima qualidade, integrado em um sistema de produção economicamente viável do ponto de vista ecológico e socialmente justo.

Todavia, Sr. Presidente, além de tudo isso que acabo de trazer ao conhecimento dos meus ilustres pares nesta tarde de hoje, é preciso muito mais. Torna-se extremamente necessário que o Governo Federal reveja, de forma cautelosa, os principais tópicos da Medida Provisória nº 2.166 que, de forma bastante drástica, vem produzindo gravíssimas seqüelas nas atividades do campo de um modo geral e, mais especificamente, na pecuária do Estado de Rondônia. É preciso reformular a referida medida provisória, que tem produzido inúmeros efeitos limitatórios, capazes de criarem empecilhos ao desenvolvimento da pecuária do nosso Estado.

É também necessário que haja um maior controle dos órgãos de defesa sanitária animal do Ministério da saúde, para que o volume de vacinas produzidas nos laboratórios sejam em quantidades suficientes para a vacinação em massa do nosso rebanho, a fim de evitar posteriores e graves prejuízos a nossa economia.

Diante de todo esse quadro que acabo de trazer ao conhecimento de V. Exªs, eu não poderia, como modesto pecuarista calejado pelo trabalho árduo das atividades do campo, deixar de reconhecer o esforço da nossa classe, representada pelo mais humilde ao mais abastado pecuarista, como também pelas inúmeras associações de classe, fruto da dedicação, do amor e suor de tantos que, com tamanho sacrifício, vêm lutando pelo engrandecimento de tão importante segmento da nossa economia.

Aproveito também para citar as celebrações festivas das nossas tradições populares sempre ligadas às coisas do nosso meio rural, como as famosas vaquejadas nordestinas, como os nossos rodeios, que glorificam o boi e os nossos **cowboys**, bem como as tradicionais festas do nosso folclore, como o bumba-meu-boi, e outras que são realizadas no Brasil afora.

E não poderia deixar de relembrar a importância da pecuária nacional e do pecuarista que desbravou os nossos sertões nos primórdios da nossa colonização e, hoje, mais do que nunca, são os responsáveis pela manutenção do aperfeiçoamento tecnológico de uma atividade de grande relevância social, econômica e cultural.

Essas minhas palavras, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, representam o meu reconhecimento mais profundo aos pecuaristas do meu País, no momento em que quero ressaltar a importância dessa grande atividade no contexto econômico e social do Brasil. Assim, diante do que aqui foi dito, aproveito esta oportunidade para apresentar projeto de lei, solicitando que o dia 15 de julho seja considerado o Dia Nacional do Pecuarista, conforme disposto neste projeto de lei que submetemos à apreciação dos nobres Senadores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr..Chico Sartori, o Sr. Ademir Andrade, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Francisco Escórcio, a Mesa, como sempre, concede a palavra a V. Exª, atendendo ao seu pedido.

V. Exª dispõe de cinco minutos e pedimos que seja breve.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB – MA) – Senador Carlos Wilson, sei que V. Exª é sempre generoso com a minha pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Exª sabe disso.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ser proprietário de um veículo automotor, nos dias de hoje, é viver um constante pesadelo. Na rua, o motorista dispensa toda a sua capacidade visual para não cair nas armadilhas dos pardais, fixos ou móveis; estes últimos geralmente ocultos debaixo de árvores, uma verdadeira arapuca para os desavisados. Em casa, o motorista espera ansioso o correio, pois freqüentemente o carteiro é mensageiro de más notícias.

Quando os legisladores do novo Código Nacional de Trânsito permitiram o uso de instrumentos de medicação de velocidade de operação autônoma para produzir provas de infração, não imaginaram sequer que estavam criando uma nova indústria: a ilícita, mas lucrativa indústria de multas, cujos proprietários e beneficiários são desconhecidos da Nação.

Essa indústria transformou-se, rapidamente, numa milionária fonte de arrecadação de dinheiro, sem que se saiba quem lucra com tanto dinheiro extorquido da população. Os abusos são de tal ordem que o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – informou que a arrecadação de multas de trânsito aumentou 214,9% de 1999 a 2001, enquanto o número de veículos cresceu, no período, apenas 17%. O órgão revela que, no ano passado, foi arrecadada a quantia de R$1,212 bilhão com as infrações e que, até abril deste ano, já haviam sido arrecadados R$643,5 milhões.

É ainda o próprio Denatran que confessa não ter qualquer controle sobre os investimentos que deveriam derivar dessa imensa arrecadação, porque lhe falta estrutura para a realização de auditorias financeiras e técnicas.

Sr. Presidente, diariamente, chegam ao meu gabinete denúncias graves sobre essa nova indústria. As mais freqüentes referem-se ao famoso "SOS Multas", que se oferece para anular multas em troca de uma percentagem, em geral, em torno de 20% sobre o valor a ser pago. Ora, se existe tal serviço, eu gostaria de saber o mecanismo usado, pois o perdão fácil de infrações significa irregularidade na aplicação das penalidades.

Outra queixa constante é a transferência de pontos nas carteiras. Despachantes com bons contatos nos Detrans são capazes de anular pontos de uma carteira e transferi-los para outra clonada, roubada ou perdida, ficando o infrator imune e podendo cometer delitos seguidamente sem que lhe nada aconteça.

Infelizmente, preciso falar ainda em denúncias sobre desvio de dinheiro por parte de várias Prefeituras com o intuito de financiar campanhas eleitorais por meio de um esquema fortíssimo de percentual, dado a não se sabe quem.

O aumento excessivo do valor das multas e as severas penas impostas aos infratores atentam contra a cidadania, pois as empresas agem visando exclusivamente aos interesses financeiros. Quanto maior o número de multas, maior a arrecadação. Essa terceirização dos equipamentos eletrônicos, mestra em aplicar punições ao arrepio da lei, está transformando-se numa forma fácil de enriquecimento privilegiado.

É preciso que as autoridades de trânsito forneçam à população dados concretos sobre os lucros dessas empresas, sobre a arrecadação total das multas e sua aplicação. Os abusos cometidos por Estados e Municípios na concessão de privilégios a determinadas empresas crescem assustadoramente neste ano eleitoral.

O desrespeito ao cidadão, a quantidade de denúncias e a gravidade da situação estão a clamar por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) a fim de que fiquem esclarecidas ações obscuras e até mesmo criminosas das empresas proprietárias de pardais e das autoridades de trânsito.

Solicito, Sr. Presidente, a presença do Ministro da Justiça, Dr. Miguel Reale Júnior e do ex-Diretor do Denatran, Dr. Jorge Guilherme Franciscone, a esta Casa a fim de que esclareçam o funcionamento dos pardais e a destinação do dinheiro arrecadado. Só dessa forma poderemos saber, com clareza, o que está acontecendo e proteger a população espoliada por empresas cujos proprietários são desconhecidos mas que agem com competência na arrecadação do tão suado dinheiro do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço à população brasileira que está me ouvindo neste momento que mande ao meu gabinete as denúncias, para que possamos, se for o caso, exigir e pedir a esta Casa uma CPI para tratar do assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 312, DE 2002

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do ~~Grande~~ Hora do Expediente de uma sessão, com data a ser definida posteriormente, seja destinado a homenagear a memória de **JOÃO AMAZONAS.**

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2002.

Senador ARTUR DA TÁVOLA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Srªs e Srs. Senadores, no momento em que me encontro na Presidência da Mesa, quero também me associar às homenagens que estão sendo prestadas pelo falecimento do grande brasileiro João Amazonas. Tenho comigo que, com ele, encerramos um ciclo na história do Brasil.

João Amazonas talvez seja um dos últimos revolucionários românticos, não apenas como marxista convicto que tanto perseguiu a revolução proletária, mas como um revolucionário na sua essência da busca da transformação da corrida contra o destino de toda uma nação.

O Brasil vai sentir muito a falta do idealismo que tanto marcava o nosso brasileiro e amigo João Amazonas.

Gostaria aqui, da Presidência da Mesa, reverenciar o seu pensamento sobre as eleições que se avizinham: "Para vencer e governar, as oposições devem elaborar um programa comum que ganhe o respaldo da ampla maioria da população e garanta um governo progressista".

João Amazonas nunca se levou pela vaidade ou pelo egoísmo. Como revolucionário autêntico, jamais deixou de acreditar que o caminho do futuro exige renúncia e obstinação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/15, de 2002 (nº 73/2002, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Decreto-Lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 250288, que declarou a inconstitucionalidade da expressão *"ou extinguir",* constante do art. 1º do citado Decreto-Lei (delegação ao Ministro de Estado da Fazenda para extinguir estímulos fiscais).

O expediente lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 170, de 2002 (nº 419/2002, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso

V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Nórdico de Desenvolvimento – NIB, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Financiamento à Indústria no Âmbito do Programa Multissetorial.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Moreira Mendes e Ademir Andrade enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, ***a***, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Eduardo Siqueira Campos, Carlos Bezerra, A Sra. Senadora Emilia Fernandes, e dos Srs. Senadores Mauro Miranda, Romero Jucá e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exas. serão atendidos.

O SR LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com profundo pesar que registro neste Plenário o falecimento do Jornalista Tancredo Carvalho, aos 56 anos, ocorrido em 10 de maio p. passado.

Com vasta experiência profissional, Tancredo Carvalho enveredou pelos diversos setores do jornalismo no Estado do Ceará. Foi repórter e redator político do **Sistema Verdes Mares** (rádio e TV); primeiro superintendente da **TV Jangadeiro**, permanecendo no cargo por sete anos; superintendente da **TV Cidade**, por três anos; repórter regional da revista **Veja**; editor-diretor do jornal **O Povo**, por 21 anos em períodos alternados; coordenador de comunicação social do Ministério de Minas e Energia, na Gestão do Ministro César Cals; presidente do Sindicato dos Jornalistas do Ceará, no período de 1974 a 1977; secretário-geral da Federação Nacional dos Jornalistas; coordenador do núcleo de comunicação social da Federação das Indústrias do Estado do Ceará. Por último, era diretor da agência Master Mídia, Assessoria e Marketing.

Tancredo foi, verdadeiramente, um homem de comunicação. Eficiência e ética profissional eram as marcas registradas desse cidadão que deixa considerável exemplo de vida.

Quero expressar os meus mais sinceros votos de pesar à viúva Edite Torres de Melo Carvalho, extensivos aos filhos Roberto, Ricardo, Erika e Ronaldo.

Desejo ainda, Sr. Presidente, tratar de um outro assunto.

Comemoramos, hoje, o Dia da Ação pela Saúde da Mulher, criado logo após o V Encontro Internacional Mulher e Saúde, realizado na Costa Rica, em 1987, e o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, instituído pelo Ministério da Saúde, em 1994. A data marca a oportunidade para as mulheres de todo o mundo examinarem suas conquistas e cobrarem das autoridades de seus países promessas não cumpridas na área da saúde feminina.

Ainda em 1987, em Nairobi, no Quênia, durante a conferência *Iniciativa à Maternidade Segura* promovida pela OMS – Organização Mundial de Saúde, foi estabelecida a meta de reduzir em 50% as mortes maternas até o ano 2000, meta que, infelizmente, não pôde ser cumprida pela maioria dos países presentes, inclusive o Brasil, cujos índices no setor não se alteram praticamente há 17 anos.

O âmago da Campanha contra a Morte Materna, cujo tema muda de dois em dois anos, procura mostrar que 90% das mortes acontecidas poderiam ter sido evitadas. Em quase todos os países, especialmente nos subdesenvolvidos e em desenvolvimento, a morte materna está intimamente relacionada à pobreza, à falta de acesso às informações e à deficiência de serviços de saúde.

A Campanha vem dando resultados positivos, embora lentos, especialmente ao conseguir envolver a sociedade no problema, demonstrando que o assunto faz parte dos direitos da mulher, da sua capacidade de exercer a cidadania. As Redes de Saúde, especialmente as da América Latina, têm desempenhado um papel relevante na Campanha.

No Brasil, a ação pioneira do PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, na década de 80, constituiu-se em uma conquista progressista em face das políticas públicas então vigentes. Toda mulher tem direito a uma gravidez saudável e a um parto seguro. Infelizmente, em muitos países, e o Brasil está entre eles, a deficiente assistência à saúde da gestante e da parturiente contribuem para um alto coeficiente de mortalidade materna.

Esse coeficiente é composto pelas mortes ocorridas durante a gestação, o parto ou até um ano após o término da gravidez. Representa um importante in-

dicador de saúde das mulheres em idade fértil e reflete a qualidade da assistência ao processo reprodutivo. Embora no Brasil as estatísticas apresentem queda no número de óbitos de mulheres associado à maternidade, os dados não são inteiramente confiáveis, porque grande número de mortes, maternas não é registrado como tal.

Para tentar resolver essa situação, o Ministério da Saúde instalou a Comissão e os Comitês de Morte Materna, cuja finalidade é identificar, investigar e analisar essas mortes, com a finalidade de apontar medidas de prevenção.

A Comissão Nacional de Morte Materna objetiva manter atualizado amplo diagnóstico da situação atual no País, enfocando aspectos sociais, econômicos, políticos e jurídicos que possam concretizar estratégias para a solução do problema. Apesar de todos os esforços engendrados pela Comissão e pelos Comitês, até hoje não se conhecem os resultados do censo de mortalidade materna relativos ao ano 2000.

Enquanto nos países desenvolvidos o coeficiente de mortalidade materna situa-se abaixo de dez mortes por 100.000 nascimentos, chegando a cinco na Inglaterra e no Canadá, no Brasil alcançamos a desagradável cifra de 110 mortes por 100.000 nascimentos, considerada alta pela OMS e incompatível com o desenvolvimento econômico do País.

O relatório do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do ano 2000 é bem mais pessimista que a OMS. Coloca o Brasil em 74º lugar no mundo, com uma taxa de mortalidade materna no patamar de 160, entre os anos de 1990-1998. Contrastando esses dados, alguns informes oficiais reduzem esse número para 50. Na realidade, a subinformação e o sub-registro do óbito confundem as estatísticas. Estima-se que, para cada morte declarada, exista uma que não foi notificada como tal.

Em nosso País, 32% das mulheres, na área rural, não realizam qualquer tipo de controle durante a gravidez e, na área urbana, esse número cai para 8%. Mesmo com os índices de esterilização crescendo, cerca de dez milhões de brasileiras enfrentam, anualmente, uma gravidez indesejada e aproximadamente um milhão recorrem ao aborto, das quais apenas 0,5% estão dentro da lei. A taxa de fecundidade vem baixando e a da esterilização feminina crescendo.

Esse fenômeno causou mal-estar no País, pois não é segura uma política de controle da natalidade baseada nesse método. A partir de 1997, lei federal cuidou das possibilidades de esterilização masculina e feminina nos serviços de saúde pública, estabelecendo critérios mínimos, como idade acima de 25 anos para homens e mulheres e a necessidade de ter pelo menos dois filhos. Atualmente, além do fornecimento de informações seguras sobre riscos e benefícios da conduta, foi proibida a realização da cirurgia de esterilização junto com o parto, para diminuir o número de cesáreas.

O mais triste é que a maioria dessas mortes poderia ter sido evitada. No Brasil, as principais causas da mortalidade materna concentram-se nas populações menos favorecidas e constam de doenças próprias da gravidez, como pressão alta desencadeada pela gestação, hemorragias, aborto em condições precárias e infecções, todas facilmente evitáveis com assistência médica adequada. As síndromes hipertensivas, hemorrágicas e infecciosas são responsáveis pela metade de todas as mortes maternas no mundo. O aborto clandestino é a terceira causa de mortalidade materna e é um grave problema de saúde pública.

Outra causa que contribui para a mortalidade materna é o abuso de cesarianas, que apresentam um risco maior de infecção e podem acarretar problemas com a anestesia, além de complicações respiratórias para o bebê.

Quanto à saúde da mulher, o Brasil, felizmente, apresenta alguns avanços. No caso do câncer ginecológico, que representa 43,2% do total de neoplasias malignas entre mulheres, em função da baixa cobertura dos exames preventivos, algumas ações positivas foram tomadas. O Ministério da Saúde tem procurado resolver essa situação e, em parceria com o INCA – Instituto Nacional do Câncer, desenvolveu o Programa Nacional de Rastreamento do Câncer do Colo Uterino, conhecido como Programa Viva Mulher, cujos primeiros resultados foram satisfatórios.

Outra política positiva desenvolvida pelos dois órgãos refere-se ao câncer de mama, que tem contado com esclarecedoras campanhas. O controle de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS tem sido feito com algum sucesso, especialmente quando se trata de gestantes com AIDS, como forma de proteger os seus bebês.

Sr. Presidente, finalizamos, fazendo votos de que as autoridades brasileiras da área de saúde continuem avançando no campo da saúde da mulher e sejam capazes de encontrar os meios necessários para atuar com competência na área de maternidade, a fim de evitar o grande número de mortes desnecessárias provocadas pela gravidez, parto e puerpério.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ao longo destes anos decorridos desde sua emancipação, incluída como determinação na Carta Magna de 1988, o Tocantins vem sendo uma das Unidades mais dinâmicas da Federação, apresentando aceleradas taxas de desenvolvimento econômico e social. O acerto da decisão nacional de criar o novo Estado acaba de ser confirmado, mais uma vez, com a visita a diversas cidades tocantinenses, na semana de 13 a 18 de maio, de uma comitiva do Banco Mundial (Bird).

Os técnicos da instituição internacional vieram recolher dados para a liberação final de um investimento, em parceria com o Governo tocantinense, a ser aplicado em projetos de melhoria da infra-estrutura estadual de transportes e de redução da pobreza.

Os recursos a serem obtidos junto ao Bird servirão para financiar o *Projeto da Infra-Estrutura Rural* (Pier), da Secretaria Estadual de Planejamento e Meio Ambiente (Seplan), a ser integrado ao *Programa Estadual de Combate à Pobreza Rural*. O aporte montará a 96 milhões de reais e estará disponível a partir de janeiro do próximo ano.

O Pier abrange ações do Governo Estadual não somente no que diz respeito à infra-estrutura física, com a melhoria e conservação das estradas vicinais e das rodovias federais que atravessam o Tocantins, mas também no que se refere à qualificação institucional.

Entre as obras de infra-estrutura de transportes, cabe mencionar a parte da malha rodoviária que se integrará à ferrovia Norte-Sul, formando uma rede intermodal moderna, capaz de escoar a crescente produção agrícola do Estado.

O aspecto institucional – que deve ser ressaltado, porque se trata de mudanças propostas para o pensamento das pessoas e para a organização da coisa pública – inclui o desenvolvimento das áreas mais pobres do Estado e, talvez o mais importante, a melhoria da qualidade da gestão municipal pela formação de pessoal qualificado, para melhor administrar o Poder Executivo no nível local.

As áreas contempladas, as menos desenvolvidas do Tocantins, mas dotadas de grande potencial, são o norte, com o *bico do papagaio*, o leste, com o Jalapão, o nordeste e o sudeste. Ao todo, serão beneficiados 67 municípios, onde habitam mais de 40 mil famílias.

A parceria entre o Estado do Tocantins e o Bird, ao propiciar a melhoria da infra-estrutura de transportes do Estado e a qualificação da administração municipal, haverá de ser mais uma realização do governo de nosso Estado, no sentido de seu progresso econômico com justiça social.

O mais novo Estado da Federação, o Tocantins mostra-se também um dos mais voltados para o futuro.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Lei nº 9.974, de 6 de julho de 2000, cuidou de assunto que há muito requeria atenção das autoridades. Trata-se do recolhimento de embalagens de produtos fitossanitários utilizados no campo. A coleta desse material, prevista na lei, tem por finalidade a preservação do meio ambiente e a prevenção de acidentes causados pelo uso indevido desses produtos.

Desde então, muitos investimentos foram realizados em postos e centrais de recebimento de embalagens, 80% realizados pelas indústrias do setor e 20% divididos entre distribuidores, revendedores e agricultores. Foi criado o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev), para coordenar a coleta de embalagens de agrotóxicos.

Ao setor privado, indústrias, revendas e agricultores, cabe o recolhimento das embalagens, e aos governos estaduais, a fiscalização dessa ação. Bulas e rótulos dos agrotóxicos devem conter os procedimentos a serem adotados na devolução das embalagens.

Inicialmente, o agricultor deve guardar a nota fiscal de compra do defensivo e a receita agronômica. Depois, separar as embalagens laváveis das contaminadas e das não contaminadas e manter temporariamente as últimas na propriedade, em local aberto, ventilado, ao abrigo da chuva. As embalagens devem ser armazenadas com as respectivas tampas, para facilitar a devolução às unidades de recebimento indicadas pelo revendedor.

Como primeiro passo, o agricultor deverá proceder à tríplice lavagem, a fim de que os resíduos sejam completamente eliminados. As embalagens rígidas de agrotóxicos costumam reter porções variáveis do produto em seu interior, de acordo com a superfície interna, o formato e a formulação. Normalmente, a quantidade média de sobras é de aproximadamente 0,3% do volume após o esvaziamento, conforme dados obtidos em trabalhos científicos realizados em laboratório.

Daí, a necessidade da tríplice lavagem das embalagens vazias, por meio de processo manual ou

mecânico, antes da destinação final. Para proceder a esse tipo de lavagem, o agricultor deve esvaziar completamente o recipiente no tanque do pulverizador e adicionar água limpa até 1/4 de seu volume. Em seguida, tampar o recipiente, agitá-lo por 30 segundos e despejar a calda resultante no tanque do pulverizador. Repetida essa operação três vezes, é preciso inutilizar a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.

Depois desse procedimento, os resíduos do produto ficam reduzidos a níveis compatíveis com os parâmetros internacionalmente aceitos, abaixo de 100 ppm. Os riscos de contaminação tornam-se desprezíveis e os benefícios são expressivos para a saúde e para a conservação do meio ambiente. Por outro lado, verifica-se uma razoável economia no aproveitamento da calda resultante da lavagem, aproveitada na pulverização da lavoura.

Alguns Estados já desenvolvem programas nesse sentido, como o Paraná, cujo Projeto de Recolhimento e Reciclagem de Embalagens de Agrotóxicos apresenta resultados altamente positivos, há 15 anos.

O descumprimento da lei é considerado crime ambiental e pode levar à pena de reclusão de dois a quatro anos. O produtor também pode ser multado no valor de 3.200 UFIR.

Segundo dados fornecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2000, a coleta de lixo na área rural atingia apenas 13,3% dos domicílios, sendo que 52,5% do lixo produzido eram enterrados e queimados e 32,2% jogados em terrenos baldios.

Sr. Presidente, evidentemente, essa legislação moderna trouxe benefícios para o campo e para a população rural. Mas até hoje, dois anos após sua aprovação, ainda não foram tomadas as medidas necessárias para a sua implantação. E apesar de o Brasil já contar com alguns postos de recolhimento para reciclagem, a quantidade é insuficiente para o grande número de recipientes vazios, decorrentes da venda média anual de 2,5 bilhões de dólares de agrotóxicos no País.

Em meu Estado, por exemplo, em que o crescimento da agricultura é constante, lutamos com esse complicado problema. Na área da Garcafé, por exemplo, os postos de recolhimento ainda não foram instalados, causando prejuízos aos plantadores e à população. Os invólucros passam pela tríplice lavagem, mas continuam armazenados na propriedade.

Por essas razões, solicitamos ao Senhor Presidente da República que não adie, uma vez mais, o prazo para o início do recolhimento de embalagens de produtos agrotóxicos no campo, como já o fez no ano passado. Esperamos que, realmente a partir de 31 de maio deste ano, prazo estabelecido no Decreto nº 3.828, a lei possa, finalmente, vir a ser observada, sem que o agricultor continue preocupado com o destino das embalagens usadas. Já houve tempo suficiente para que governos estaduais e setor produtivo se estruturassem para dar cumprimento às exigências legais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, registramos nosso pesar pelo falecimento do presidente de honra do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas. O mais ilustre e mais antigo dirigente comunista brasileiro morreu na tarde desta segunda-feira, dia 27 de maio, em São Paulo, vítima de complicações pulmonares.

Amazonas dirigiu o PCdoB desde a cisão com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), em 1962. Em dezembro passado, renunciou ao cargo em favor de Renato Rebelo. Sua morte deixa o Brasil órfão de uma importante referência política. Nossos sentimentos e abraço solidário aos familiares, amigos e companheiros de partido deste ilustre brasileiro.

João Amazonas participou ativamente do processo de redemocratização de nosso país em 1945, da criação da Petrobrás na década de 50 e luta pelas reformas de base da década de 60.

Também esteve na Guerrilha do Araguaia, ocorrida entre 1972 e 1974, quando camponeses e militantes do PC do B começaram um movimento contra o governo militar e foram severamente repreendidos pelas Forças Armadas, em duro embate que cobriu de luto inúmeros lares brasileiros. Este episódio foi tão marcante para João Amazonas que motivou seu último pedido à família: que suas cinzas fossem jogadas no Sul do Pará, onde ocorreu a Guerrilha.

Desta forma, Senhoras e Senhores, a trajetória de João Amazonas confunde-se com a própria história política brasileira do século XX. Foi um homem que abraçou, como poucos, as lutas populares. Defendeu, em seus 90 anos de existência, a democracia, o socialismo e o respeito aos direitos humanos. Por isso, faz-se necessário resgatar um pouco de seu percurso, nesta homenagem póstuma.

Nascido em 1º de janeiro de 1912, em Belém do Pará, João Amazonas entrou para o PCB em 1935. Líder sindical, defensor aguerrido da Soberania Naci-

onal, foi fundador de diversas entidades de classe, atuando, inclusive, nas fases repressivas da política brasileira.

Fiel aos princípios socialistas, jamais se intimidou ante as perseguições políticas, que levaram-no diversas vezes à prisão, obrigaram-no a se ocultar na clandestinidade durante anos e no exílio entre 1976 e 1979.

Dirigente do PCB desde 1946, João Amazonas foi o deputado constituinte mais votado do Distrito Federal, então no Rio de Janeiro, em 1945. No ano seguinte, ocupou uma das cadeiras na Assembléia Nacional Constituinte, engrossando, assim, a bancada comunista.

Em 1962, participou da organização do PC do B e assumiu a presidência da sigla. No começo dos anos 80, lutou bravamente pela anistia ampla e irrestrita, propondo a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte e de eleições diretas para que o povo brasileiro escolhesse o Presidente da República.

Para viabilizar a transição democrática, percorreu todos os rincões deste país, alinhando-se aos setores mais progressistas da sociedade de forma a dar a sustentação política necessária à candidatura de Tancredo Neves.

Em 1989, ele atuou ativamente pela formação da Frente Brasil Popular, que uniu o Partido dos Trabalhadores, o Partido Comunista do Brasil e o Partido Socialista Brasileiro em torno da candidatura do presidente de honra do PT, Luis Inácio Lula da Silva. Pouco depois, Amazonas adensou a fileira de brasileiras e brasileiros que defenderam aguerridamente o **impeachment** do presidente eleito em 1989, Fernando Collor.

Nos últimos anos de vida, foi bravo combatente da política neoliberal do atual governo e manteve-se firme no compromisso diário de apoiar as candidaturas dos partidos progressistas e na defesa irrestrita da bandeira socialista.

João Amazonas nos deixou aos 90 anos de idade, após 67 de militância política e de transformar o PCdoB numa sigla forte, estruturada e organizada, "com quadros capazes e levar a luta socialista adiante", como bem ressaltou o vice-presidente nacional do partido, deputado Aldo Rebelo.

Por sua história de luta, de coerência e participação política, de combate ao retrocesso e pela postura de homem que sempre enxergou à frente de seu tempo, sua memória permanecerá viva e sua história servirá de exemplo a homens e mulheres que, como ele, defendem a soberania nacional, as liberdades democráticas e a plena cidadania a todo o povo brasileiro.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, creio não restar qualquer dúvida de que as pequenas empresas representam o segmento mais ágil de nossa economia; exatamente por sua quantidade, capilaridade e geração de emprego. Pequenas indústrias, como gráficas e cerâmicas, ou casas comerciais, como supermercados e magazines, no entanto, enfrentam dificuldades para se expandirem ou para sanarem suas finanças em tempos de dificuldades.

Duas são as razões básicas: o desaquecimento da economia, que faz com que as vendas se mantenham estacionadas, e a dificuldade de acesso ao crédito. Segundo Roberto Piscitelli, do Conselho de Economia do Distrito Federal, não tem valido a pena o pequeno empresário arcar com o alto custo dos juros, uma vez que o retorno do investimento não é garantido.

O problema é que essa falta de investimentos novos por parte das empresas, por sua vez, também enfraquece o mercado, deixa-o menos competitivo, permite que os preços se mantenham em patamares mais elevados.

Portanto, é imperioso que o crédito chegue, a juros baixos e sem complicações, para o pequeno empresário. A primeira parte dessa proposta vem sendo perseguida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem oferecido crédito a custos entre 4% e 6% ao ano, mais a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Entretanto, as dificuldades para que esse crédito chegue ao pequeno industrial e ao pequeno comerciante são muitas.

A principal razão é a burocracia, pois os procedimentos de aprovação do crédito praticamente inviabilizam a tomada de empréstimos. Segundo Lourival Dantas, presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal, o pequeno empresário, diante dos empecilhos cadastrais, acaba lançando mão de mecanismos como o do cheque especial. Ele cita como exemplo a baixa procura por empréstimos em uma linha de crédito lançada pelo Banco de Brasília. Embora a taxa fosse de 4% ao ano, acrescida da TJLP, praticamente ninguém conseguiu acesso ao empréstimo, pois todos os pretendentes esbarraram nas exigências cadastrais.

Sabemos que o BNDES tem demonstrado interesse em fazer chegar o crédito aos pequenos, mas, com tantas dificuldades, esse interesse acaba fican-

do apenas nas intenções. É necessário, portanto, que os bancos estabeleçam um processo de pré-qualificação dos tomadores de empréstimo, ou seja, analisando e aprovando os cadastros com antecedência, para, quando o dinheiro (que nem sempre está disponível) chegar, ser possível emprestar aos pequenos.

Um procedimento dessa natureza já foi inaugurado em Brasília, com o setor de supermercados, que prossegue altamente aquecido. Com o cadastro previamente aprovado, o supermercadista pode lançar mão de empréstimos do BNDES para adquirir gôndolas, carrinhos e balcões frigoríficos. Para tanto, basta dirigir-se a qualquer banco, com um cartão eletrônico fornecido pela Associação Brasileira de Supermercados (Abras), e sacar o valor aprovado. Esse comerciante poderá parcelar esse empréstimo em até 12 meses.

Penso que medidas como essa são essenciais para tornar o crédito acessível. Sugiro, então, ao BNDES que se associe a instituições de apoio aos pequenos empresários (como é o caso do Sebrae), para firmar convênios como esse e fazer chegar o crédito a quem dele necessita.

Segundo informa a Gazeta Mercantil, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o BNDES aprovaram uma linha de crédito de 1,8 bilhão de dólares para o segmento das pequenas empresas. Porém não adianta nada a existência de uma linha de crédito como essa, se os pequenos empresários não puderem lançar mão dela.

Como demonstra pesquisa do Sebrae, apesar de 57% das pequenas empresas passarem por dificuldades financeiras, 64% delas nunca tentaram obter empréstimos para quitar dívidas. Mas, certamente, essa seria a via mais adequada para sanarem suas finanças. De outro modo, o que acaba ocorrendo é o encolhimento das empresas, o empenho de bens pessoais ou, pior, a falência.

Fica aqui, pois, o meu apelo para que o BNDES democratize as linhas de crédito, permitindo o acesso aos pequenos empresários.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para aplaudir as atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), que estão devidamente evidenciadas em seu Relatório de Atividades do 3° trimestre de 2001.

Como todos sabem, as deliberações do TCU são de extrema importância para o Congresso Nacional porque auxiliam os Senadores e Deputados Federais em suas intervenções parlamentares, quer seja no plenário ou nos trabalhos das Comissões.

Como órgão de controle externo, o TCU passa hoje por transformações importantes em sua estrutura, com o objetivo de tornar os seus trabalhos ainda mais eficientes, ou seja, procurando agilizar o rito processual e a sistemática dos atos sujeitos a registro.

Como parte desse processo de modernização de suas atividades, no Relatório do 3° trimestre de 2001, alguns dados já aparecem com resultados bem mais importantes do que os alcançados no ano anterior. Basta dizer que, no exercício mencionado, o Tribunal conseguiu fiscalizar 304 obras públicas, representando um montante de R$7,5 bilhões. Em termos representativos, esse trabalho foi 54% maior do que o realizado no ano 2000. No que se refere ao número de processos apreciados no mesmo período, o percentual foi 15% maior e, em relação a 1999, o aumento foi de 35%. Os processos relativos a auditorias aumentaram 76% em relação a 2000 e 111% em comparação com 1999.

Por outro lado, é importante ressaltar que a agilidade do Tribunal foi determinante para que o Congresso Nacional, usando os dados fornecidos, pudesse elaborar a tempo o Orçamento da União para o ano 2002. Assim, como podemos constatar, a missão do TCU é de fundamental importância para que o Congresso Nacional possa desempenhar as suas atribuições com competência, com segurança e com transparência. Em qualquer democracia moderna, o fortalecimento do controle externo é de alta relevância para o equilíbrio social porque um Estado eficiente tem, como tarefa das mais primordiais, o zelo pelos recursos públicos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o TCU tem como função maior assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. Por outro lado, com a aprovação da Constituição de 1988, ficou definido, pelo art. 71, que o TCU cuidaria de auxiliar o Congresso Nacional no controle dos gastos públicos.

O TCU tem jurisdição sobre 2.532 unidades integrantes da administração pública federal direta e indireta. Além disso, Estados, Municípios e o Distrito Federal não fogem ao controle do TCU, porquanto, em relação ao uso de recursos federais descentralizados por meio de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos afins, essas unidades estão efetivamente sujeitas ao seu crivo.

No 3° trimestre de 2001, o TCU realizou 522 audiências referentes a irregularidades em processos de contas. No mesmo período foram expedidas 1.117

notificações exigindo, dos condenados por irregularidades na prestação de suas contas, o devido recolhimento de suas obrigações junto ao Tribunal. No relatório em questão, 11% das contas foram consideradas regulares, 43% regulares com ressalvas e 46% julgadas como irregulares.

No caso das contas julgadas irregulares, 383 responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou do débito integral no valor de 271,8 milhões de reais atualizados monetariamente até 30 de agosto de 2001. É importante ressaltar que, em outros 34 processos, 97 responsáveis foram multados em cerca de 740 milhões de reais pelo não cumprimento de decisões do Tribunal e outras irregularidades.

Convém assinalar que o Tribunal de Contas tem sido extremamente ágil no atendimento às solicitações feitas pelo Congresso Nacional. Merece inclusive destaque o grau de prioridade absoluta que o órgão reserva ao Congresso. No Relatório de Atividades do TCU que cobre todo o 3° trimestre de 2001, constam 45 solicitações feitas pelo Congresso Nacional. O TCU informou ainda no mesmo Relatório que existiam 70 processos de interesse do Parlamento em andamento, dos quais 44 haviam sido apreciados no mesmo período.

O Relatório mostra igualmente que o TCU tem mostrado grande interesse em avaliar os programas do Governo Federal. Nesse sentido, o TCU tem procurado realizar auditorias operacionais e de desempenho em diversas áreas como agricultura, educação, assistência social e saúde, que reúnem programas considerados de grande importância nas diretrizes do Plano Plurianual de combate à pobreza e que têm planilha de funcionamento até 2003.

Outro assunto que tem chamado a atenção do TCU diz respeito ao Programa Nacional de Desestatização (PND), por se tratar de iniciativa que transfere vultosas somas do patrimônio público para a iniciativa privada e grupos estrangeiros. Nesse caso, a fiscalização do TCU tem sido extremamente rigorosa em todas as etapas do processo de privatização. Ela inicia-se pelo conhecimento básico da empresa, pela avaliação de sua capacidade patrimonial e se aprofunda ainda mais na análise da fixação do preço mínimo de venda, nos detalhes sobre o leilão, e na avaliação da fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pelo comprador. Convém lembrar que essa atuação do TCU, desde o início do Programa de Privatizações na década de 1980, tem sido extremamente benéfica para o País. Devido a sua intervenção, foi possível corrigir vários erros de avaliação econômico-financeira que resultaram em retornos da ordem de bilhões de reais aos cofres públicos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como pudemos verificar ao longo deste pronunciamento, o TCU vem cumprindo admiravelmente com suas ações de controle externo graças a uma eficiente transformação gerencial. Em todo o Relatório de Atividades que cobre o 3° trimestre do ano de 2001, os avanços são visíveis. As melhorias aconteceram em todas as áreas, notadamente na informática e na racionalização do sistema de fiscalização.

Gostaria de finalizar dizendo que o TCU já pode ser considerado como uma referência de primeira grandeza na administração pública brasileira, que também está em avançado processo de modernização, de aumento de eficiência e de profunda transformação gerencial de todas as suas instâncias.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é inegável que a educação, no Brasil, experimentou uma notável expansão nos últimos anos, em conformidade com o preceito constitucional que a declara ”direito de todos e dever do Estado e da família“. Em sua mensagem ao Congresso Nacional, no início da presente sessão legislativa, o Presidente Fernando Henrique alinhavou os avanços obtidos por seu governo na área educacional, destacando que a expansão do sistema se acelerou em todas faixas e até se aproximou da universalização, no caso do ensino fundamental.

Essa expansão do ensino, Srªs e Srs. Senadores, é incontestável e altamente meritória. Nenhum de nós desconhece a importância de um bom e universalizado sistema educacional para promover a qualidade de vida das pessoas e para dar suporte ao processo de desenvolvimento de uma Nação.

No entanto, nobres colegas, essa conquista não nos autoriza uma celebração despreocupada, já que o nosso sistema educacional, cotejado com a experiência internacional, tem um fraco desempenho, refletindo o atraso de uma década em relação aos países com padrão de desenvolvimento semelhante ao nosso.

Essa é a conclusão, por exemplo, dos pesquisadores Ricardo Paes de Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça, todos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que procuraram relacionar o nível de educação do trabalhador brasileiro com a desigualdade de renda, no plano interno; e também

com a produtividade e o nível de desenvolvimento brasileiro, confrontado com os de outros países.

Antes, porém, de comentar a referida pesquisa, gostaria de fazer algumas breves ponderações sobre a situação em geral da educação em nosso País. Impõe-se reconhecer, como já salientei, que o Brasil deu largos passos, nos anos mais recentes, na expansão do ensino e no combate ao analfabetismo.

O índice de analfabetos adultos no Brasil, que era de 20,1% em 1991, desceu a 13%, em 1999. Apesar disso, a escolaridade média ainda é muito baixa: 65% dos brasileiros com idade acima de 15 anos não completaram o período mínimo de oito anos de estudos recomendado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – Unesco. Além disso, quase a metade dos estudantes da educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, está deslocada das séries correspondentes à sua idade – vale dizer, estão atrasados, por motivo de repetência ou de abandono escolar.

O cuidado com o educando, Sr. Presidente, deve começar cedo, na mais tenra infância. Foi-se o tempo em que as instituições que atendiam crianças de até seis anos eram consideradas prestadoras de assistência social. Hoje, as crianças têm seu primeiro aprendizado nessa faixa etária, em creches (até três anos) e em pré-escolas (dos quatro aos seis anos), que são responsáveis pela educação infantil.

Infelizmente, Sr. Presidente, o número de crianças que têm acesso à educação infantil é baixíssimo. De acordo com o Censo Escolar, 5 milhões e 900 mil crianças – menos de um terço contingente com essa faixa etária – estão sendo atendidas nesse nível de ensino. Embora não seja obrigatória, a educação infantil propicia melhor rendimento nas etapas vindouras, reduzindo de forma significativa os índices de repetência e de evasão escolar.

No ensino fundamental, estamos próximos de atingir a tão sonhada universalização. Nada menos que 97% das crianças e dos adolescentes entre 7 e 14 anos estão matriculados nessa etapa, que vai da 1ª à 8ª séries, de acordo com o Censo Escolar. De acordo com a já citada Mensagem Presidencial, cinco milhões de novas matrículas foram acrescentadas ao ensino fundamental, entre 1994 e 1999, representando um crescimento de 16%. Paralelamente, o número de estudantes com atraso escolar foi reduzido de 66%, em 1994, para 42%, no ano 2000, e o número de estudantes que concluíram essa etapa cresceu, no mesmo período, 67%.

Deve-se ressaltar, aqui, a presença do Poder Público: nove entre dez alunos nessa faixa etária estudam em escolas da rede pública. Dos 35 milhões de estudantes do ensino fundamental, 48,6% estudam nos estabelecimentos da rede municipal; 42,3%, na rede estadual; e apenas 9,1% em escolas particulares.

Apesar de o ensino fundamental estar quase universalizado, a etapa que apresentou maior crescimento na última década foi o ensino médio, com um salto de 4,5 milhões de matrículas, em 1994, para 8,4 milhões, no ano passado. Também nesse nível de ensino a presença do Poder Público se destaca, respondendo, somadas as três esferas de governo, por 86,8% das matrículas. O crescimento do número de matrículas se explica, entre outros fatores, pelo menor índice de repetência no ensino fundamental, mas, ainda assim, a situação deixa a desejar, já que somente um terço da população na faixa etária apropriada está nas escolas de nível médio.

Essa expansão no ensino médio se tem refletido no ensino superior, que experimentou um aumento de matrículas de 43,1% entre 1994 e 1999. Apesar desse crescimento, temos um dos menores indicadores no que respeita à população universitária: pouco mais de 11%, contra 42% na Argentina e 24% na Bolívia. Há de se observar, ainda, que esse crescimento tem ocorrido com maior intensidade na rede privada – 16,9% de aumento das matrículas, em 1999, enquanto a rede federal mostrou um acréscimo de 8,4% e as estaduais expandiram 10,3%.

Dessas estatísticas, pode-se concluir que a educação se expandiu muito nos últimos anos em nosso País, mas que, mesmo assim, tem um longo caminho pela frente, se quisermos, minimamente, alcançar o patamar em que estão os países de idêntico nível de desenvolvimento. Poderíamos ainda, aqui, comentar a situação dos cursos de pós-graduação, dos programas de alfabetização de adultos, dos cursos supletivos e dos cursos profissionalizantes, entre outros aspectos do ensino no Brasil, mas semelhante abordagem fugiria ao nosso escopo, que é o de chamar a atenção para o nosso atraso comparativo no sistema educacional.

O que se tem observado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é que, malgrado esse crescimento acelerado nos últimos anos, ainda estamos em situação de inferioridade – não em cotejo com as nações desenvolvidas, mas com aquelas de padrão de desenvolvimento análogo ao nosso; e mais, que a educação no Brasil, efetivamente, tem-se expandido rapi-

damente, mas com uma perda qualitativa já auferida em diversas pesquisas.

Essa defasagem, freqüentemente, impede que o cidadão venha a desfrutar integralmente de sua cidadania, ocasionando-lhe prejuízos de toda ordem e repercutindo negativamente no processo de desenvolvimento nacional. Os pesquisadores do IPEA, já mencionados no começo deste pronunciamento, em seu trabalho recentemente publicado que se denomina *Pelo Fim das Décadas Perdidas: Educação e Desenvolvimento Sustentado no Brasil*, esclarecem: "O objetivo básico deste artigo é apresentar, para a realidade brasileira, um diagnóstico das relações entre educação e desigualdade que justifique a necessidade de definir uma política de expansão acelerada da educação de modo a assegurar as bases de um desenvolvimento sustentável."

Ao analisar o funcionamento do mercado de trabalho, Ricardo Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça identificaram na heterogeneidade da escolaridade dos trabalhadores "o principal determinante do nível geral da desigualdade salarial observada no Brasil". Confrontando com a realidade internacional, eles puderam ainda concluir que essa heterogeneidade responde, de forma significativa, pelo excesso de desigualdade no Brasil em relação ao mundo industrializado. Ou seja: nos países desenvolvidos também se observa essa desigualdade salarial decorrente dos níveis de escolaridade e qualificação, mas não nas proporções desmedidas que temos no Brasil.

Lembrando que a sustentabilidade do desenvolvimento socioeconômico está vinculada à continuidade do processo educacional, a pesquisa relata que isso se dá por duas formas distintas: de um lado, a expansão educacional aumenta a produtividade e contribui para o crescimento econômico, gerando renda e reduzindo a pobreza; de outro, ela promove maior igualdade e mobilidade social, no seio da classe obreira.

Ao relacionar expansão educacional com crescimento econômico, redução das desigualdades e da pobreza, os pesquisadores lembram que "a educação é um ativo que pode ser reproduzido e geralmente é ofertado à população pobre por intermédio da esfera pública". Em outros termos, Sr. Presidente, os pesquisadores demonstram que a educação é um mecanismo disponível ao Poder Público para promover a classe trabalhadora mais carente e para alavancar o desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, alertam para o fato de que a melhoria dos níveis de educação não deve ser perseguida unicamente por seus efeitos econômicos, porque, antes de mais nada, trata-se de um imperativo para o exercício da cidadania, com impacto relevante, por exemplo, sobre o crescimento populacional, o ambiente familiar, a queda na mortalidade infantil e a participação política.

Comparando dados atuais e de pesquisas recentes, da realidade brasileira e de países industrializados, os estudiosos identificaram, na diferença de escolaridade formal dos trabalhadores, a principal explicação para o hiato entre a renda **per capita** do Brasil e das demais nações pesquisadas. No início dos anos 90, a renda **per capita** brasileira correspondia a um terço da média das nações industrializadas. Eles demonstram, no trabalho, que uma elevação da educação formal aos níveis daqueles países já permitiria ao Brasil dobrar sua renda **per capita,** que passaria a representar dois terços da média daquelas nações.

A pesquisa faz algumas advertências sobre o desempenho da educação no Brasil. Descreve, por exemplo, a evolução da taxa de analfabetismo, que, até meados do século passado, caía oito ou nove pontos percentuais por década, e que, na segunda metade do século, continuou caindo, mas com menor intensidade – em média, três pontos percentuais por década. E revela que a escolaridade média da população adulta, que, no início do século passado, aumentava um ano a cada década, experimentou igualmente uma evolução mais lenta a partir dos anos 50, à base de 0,5 ano por década.

Os autores destacam, no trabalho, que o processo de desenvolvimento econômico brasileiro, aí incluído o período do chamado "milagre econômico", reforça as conseqüências da heterogeneidade educacional, por estar, sistematicamente, associado a um lento processo educacional. "O progresso tecnológico claramente venceu a corrida contra o sistema educacional. Vitória de Pirro, anunciando um triunfo perverso da sociedade brasileira" – pontificam.

Finalmente, Srªs e Srs. Senadores, os pesquisadores do IPEA constatam que o Brasil está com um atraso, "em termos de educação, de cerca de uma década em relação a um país com padrão de desenvolvimento similar ao nosso"; e lembram que o crescimento econômico não deve ser visto como um fim em si mesmo, pois "o desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a vida que levamos e as liberdades de que desfrutamos".

Apesar de todas as advertências, os pesquisadores do IPEA afirmam que sua análise não deve conduzir ao ceticismo, uma vez que a desigualdade social e econômica brasileira, embora vergonhosa,

não decorre de uma fatalidade histórica. Também eu, Srªs e Srs. Senadores, concordando com os pesquisadores, quero salientar o nosso atraso educacional para reivindicar das autoridades competentes a formulação e execução de políticas que reduzam, em curto prazo, o hiato entre o nosso nível de desenvolvimento e o das nações desenvolvidas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se sexta-feira, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 18, DE 2002
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 278, de 2002, dos líderes)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,* tendo

Parecer sob nº 424, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral:

– Preliminarmente: sugerindo a divisão da proposição, para efeito de votação em Plenário, a fim de que cada matéria seja apreciada separadamente, por tópicos, nos seguintes termos:

a) o primeiro, abrangendo os dispositivos que cuidam dos precatórios (arts. 100 da parte permanente e 86 e 87 da parte transitória);

b) o segundo, restrito às mudanças pretendidas sobre o art. 156 da parte permanente e art. 88 do ADCT;

c) o terceiro, veiculando as alterações pretendidas ao art. 81 do ADCT;

d) o quarto, restrito às alterações alusivas à CPMF, nos novos arts. 84 e 85 do ADCT.

– Quanto ao mérito: favorável.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 2002
(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios)*,* tendo

Parecer sob nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, que tramita em conjunto.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 2002
(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

(Tramitando em conjunto com o item anterior).

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal* (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 383, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e abstenções dos Senadores José Eduardo Dutra e Jefferson Péres.

– 5 –
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 70, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.*

– 6 –
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 106, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.*

– 7 –
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 107, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".*

– 8 –
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 117, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

(OS 15429/02)

PARECER Nº 28, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os avisos nºs 1/2001-CN e 2/2001-CN, que tratam respectivamente dos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União referentes ao 4º trimestre de 2000 e ao exercício financeiro de 2000.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Em atenção a preceito constitucional disposto no art. 71, § 4º, o Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio dos Avisos nºs 137-GP/TCU e 248-GP/TCU, remeteu ao Congresso Nacional os Relatórios de Atividades concernentes ao 4º trimestre de 2000 e ao exercício financeiro de 2000.

Os avisos foram recebidos no Congresso Nacional em 20-3-2001 e 11-4-2001, e encaminhados a esta Comissão Mista em 21-3-2001 e 16-4-2001.

Nos termos regimentais, coube-nos a honrosa missão de relatar a matéria.

Cumpre mencionar que na sistemática atual de apresentação dos relatórios do Tribunal às Casas Legislativas, parcela importante da fiscalização a ser exercida sobre o Órgão auxiliar de controle externo, está prescrita, de forma pouco abrangente, na Lei nº 8.443/92 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União**, verbis:**

> "Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.
>
> § 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades."

Desde logo, cabe ressaltar a ausência de regulamentação parlamentar dos ditames do artigo transcrito, gerando insegurança quanto aos parâmetros de apreciação e tramitação a serem utilizados pelo Congresso Nacional e ao próprio conteúdo a ser evidenciado nesses relatórios. A situação em tela está a exigir, por conseguinte, uma ação legislativa destinada a colmatar a lacuna em comento. Nos termos do caput do art. 90 já reproduzido, essa regulamentação deve ter a natureza de resolução do Congresso Nacional.

Aproveitando o ensejo, saliente-se que nos dias atuais o tratamento normativo da questão encontra-se estabelecido, de forma insuficiente, em uma norma interna corporis do Tribunal de Contas da União – seu Regimento Interno –, aprovado pela Resolução Administrativa TCU nº 15, de 1993[1]. Tem-se claro que essa situação não atende aos princípios básicos de controle administrativo, porquanto o próprio fiscalizado emite normas relativas a sua fiscalização.

I.1 – Aspectos gerais do Relatório

Tendo em vista que os dados do Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2000 estão agregados às informações constantes do Relatório de Atividades do exercício de 2000, a análise contida no presente Parecer será centrada nos dados deste último, tendo em vista sua maior abrangência.

O Relatório de Atividades do exercício de 2000 contém, essencialmente, quatro tipos de informações, consignadas sob os títulos de "Competência e Organização do Tribunal", "Atividades de Controle Externo", "Atividades Administrativas" e "Relações Institucionais".

Para o Congresso Nacional, importa acompanhar e avaliar as ações do Tribunal que estejam mais diretamente relacionadas à sua atividade fim, ou sei a, suas ações finalisticas. Assim, deter-nos-emos no exame dos julgamentos realizados, enfatizando principalmente o julgamento das contas dos administradores, as auditorias e inspeções efetivadas, as demais fiscalizações relativas a atos, contratos, convênios e similares, as denúncias, consultas e representações formuladas, e, obviamente, as solicitações advindas do Congresso Nacional. Deixaremos de enfocar, neste trabalho, algumas ações típicas do TCU, como a fiscalização dos atos sujeitos a registro (admissões, pensões, aposentadorias e outros), das transferências constitucionais e legais, da arrecadação e renúncia de receitas, das declarações de bens e rendas de servidores públicos e autoridades federais, bem como atividades meramente administrativas. Assim o faremos para poder nos dedicar àqueles temas mais relevantes encerrados nas atividades do Tribunal.

[1] "Art. 241. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.
§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional nos prazos de sessenta dias e noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.
§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.
§ 3º Os relatórios serão acompanhados da relação das Atas do Plenário e das Câmaras relativas às Sessões ocorridas no período, com as respectivas datas de publicação no Diário Oficial da União, bem como de referência às principais deliberações adotadas e de demonstrativos que se fizerem necessários ao bom esclarecimento da ação do Tribunal."

Outros informes de grande valia a esta Casa, envolvendo atividades da Corte de Contas, são aqueles referentes aos valores de débitos inscritos em cobrança judicial e administrativa, provenientes de julgados do Tribunal, e às determinações de outras sanções/ações administrativas previstas na Lei nº 8.443/92 (cominação de multas, envio de documentação ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações cabíveis, inabilitação do responsável para o exercício de cargo público em comissão ou função de confiança por determinado período etc).

A par disso, cumpre informar alguns dados gerais destacados no Relatório para o período em tela. Nesse sentido, foram realizadas 194 sessões, sendo 99 do Tribunal Pleno, 46 da 1ª Câmara e 49 da 2ª Câmara. Delas resultaram 1.635 acórdãos e 2.029 decisões proferidas.

Um ponto que merece relevo é a inexistência no documento do Tribunal de demonstrativo acerca das atividades do Ministério Público junto ao TCU. Uma vez que se entende que a Procuradoria em comento possui algum vínculo institucional com a Corte de Contas, estando totalmente desatada da estrutura do Ministério Público da União, é de bom alvitre que se inclua nos relatórios enviados ao Parlamento a demonstração de suas ações[2]. Vale lembrar que no Regimento Interno do Tribunal consta a previsão de elaboração, pelo Procurador-Geral ou por quem dele receber delegação, de resenha das atividades específicas a cargo do Ministério Público junto ao Tribunal relativas ao exercício encerrado.

[2] O entendimento sobre a desvinculação entre o Ministério Público da União e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União encontra guarida em julgado do Supremo Tribunal Federal.

I.2 – Julgamento das contas dos administradores

Em consonância com a Constituição Federal e com sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas da União julga as contas dos administradores públicos, buscando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos dos gestores e demais res-

ponsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.[3]

Consoante o Relatório, no exercício financeiro de 2000, o TCU julgou irregular um total de 1.252 processos de tomadas e prestações de contas e de TCEs, condenando-se 1.455 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito, em um total de R$73, 3 milhões.

O Tribunal, a partir do exercício em comento, passou a determinar a inscrição do responsável que tenha suas contas julgadas irregulares no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), quando o órgão/entidade credor não tenha ainda adotado essa decisão.

Em função de ditames prescritos nos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 64/90, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.504/97, o TCU resta compelido a enviar ao Ministério Público Eleitoral (MPE), em momento oportuno, relação de nomes de agentes públicos, em exercício de cargos ou funções, incluídos em cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares por decisão irrecorrível nos últimos cinco anos anteriores ao pleito eleitoral. No exercício de 2000, o Tribunal encaminhou ao MPE listas contendo 1382 responsáveis condenados.

Outra questão fundamental acerca do julgamento das contas dos administradores públicos refere-se ao prazo a que está submetido o Tribunal para emitir o julgado. De acordo com o art. 14 da Lei nº 8.443/92, "O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término de exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas." Ora, é de conhecimento geral que a Corte de Contas não consegue cumprir esse dispositivo, por vezes retardando por cinco, seis anos algumas deliberações. Obviamente, isso depõe contrariamente à efetividade de todo o sistema de controle externo, estimulando a impunidade e a malversação da coisa pública. Essa é uma prova inequívoca da pouca eficiência do TCU, porquanto a despeito de grande parte da estrutura do Tribunal estar voltada para o julgamento de contas (algo que poderia ser repensado a partir de uma visão mais moderna do controle), os resultados não são satisfatórios.

I.3 – Imputação de outras sanções administrativas

Afigura-se certo que no zelo pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o TCU deve, no intuito de coibir e desestimular a ação de má-fé de gestores públicos e de particulares, valer-se de e à Instituição determinar fielmente o que os mandamentos constitutodas as ferramentas de que dispõe para preservar o interesse público. Sabemos, ainda, que a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92 reservaram ao Tribunal uma ampla gama de instrumentos administrativos próprios para essa finalidade. Cumpre ao Congresso Nacional avaliar a correta utilização desses instrumentos.

Para os fins desta Seção, incluímos como possíveis ações do Tribunal:

– inabilitação do responsável por infração grave, assim entendida pela maioria dos membros do Tribunal, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública – art. 60 da Lei nº 8.443/92;

– solicitação à Advocacia-Geral da União ou aos dirigentes das entidades jurisdicionadas das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito – art. 61 da Lei nº 8.443/92;

– declaração de indoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal – art. 46 da Lei nº 8.443/92;

– remessa de cópia de documentação que evidencie dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis – art. 16, § 3º, Lei nº 8.443/92;

– sustação de atos administrativos ilegais e irregulares, com a comunicação da mesma ao Congresso Nacional – art. 71, X, Constituição Federal;

– comunicação ao Congresso Nacional acerca de contratos ilegais visando à sua sustação – art. 70, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92.

O Relatório em comento apresenta uma omissão significativa ao olvidar as ações do Tribunal nesta seara. Não foi possível identificar eventuais imputações dessas sanções àqueles que deram causa aos fatos previstos legalmente. A única menção contida no documento refere-se a algumas determinações a órgãos e entidades jurisdicionadas no sentido de anular alguns atos administrativos, citados meramente a título exemplificativo. Configura-se, pois, mais uma incompletude material do documento enviado pelo TCU.

Deve-se atentar, ademais, para a natureza cogente das normas retrocitadas.[4] Isso denota que, ao verificar-se a ocorrência dos fatos prescritos nos dispositivos acima elencados, o Tribunal de Contas da União não pode dispor de forma contrária à previsão legal. Cumprcionais e legais preceituam.

I.4 – Auditorias e inspeções

No decurso do período em exame, foram iniciadas 877 fiscalizações e apreciados 559 relatórios de inspeção e auditoria. Ao confrontar esses números com o ano anterior, constatamos que houve uma elevação média de 20% no número de fiscalizações iniciadas.

3 Vide arts. 71, II, da CF/88 e 1º, I, da Lei nº 8.443/92.

I.5 – Solicitações do Congresso Nacional

Sendo um órgão de auxílio ao Parlamento, cabe ao Tribunal de Contas da União desempenhar uma série de trabalhos advindos de solicitações das Casas Legislativas ou de suas comissões técnicas ou de inquérito. A Resolução do Tribunal nº 110, de 6-5-98, assegura, ainda, aos senadores e deputados federais a prerrogativa de terem suas comunicações de ocorrência de irregularidades tratadas como representação. Assim, os parlamentares não mais terão suas considerações classificadas como denúncias, submetidas à análise preliminar prevista no art. 213, parágrafo único do Regimento Interno do TCU.

De acordo com a documentação do Tribunal, foram autuados 89 processos de interesse do Congresso Nacional, envolvendo consultas, representações e solicitações de auditorias e de informações, exemplificadas abaixo:

- Participação de debate sobre a forma como vem sendo feita a fiscalização do FUNDEF;
- Participação de debate no Senado Federal a respeito das operações com recursos dos fundos constitucionais;
- Atendimento a diversas comissões parlamentares de inquérito, designando Analistas do Tribunal para auxiliarem os trabalhos das comissões: CPI dos medicamentos, CPI do narcotráfico, CPI do Finor, CPI dos bancos e CPIs do futebol;

4 Exceto a solicitação das medidas necessárias ao arresto de bens, que pode ser considerada norma dispositiva.

- Fiscalização de 197 obras públicas, para subsidiar a Comissão Mista de Orçamento na análise de obras cuja execução é vedada na lei orçamentária, até deliberação em contrário desta Comissão.

I.6 – Principais Atividades em 2000

Em resumo, conforme o Relatório, ressaltamos as seguintes atividades do Tribunal que merecem destaque, no exercício financeiro de 2000:

- Formalização de 159 processos de cobrança executiva, instruídos para recuperação judicial pela Advocacia-Geral da União, totalizando R$17,9 milhões;
- Acompanhamento de 40 processos de privatização;
- Fiscalização de 197 obras para subsidiar a elaboração da lei orçamentária de 2001;
- Inclusão, na página do Tribunal na Internet, de informações sobre as obras fiscalizadas e com indícios de irregularidades;
- Designação de onze servidores do Tribunal para auxiliarem os trabalhos de comissões parlamentares de inquérito criadas pelo Congresso Nacional;
- Análise do processo de privatização do BANESPA, reavaliando o preço mínimo, elevando-o em mais de R$1 bilhão, conforme determinação do TCU;
- Apreciação preliminar de licitação para a concessão do direito de exploração do Serviço Móvel Pessoal – ampliação dos serviços de telefonia móvel, Bandas C, D e E. As correções sugeridas à Agência Nacional de Telecomunicações resultaram na elevação do preço mínimo em R$1,6 bilhão.

I.7 – Conclusões

A partir do exame do Relatório e à luz das considerações apresentadas, podemos sintetizar as seguintes conclusões sobre a matéria:

1) há uma necessidade inequívoca de regulamentação do tema, de forma a definir, por meio de Resolução do Congresso Nacional, o conteúdo mínimo dos relatórios de atividades trimestrais e anuais enviados pelo TCU às Casas Legislativas e, ainda, a forma de tramitação dessa documentação no âmbito do Parlamento e os efeitos decorrentes da deliberação parlamentar acerca do assunto;

2) o Relatório examinado possui grandes lacunas, não informando uma série de dados fundamentais a uma correta avaliação do desempenho da Instituição. Além disso, os dados quantitativos que apresenta não são acompanhados de informes relativos a períodos anteriores, dificultando análises comparativas no tempo;

3) a produção quantitativa do Tribunal de Contas da União aumentou em relação a exercícios anteriores, mas a falta dos elementos acima citados não permitem comparações efetivas.

II – Voto

Ante o exposto, entendemos que os Relatórios de Atividades do Tribunal de Contas da União, referentes ao 4º Trimestre de 2000 e ao exercício de 2000, atende às determinações formais contidas na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, e votamos no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento dos Avisos nºs 01/2001-CN e 02/2001-CN ao arquivo.

Sala da Comissão, Maio de 2002. – Senador **Almir Lando** – Presidente – Senador **Jonas Pinheiro**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Terceira Reunião Extraordinária, em 21 de maio de 2002, **APROVOU**, por unanimidade, nos termos do Relatório do Senador Jonas Pinheiro, o **ARQUIVAMENTO** dos **Avisos nºs**: **01/2001-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referentes ao 4º trimestre de 2000"*; e **02/2001-CN**, *que "Encaminha ao Congresso Nacional, Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2000".*

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Almir Sá, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Claudio Cajado, Coriolano Sales, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Magno, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Priante, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Barros, Sérgio Miranda, Tânia Soares, Welinton Fagundes e Wilson Braga e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Amir Lando, Antonio Carlos Júnior, Antônio Carlos Valadares, Francelino Pereira, Geraldo Althoff, Gilberto Mestrinho, Gilvam Borges, João Alberto Souza, José Jorge, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sérgio Machado.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2002.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

Senador JONAS PINHEIRO
Relator

PARECER Nº 29, DE 2002 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,** sobre os Avisos nºs. 02, de 2002-CN; 03, de 2001-CN; 05, de 2001-CN; e 03, de 2002-CN, referentes aos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União do exercício de 2001 e dos 1º, 3º e 4º trimestres de 2001, respectivamente.

Relator: Senador JONAS PINHEIRO

I - RELATÓRIO

I.1 - Introdução

Na forma do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional os Avisos nºs 02, de 2002-CN; 03, de 2001-CN; 05, de 2001-CN; e 03, de 2002-CN, referentes aos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União do exercício de 2001 e dos 1º, 3º e 4º trimestres de 2001, respectivamente[1].

Os avisos foram recebidos no Congresso Nacional e remetidos a esta Comissão Mista para exame e parecer.

Nos termos regimentais, fomos designados pelo Presidente da Comissão para relatar a matéria, conforme Ofício nº P-075/2002-CMO, de 23 de abril de 2002.

Importa mencionar que, em concordância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal será exercida pelo Congresso Nacional, sendo os relatórios das atividades do Tribunal um dos instrumentos essenciais para o exercício do controle externo daquela Instituição pelo Parlamento, *verbis:*

> *"Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.*
>
> *§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.*
>
> *§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade."*

Ressalte-se, ainda, que, relativamente às formas de exercício dessa prerrogativa, inclusive quanto ao conteúdo e à competência para análise dos relatórios de atividades, o Congresso Nacional manteve-se, até o momento, silente. A ausência de regulamentação parlamentar dos ditames do artigo transcrito gera insegurança quanto aos parâmetros de apreciação e tramitação a serem utilizados pelo Congresso Nacional e ao próprio conteúdo a ser evidenciado nestes relatórios. A situação em tela está a exigir, por conseguinte, uma ação legislativa destinada a colmatar a lacuna em comento, a qual, conforme se depreende do *caput* do citado art. 90, deve ter a natureza de resolução do Congresso Nacional.

I.2 - Aspectos Gerais do Relatório

O Relatório anual, que consolida os dados do exercício de 2001, compõem-se, essencialmente, de quatro capítulos, sob os títulos de *"Competência e Organização do Tribunal"*, *"Atividades de Controle Externo"*, *"Atividades Administrativas"* e *"Relações Institucionais"*. Ao final, é apresentada uma *"Resenha das Atividades do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União."*

Para esta Casa Legislativa, importa acompanhar e avaliar as ações do Tribunal que estejam mais diretamente relacionadas à sua atividade fim, significa dizer, suas ações finalísticas. Assim, deter-se-á ao exame das *"Atividades de Controle Externo"* que enfatizam os julgamentos realizados, principalmente o julgamento das contas dos administradores, as auditorias e inspeções efetivadas, as demais fiscalizações relativas a atos, contratos, convênios e similares, as denúncias, consultas e representações formuladas, e, obviamente, as solicitações advindas do Congresso Nacional. Deixou-se de enfocar, neste trabalho, algumas ações típicas do TCU, como a fiscalização dos atos sujeitos a registro (admissões, pensões, aposentadorias e outros), das transferências constitucionais e legais, da arrecadação e renúncia de receitas, das declarações de bens e rendas de servidores públicos e autoridades federais, bem como atividades meramente administrativas.

Outras informações de grande relevância a esta Casa, envolvendo atividades da Corte de Contas, são aquelas referentes aos valores de débitos inscritos em cobrança judicial e administrativa, provenientes de julgados do Tribunal, e às determinações de outras sanções/ações administrativas previstas na Lei nº 8.443/92 (cominação de multas, envio de documentação ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações cabíveis, inabilitação do responsável para o exercício de cargo público em comissão ou função de confiança por determinado período etc.).

A par disso, cumpre informar alguns dados gerais destacados no Relatório para o período em tela. Nesse sentido, foram realizadas 199 sessões, sendo 105 do Tribunal Pleno, 45 da 1ª Câmara e 49 da 2ª Câmara. Delas resultaram 1.777 acórdãos e 1.926 decisões proferidas.

Um ponto que merece relevo é a existência no documento do Tribunal de demonstrativo acerca das atividades do Ministério Público junto ao TCU, o que vem corrigir falha detectada em relatórios anteriores. Uma vez que se entende que a Procuradoria em comento possui algum vínculo institucional com a Corte de Contas, estando totalmente desatada da estrutura do Ministério Público da União, é de bom alvitre que se inclua nos relatórios enviados ao Parlamento a demonstração de suas ações.[2] Vale lembrar que no Regimento Interno do Tribunal consta a previsão de elaboração, pelo Procurador-Geral ou por quem dele receber delegação, de resenha das atividades específicas a cargo do Ministério Público junto ao Tribunal, relativas ao exercício encerrado.

I.3 - Julgamento das Contas dos Administradores

Em consonância com a Constituição Federal e com sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas da União julga as contas dos administradores públicos, buscando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos dos gestores e demais responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.[3]

Consoante o Relatório, no exercício financeiro de 2001, o TCU julgou irregular um total de 1.055 processos de tomadas e prestações de contas e de Tomadas de Contas Especiais -TCEs, condenando-se 1.383 responsáveis ao pagamento de multa ou ao recolhimento de débito, no valor total de R$ 356,7 milhões, entre os quais se destacam os responsáveis pelos desvios de verbas da obra do TRT da 2ª Região (TRT-SP), condenados a devolverem aos cofres públicos valores que superam R$ 230 milhões.

Além do mais, o Tribunal apurou 98 denúncias; realizou 900 fiscalizações (das quais 384 decorreram de solicitações do Congresso Nacional); remeteu cópias de 621 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e fiscalizou 304 obras para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002, as quais envolviam recursos da ordem de R$ 7,5 bilhões.

Em face das ações desenvolvidas, o Tribunal destaca que foi alcançada, no exercício de 2001, uma economia orçamentária potencial para o Erário superior a R$ 266 milhões, decorrente das principais deliberações passíveis de quantificação financeira.

O Relatório informa que, no exercício de 2001, ocorreu dispêndio de recursos orçamentários da ordem de R$ 452,9 milhões para custear as atividades e os investimentos da Instituição.

Outra questão fundamental acerca do julgamento das contas dos administradores públicos refere-se ao prazo a que está submetido o Tribunal para emitir o julgado. De acordo com o art. 14 da Lei nº 8.443/92, ***"O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término de exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas"***. Ora, é de conhecimento geral que a Corte de Contas não consegue cumprir este dispositivo, por vezes retardando por cinco, seis anos algumas deliberações. Além do mais, no Relatório em exame, verifica-se que o Tribunal diminuiu significativamente o número de processos julgados, nos itens "Tomada e Prestação de Contas" e "Tomada de Contas Especial", relativamente aos exercícios de 1999 e 2000 (pág. 19 do Relatório anual).

Embora o Tribunal justifique a diminuição do número de processos julgados, que decorreria de uma mudança na sistemática de atuação do Órgão (pág. 19 do Relatório Anual), o fato não deixa de ser preocupante. Obviamente, isso depõe contra a efetividade de todo o sistema de controle externo, estimulando a impunidade e a malversação da coisa pública.

I.4 - Imputação de outras Sanções Administrativas

No exercício da missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o TCU deve, no intuito de coibir e desestimular a ação de má fé de gestores públicos e de particulares, valer-se de todas as ferramentas de que dispõe para preservar o patrimônio público. Nesse sentido, a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92 reservaram ao Tribunal uma ampla gama de instrumentos administrativos próprios para essa finalidade. Cumpre, assim, ao Congresso Nacional avaliar a correta utilização desses instrumentos, especialmente diante das

quase intransponíveis dificuldades enfrentadas pela Instituição na cobrança dos débitos imputados e das multas aplicadas aos responsáveis, conforme será adiante discutido.

Para os fins desta Seção, incluímos como possíveis ações do Tribunal:

inabilitação do responsável por infração grave, assim entendida pela maioria dos membros do Tribunal, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública – art. 60 da Lei nº 8.443/92;

solicitação à Advocacia-Geral da União ou aos dirigentes das entidades jurisdicionadas das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito – art. 61 da Lei nº 8.443/92;

declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal – art. 46 da Lei nº 8.443/92;.

remessa de cópia de documentações que evidenciem dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis – art. 16, §3º, Lei nº 8.443/92;

sustação de atos administrativos ilegais e irregulares, com a comunicação da mesma ao Congresso Nacional – art. 71, X, Constituição Federal;

comunicação ao Congresso Nacional acerca de contratos ilegais visando à sua sustação – art. 70, §§1º e 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92.

O Relatório em comento informa que:

- 13 responsáveis foram inabilitados pelo Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal (o que representa, apenas, cerca de 0,01% dos 1.383 responsáveis condenados ao recolhimento de débito ou pagamento de multa em 2001);

- 6 empresas foram declaradas inidôneas, ficando impedidas de participar, por até cinco anos, com a Administração Pública Federal, em razão da constatação de fraudes em licitações;

- 621 cópias de processos foram enviadas ao Ministério Público da União, para eventual ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

- o Tribunal solicitou à AGU a adoção das medidas necessárias para assegurar a execução dos débitos, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis pelas irregularidades nas obras do TRT de São Paulo (Decisão nº 423/2001-Plenário) e, ainda, dos gestores do TRT 13ª Região (PB), em razão de superfaturamento na compra de imóvel (Decisão nº 297/2001-Plenário);

- O Tribunal também passou a determinar a inscrição do responsável que tenha sido condenado em débito ou multa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Constata-se, dessa forma, que o Tribunal começa a utilizar, de forma rotineira, esses importantes instrumentos que a legislação colocou à sua disposição para assegurar a recuperação dos eventuais prejuízos causados por mau administradores públicos, se bem que ainda de forma muito débil.

Deve-se atentar, ademais, para a natureza cogente das normas retrocitadas.[4] Isso denota que, ao verificar-se a ocorrência dos fatos prescritos nos dispositivos acima elencados, o Tribunal de Contas da União não pode dispor de forma contrária à previsão legal. Cumpre à Instituição determinar fielmente o que os mandamentos constitucionais e legais preceituam e, talvez, agir com um pouco mais de rigor na aplicação da sanção prevista no art. 60 da Lei nº 8.443/92.

1.5 - Cobrança dos Débitos e Multas Aplicados pelo Tribunal

A ação fiscalizadora do Tribunal concretiza-se com o recolhimento dos valores decorrentes da aplicação de multas e determinações de ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos pelos responsáveis sob sua jurisdição. O pagamento da dívida ainda na fase

administrativa encerra o processo. Caso contrário, inicia-se uma nova fase de cobrança executiva, na qual participam o Ministério Público junto ao TCU – organização dos processos – e a Advocacia-Geral da União, na proposição das ações junto ao Poder Judiciário.

O Relatório anual informa (pág. 42) que, ao final de 2001, o total acumulado dos débitos oriundos de condenações do TCU superou R$ 493 milhões, nele ainda não incluídos os R$ 230 milhões do caso TRT de São Paulo. Quanto aos recolhimentos, o valor acumulado desde 1997 e atualizado atinge, apenas, a cifra de R$ 26.342.307,98. Esses números comprovam a persistência de um sério problema enfrentado pelo TCU, há anos, e que compromete a efetividade de sua ação: baixo índice de recuperação dos prejuízos causados ao Erário por maus administradores. Trata-se de um tema que, entende-se, mereceria uma ação mais enérgica do Tribunal, no sentido de encontrar solução para o problema ou definir alternativas de atuação. A persistir a atual situação, não seria exagero concluir-se que a efetividade do controle externo está invalidada.

I.6 - Solicitações do Congresso Nacional

Sendo um órgão de auxílio ao Parlamento, cabe ao Tribunal de Contas da União desempenhar uma série de trabalhos advindos de solicitações das Casas Legislativas ou de suas comissões técnicas ou de inquérito. A Resolução do Tribunal nº 110, de 06.05.98, assegura, ainda, aos senadores e deputados federais a prerrogativa de terem suas comunicações de ocorrência de irregularidades tratadas como representação. Assim, os parlamentares não mais terão suas considerações classificadas como denúncias, submetidas à análise preliminar prevista no art. 213, parágrafo único do Regimento Interno do TCU.

De acordo com a documentação do Tribunal, foram autuados 148 processos de interesse do Congresso Nacional, envolvendo consultas, representações e solicitações de auditorias e de informações. Além do mais, o Tribunal apreciou 135 processos também de interesse do Congresso Nacional. Informa, ainda, o Relatório que em 2001, graças ao esforço coletivo do TCU, foi possível reduzir o tempo médio de atendimento das solicitações do Congresso Nacional de 220 para 150 dias.

I.7 - Conclusões e Recomendações

A partir do exame do Relatório e à luz das considerações apresentadas, podemos sintetizar as seguintes conclusões sobre a matéria:

1) há uma necessidade inequívoca de regulamentação do tema, de forma a definir, por meio de Resolução do Congresso Nacional, o conteúdo mínimo dos relatórios de atividades trimestrais e anuais enviados pelo TCU às Casas Legislativas e, ainda, a forma de tramitação dessa documentação no âmbito do Parlamento e os efeitos decorrentes da deliberação parlamentar acerca do assunto;
2) dois dados constante do Relatório examinado causam algumas preocupações: a) a diminuição do número dos processos de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial julgados pelo Tribunal no exercício de 2001; e b) o baixo índice de ressarcimento dos valores das multas aplicadas e dos débitos imputados aos responsáveis por prejuízos ao Erário;
3) em face da ausência de regulamentação da matéria, os Relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas da União atendem às normas constitucionais e legais pertinentes.

Além disso, entendemos pertinente recomendar que esta Comissão envide esforços no sentido de priorizar a regulamentação da matéria.

II - VOTO

Ante o exposto, entendemos que os Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União, referentes ao 1º, 3º e 4º Trimestres de 2001 e ao exercício de 2001, atendem às determinações formais contidas na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, votando por que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento dos Avisos nºs. 03, de 2001-CN; 05, de 2001-CN; 02, de 2002-CN; e 03, de 2002-CN ao arquivo.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2002.

Senador
Presidente

Senador JONAS PINHEIRO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Terceira Reunião Extraordinária, em 21 de maio de 2002, **APROVOU**, por unanimidade, nos termos do Relatório do Senador Jonas Pinheiro, o **ARQUIVAMENTO** dos **Avisos nºs: 03/2001-CN**, *que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, Relatório das Atividades, referente ao 1º trimestre de 2001"*; **05/2001-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do 3º trimestre de 2001"*; **02/2002-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional Relatório das Atividades, referente ao exercício de 2001"*; e **03/2002-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional Relatório das Atividades, referente ao 4º Trimestre de 2001"*.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Almir Sá, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Claudio Cajado, Coriolano Sales, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Magno, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Priante, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Barros, Sérgio Miranda, Tânia Soares, Welinton Fagundes e Wilson Braga e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Amir Lando, Antonio Carlos Júnior, Antônio Carlos Valadares, Francelino Pereira, Geraldo Althoff, Gilberto Mestrinho, Gilvam Borges, João Alberto Souza, José Jorge, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sérgio Machado.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2002.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

Senador JONAS PINHEIRO
Relator

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2151-3**, DE 26 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "REGULAMENTA O ART. 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2002.

Às onze horas e dezessete minutos do dia nove de março do ano dois mil e dois, na sala número treze da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada com a presença dos Senhores Senadores Renan

Calheiros, Íris Resende, Romeo Tuma, Fernando Ribeiro, Maria do Carmo Alves, Freitas Neto e Roberto Saturnino e dos Senhores Deputados Claudio Cajado, Luiz Eduardo Greenhalgh, Jair Bolsonaro, Mário Assad Júnior e Elcione Barbalho. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a presidência, eventualmente, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh que declara instalada a Comissão e comunica aos parlamentares que em virtude do acordo de Lideranças há a indicação consensual dos nomes dos Senhores Deputados CLAUDIO CAJADO e LUIZ EDUARDO GREENHALGH para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, são ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o DEPUTADO CLAUDIO CAJADO designa o Senhor Senador RENAN CALHEIROS para relatar a matéria. Em seguida, fazem uso da palavra o Senador Renan Calheiros (Relator), os Senhores Deputados Luciano Zica, Luiz Eduardo Greenhalgh, Jair Bolsonaro, Alceu Colares, Pedro Celso e Vivaldo Barbosa e o Senhor Senador Eduardo Suplicy. Por último, o Senhor Presidente convoca reunião da comissão para o dia quatorze de maio, às dezoito horas, para discussão da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Deputado CLAUDIO CAJADO declara encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Consuêlo de Castro Souza, Secretária da Comissão, a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação juntamente com as notas taquigráficas.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) DA MPV 2151-3 EM 09/05/2002

O SR. PRESIDENTE (Luiz Eduardo Greenhalgh) – Havendo número regimental, declaro instalada esta Comissão Mista, destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.151-3, adotada em 24 de agosto de 2001 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Comunico que, em virtude de acordo de lideranças, há indicação dos nomes do Deputado Cláudio Cajado para Presidente e do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh para Vice-Presidente desta Comissão.

Todos estão de acordo com as indicações? (Pausa)

Estão eleitos, por aclamação, o Deputado Cláudio Cajado para Presidente e o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh para Vice-Presidente.

Passo a palavra ao Sr. Presidente eleito. Por favor. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Cajado) – Preliminarmente, gostaria de agradecer a indicação do meu nome pelo Líder do meu Partido, Deputado Inocêncio de Oliveira, por me honrar na Presidência desta Comissão, que traduz, na minha opinião, história e emoção e espero que com o passar dos nossos trabalhos possamos ao fim aprová-la de acordo com o entendimento que a Comissão tomar.

Designo, neste momento, o Sr. Senador Renan Calheiros para relatar a matéria. E já estando sentado à mesa, convido-o a usar da palavra se assim for do seu desejo.

O SR. RELATOR (Renan Calheiros) – Sr. Presidente desta Comissão, Sr. Vice-Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores anistiados, estamos aqui, sem dúvida, dando continuidade a momentos significativos da história deste País.

Já fui Deputado Federal, já fui Deputado Constituinte, sou Senador da República, o meu mandato está por terminar, já tive a honra e a satisfação de ser relator de inúmeras matérias, mas, sem dúvida alguma, nenhuma outra matéria, ao longo dos anos em que exerci a representação política, me deu tanto prazer como ser Relator desta Medida Provisória nº 2.151, que regulamenta o art. 8º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os direitos dos anistiados.

Ontem mesmo, tivemos oportunidade de realizar uma conversa informal da qual Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh participou, assim como vários Deputados. E fiz questão de deixar absolutamente claro que o meu parecer seria o mais responsável e amplo possível e que conversaríamos quantas vezes fossem necessárias para que efetivamente pudéssemos avançar. Como Líder do PMDB, antecipava a posição do Partido no sentido de conceder a essa medida provisória uma tramitação em caráter de urgência urgentíssima, para que pudéssemos, na prática, concluir esse processo, evitando as injustiças que lamentavelmente se prolongavam no tempo.

De modo que agradeço a designação do Sr. Presidente. Gostaria de comemorar a designação do nosso Vice-Presidente e dizer que estarei, como Relator da matéria, absolutamente à disposição para que daqui saia, sem dúvida, aquilo que for o mais amplo e responsável possível, de modo a atender, sobretudo, às propostas, às necessidades e aos anseios dos anistiados.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Cajado) – Se algum outro Parlamentar desejar usar a palavra, fica facultada.

O SR. LUCIANO ZICA (PT – SP) – Sr. Presidente, ilustre Relator, Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados e companheiros anistiados, é com muita alegria que participo desta sessão de instalação da Comissão da MP 2551. Pela primeira vez, depois da edição dessa Medida Provisória, abre-se, efetivamente – uma colaboração importante do Deputado Cláudio Cajado e do Senador Renan Calheiros –, uma possibilidade de se debater as implicações dessa Medida Provisória na vida de cidadãos brasileiros que dedicaram suas vidas à luta pela democracia e pela construção de uma sociedade mais justa.

Portanto, cumprimento o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh pela forma com que S. Exª tem conduzido esse trabalho na relação com os companheiros anistiados, e desejo boa sorte a todos nós, particularmente, ao Deputado Paulo Cajado, um jovem Deputado que assume a tarefa de resgatar uma parte da história que, provavelmente, seja, em grande parte, anterior ao seu nascimento. Trata-se da trajetória política, da vida histórica que nós, seres humanos, temos a possibilidade de construir.

Parabéns e boa sorte a todos nós. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Cajado) – Concedo a palavra ao Vice-Presidente, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, nobre Deputado Paulo Cajado, Senador Renan Calheiros, meus colegas Deputados que aqui se encontram nesta sessão de instalação, devido a circunstância de ser o mais velho dentre os presentes, tive a honra de instaurar a sessão inaugural desta Comissão Mista que vai fazer o projeto de conversão em lei da Medida Provisória nº 2151 que trata dos anistiados.

O SR. RELATOR (Renan Calheiros) – Nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, não queria interromper o amigo, mas tenho um compromisso agora, anteriormente assumido, mas, de antemão, gostaria de dizer que qualquer coisa que se verificar necessária para, nos próximos dias da Comissão, como fazermos audiência pública, ouvirmos quem V. Exªs entenderem necessário, podem contar, antecipadamente, com a minha aprovação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Muito obrigado.

Cumprimento todos os senhores pela luta, pela dedicação e, em especial, faço referência ao Deputado Luciano Zica, companheiro de todas as horas na questão da anistia, companheiro que, inclusive, não integra a Comissão, mas que aqui está no compromisso de continuar a luta e levar adiante, até o fim, esta questão.

Talvez este seja um dos dias mais felizes da minha vida. Vivo uma contradição muito grande no Parlamento brasileiro. Os senhores sabem que sou Advogado. Os senhores sabem que estou Deputado. Muitas vezes, fico pensando se não seria melhor que eu me deslocasse, Deputado Alceu Collares, e voltasse ao meu escritório de Advocacia que, por si só, tem uma densidade social, que, por si só, permitiria uma militância. A tribuna do Judiciário é também uma tribuna de militância. Penso dessa forma quando nós sofremos as agruras da decepção no Parlamento. Cada vez que vejo a

prevalência de um ponto de vista injusto, a edição de uma lei reacionária, fico pensando que, talvez, valesse a pena eu voltar para a minha banca de Advocacia lá em São Paulo. E outras vezes, ao contrário, quando vejo que o Congresso Nacional interfere positivamente na vida das pessoas e da Nação, eu me sinto orgulhoso de estar aqui como Deputado.

De todas as atividades como Parlamentar, a que me deu mais felicidade foi esta, Sr. Presidente, que estou vivendo neste momento. Eu queria lembrar a memória do Senador Teotonio Vilela e também lembrar a memória do Senador Tancredo Neves, duas pessoas que neste Congresso Nacional revelaram-se defensores da anistia nos anos de 1979.

Tenho pensado muito no porquê de nosso direito haver nascido em 1979 e estarmos, em 2002, lutando pelo exercício desse direito.

A resposta mais convincente para mim, Sr. Presidente, é que conseguimos a anistia durante a vigência do próprio regime militar. Penso que se a tivéssemos conquistado já na fase de redemocratização, talvez tivéssemos exercido nossos direitos.

Mas aqui o povo brasileiro estabeleceu uma contradição. Foi às ruas, formou os comitês pela anistia, formou os movimentos femininos pela anistia e conquistou a anistia ainda vigente o regime militar. Então, ganhamos, mas não levamos o nosso direito.

Depois, em 1988, com a edição da Assembléia Nacional Constituinte, com a edição da nossa Constituição, novamente ocorreu uma nova vitória do movimento de anistia de perseguidos políticos: foi a inclusão do art. 8º e seus parágrafos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Porém, estamos em 2002 e estamos hoje instalando a Comissão que vai regulamentar os direitos conquistados na Assembléia Nacional Constituinte.

Apesar dessa grande saga, apesar desse sofrimento, hoje – repito – é o dia mais feliz que passei e vou passar neste Parlamento. Por aqui estive três vezes por períodos curtos de dois anos, mas nunca tive um momento de tamanha felicidade como o de hoje.

Lembro-me, também, com saudade – obriga-me a consciência a manifestar isso –, tantas vezes nos reunimos e a cada reunião nós éramos menos. Mesmo no dia 31 de maio do ano passado éramos mais do que estamos aqui hoje. Lembro-me de algumas pessoas que já não estão aqui conosco para comemorar a instalação da nossa Comissão.

Dito isso, um misto de amargura e de felicidade, quero encerrar lembrando Fernando Pessoa:

"Valeu a pena.
Tudo vale a pena
se a alma não é pequena".

Muito obrigado pela indicação. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Cajado) – Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, quero, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Oposição, saudar a instalação desta Comissão, bem como a designação de V. Exª como Presidente e também do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que, por sua história na luta pela anistia no Brasil, como ele próprio afirmou, está sendo a pessoa que no Congresso Nacional mais qualificada estaria para ser o Vice-Presidente. O Senador Renan Calheiros é outro batalhador pela anistia. Portanto, estão muito bem a Presidência e a Vice-Presidência desta Comissão.

Meus cumprimentos. V. Exªs terão todo nosso apoio no desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Cajado) – Com a palavra o Deputado Jair Bolsonaro.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPB - RJ) – Sr. Presidente, vim integrar esta Comissão de forma voluntária. Há alguns anos, quando na ativa, eu tinha uma idéia sobre esses companheiros, por meio das informações que tinha. Hoje, não tenho uma idéia diferente daquela. Tenho uma idéia realista. Assim sendo, embora seja raro, associo-me ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Em algumas questões, convergimos para um ponto em comum. Tenho convicção de que é uma causa justa e aqui estou para ser um

soldado da mesa para buscarmos, o mais rápido possível, condições para que justiça seja feita nesse caso.

Muito obrigado pela oportunidade. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Cajado) – Com a palavra o Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES (PDT – RS) – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Sr. Relator, na verdade, não integro a Comissão. Embora não sendo membro dela, daqui em diante, passarei a freqüentar as reuniões e peço a permissão para participar das discussões. Estou vendo algumas manifestações muito belas, emotivas, fraternas e sensíveis. Estou certo de que a frustração que se aninhou na alma coletiva daqueles que ainda não puderam exercer o direito da anistia em plenitude é muito profunda. Nasce, agora, uma espécie de grande esperança. Tomara que essa possa, efetivamente, se concretizar e que não tenhamos que estender a anistia e seus resultados para as viúvas ou, quem sabe, para os viúvos. Que possam aqueles atingidos pela força cega, que tantos males fez à República e à Nação brasileira e que tantas tragédias causou...

Tenho aqui um amigo, o Vilson, que foi vereador comigo em Porto Alegre. Hoje, como sempre, lidera um movimento pela anistia. Ele já foi beneficiado e poderia ficar em casa, mas está na linha de frente.

O Vice-Presidente me emocionou com sua manifestação. Estarei aqui e tenho certeza de que desta vez esta Comissão funcionará para regulamentar na plenitude o direito daqueles que, em determinado momento, foram afastados ou atingidos pela força cega dos que destroem sempre a caminhada da humanidade. Acreditem que estarei presente, embora não integrando a Comissão, pelo prazer de realizar uma tarefa importante do Parlamento brasileiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Cajado) – Com a palavra o Deputado Pedro Celso.

O SR. PEDRO CELSO (PT – DF) – Sr. Presidente, também não sou membro desta Comissão, mas considero o assunto de grande interesse e oportuno, apesar do atraso. Quando nosso companheiro Luiz Eduardo Greenhalgh fala de um misto de amargura e felicidade também concordo que essa é a sensação já que, passados tantos anos, não se fez verdadeiramente justiça.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, como homem público, também tive a satisfação de integrar, com grande alegria, a Comissão de Anistia do Governo do Distrito Federal, no Governo Cristovam Buarque, quando pude vivenciar e participar não só através dos processos, mas dos relatos das testemunhas e da convivência com as próprias pessoas, de uma experiência muito rica que considero muito importante a instalação dessa Comissão. Naquilo que for possível, estaremos colaborando, no sentido de fazer verdadeiramente justiça e de acelerarmos ao máximo o cumprimento desta.

Portanto, parabéns e conte conosco! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Cajado)– Concedo a palavra ao Deputado Vivaldo Barbosa.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, é um momento de importância para o Congresso Nacional a instalação desta Comissão, que, sem dúvida alguma, vai atingir um nível bem próprio nessa longa luta pela anistia no Brasil.

A anistia não é apenas o ressarcimento de uma questão funcional ou indenizatória para alguns ou para outros. Ela é um valor, é um bem, de uma Nação, de um povo. É uma reparação que se faz em nome da boa convivência, da civilização. Nos períodos excepcionais, acontecem casos de desrespeito aos direitos das pessoas e dos povos, e é preciso, passado esse período – a História marca a passagem dos períodos excepcionais, que, enfim, não é objeto dessa análise – que a Nação se reencontre com seus valores, que são aqueles do processo civilizatório, no sentido de alcançar níveis de boa convivência, de respeito à divergência e de aceitação das diferenças que esses períodos excepcionais não reconhecem, não acatam e não praticam.

Então, a anistia é esse marco de reencontro de uma Nação, de um povo, com seu destino normal no processo civilizatório.

Isso realmente é de grande importância. O início se deu não apenas em 1979, com a Lei da Anistia, mas, acima de tudo, com o grande encontro da Nação com esse processo, com o seu destino nesse processo civilizatório, que ocorreu na Assembléia

Nacional Constituinte, em que resultou o art. 8º das Disposições Constitucion Transitórias.

Essa é uma longa luta que tem sido infrutífera para muitas pessoas vítimas período autoritário, do período de exceção. Agora, precisamos pôr um fim nisso. A Naç não pode conviver mais com essa lacuna, com essa falha que se vê até agora.

Esta Comissão tem uma tarefa histórica de pôr fim a todo o processo da luta p anistia. Não pode mais restar nada em relação à anistia após o trabalho desta Comissã

Esse é um momento histórico, uma tarefa histórica, grandiosa, elevada, de toc os integrantes desta Comissão. E nós, não integrantes, vamos estar acompanhando es trabalho.

Enfim, trata-se de um desafio para o Congresso Nacional. Esperamos que e Casa responda a essa exigência e ponha um fim nessa longa luta. Com isso, a Histó do Brasil vai registrar uma página engrandecedora para o Congresso Nacional nes tarefa. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Cajado) – Agradeço as manifestações das Srªs dos Srs. Congressistas e, em especial, a eleição do nobre Deputado Luiz Eduar Greenhalgh, que irá auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos, dada a s experiência, ao seu brilhantismo intelectual e, principalmente – tenho certeza –, à s condição de mestre na matéria.

Por isso, posso garantir-lhes que envidarei todos os esforços necessários sentido de conduzir esta Comissão a uma decisão final, para que a matéria possa, enfi ser votada no Plenário. No que depender da Presidência, desenvolveremos esforços sentido de chegarmos a esse objetivo.

Neste momento, marco a próxima reunião para terça-feira, dia 14 de maio, às horas.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h42min)

ATO DO PRESIDENTE

N.º 041, DE 2002

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ETTORE LABANCA,** do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete da Presidência.

Senado Federal, em 28 de maio de 2002.

RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE

N.º 042, DE 2002

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Art. 9º, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CÉLIA LOPES DA CRUZ LABANCA,** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Presidência.

Senado Federal, em 28 de maio de 2002.

RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 043, DE 2002

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **SILVANA SAMPAIO DE OLIVEIRA,** matrícula 5178, da função comissionada de Diretor da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, símbolo FC-8.

Senado Federal, em 28 de maio de 2002.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 044, DE 2002

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

R E S O L V E designar o servidor **JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI,** matrícula 4652, para exercer a função comissionada de Diretor da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, símbolo FC-8.

Senado Federal, em 28 de maio de 2002.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 057 , DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar os servidores MARCIA MARIA ROQUETE PAULISTA mat. 3386, HAMILTON SILVA, mat. 2940 SANDRO MASANORI TUTIDA, mat. 4721 , para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos Ofícios nºs 09 e 41/2002 – SAC/SCINT/DF.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P O R T A R I A
Nº 058 , DE 2002

O SENHOR DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os servidores GERARDO CEZAR DE CASTRO BARRETO, Analista Legislativo, mat. 4691, JOSÉ MARCOS DE FREITAS, Analista Legislativo, mat. 1365 e YANKO DE CARVALHO PAULA LIMA, Técnico Legislativo, mat. 4966, para, sob a presidência do primeiro, incumbida de conduzir a Comissão de Sindicância, relativa aos fatos constantes do Processo nº 005037/02-6.

Senado Federal, 29 de maio de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA
Nº 059, DE 2002

O SENHOR DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Designar os servidores DORACY CARVALHO REIS, Analista Legislativo, mat. 1343, LUIZ GOMES DOS SANTOS, Analista Legislativo, mat. 1718 e ROBERTO LUIZ LEITE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, mat. 2104, para, sob a presidência do primeiro, incumbida de conduzir a Comissão de Sindicância, relativa aos fatos constantes do Processo nº 005033/02-0.

Senado Federal, 29 de maio de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA
Nº 060, DE 2002

O SENHOR DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Designar os servidores JOÃO MUGAYAR, Consultor Legislativo, mat. 1114; ELISABETH CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Técnico Legislativo, mat. 2880 e ORLANDO MENDES VASCONCELOS, Técnico Legislativo, mat. 4326, para, sob a presidência do primeiro, incumbida de conduzir a Comissão de Sindicância, relativa aos fatos constantes do Processo nº 004885/02-3.

Senado Federal, 29 de maio de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 575 , DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar, a pedido, o servidor **ANTONIO MESQUITA FERNANDES**, matrícula 3037, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 576 , DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA**, matrícula 3804, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 577 , DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE designar o servidor **JAYBRAS CORREIA DA ROCHA**, matrícula 3353, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações .

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 578 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006084/02-8,

RESOLVE designar a servidora MARIA DO SOCORRO DE S. BRIGIDA PEREIRA, matrícula 3663, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Fiscalização da Subsecretaria do Sistema Integrado de Saúde, com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 2002.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 579 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006085/02-4,

RESOLVE designar o servidor ROBERTO GONZAGA SILVA, matrícula 4146, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Saúde, com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 2002.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 580, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006086/02-0,

RESOLVE dispensar o servidor MARCOS AURÉLIO CORREA, matrícula 4772, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Saúde, com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 2002, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 581, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006083/02-1,

RESOLVE dispensar o servidor SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO, matrícula 4462, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Fiscalização da Subsecretaria do Sistema Integrado de Saúde, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Gilvam Borges, com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 2002.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 582, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006208/02-9,

RESOLVE dispensar o servidor GUTEMBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO, matrícula 2590, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Editorial Gráfico, Símbolo FC-6, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, com efeitos financeiros a partir de 24 de maio de 2002.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 583, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006207/02-2,

RESOLVE designar o servidor MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA, matrícula 4280, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Editorial Gráfico, Símbolo FC-6, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 24 de maio de 2002.

Senado Federal, 28 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 584/2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0682/02-0, resolve APOSENTAR, por invalidez permanente, o servidor MARCOS CESAR BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 0825, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 28 de maio de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 585 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 003.138/02-0,

RESOLVE reverter à atividade, no cargo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade Administração, Nível II, Padrão 30, a servidora aposentada MARISE CRISTINA TAVARES, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.225-45, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal

Senado Federal, em 29 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 586, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6240/02-0,

R E S O L V E exonerar **EDNA CAIXETA SILVA FONSECA**, matrícula n.º 31782, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Valmir Amaral e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 29 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 587, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6241/02-6,

R E S O L V E exonerar **EUDO LUIZ LEITE**, matrícula n.º 31511, do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Valmir Amaral e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 29 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
BLOCO - Roberto Saturnino (PT)

MARANHÃO
PMDB - Francisco Escórcio
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)

PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

SÃO PAULO
BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)

PARAÍBA
PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna

ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra

SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Geraldo Althoff
BLOCO - Ari Stadler (PPB)

ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias

ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney

RONDÔNIA
BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	*SENADO FEDERAL*
LÍDER DA MAIORIA **Deputado JUTAHY JÚNIOR** (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOÃO PAULO** (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	**LÍDER DA MINORIA** **Senador EDUARDO SUPLICY** (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Deputado ALDO REBELO** (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	**PRESIDENTE** **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador JEFFERSON PÉRES** (PDT-AM) **Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [1]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
PMDB						
Juvêncio da Fonseca [2]	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) [3]		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff	GO	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) [4]	TO	4050
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) [5]		
Bello Parga [6]	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) [7]	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) [8]	PI	3085		3. Reginaldo Duarte (PSDB) [9]	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) [10]						
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) [11]	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) [12]	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em 16.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

---

[1] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

[2] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

[3] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

[4] Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

[5] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[6] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

[7] Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

[8] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

[9] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

[10] Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

[11] Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

[12] Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários:

CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 – Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 – Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 – Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 – José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 – Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 – Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 – Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 – Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607 2013/2014	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 – Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 – Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas — Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605) — Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605 — Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 29/05/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTES	
		PFL	
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTES	
		BLOCO PSDB/PPB	
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTES	
		BLOCO OPOSIÇÃO / PTB	
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001
REUNIÕES: **SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: **☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605 **E-MAIL:** dirceuv@senado.gov.br
FAX: 311-4344 **ATUALIZADA EM: 22.02.2002**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas — Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz — Telefone da Sala de Reunião: 3 1-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 — Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065
PFL	
Geraldo Althoff (1)	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloisa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

	PMDB	
	Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
	Gilvam Borges	**AP – 2151/2157**
	João Alberto Souza	**MA – 4073/4074**
	PFL	
	Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
	VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB	
	Benício Sampaio	**PI – 3085/3086**
	Freitas Neto	**PI – 2131/2137**
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
	Tião Viana	**AC – 3038/3493**
	PDT	
	Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC – 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA – 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA – 2211/17
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas — Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretária: Gildete Leite de Melo — Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612 — Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- *Retirada as indicações pelas Lideranças*
- *em 6 e 13.9.2000.*

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
FAX: 311-3121

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES	
	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)
VAGO	
VAGO	

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
		PSB	
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
		PDT	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
		PDT	

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: juliolric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
	PFL		
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
	BLOCO (PSDB/PPB)		
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
	PDT		
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: ALBERTO SILVA

Vice-Presidente: LÚDIO COELHO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1204/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)
Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido
RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
	PFL		
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB		
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)		
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
	PDT		

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
	PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
	BLOCO (PSDB/PPB)		
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
	PDT		
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituido na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituido na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES: ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
Fax 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114595
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002
(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul e mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND D, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

020002029020001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

EDIÇÃO DE HOJE: 486 PÁGINAS